



DJ 2437
11/06/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2437 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	25
1ª CÂMARA CRIMINAL	26
2ª CÂMARA CRIMINAL	27
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	28
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	31
2ª TURMA RECURSAL	34
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	37
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	86

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Despachos

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40565

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : GIL CORRÊA DE ARAÚJO – JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO

Intime-se o Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40566

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : JOÃO RIGO GUIMARÃES – JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO

Intime-se o Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40567

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : ADELINA MARIA GURAK – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO

Intime-se a requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40569

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : CÉLIA REGINA RÉGIS – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO

Intime-se a Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40570

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO

Intime-se o Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40571

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO

Intime-se o Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40572

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : MAYSA VENDRAMINI ROSAL – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO

Intime-se a Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40573

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO

Intime-se o Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40574

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO

Intime-se o Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40575

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO

Intime-se a Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40577

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO

Intime-se a requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40578

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO

Intime-se o Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40582

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : SILVANA MARIA PARFIENIUK – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO

Intime-se a Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA – 40583

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ
REFERENTE : CARGO DE DESEMBARGADOR
REQUERENTE : SARITA VON ROEDER MICHELS – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TJ/TO

DESPACHO

Intime-se a requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ).

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PRESIDÊNCIA**Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 206/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **FÁBIO JABER**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete da Desembargadora **WILLAMARA LEILA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Portaria****PORTARIA N.º 076//2010-CGJUS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Bernardino Luz**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, na data de 10.06.2010, por volta das 18h30 min., um caminhão/caçamba atingiu os cabos de energia e telefonia, derrubando o padrão fixado junto ao prédio onde funciona a Corregedoria-geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, conforme informação prestada pelos engenheiros da Diretoria de Obras do e. Tribunal de Justiça, dando conta de que os serviços de energia e telefonia só serão restabelecidos após às 18h desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente de trabalho neste órgão a partir das 8h desta data.

Publique-se.

Afixe-se na entrada deste prédio.

Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º . 37775

CONTRATO N.º: 094/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Caixa Econômica Federal

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de instituição financeira para acolher, centralizar, guardar e administrar os depósitos judiciais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões duzentos mil reais).

VIGÊNCIA: 60 meses.

DATA DA ASSINATURA: em 27/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Caixa Econômica Federal Palmas – TO, 10 de junho de 2010.

Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: PA 38456

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: 012/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Mello Papelaria e Copiadora LTDA.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação dos itens 55 e 56 da Cláusula Primeira – Objeto, para corrigir o seu valor total:

EMPRESA REGISTRADA: MELLO PAPELARIA E COPIADORA LTDA CNPJ: 15.978.554/0001-35 ENDEREÇO: Rua 7 de setembro, nº 581, centro, Paraíso do Tocantins					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	LIVRO ATA COM CAPA DURA, COM 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	550 unid.	R\$ 3,84	R\$ 2.112,00
66	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, 1ª LINHA	FRAMA	1.800 unid.	R\$ 3,06	R\$ 5.508,00
TOTAL					R\$ 30.230,08

DATA DA ASSINATURA: em 26/02/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 09 de junho de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNER ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1695/10 (10/0083865-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 41879-8/10 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
EXCIPIENTE.: C. V. DE S.

Def. Pub.: Maria do Carmo Cota

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 28/31, a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, REJEITO liminarmente a presente Exceção de Suspeição e, de consequência, determino o seu arquivamento, com fundamento no artigo 100, § 2º, do Código de Processo Penal. P.R.I". Palmas -TO, 07 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1535/94 (94/0004496-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 456/457)

EMBARGANTE: DENYSE BATISTA XAVIER

Advogado: Gláucio Luciano Coraiola

EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Sérgio Rodrigo do Vale

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 464, a seguir transcrito: "Os embargos foram opostos contra o acórdão de fls. 456/457, visando, com o seu julgamento, efeitos modificativos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que, nos embargos com pedido deste jaez, a parte contrária seja ouvida, em respeito ao princípio do contraditório. Desta forma, INTIME-SE o ESTADO DO TOCANTINS para apresentar impugnação aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4560/10 (10/0084153-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIANE GORETTI PERINAZZO

Advogada: Iramar Alessandra Medeiros A. Nascimento

IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO (COPESE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 97, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Deixo para apreciar a liminar pleiteada após sanada a irregularidade constatada na presente ação, consoante certidão de fls. 96. Desse modo, intime-se a impetrante para regularizar a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Após, notifiquem-se as autoridades indigitadas coatoras para que, caso queiram, prestem as informações no prazo de 10 (dez) dias, consoante já determinado às fls. 092. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº: 25/2010

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 18(dezoito) dia(s) do mês de junho (06) de 2010, sexta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 13:00 horas, os seguintes processos:

AUTOS RETIRADOS DE JULGAMENTO PARA A 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 18/06/2010

01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7258/07 (07/0060583-5)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

APELANTE: ERIS MANZI SALVIANO.

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN E OUTRO.

APELADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.

Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, após o voto do Sr. Des. CARLOS SOUZA que negou provimento à Apelação interposta para manter a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer reatque. Determinou a juntada de cópia deste voto nos autos do AGI 6261 (em apenso).

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Póvoa
Desembargador Amado Cilton
SESSÃO DO DIA 28/05/2010

RELATOR IMPROVIMENTO
REVISOR C/VISTA
VOGAL AGUARDA

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6930/07 (07/0059014-5)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

APELANTE: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO.

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO

APELADO: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCL.

ADVOGADO: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JR.

Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Sr. Des. AMADO CILTON, após o voto do Sr. Des. CARLOS SOUZA que rejeitou a preliminar apresentada pela Procuradoria Geral de Justiça quanto a existência de ilegitimidade do apelante para interpor o presente recurso. O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA acompanhou o voto do Sr. Des. Relator Sustentação Oral por parte do apelado: Dr. André Ricardo Lemes da Silva.

JULGAMENTO PRELIMINAR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Póvoa
Desembargador Amado Cilton
SESSÃO DO DIA 28/05/2010

RELATOR REJEITADO
REVISOR REJEITADO
VOGAL C/VISTA

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8310/08 (08/0069135-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 45243-2/06, DA 5ª VARA CÍVEL).

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

APELADO: A. B. LEAL - ME

ADVOGADA: MIRNA LUANA HUIDOBRO BRITTO

DEF. PÚBLICO: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA

Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO a pedido do Sr. Des. Relator, após a sustentação oral por parte do advogado do apelante: Dr. Sergio Fontana.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Póvoa
Desembargador Amado Cilton
SESSÃO DO DIA 28/05/2010

RELATOR
VOGAL
VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8126/08 (08/0067452-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 2257/04 - 3ª VARA CÍVEL)

1º APELANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, GOMERCINDO T. SILVEIRA E MARCIA AYRES

1º APELADO: ANDRÉA FERRAREZI

ADVOGADO: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.

2º APELANTE: ANDRÉA FERRAREZI

ADVOGADO: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS

2º APELADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, GOMERCINDO T. SILVEIRA E MARCIA AYRES

3º APELADO: FORMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO

Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO a pedido do Sr. Des. Relator.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

SESSÃO DO DIA 28/05/2010

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7992/08 (08/0066646-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2869/07 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: VERÔNICA PRADO DISCONZI, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS

APELADO: MARTINS E RIBEIRO LTDA (SÓ FRANGOS) E VELTO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR

Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO a pedido do Sr. Des. Relator.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

SESSÃO DO DIA 28/05/2010

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7968/08 (08/0065685-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 2901-0/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: AMERICEL S/A

ADVOGADO: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO

Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Sr. Des. AMADO CILTON, após o voto do Sr. Des. CARLOS SOUZA que conheceu do recurso mas negou-lhe provimentos à apelação, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA acompanhou o voto do Sr. Des. Relator. Substanciação Oral por parte da apelante: Drª. Larissa Trindade Costa de Paula.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR IMPROVIMENTO
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR IMPROVIMENTO
Desembargador Amado Cilton	VOGA CVISTA

SESSÃO DO DIA 28/05/2010

Pauta do Dia

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9801/09 (09/0077558-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13549-0/09, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO).

AGRAVANTE: HBC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..

ADVOGADO: JOSÉ AIRTON DE FREITAS, ANTONIO CARLOS MIRANDA E OUTROS.

AGRAVADO(A): DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR E HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA.

ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8448/08 (08/0066858-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.9.9489-6, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO.

AGRAVADO(A): TELNIZIA MACHADO LIMA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Desembargador Carlos Souza VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10087/09 (09/0079884-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 61043-1/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO).

AGRAVANTE: ARMIRON JOSÉ DE SOUZA.

ADVOGADO: RENATO GODINHO.

AGRAVADO(A): LUIS OTÁVIO ARTIGAS GIORGI.

ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10080/09 (09/0079815-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.0168-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS).

AGRAVANTE: DEAN KARLES PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGOS PEREIRA.

1º AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

2º AGRAVADO: AGM VEÍCULOS LTDA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9238/09 (09/0072267-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.5908-4/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).

AGRAVANTE: JOAQUIM VIEIRA GOMES.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA.

AGRAVADO(A): AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR.

PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10166/10 (10/0080535-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 12.8728-6/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA..

ADVOGADOS: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIAM E OUTRO.

AGRAVADO(A): BUFALO GRILL RESTAURANTE LTDA-ME.

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10219/10 (10/0081206-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 12.4600-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO).

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO.

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO.

AGRAVADO(A): WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUSA.

ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO E OUTROS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10220/10 (10/0081207-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 12.4598-2/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO).

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO.

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO.

AGRAVADO(A): GENILSON HUGO POSSOLINE.

ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO E OUTRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10221/10 (10/0081209-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 12.4599-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO.
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO.
AGRAVADO(A): JOACY WANDERLEY DE SOUSA.
ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO E OUTROS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10178/10 (10/0080672-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 128153-9/09 DA VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG.
ADVOGADOS: JOSANA DUARTE LIMA E OUTRA.
AGRAVADO(A): CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM.
ADVOGADO: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10123/09 (09/0080129-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 11.1797-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO).
AGRAVANTE: JANAINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
AGRAVADO(A): MARIA LIMA ARBUÉS NETA.
ADVOGADO: JOSIANE KRAUS MATTEI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9417/09 (09/0073689-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 3.5509-5/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI/TO).
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ROMUALDO ALVES DA CUNHA REPRESENTADO POR LÚCIA MARIA ALVES DOS SANTOS, MONALICE SANTOS CUNHA E KAROLICE SANTOS CUNHA.
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
1º AGRAVADO(A): COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS S/A E LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
2º AGRAVADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
3º AGRAVADO: POSTO ANTÔNIO PRADO LTDA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO PELLIN
PROM. DE JUST. DESIGNADO: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9039/09 (09/0070821-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 4.9811-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECITO.
ADVOGADOS: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO E OUTROS.
AGRAVADOS: CLÁUDIO DALLABRIDA E OUTROS
ADVOGADO: VOLTAIRE WOLNEY AIRES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9490/09 (09/0074426-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ ALIMENTOS Nº 3.8089-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTINIA/TO).
AGRAVANTE: H. S. X..
ADVOGADO: BRENNO DE SOUZA AYRES.
AGRAVADO(A): C. D. N..
ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

15)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9537/09 (09/0074914-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4990-0/09 DA 1ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ - TO.
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
AGRAVADO(A): GILDEINA LOPES DE SOUSA GOMES.
DEFEN. PÚBL.: INÁLIA GOMES BATISTA, SUELI MOLEIRO.
PROC. DE JUST. (SUBSTITUTO): JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

16)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9913/09 (09/0078251-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 8.8977-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: ELVANIR MATOS GOMES.
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO(A): DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

17)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9767/09 (09/0077160-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 84654-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO).
AGRAVANTE: CONCEIÇÃO LOPES MIRANDA.
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.
AGRAVADO(A): FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

18)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10128/09 (09/0080199-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 67491-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA E MARIA SULENE FEITOSA CARDOZO.
ADVOGADOS: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): GRAZIELLE OLIVEIRA PIMENTA.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

19)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10068/09 (09/0079730-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 3935-0/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI.
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
AGRAVADO(A): GENESIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE M. PAIVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

20)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9882/09 (09/0078077-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 7.9328-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: VALDEMAR MONTEIRO.
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA.
AGRAVADO(A): LUIZ FERREIRA DE AGUIAR.
ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

21)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10057/09 (09/0079602-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6.7472-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GURUPI/TO).
AGRAVANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
AGRAVADO(A): GERALDO CARVALHO GOMES.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

22)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9647/09 (09/0075852-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 6.7588-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.
ADVOGADOS: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON).
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

23)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9414/09 (09/0073673-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28729-0/09 DA 2ª VARA DA FAZ. E REG. PÚB. DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: NELITON JOSÉ DE MACEDO E J. BATISTA TEIXEIRA - EPP.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.
AGRAVADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS.
PROC. EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM
SUBSTITUIÇÃO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

24)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10122/09 (09/0080122-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5.455/2002 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.
AGRAVADO: MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS AVELINO E OUTROS.
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

25)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9619/09 (09/0075561-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2.8105-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO).
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS.
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS - TO.
ADVOGADOS: WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

26)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9370/09 (09/0073241-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5.7727-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).
AGRAVANTE: JOHANNES BILLG.
ADVOGADOS: WALDINEY GOMES DE MORAIS E OUTRO
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

27)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9073/09 (09/0071103-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 4.0470-3/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO).

AGRAVANTE: SONJA MARIA SOARES CORREIA.
ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA.
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO.
ADVOGADOS: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

28)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9320/09 (09/0072725-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 36495-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA - DISBRAVA.
ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E OUTRA.
AGRAVADO(A): CELSO RODRIGUES DA SILVA.
ADVOGADOS: CRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

29)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9171/09 (09/0071870-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8.0107-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).
AGRAVANTE: ALBINO ARAÚJO REIS-ME.
ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES.
AGRAVADO(A): A. S. E. DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

30)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9531/09 (09/0074877-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8170-6/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (ª) EST.: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

31)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10258/10 (10/0081603-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9064-4/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: BOAZ AIRES DE FIGUEIREDO.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO(A): BANCO REAL LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. .
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

32)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9175/09 (09/0071889-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6338-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.
AGRAVADO(A): WESLEY VIEIRA DA ROCHA.
ADVOGADOS: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

33)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9962/09 (09/0078754-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6.8362-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO).
AGRAVANTE: ADELAR SILVA AZEVEDO.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.
AGRAVADO(A): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

34)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9008/09 (09/0070556-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA Nº 75849-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
 AGRAVANTE: VALMERICE ALVES LIMA.
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTRA.
 AGRAVADO(A): JOSÉ EDIMAR FERREIRA RODRIGUES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

35)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9639/09 (09/0075825-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 4.9920-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).
 AGRAVANTE: ANDREA CRISTINA PIRES DE BARROS SANTANA.
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
 AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A..

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

36)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9755/09 (09/0076990-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS Nº 5.225/00 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO).
 AGRAVANTE: GEONILDO CARLIN.
 ADVOGADO: ANTONIO CESAR DE MELO.
 AGRAVADO(A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS E OUTROS.
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

37)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9787/09 (09/0077329-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8.3682-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).
 AGRAVANTE: A. L. SOUTO GÁZ.
 ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO.
 AGRAVADO(A): NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA E IVECO LATIN AMERICA LTDA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

38)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9308/09 (09/0072589-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 29645-3/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO).
 AGRAVANTE: S. A. S.
 ADVOGADO: IDÉ REGINA DE PAULA.
 AGRAVADO(A): J. L. B. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. D. N. B..
 ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

39)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9963/09 (09/0078755-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 103444-2/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE: CLAUDINEI LEITE DA SILVA.
 ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S.A.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

40)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10262/10 (10/0081667-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 82670-1/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO).

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS.
 AGRAVADO(A): MAURÍLIO DA COSTA PARRIÃO E MARIA INÁCIA OLIVEIRA PARRIÃO.
 ADVOGADOS: MARCELON ÂNGELOS DE MACEDO E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

41)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9661/09 (09/0076016-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 52976-8/08 DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO).
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MANOEL JUSTINO DA SILVA.
 ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO.
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.
 ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

42)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9311/09 (09/0072597-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 5.2976-8/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO).
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MANOEL JUSTINO DA SILVA.
 ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO E
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.
 ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

43)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10186/10 (10/0080804-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12.6164-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTOS.
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS.
 AGRAVADO(A): EDVALDO GONÇALVES REGO.
 DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

44)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10175/10 (10/0080636-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 112805-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
 AGRAVANTE: INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL.
 ADVOGADOS: TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO
 AGRAVADO(A): LUIZ MIGUEL NETO (PADRÃO ENGENHARIA).
 ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

45)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10206/10 (10/0081003-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 13.1719-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE: JUSCELINO COELHO DE SOUZA.
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
 AGRAVADO(A): ROFER - RODRIGUES E FERREIRA LTDA
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

46)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9261/09 (09/0072456-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2807/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO).
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO.
 ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

47)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10017/09 (09/0079246-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 33502-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO.
 ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO
 AGRAVADO(A): BONAS CARNES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA..

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

48)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10114/09 (09/0080066-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 106122-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: HÉLIO CRAVEIRO LEAL E VANEÁRIA DA SILVA LIMA.
 ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
 AGRAVADO(A): MARCINHA GARCIA DE CARVALHO REZENDE.
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

49)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10011/09 (09/0079189-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 109500-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).

AGRAVANTE: TELMA DA CUNHA BELÉM DA SILVA.
 ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

50)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1611/09 (09/0076962-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.3017-6/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO TOCANTINS).

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE COLINAS.
 IMPETRANTE: DIER E DIER - LTDA.
 ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.
 IMPETRADO: PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO - MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES).
 ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

51)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1651/09 (09/0079839-4)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 REFERENTE: (AÇÃO POPULAR Nº 80379-5/09 DA UNICA VARA CIVEL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 IMPETRANTE: KLEBER DA COSTA LUZ.
 ADVOGADO: KLEBER DA COSTA LUZ.
 IMPETRADO: JOSE ANTONIO DEUSDARÁ LEAL.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

52)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1625/09 (09/0077761-3)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95213/08 DA UNICA VARA).

IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS FERRAZ.
 ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E OUTRO
 IMPETRADO: COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA DA POLICIA MILITAR DO 4º BATALHÃO DA P.M. DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

53)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1564/09 (09/0075892-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, JUNTO A RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS Nº3.420/99 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 IMPETRANTE: CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES.
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO ESADO DO TOCANTINS EM ARAGUAÍNA - TO.
 PROC.(ª) EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

54)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1585/09 (09/0075965-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24218/04 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG.PUBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 IMPETRANTE: VALDINEI GOMES DE ARAÚJO.
 ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO E OUTRO
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS - COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

55)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1576/09 (09/0075932-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.530/03 DOS FEITOS DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 IMPETRANTE: UMUARAMA - CONST. E TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO
 IMPETRADO: DELEGADO D RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO.
 PROC.(ª) EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

56)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1589/09 (09/0075980-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 7.297/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 IMPETRANTE: C. L. DA SILVA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MADEIRA.
 ADVOGADOS: ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA E IBANOR DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: SR. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA MESSIAS - SD PM COMANDANTE DA CIPAMA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

57)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1597/09 (09/0076058-3)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 221133/09 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL.
 IMPETRANTE: A. OLIVEIRA ARAUJO.
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA E OUTRO
 IMPETRADO: FISCAIS ARRECADADORES DE TALISMÃ-TO.
 PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

58)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1581/09 (09/0075939-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.220/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).
IMPETRANTE: GERALDO BEZERRA.
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO.
PROC.(ª) EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

59)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1652/09 (09/0079840-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4353/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
IMPETRANTE: FRANCISCO MENDES BRAGA E HUMBERTO MASCARENHAS DE MORAIS E MARIO CESAR DE ARAUJO E WARNER MACEDO CAMARGO PIRES E JOSE MARCELINO VIANNA E HUMBERTO VIANA CAMELO E EDNA OLIVEIRA MACIEL AGNOLIN.
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
IMPETRADO: WANDERLEI BARBOSA CASTRO - PREDISSENTE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS.
ADVOGADOS: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

60)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1578/09 (09/0078141-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 263898/9 DA 3ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
APELADO: RONEI DOS SANTOS BOGÁS
ADVOGADOS: MAXIMIANO CARVALHO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

61)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1553/09 (09/0076952-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.8894-6/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.
APELADO: ADHEL MUNIR MIRANDA DE ABREU.
ADVOGADO: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

62)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1569/09 (09/0077768-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5477/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: PAULA SOUZA CABRAL.
APELADO: ASFAG-CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA-ME.
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

63)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1513/09 (09/0074968-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61068-2/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO.
APELADO: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS.
ADVOGADOS: HOMERO BARRETO JÚNIOR E ADRIANO GUINZELLI

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

64)=APELAÇÃO - AP-9824/09 (09/0077872-5)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 316162/07 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: JONAS PEREIRA DA SILVA E JOAO PEREIRA DA SILVA E LAURIANO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: MAURÍCIO TAVARES MOREIRA.
APELADO: LUCIR LUIZ FONTANA.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

65)=APELAÇÃO - AP-10432/09 (09/0080356-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 36079-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS E IGPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.
APELADO: HERALDO GOMES DA CUNHA.
ADVOGADOS: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA E OUTRA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

66)=APELAÇÃO - AP-10402/09 (09/0080265-0)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 30602-3/09 DA VARA ÚNICA).
APELANTE: JULIA PINHEIRO SOARES.
ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA.
APELADO: RAIMUNDO BARBOSA DOS REIS E ELIAS GOMES E ADAO HONORATO DE JESUS.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR DE SOUZA E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

67)=APELAÇÃO - AP-10291/09 (09/0079804-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 34389-9/05 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: RUBENS MALAQUIAS AMARAL.
ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTRO
APELADO: ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

68)=APELAÇÃO - AP-9251/09 (09/0076084-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1.4298-2/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
APELANTE: CENTRO ODONTOLÓGICO DE PALMAS.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
APELADO: CENTRO DE OLHOS DE PALMAS - TO.
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

69)=APELAÇÃO - AP-10041/09 (09/0078848-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 32136-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - S.A. TELES P E ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO.
ADVOGADOS: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
APELADO: MARIA MOURA GUIMARAES.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO E SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

70)=APELAÇÃO - AP-9781/09 (09/0077683-8)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1106178/08 DA UNICA VARA).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS: MÁRIA LUCÍLIA GOMES E FÁBIO DE CASTRO SOUZA E OUTROS
APELADO: RAFAEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

71)=APELAÇÃO - AP-10314/09 (09/0079859-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 8546-8/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: DUWAL S/C LTDA..
ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS
APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.
PROC. MUN: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

72)=APELAÇÃO - AP-10040/09 (09/0078846-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 87809-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: SIDNEY DA MOTA BARROS.
ADVOGADOS: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR E OUTRO
APELADO: ARNALDO DA SILVA CARDOSO E INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADOS: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA E OUTRA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

73)=APELAÇÃO - AP-10007/09 (09/0078662-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 12154-3/05 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A.
ADVOGADOS: IRAN LEÃO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS E OUTROS
APELADO: CLEIDE SÔNIA DA SILVA CASTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

74)=APELAÇÃO - AP-9539/09 (09/0076748-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 296/2005 - VARA CÍVEL).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
APELADO: DEUZIRÉ GOMES GUIMARÃES E RAIMUNDA DE SOUSA SILVA.
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

75)=APELAÇÃO - AP-9989/09 (09/0078597-7)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3273-0/09, ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
APELADO: MARIA NERY NERES MARTINS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

76)=APELAÇÃO - AP-9491/09 (09/0076592-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4.9599-5/08 DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO).
APELANTE: WILTON GOMES DA SILVA.
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.
APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

77)=APELAÇÃO - AP-10083/09 (09/0079049-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITO Nº 2666/06 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: FOCO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS: HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTROS
APELADO: RPM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: OSDILSON AMORIM OLIVEIRA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

78)=APELAÇÃO - AP-10084/09 (09/0079052-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2638/06 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: FOCO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA.
APELADO: RPM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: OSDILSON AMORIM OLIVEIRA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

79)=APELAÇÃO - AP-10421/09 (09/0080343-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 1120/03 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: POSTO TUCUNARÉ LTDA.
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.
APELADO: REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA.
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

80)=APELAÇÃO - AP-10398/09 (09/0080252-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C DANO MORAL Nº 3591/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ALBERTINA SILVA DOS SANTOS.
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: TÉLIO LEÃO AYRES.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

81)=APELAÇÃO - AP-10381/09 (09/0080170-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5854/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JUVERCINO RODRIGUES DE SOUZA E JOAQUIM FERREIRA CIERQUEIRA E ANTONOR JOSE DE SOUZA E MARIA VALDA GAMAS DOS REIS E JOSE PEREIRA DA SILVA E JOSE SOARES DOS SANTOS E CICERO SERENO BONFIM E ARISTEU GOMES DA SILVA E NARIOZAN LIMA QUEIROZ E SALUSTRIANO RODRIGUES DA SILVA E JACKSON GIL FREDERICO.
ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO
APELADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO.
PROC GERAL MUN: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

82)=APELAÇÃO - AP-9212/09 (09/0075979-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 8.3371-1/06 - ÚNICA VARA CÍVEL).
1º. APELANTE: BANCO REAL ABN AMRO FINANCEIRA.
ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTRO
1º. APELADO: MARCOS ANTÔNIO SANTANA.
ADVOGADOS: DONATILA RODRIGUES E OUTROS
2º. APELANTE: MARCOS ANTÔNIO SANTANA.
ADVOGADOS: DONATILA RODRIGUES E OUTROS
2º. APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A..
ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

83)=APELAÇÃO - AP-10032/09 (09/0078826-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO CONTRATUAL Nº 105211-6/08 DA UNICA VARA).

APELANTE: PEDRO BORGES DA SILVA.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
APELADO: JAIR JOSE DA SILVA.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

84)=APELAÇÃO - AP-10051/09 (09/0078898-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 6284-5/07 DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BRASIL TELECON - SA.
ADVOGADOS: TATIANA VIEIRA ERBS, VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
APELADO: ALBERTO PEREIRA MASCARENHAS.
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

85)=Apelação - Ap-9551/09 (09/0076779-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CIVIL POR ACIDENTE DE VEICULO Nº 4629/97 DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE, PRECATÓRIAS DA COMARCA DE PARAÍSO).

APELANTE: SALIONI ENGENHARIA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
APELADO: ADEMAR FERNANDES DO PARAISO.
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

86)=APELAÇÃO - AP-10078/09 (09/0079034-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO Nº 111592-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ITAU SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS, VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
APELADO: JASIEL GOMES COSTA FILHO.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

87)=APELAÇÃO - AP-10151/09 (09/0079340-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA Nº 2260/04 DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS
APELADO: HELEN CRISTINA LUSTOSA BARROS.
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

88)=APELAÇÃO - AP-10167/09 (09/0079398-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1592/01 DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: HENRIQUE RITHER.
ADVOGADOS: IBANOR OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: IMOBILIÁRIA NORTE SUL LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

89)=APELAÇÃO - AP-9873/09 (09/0078053-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE ORDINÁRIA Nº 31557-5/06 - 5ª VARA CÍVEL).

APELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRO
APELADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA E MARIUZA PINHEIRO DA ROCHA SOUSA.
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

90)=APELAÇÃO - AP-9948/09 (09/0078370-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6697/02 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS.
APELADO: MARIA DA PAIXAO DOS SANTOS.
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

91)=APELAÇÃO - AP-10024/09 (09/0078781-3)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO TESOUREO NACIONAL Nº 706/99 DA VARA CÍVEL).

APELANTE: MUNICIPIO DE ITAPIRATINS TO.
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
APELADO: ADEUVALDO DE SOUZA RODRIGUES.
ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

92)=APELAÇÃO - AP-9928/09 (09/0078275-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2742/06 DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ELIZANA ALVES DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS: VANESSA SOUZA JAPIASSÚ E OUTRO
APELADO: TIM CELULAR S/A.
ADVOGADOS: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

93)=APELAÇÃO - AP-9662/09 (09/0077168-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 5.350/99).

APELANTE: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES E OUTROS
APELADO: MARINA PINHEIRO RODRIGUES.
ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

94)=APELAÇÃO - AP-9046/09 (09/0075122-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 0896-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BRASIL TELECOM - SA.
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO
APELADO: ARLINDO CARLOS VERA (DISTRIBUIDORA DE GÁZ SÃO FRANCISCO).
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

95)=APELAÇÃO - AP-8954/09 (09/0074885-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6.1967-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS.

APELADO: JOSÉ CARMELLO CARVALHO SILVA.
ADVOGADOS: DAYANA AFONSO SOARES E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**

Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

96)=APELAÇÃO - AP-8940/09 (09/0074850-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 3.9094-1/6 - 4ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: HILDEBRANDO ALVES DA COSTA.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

97)=APELAÇÃO - AP-8922/09 (09/0074751-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7.3991-8/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: MAURICIO DE CASTRO PÓVOA E HENRIQUE DE CASTRO PÓVOA.
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
APELADO: MAURI JORGE DA SILVA.
ADVOGADO: VALDEMAR PARREIRA ALVES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

98)=APELAÇÃO - AP-9098/09 (09/0075398-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO Nº 2.019/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI).
APELANTE: EDIMAR CARNEIRO.
ADVOGADOS: VENÂNCIA GOMES NETA E OUTRA
APELADO: SF TRANSPORTES LTDA ME.
ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

99)=APELAÇÃO - AP-8979/09 (09/0074930-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4.6805-0/08 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.
ADVOGADOS: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRO
APELADO: SÉRGIO FRANCA CATTI DO NASCIMENTO.
ADVOGADOS: ELIZABETH LACERDA CORREIA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

100)=APELAÇÃO - AP-8845/09 (09/0074420-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6458/01 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA.
ADVOGADOS: VALDOMIRO BRITO FILHO E OUTRO
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADOS: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

101)=APELAÇÃO - AP-9222/09 (09/0075992-5)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 299195/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO).
APELANTE: AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR.
ADVOGADOS: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.
APELANTE: NAGIB DAHER NETO.
ADVOGADOS: WILSON BORGES E OUTRO
APELADO: ESPÓLIO DE WAGIH RASSI, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LÉDES FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADOS: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

102)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8636/09 (09/0072650-4)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 506/03 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: DOMINGOS MUNIA NETO E ROOSEVELT JESUS DE VASCONCELOS E DIRCE DE VASCONCELOS.

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS.

APELADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR.

ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

103)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8635/09 (09/0072649-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 393/00 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ROOSEVELT JESUS DE VASCONCELOS E DIRCE DE VASCONCELOS.

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

APELADOS: NILO ROBERTO VIEIRA E OUTRA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

104)=APELAÇÃO - AP-10661/10 (10/0081755-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO POPULAR Nº 1743-8/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE PALMAS.

ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

105)=APELAÇÃO - AP-10310/09 (09/0079846-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 92457-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: S. BANDEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO

1º. APELADO: SPC - BRASIL - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO.

ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO.

2º. APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADOS: LAURÉNCIO MARTINS SILVA, MAURÍCIO CORDENONZI

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

106)=APELAÇÃO - AP-9095/09 (09/0075389-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5.8125-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI).

APELANTE: LARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

APELADO: COPYTINS COMÉRCIO DE COPIADORA E SUPRIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

107)=APELAÇÃO - AP-9181/09 (09/0075881-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3.989/00 - 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: SUPER POSTO 13 DE MAIO LTDA.

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.

APELADO: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADVOGADOS: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA, DEARLEY KÜHN E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

108)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8523/09 (09/0071391-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 101761-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL).

1º. APELANTE: SERASA S.A.
 ADVOGADA: DINA APOSTOLAKIS MALFATTI.
 1º. APELADO: CAROENE PEREIRA DA COSTA NUNES.
 ADVOGADOS: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO
 2º. APELADO: BRASIL TELECOM S/A.
 ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS.
 2º. APELANTE: SPC BRASIL - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO.
 ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO.
 3º. APELADO: CAROENE PEREIRA DA COSTA NUNES.
 ADVOGADOS: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

109)=APELAÇÃO - AP-8856/09 (09/0074440-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 111151-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA..
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA.
 APELADO: ILTAMAR DE SOUZA PIRES.
 ADVOGADOS: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

110)=APELAÇÃO - AP-9582/09 (09/0076900-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº551358/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS).
 APELANTE: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR.
 ADVOGADO: MARCELO TOLEDO.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

111)=APELAÇÃO - AP-10665/10 (10/0081762-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 4374/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
 APELADO: VIVO S/A.
 ADVOGADOS: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

112)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1664/10 (10/0081766-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA COM PEDIDO DE LIMINAR, PREPARATÓRIA DE AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 4.341/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 REQUERENTE: TELEGÓIAS CELULAR S/A.
 ADVOGADOS: DANIEL ALMEIDA DE VAZ E OUTROS.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

113)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8491/09 (09/0070894-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 108627-6/07 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: ÉDINA DE FÁTIMA VAZ.
 ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
 APELADO: MARIA CORREIA DE MORAIS E NELSON GOMES DE MORAIS.
 ADVOGADOS: JOÃO GASPARI PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

114)=APELAÇÃO - AP-8947/09 (09/0074869-9)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE MEDIAÇÃO Nº 100241-4 DA VARA CÍVEL).
 APELANTE: VANILTO DA COSTA SAÚDE E ANGELIM DA COSTA MACHADO E ALTAMIRO DA COSTA SAÚDE.
 ADVOGADOS: MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTRO
 APELADO: WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR.
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

115)=APELAÇÃO - AP-8828/09 (09/0074254-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1420 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO.
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

116)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8673/09 (09/0073031-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 66519-0/08 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: C.R. BANDEIRA LABRE E CIA LTDA.
 ADVOGADOS: ANTONIO IANOWICH FILHO E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

117)=APELAÇÃO - AP-8999/09 (09/0074957-1)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 91900-0 DA COMARCA DE ALVORADA-TO).
 APELANTE: DEUSENY MEDRADO DE ABREU MATOS.
 ADVOGADO: ALDÁIZA DIAS BARROSO BORGES.
 APELADO: ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

118)=APELAÇÃO - AP-8876/09 (09/0074539-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6256/05 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: CATARINA RODRIGUES DA SILVA.
 ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO E OUTROS
 APELADO: CEMAR DISTRIBUIDORA SKOL E ANTARCTICA.
 ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

119)=APELAÇÃO - AP-8972/09 (09/0074922-9)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS , Nº 720/03 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA).
 APELANTE: GERCI FERREIRA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.
 APELADO: ROQUE FLORENCIO DE MORAIS.
 ADVOGADO: JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

120)=APELAÇÃO - AP-9607/09 (09/0077004-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 6792/03 DO CARTORIO DE FAMÍLIA E SUCESSOES DA COMARCA DE GURUPI).
 APELANTE: M.R.DE M..
 ADVOGADOS: SAMYA NARA ROCHA MENDES, ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
 APELADO: M.A.M..

ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA; RICARDO VICENTE DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

121)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8774/09 (09/0073930-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 38816-1/08 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
APELANTE: N. T. G.,
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA.
APELADO: T. A. G.
ADVOGADO: VÉZIO AZEVEDO CUNHA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

122)=APELAÇÃO - AP-8908/09 (09/0074701-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 59151-3/06 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (º) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

123)=APELAÇÃO - AP-8880/09 (09/0074543-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6.663/07 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A.
ADVOGADOS: GLAUCO DE GÓES GUITTI, VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
APELADO: JUNIA MARIZA TEIXEIRA.
ADVOGADOS: WELLINGTON TORRES, LEONARDO NAVARRO QUILINO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

124)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8515/09 (09/0071259-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº11665-1/07 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (º) EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.
APELADO: FABRÍCIO CAETANO VAZ.
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

125)=APELAÇÃO - AP-10450/10 (10/0080474-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63134-0/09 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA TO.
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
APELADO: JOAO ANTONIO NETO.
ADVOGADOS: ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

126)=APELAÇÃO - AP-10451/10 (10/0080475-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63130-7/09 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA.
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
APELADO: EVA PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADOS: ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

127)=APELAÇÃO - AP-10452/10 (10/0080479-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63124-2/09 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA TO.
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
APELADO: VITURIANO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADOS: ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

128)=APELAÇÃO - AP-10453/10 (10/0080482-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63123-4/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA TO.
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
APELADO: ALBERTO CARVALHO CUNHA.
ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

129)=APELAÇÃO - AP-10454/10 (10/0080484-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63127-7/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA TO.
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
APELADO: EDVALDO SILVA DE ALMEIDA.
ADVOGADOS: ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

130)=APELAÇÃO - AP-10455/10 (10/0080486-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63138-2/09 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA.
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
APELADO: MARIA RAIMUNDA DA SILVA PINTO.
ADVOGADOS: ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

131)=APELAÇÃO - AP-10460/10 (10/0080589-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63132-3/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA.
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
APELADO: JANDIRA FERREIRA DE SOUZA.
ADVOGADOS: ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

132)=APELAÇÃO - AP-10461/10 (10/0080595-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63125-0/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA.
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
APELADO: ANGELINA DA SILVA LEITE.
ADVOGADOS: ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

133)=APELAÇÃO - AP-10476/10 (10/0080697-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63126-9/09 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO.
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
APELADO: MARIA DO SOCORRO NUNES NOGUEIRA.
ADVOGADOS: ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

134)=APELAÇÃO - AP-10478/10 (10/0080699-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63136-6/09 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUACEMA-TO.
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
APELADO: DOURIVAL MARTINS DA CUNHA.
ADVOGADOS: ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

135)=APELAÇÃO - AP-10479/10 (10/0080700-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63129-3/09 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUACEMA-TO.
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
APELADO: GONÇALO GOMES ARAÚJO.
ADVOGADOS: ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

136)=APELAÇÃO - AP-10480/10 (10/0080706-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63128-5/09 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUACEMA-TO.
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
APELADO: MARIA LENICE ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADOS: ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

137)=APELAÇÃO - AP-8964/09 (09/0074905-9)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 05/2000 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: MARCELO CARMO GODINHO, ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS
APELADO: GERVALINO NUNES DA SILVA.
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

138)=APELAÇÃO - AP-8976/09 (09/0074927-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1185-0/07 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MARCO AUGUSTO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ.
ADVOGADOS: TATYANA KELLY FOGGIA E OUTRO
APELADO: AGROPECUA PALMAS - COMÉRCIO VAREGISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP.
ADVOGADO: CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

139)=APELAÇÃO - AP-8838/09 (09/0074365-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3946/97 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: ANTONIO PÉREIRA DA SILVA, ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS
APELADO: AGROPEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA E JAIRO PIOVESAN E TÂNIA APARECIDA PINTO DE MATOS E JOSÉ ANDRADE MATOS E EVA PINTO DE MATOS.
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

140)=APELAÇÃO - AP-8928/09 (09/0074772-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 10.7849-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ.
APELADO: ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

141)=APELAÇÃO - AP-9182/09 (09/0075882-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4990-0/09 DA 1ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO).
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUANÁ.
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
APELADO: GILDEINA LOPES DE SOUSA GOMES.
DEFEN. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

142)=APELAÇÃO - AP-9192/09 (09/0075902-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.6422-0/08 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADOS: HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS
APELADO: SIRLEY SIRQUEIRA BARROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

143)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8556/09 (09/0071959-1)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 57287-8/07 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MARCELINO FLORES DE OLIVEIRA E SÔNIA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO NASCIMENTO BATISTA E OUTRO
APELADO: LUIZ ANTÔNIO DESSIMONI E BERNADETE SOARES DESSIMONI.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

144)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8458/09 (09/0070720-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAIS Nº 107546-0/07, DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ROMÁRIO ROCHA NEPOMUCENO COSTA.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
APELADO: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

145)=APELAÇÃO - AP-9220/09 (09/0075996-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 441307/07, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
APELANTE: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS
APELADO: RAQUEL REIS VASCONCELOS.
DEFEN. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

146)=APELAÇÃO - AP-9822/09 (09/0077839-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4799-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS.
APELADO: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME.
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

147)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8530/09 (09/0071611-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 2936/07 DA 3ª VARA CÍVEL).

1º. APELANTE: ARG LTDA.

ADVOGADOS: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO

1ºs. APELADOS: RAIMUNDO COSTA MENDES E MARIA JOSÉ PEREIRA COSTA.

ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTRO

2º. APELADA: MARÍTIMA SEGUROS S/A

ADVOGADA: ARLINDA MORAES BARROS.

2ºs. APELANTES: RAIMUNDO COSTA MENDES E MARIA JOSÉ PEREIRA COSTA.

ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTRO

3º. APELADO: ARG LTDA.

ADVOGADOS: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

148)=APELAÇÃO - AP-9089/09 (09/0075359-5)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 920/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO).

APELANTE: JOÃO FREIRE DE ALMEIDA.

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR.

APELADO: JOSÉ OSVALDO CÂMARA MILHOMEM.

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

149)=APELAÇÃO - AP-8986/09 (09/0074940-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 15724-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A.

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA DA SILVA.

APELADO: MATEUS PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

150)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8465/09 (09/0070734-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 61830-4/07 DA 5ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS

APELADO: PEDRO PEREIRA ARRUDA.

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

151)=APELAÇÃO - AP-8934/09 (09/0074803-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 11632-9/05 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)).

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. MUN: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

152)=APELAÇÃO - AP-9083/09 (09/0075341-2)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº5.2940-9/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS).

APELANTE: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE E OUTROS.

ADVOGADOS: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO

APELADO: CARGILL AGRÍCOLA S/A.

ADVOGADOS: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

153)=APELAÇÃO - AP-9654/09 (09/0077136-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 731077/09 DA UNICA VARA CÍVEL).

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA E OUTRO

APELADO: JOSE GUILHERME FRAZAO PEREIRA.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

154)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8653/09 (09/0072919-8)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1126/05 - 2ª VARA CÍVEL E FAMÍLIA).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: MARCELO CARMO GODINHO, ADRIANA MAURA DE T. LEMA PALLAORO E OUTROS

APELADO: OLDOMIRA GODINHO.

ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

155)=APELAÇÃO - AP-8930/09 (09/0074775-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 44757-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI-TO.

ADVOGADOS: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADOS: WILLIAN PEREIRA DA SILVA E OUTROS

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADOS: WILLIAN PEREIRA DA SILVA E OUTROS

RECORRIDO: SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI-TO.

ADVOGADOS: HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

156)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8570/09 (09/0072120-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PEDAS E DANOS C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4672/01 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MARIA DULCILENE PIAULINO DE SÁ.

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO.

1º. APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS.

2º. APELADO: L G ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

157)=APELAÇÃO - AP-10811/10 (10/0082831-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 37683-8/09 - DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: LEILA COELHO DA CUNHA BARBOSA.

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.

APELADO: BANCO DIBENS LEASING S/A.

ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

158)=APELAÇÃO - AP-10266/09 (09/0079743-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 49555-3/08 UNICA VARA CÍVEL).

APELANTE: LEILA RODRIGUES LOBO DUVALE.

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.

APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

159)=APELAÇÃO - AP-9468/09 (09/0076491-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE CUNHO CONSTITUTIVO E CONDENATÓRIO Nº 3.3471-5/06, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).

APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS - TO - SINDLEGIS/TO.

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (º) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry Relator

Desembargadora Jacqueline Adorno Revisora

Desembargador Carlos Souza Vogal

160)=APELAÇÃO - AP-10340/09 (09/0079967-6)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INDENIZATORIA POR PERDAS E DANOS Nº 880/05DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: IVA LOPES DA SILVA.

ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA.

APELADO: CELSO RODRIGUES FREIRE E SUA MULHER: IRENE FREIRE.

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

REVISORA

Desembargador Carlos Souza

VOGAL**161)=APELAÇÃO - AP-10082/09 (09/0079045-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 111592-4/08 DA ÚNICA VARA).

APELANTE: JOSE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO E GERALDA DE DEUS.

ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRO

APELADO: ENERPEIXE S/A.

ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

REVISORA

Desembargador Carlos Souza

VOGAL**162)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8623/09 (09/0072586-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 047842-1/07 DA 5ª VARA CÍVEL).

1º. APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

1º. APELADO: AUTO POSTO CRISTAL LTDA..

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

2º. APELANTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA..

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

2º. APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA

Desembargador Carlos Souza

REVISOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****ATO ORDINATÓRIO - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8487/09 - 09/0070889-1**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS - TO

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 142/144 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2267/05 - VARA CÍVEL

EMBARGANTE/APELADA : SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S/A - ARMAZÉM PARAÍBA

ADVOGADO : ANTÔNIO PIMENTEL NETO

EMBARGADA/APELANTE : FLORISA CAMPOS DA SILVA

ADVOGADA : IARA SILVA DE SOUSA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

APELAÇÃO Nº. 9912/10

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 6634/07 DA 1ª VARA CÍVEL.)

APELANTE : BRASIL TELECOM SA

ADVOGADO(S) : CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA E OUTRO

APELADO(A) : EVAL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DONATILA RODRIGUES

RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “BRASIL TELECOM SA maneja recurso de apelação contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª vara cível na comarca de Gurupi/TO, exarada nos autos da “ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e materiais c/c pedido de tutela antecipada” que lhe promove, em razão do Magistrado singular que julgou procedente a ação para declarar nula as faturas emitidas a partir de fevereiro 2006 e condenou a requerida no pagamento de danos morais em prol da autora, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), mais custas e honorários advocatícios. Inconformado com a sentença a empresa apelante comparece perante a Corte e por meio de razões expõe seu inconformismo. Requer a reforma da sentença de primeira instância, para o fim de afastar o dever de indenizar a apelada, ou, sendo diferente o entendimento da corte, que seja o valor da condenação reduzido. Devidamente intimada, a empresa apelada comparece e por meio de contrarrazões (fls. 369/374) requer que seja dado improvemento ao presente recurso e mantenha-se incólume a sentença de primeiro grau. É o relatório no que interessa. Decido. BRASIL TELECOM SA interpôs a presente insurreição apresentando irregularidade em sua representação processual. Devidamente intimada (fl. 678) para regularizar o vício, tornou a comparecer nos autos, entretanto anexou substabelecimento que não se presta a suprir a irregularidade anunciada. Ocorre que a douta substabelecente que figura no instrumento de fl. 681, muito embora nomeada como diretora jurídica, deixou de carrear a competente comprovação do aludido cargo. Pois bem, depois de dedicado compulsar dos autos foi possível identificar instrumento procuratório às fls. 610/611, substabelecimento à fl. 612 e estatuto social da empresa às fls. 614/620, sendo que, nenhum destes documentos trazem o nome da substabelecente em seu conteúdo. Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, uma vez que se encontra o presente sem a devida regularidade formal a que a lei exige. Assim restou configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (In Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem para os fins de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de junho de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10426/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5277-0/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

AGRAVADO(A) : CLÁUDIO CERRETA E OUTRA

ADVOGADOS : ERIK FRANKLIN BEZERRA e ERIK FRANKLIN BEZERRA ASSOCIADOS

RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “BANCO DA AMAZONIA S/A interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, onde o magistrado deferiu, aos ora agravados, CLÁUDIO CERRETA e outra, o pedido para tornar sem feito a arrematação de bem realizada nos autos da citada execução. Afirma o recorrente que ao contrário do que entende o magistrado singular existem diferenças entre atos processuais. Alega que existem aqueles atos que comportam a revisão no corpo do processo e outros que necessitam de ação própria para a sua anulação, entre os quais, segundo o agravante, está a decisão que determina a arrematação de bem obtido em hasta pública. Pleiteia a concessão da medida liminar com o intuito de que a decisão combatida seja suspensa e, no julgamento de mérito, requer o conhecimento e provimento do presente com a reforma integral da decisão recorrida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento. Assim sendo, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir, em juízo perfunctório, se, efetivamente, o recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Com efeito, ressalvo que nos casos como o da espécie coaduno com o magistrado monocrático no sentido de que a nulidade da citação contamina todos os atos posteriores da execução extrajudicial e, sendo assim, tenho por dispensável o manejo de ação própria com o intuito de tornar sem efeito atos processuais realizados posteriormente a citada nulidade, inclusive, o de arrematação. Inclusive, outro não é o entendimento jurisprudencial: “A nulidade da notificação inicial contamina todos os atos posteriores da execução extrajudicial (inclusive a arrematação ou adjudicação), obstando o deferimento da imissão de posse”. (Apelação Cível nº 2003.36.00.010330-2/MT, 5ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Selene Maria de Almeida, Rel. Convocado Avio Mozar José Ferraz de Novaes. j. 11.06.2008, unânime, e-DJF1 04.07.2008, p. 145). Por todo o exposto e, sem mais delongas, por não vislumbrar relevante fundamentação a ensejar a concessão da medida liminar perseguida, deixo de conceder a almejada suspensividade. No mais, tome a Secretária às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10477/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 42130-6/10 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA – TO.)

AGRAVANTE : MARCELO DE QUEIROZ FRAZ

ADVOGADO(S) : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA

AGRAVADO(A) : JOSÉ LUIZ MARTINS MARINHO E OUTROS
 ADVOGADO(S) : ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
 RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “MARCELO DE QUEIROZ FRAZ, na qualidade de vereador municipal, maneja o presente agravo de instrumento contra decisão exarada em sede de mandado de segurança, onde a magistrada deferiu medida liminar aos agravados JOSÉ LUIZ MARTINS MARINHO e outros vereadores, determinando que “a autoridade coatora proceda a retomada imediata do processo de votação do Projeto de Lei 002-2010, desarquivando-o e reconvocando os vereadores os vereadores para Sessão Extraordinária já requerida e determinando o prazo para a sua realização em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis”. Tece diversas considerações sobre o desacerato da citada decisão, requerendo, em sede liminar, efeito suspensivo, e, no mérito, que o pleito perseguido - inaudita altera pars - na ação mandamental seja indeferido. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida impõe o processamento do presente como agravo de instrumento. Ultrapassada essa questão, ressalvo que, como é de meridiana sapiência, para a concessão de liminar em mandado de segurança, deve o magistrado demonstrar onde residem seus pressupostos autorizadores, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Assim sendo, sem embargos das razões lançadas pela autoridade impetrada quanto a fumaça do bom direito, examinando com atenção o conteúdo da decisão atacada, verifica-se de antemão que a mesma não merece prosperar, posto que não há fundamentação plausível quanto ao perigo que a não concessão imediata da segurança perseguida causaria aos impetrantes, ora agravados. Com efeito, nota-se que a argumentação lançada pela magistrada não se presta a explicitar, sob o prisma do segundo elemento essencial adrede citado, as questões de fato incidentes ao caso concreto que, se presentes, levaria à concessão da medida deferida. Não é outro o entendimento da Jurisprudência Pátria: “A função jurisdicional confere ao Magistrado, nos termos do art. 131 do CPC, apreciar a questão posta conforme o seu livre convencimento, conquanto seja ele – o seu convencimento – motivado. Ocorrido este regramento e visualizando o julgador estarem presentes os requisitos essenciais à concessão da medida cautelar, insitos no CPC, deve ele concedê-la de plano” (Ac. un. da 2ª T. do TRF da 5ª R. de 09.05.1995, na Ap 78.044-CE, rel. Juiz José Delgado; JSTJ/TRFs 83/611). Atualmente, a matéria é pacífica em nossas Cortes, possuindo contornos constitucionais expressos pelo art. 93, inc. IX, da Carta Maior, bem como pelo art. 165 do Diploma Adjetivo. A respeito, o Sodalício Tocantinense há pouco decidiu: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO FUNDAMENTADA - TERATOLOGIA MANIFESTA - AFRONTA AOS ARTIGOS 93, INC. IX, DA CF E 165, CPC - RECURSO PROVIDO. 1 - A jurisprudência indígena tem mantido firme propósito de banir do mundo jurídico as decisões desprovidas de fundamentação, por considerá-las teratológicas, eis que afrontam diretamente o artigo 93, inc. IX, da CF, bem como o art. 165, do CPC. 2 - Recurso provido.” (in Agravo de Instrumento no 1703). Ora, a motivação não é um ato a favor do juiz, é um dever inafastável de quem, em suas mãos detém o poder repressivo estatal, constituindo-se no único meio de controle, pelo jurisdicionado, das decisões emanadas em relação a sua esfera jurídica, possibilitando-lhe avaliar sua pertinência e a sua justeza. O legislador constituinte, ao consagrar no inciso IX do art. 93 da Magna Carta a disposição de que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”, assegurou a todos os litigantes o pleno conhecimento da motivação das decisões proferidas em Juízo, afastando e prevenindo o cometimento de arbitrariedades e abusos. Por fim, consigno que a manutenção de decisão sem a devida fundamentação é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação a todas as partes envolvidas no litígio, na medida em que a importância jurídica - política do dever estatal de motivar as decisões judiciais, a meu sentir, constitui inquestionável garantia inerente à própria noção do Estado Democrático de Direito. Por todo o exposto, por vislumbrar a nulidade apontada concedo a liminar perseguida para suspender a decisão combatida via o presente recurso de agravo de instrumento. No mais, tome a Secretária as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de junho de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4551/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S) : ELIAS MENDES CARVALHO
 ADVOGADOS : RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
 IMPETRADO(A)S : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
 LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO : DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por ELIAS MENDES CARVALHO com o escopo de que seja reconduzido “ao cargo de Contador Judicial, bem como o recebimento das custas judiciais, desde a data de seu afastamento Portaria n. 045-2009, de lavra da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins do impetrante (sic), e o deferimento definitivo da presente segurança confirmando a liminar deferida”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente esclareço que “a decadência do direito de postular pretensão líquida e certa pelo impetrante, a teor art. 23 da Lei Federal nº 12.016/09, opera-se decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado, em sede de Mandado de Segurança. Precedentes do STJ: MS 12.488/DF, Rel. Primeira Seção, DJe 23.10.2009; RMS 26.458/SC, Rel. Primeira Turma, DJe 09.02.2009; RMS 29.776/AC, Quinta Turma, DJe 19.10.2009; e RMS 28.523/MG, Quinta Turma, DJe 03.08.2009”. (Recurso em Mandado de Segurança nº 17626/ES (2003/0233369-1), 1ª Turma do STJ, Rel. Luiz Fux. j. 17.12.2009, unânime, DJe 12.03.2010). (Grifei). Assim sendo, consigno que em que pese o impetrante ter ido intimado do ato coator em 22 de janeiro de 2010 (fls. 68 - verso), do caderno mandamental se depreende que o mesmo tomou conhecimento desse ato (exteriorizado pelas Portarias 045/2009 e 046/2009) no dia treze do mesmo mês e ano, quando, conforme se observa da certidão de fls. 68 dos autos, a administração deu publicidade às acoimadas portarias, afixando-as no placar do fórum. Neste esteio, tendo

sido impetrado o presente no dia 21 de maio 2010, tem-se que o mesmo fora ajuizado após o transcurso de prazo superior a 120 dias contados da ciência do ato acoimado ilegal ou abusivo, que, conforme demonstrado, se deu no dia 13 de janeiro de 2010. Pelo exposto, alternativa não em resta senão reconhecer a perda do direito à impetração e, com esteio no art. 23 da Lei nº 12.016/09, extinguir o processo nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de maio de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10442/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6564-0/10 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO)
 AGRAVANTE : HERMES PAES FEITOSA
 ADVOGADO(S) : FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTROS
 AGRAVADO(A) : ALVORADA ENERGIA S/A.
 ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pela HERMES PAES FEITOSA contra decisão exarada nos atos da ação de Reintegração de Posse que lhe contra ALVORADA ENERGIA S/A. Sem adentrar ao cerne da questão apresentada, esclareço que o presente recurso deve ser livremente distribuído a um dos Desembargadores que compõe esta Corte de Justiça, já que inaplicável, no caso em apreço, a regra inserida no § 3º do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. A regra em comento dispõe que “o conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, re-clamação e re-curso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção” (grifei). Com efeito, no caso vertente, ao agravo de instrumento n.º 10349 que, em tese, tornaria preventivo este relator, foi negado seguimento nos termos do artigo 557 do CPC, ou seja, o recurso não foi conhecido, afastando, sobremaneira, a aplicação da indigitada norma regimental. Pelo exposto, determino a remessa dos presentes autos à Secretária para que os encaminhe ao setor competente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10504/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL Nº 30245-5/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
 AGRAVANTE : MÁRCIA DE FÁTIMA SILVA
 ADVOGADOS : ROGÉRIO NATALINO ARRUDA E OUTROS
 AGRAVADO : DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por MÁRCIA DE FÁTIMA SILVA, representada por advogado constituído, contra DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, também qualificada, por não se conformar com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, nos autos da Ação de Revisão Contratual C/C Consignação em Pagamento com Pedido Liminar, com base nos artigos 522 e ss. do CPC, pelos fundamentos a seguir. A Agravante, então Requerente promove em desfavor do Agravado, então Requerido, Ação de Consignação em Pagamento c/c Reversal de Contrato com Pedido Liminar de Tutela Antecipatória perante a 1ª Vara da Comarca de Palmas – TO, autos nº 2010.0003.0245-5, para rever juros e demais taxas cobradas ilegalmente pelo Requerido. A Agravante requereu a consignação em pagamento do valor das prestações vencidas e vincendas do contrato de empréstimo, para serem depositados, mensalmente, em conta vinculada ao Juízo; valor mensal de R\$ 534,17 (quinhentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos); bem como em sede de tutela antecipada a ordem para que a Requerida não promova a inclusão do nome da Agravante nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, tais como, SPC/SERASA/CADIM, ou caso o agente financeiro já tenha efetuado o cadastro, seja determinada a imediata exclusão, sob pena de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos e ainda, requereu fosse mantida a posse do veículo com a Agravante. Contudo, o MM. Juiz a quo, em decisão interlocutória de fl. 80/84 dos referidos autos, assim decidiu: “Desse modo, não restando caracterizada a verossimilhança das alegações da requerente com a finalidade de demonstrar o seu direito de ver alterado - de modo liminar - o contrato por ele firmado com a requerida, o que possibilitaria a concessão, de plano, das providências de antecipação pleiteadas, INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial. Cite-se a pessoa jurídica requerida para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos com verdadeiros os fatos na inicial”. Que o nobre magistrado sequer fundamentou a negativa de indeferir a consignação em pagamento, limitando apenas em indeferir os pedidos liminares. Aduz que a decisão vergastada deve ser reformada, em sede de agravo de instrumento. Assevera que ingressou com ação de revisional para rever as cláusulas contratuais, por isso que ilegal a positividade do nome da Agravante nos órgãos de proteção ao crédito. Transcreve jurisprudências sobre a matéria. Argumenta que a Agravante aderiu ao contrato de Financiamento disfarçado de arrendamento mercantil, assim denominado pelo Requerido, entabulado em 16.11.2007, para aquisição do veículo FISTA SEDAN 1.6 FLEX, MARCA FORD, ANO 2007/2008, CHASSI 9BFZF26P688197104, COR VERMELHA, valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), dos quais foram pagos R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de entrada, financiando o restante em 36 (trinta e seis prestações) mensais de R\$ 1.442,27 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos). Ocorre, que no transcorrer da vigência do aludido empréstimo, a Agravante verificou possíveis irregularidades nos encargos cobrados, por serem excessivamente onerosos, não guardando qualquer relação de proporcionalidade (equilíbrio prestação/renda). Diante dessa constatação, através de laudo pericial, verificou-se que o agente financeiro utilizou para a correção das parcelas do contrato em tela, a taxa de juros efetiva unificada com a correção monetária financeira do CDI, acrescida de juros superiores a 12% ao ano. Estes índices são vedados pelo nosso ordenamento jurídico, uma vez que para tais contratos devem ser aplicados somente os encargos de correção monetária do INPC ou correção

monetária da TR, porque essas correções são mais benéficas ao devedor, sendo que os juros não podem ultrapassar a 12% ao ano, consoante disposição Infra-Constitucional. Contatada a instituição financeira Agravada solicitando fossem apresentados todos os extratos da conta gráfica vinculada ao contrato, bem como, as planilhas de cálculos, desde a origem do empréstimo, contendo todos os movimentos, no entanto, tal pedido não fora atendido. Mesmo em face da escancarada ilegalidade nos índices de correção retro, tornando o contrato impagável, a situação econômica da Agravada é ainda mais precária, ensejando sem sombra de dúvida a necessidade de antecipação da tutela para manter a posse do bem com a Agravante, permitir a purgação da mora e posteriores depósitos referentes às prestações vencidas no valor de R\$ 534,17 (quinhentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos). A vista disso, invoca-se, a tutela jurisdicional, face ao perigo iminente de lesão ao seu patrimônio, que se não suprida "in oportune tempore" tornando-se ineficaz a prestação jurisdicional, ferindo, desse modo, o princípio da boa-fé, somando-se à mácula da nulidade absoluta do contrato. Afirma que o Laudo Técnico de Revisão de Contratos, concluiu que o saldo devedor correto do financiamento é de R\$ 6.944,24 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); que o valor correto da prestação mensal é de R\$ 534,17 (quinhentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos). Ao final, requer seja concedido o efeito suspensivo à decisão monocrática a fim de conceder a tutela para que a Agravante venha em juízo CONSIGNAR EM PAGAMENTO, o valor das prestações vencidas e vincendas do contrato de empréstimo, a serem depositadas mensalmente em conta corrente vinculada a este juízo no valor de R\$ 534,17 (quinhentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos). Requer, ainda, a ordem para que a Agravada obste a inclusão do nome da Agravante nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, tais como, SPC/ SERASA/ CADIM, ou caso o agente financeiro já tenha efetuado o cadastro, seja determinado à imediata exclusão, sob pena de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos. No mérito, seja julgado procedente o pedido, reformando a decisão agravada, para que restabeleça a justiça, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisão Contratual com pedido liminar. É o relato do suficiente. Decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se afluam, entendo que razão assiste a Agravante no que concerne ao pedido para a não inclusão do nome da Agravante nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, tais como, SPC/ SERASA/ CADIM, ou caso o agente financeiro já tenha efetuado o cadastro, que seja imediatamente excluído, sob pena de multa diária que arbitro no valor de 10 (dez) salários mínimos. Este entendimento já se encontra pacificado nesta Egrégia Corte de Justiça, que estando o débito sendo discutido em ação judicial, deve o credor abster-se de incluir o nome do devedor nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, portanto procedente é a pretensão da Agravante quanto a este pedido. Diante do exposto, defiro o pedido nos termos acima explicitados. Quanto aos demais pedidos, não devem ser atendidos, uma vez que a decisão do Juiz da instância singular encontra-se fundamentada e devidamente assentada ao caso concreto, bem como exarada na mesma linha de entendimento desta Corte de Justiça. Notifique-se o MM. Juiz da presente decisão e para que lhe dê cumprimento, bem como para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE a Agravada, para oferecer resposta ao recurso, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas - TO, 09 de junho de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10476/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 27392-7/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST. : JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADA : GLÁUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Procurador do Estado, abaixo assinado, interpõe Agravo de Instrumento com pedido liminar de efeito suspensivo, em face à decisão interlocutória prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos autos em epígrafe, da ação que lhe move GLÁUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA, nos termos do artigo 522 e seguintes do CPC, requerendo o seu recebimento, processamento e ao final que provido, para cassar a decisão agravada. Comprova a tempestividade do recurso, conforme certidão de fls. 14. Diz que a requerente ora agravada, ingressou com Ação Ordinária em seu desfavor, visando à declaração incidental tantum da inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Estadual nº 1559/05, por ofensa ao art. 5º XXXVI, da CF, com o conseqüente enquadramento da Agravada no cargo de Gestor Público, com o recebimento das vantagens inerentes ao cargo, obedecendo-se as progressões verticais e horizontais, além das vantagens já alcançadas. Alegou ser servidora pública, ocupante do cargo de administradora desde 2000 e que, com a edição da Lei Estadual nº 1534/04, seu cargo teria sido extinto e a mesma fora enquadrada no cargo de Gestor Público. Sustentou ainda que, com o advento da Lei nº 1559/05, o art. 25 da Lei nº 1.534/04 foi revogado, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2005, ensejando na anulação do enquadramento de todos os servidores que haviam feito a opção pelo aproveitamento, em flagrante violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando o seu enquadramento no cargo referido, com o recebimento das respectivas vantagens e vencimentos, até o julgamento final do mérito. No Mérito, a declaração incidental da inconstitucionalidade do art. 4º da Lei nº 1.559/05, garantindo a requerente, em definitivo e desde a data do ato de enquadramento (15.03.2005), o direito ao aproveitamento no cargo de Gestor público. Além disso, pleiteou as diferenças salariais decorrentes da mudança e o de praxe. O douto magistrado concedeu a antecipação de tutela, nos seguintes termos: "... concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao requerido, O ESTADO DO TOCANTINS, que no prazo de (10) dias, proceda ao aproveitamento da requerente GLÁUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA, no cargo de Gestor Público, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 25, da Lei nº 1534/04, observando-se as progressões verticais e horizontais já alcançadas pela mesma, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, reversível em favor da

autora, assegurando-lhe, ainda, os direitos decorrentes do cargo, até o julgamento final do mérito". Assevera que a decisão não deve prosperar. Aduz que a referida decisão nos moldes em que foi exarada, importa em nova reclassificação e extensão das vantagens inerentes ao cargo de Gestor Público à Agravada. Que, além disso, a decisão ao assegurar à Agravada os direitos decorrentes do cargo de Gestor Público até o julgamento final do mérito, permite que a servidora afluira o respectivo pagamento, a título de vencimentos do referido cargo. Ocorre que, a reclassificação, extensão de vantagens e o pagamento de qualquer natureza constante na decisão liminar ora atacada, encontram vedação expressa no ordenamento jurídico vigente que obstaculiza a concessão da medida antecipatória no caso em comento. Neste sentido, vejamos o disposto na Lei Federal nº 12.016/2009: "Art. 7º (...) § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...) § 5º. As vedações relacionadas com a concessão de liminares previstas neste artigo se estendem à tutela antecipada a que se referem os arts. 273 e 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil". Grifou. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo, de acordo com o disposto no art. 558 do CPC, nos termos da relevante fundamentação invocada. Requer, ainda, que seja o presente recurso recebido, processado e finalmente provido, cassando-se a decisão interlocutória deferida em favor da Agravada, por não estarem presentes os requisitos constantes no art. 273, do CPC, bem como nos demais dispositivos legais mencionados. É o relato do suficiente. Decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se afluam, entendo que razão assiste ao Agravante, a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático, às fls. 126/129 dos autos da Ação Ordinária de nº 2010.0002.7392-7/10, movida pela agravada em desfavor do agravante, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na relevante fundamentação; e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Assim, sendo a decisão agravada suscetível de causar dano irreparável ao Recorrente, pois o douto julgador entendeu por bem conceder a medida liminar determinando ao Agravante que procedesse ao aproveitamento da Agravada, no cargo de Gestor Público, observando-se as progressões verticais e horizontais já alcançadas pela mesma, assegurando-lhe, ainda, os direitos decorrentes do cargo até o julgamento final de mérito. Entendo que a tutela concedida antecipadamente deve ser suspensa, visto que além de encontrar vedação legal, a respectiva verba possui natureza alimentar e dificilmente será repetida, caso prevaleça à tese sustentada pelo Agravante, nos autos principais. A relevância da fundamentação se mostra presente e apta a autorizar o deferimento do pedido de efeito suspensivo da decisão fustigada, visto que a fumaça do bom direito é demonstrada a partir dos próprios fundamentos que são clarividentes quando vedam à concessão da antecipação de tutela no caso concreto. Ademais, o perigo da demora resta demonstrado, uma vez que a irrepetibilidade da verba alimentícia causará dano ao erário público. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo até o julgamento de mérito deste agravo de instrumento. Notifique-se o MM. Juiz da presente decisão e para que lhe dê cumprimento, bem como para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE a Agravada, para oferecer resposta ao recurso, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas - TO, 07 de junho de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6363/2007

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 669/98 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTES: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA E OUTROS
APELADOS: ZÊNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Vistos. Face a petição de fls. 100, manifeste-se o Banco do Brasil, em 05 dias.. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 20 de abril de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9579/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 16269-4/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: L. E. A. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. A. R.
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS
AGRAVADO: E. M. S.
ADVOGADO: GERALDO DE FREITAS E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Diante das informações de fls. 574/6 e petição de fls. 564 e documentos de fls. 566/8, manifeste o agravante em cinco (5) dias. Após esse prazo, com ou sem manifestação à Doutra Procuradoria de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10494/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 37307-7/10 - COMARCA DE PORTO NACIONAL
AGRAVANTE : EDMILSON FLORENTINO FERNANDES
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a)

seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de antecipação de tutela, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO (fl. 79/81), nos autos da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais, movida contra o Banco ABN AMRO REAL S/A. Segundo o agravante, o juízo a quo não lhe concedeu a liminar pleiteada sob o fundamento de que não restou comprovado que o requerido esteja lhe cobrando encargos ilegais e abusivos, no entanto, trazendo no bojo do agravo as razões expostas na ação revisional, entende que restaram suficientemente comprovados os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, demonstrando pelos cálculos apresentados a cobrança de juros exorbitantes, a restrição do veículo para transitar e a indicação da parcela no valor devido. Requereu, assim, o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão agravada, concedendo a liminar recursal, para que lhe seja outorgado o direito de permanecer na posse do bem enquanto pendente o litígio, impedindo a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, lhe autorizando, ainda, a consignar o valor das parcelas vencidas e vincendas pelo valor que entende devido, como constante em laudo pericial. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/68. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Pretende o agravante rever contrato de financiamento da compra de um veículo, modelo Saveiro, marca Volkswagen, ano 2006, placa MWC 9902, sob alegação de que suas cláusulas contêm juros/taxas abusivas, o que torna o valor das parcelas excessivamente onerosas, estando sofrendo prejuízo financeiro em decorrência da cobrança de valor muito superior ao que é legalmente devido. Em que pese o momento processual, em que ainda não foi ouvida a parte contrária, entendo que as alegações e as provas carreadas aos autos são suficientes para garantir ao agravante a pretendida antecipação de tutela, mesmo porque a situação não se mostra irreversível em face dos direitos da Instituição Financeira agravada. Com efeito, é de se reconhecer ser perfeitamente cabível no bojo de ação revisional a consignação dos valores que o consignante reputa incontroversos, no caso vertente negado na instância singular, isso porque o objetivo é direcionado à quitação das obrigações contratuais. Na espécie, além do ajustamento da ação revisional, em que se discute a licitude dos encargos contratados, o ora recorrente utilizou-se de meio idôneo para afastar os efeitos da mora, qual seja, a pretensão de depositar em juízo os valores incontroversos, o que consubstancia, a meu sentir, em prova inequívoca da verossimilhança da alegação, requisito para concessão da tutela antecipada. A norma do art. 273 do CPC exige para a concessão da tutela antecipada a prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. Na lição de Calmon de Passos, prova inequívoca "é prova capaz de legitimar a conclusão. (...) O inequívoco vincula-se ao convencimento do magistrado, que deve estar seguro (e nisso a inequívocidade) de que a prova dos autos lhe permite afirmar com certeza, a dúvida ou a probabilidade da versão dos fatos que eleger para sua decisão." A verossimilhança da alegação está relacionada com a compatibilidade da versão dada pelo autor à verdade dos fatos apresentados. Ressalta o renomado processualista Calmon de Passos, que "a antecipação da tutela, reclama, para que seja deferida, que já existam condições para a certificação do direito no processo em que ela é postulada." Nessa perspectiva, vislumbro a prova inequívoca do direito, a verossimilhança das alegações e o perigo de dano de difícil reparação - notadamente se levado em conta que o bem, hoje na posse do recorrente, poderá ser alvo de medida de busca e apreensão -, requisitos suficientes para garantir, em sede de antecipação, a tutela almejada pelo agravante. Diante do exposto, presentes os requisitos necessários, CONCEDO liminarmente o agravo de instrumento, para, cassando a decisão combatida, manter o agravante na posse do veículo descrito nos autos, determinando a suspensão ou abstenção da negativação do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem assim para conceder-lhe o direito de consignar em juízo as parcelas do financiamento nos moldes pleiteados na inicial, até julgamento final do presente feito. Notifique-se o magistrado "a quo" para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2010." (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

2In Comentários ao Código de Processo Civil, 9ª ed., Ed. Forense, p. 41.
2Idem obra citada, p. 42d.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10465/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 7.6397-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS/TO
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA : FERNANDA RAMOS RUIZ
AGRAVADO(S) : JOÃO AMÉRICO FRANCA VIEIRA E MARIA DE FÁTIMA JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A contra decisão proferida no âmbito dos Embargos de Terceiro nº 1.113/04, oriundos da Comarca de Almas, a qual deferiu o pedido liminar determinando a expedição de mandado de restituição do bem aos ora agravados, JOÃO AMÉRICO FRANCA VIEIRA e MARIA DE FÁTIMA JOSÉ VIEIRA, devendo os mesmos assumirem o encargo de depositário judicial, até o término da ação de execução. Sobre os fatos, narra que propôs ação de execução (autos nº 3.899/99) contra Paulo Carneiro e Sandra Maria Alves Carneiro, em razão de sua inadimplência em face à "CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA – FIR-P-10589-94/0006-9, no valor nominal de CR\$ 11.485.674,00 (onze milhões quatrocentos e setenta e quatro mil cruzeiros reais)", ficando penhorado o imóvel denominado "Fazenda São Paulo", em dos bens dado como garantia da obrigação assumida. Que os ora agravados então opuseram embargos de terceiros, alegando serem os proprietários do imóvel, que teria sido titulado aos executados de forma irregular, informando, ainda, a existência da Ação Reivindicatória c/c Perdas e Danos nº 246/96, em trâmite na Comarca de Almas-TO, onde se discute a

propriedade e posse da área. Alega que a decisão liminar cancelando a penhora sobre o bem dado em garantia hipotecária põe em questão o jurídico perfeito, violando, por conseguinte, o artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88, e ainda o direito de propriedade "eis que o credor hipotecário possui direito real de garantia da propriedade". Afirma a legalidade da penhora, uma vez que na ocasião de sua realização "não havia qualquer restrição ou ônus à margem da matrícula nº 1-2466 junto ao CRI de Almas-TO", e por não haver nenhuma sentença na mencionada ação reivindicatória que determine o cancelamento da matrícula ou que determine a real propriedade do imóvel. Assevera a ilegalidade das provas periciais produzidas na reivindicatória, já que por ser o detentor de direito real sobre o imóvel em questão deveria necessariamente ter sido intimado. Aduz que os agravados, em absoluta inobservância aos preceitos do artigo 333, I, do CPC, não fizeram prova de serem os reais possuidores do bem. Assegura ser perfeito o negócio jurídico firmado entre si e os executados, por preencher todos os pressupostos legais, e que no imbróglio é terceiro de boa-fé. Por fim, argui a irregularidade da liminar, pois foi concedida sem que ao menos houvesse certeza sobre a posse ou propriedade, ou mesmo, "que a área penhorada seja mesmo objeto da Ação Reivindicatória". Ante tais argumentos requer o deferimento liminar "para emprestar efeito suspensivo à decisão ora querreada, suspendendo in totum seus efeitos, DETERMINANDO: a manutenção da penhora", e "no mérito, a reforma/anulação da decisão". Instruem o recurso os documentos de fls. 16/200. É o sucinto relatório. Decido. O recurso é próprio, preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razões pelas quais CONHEÇO do impulso. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Nesse caminho, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada encontram-se satisfatoriamente demonstrados. Denota-se que os fundamentos expendidos nas razões do recurso afiguram-se, de fato, relevantes, restando evidenciado, o risco de lesão grave e de difícil reparação, caso o pleito seja atendido somente ao final julgamento do recurso. A primeira vista, a execução promovida, com a consequente penhora do imóvel em questão, ocorreu dentro dos limites legais. Ademais, a priori, a alegação de ser terceiro de boa-fé me parece pertinente, uma vez que o Estado, através do título definitivo de domínio correspondente, emitido pelo ITERTINS, garantiu que o bem dado em penhor cedular na CRP estava livre e desembaraçado. Assim, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, CONCEDO a medida liminar pleiteada, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que têm direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2010." (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10431/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA nº 3.8179-7 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO
ADVOGADO: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
AGRAVADO: MARINALVA MORAES PEREIRA
ADVOGADO: ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Fundação Educacional do Bico do Papagaio, qualificada, através de procurador regularmente constituído, informada com a decisão proferida nos autos da Ação de Mandado de Segurança de nº 3.879-7 que lhe move Marinalva Moraes Pereira, em curso na Vara Cível da Comarca de Augustinópolis, ingressa com o presente recurso de agravo de instrumento, nele pleiteando a concessão liminar de efeito suspensivo. O dispositivo da decisão combatida encontra-se vazado nos seguintes termos: "Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada para determinar à autoridade impetrada e, por corolário lógico, à Faculdade do Bico do Papagaio (FABIC), que proceda à imediata matrícula da impetrante no 8º (oitavo) período do curso de enfermagem, observadas as formalidades e cumpridas as obrigações financeiras por parte desta quanto à integralidade do período, tomando as devidas providências, conforme os parâmetros legais previstos no artigo 47, § 2º, da lei nº 9.394/1996, para realização de exame de proficiência relativo ao 8º (oitavo) período do curso e, em caso de aprovação, expedição de diploma ou certificado de conclusão de curso até o dia 28/05/2010, sob pena de multa diária de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento deste preceito. (...)". Sustenta a instituição agravante que a decisão tal qual proferida coloca em risco o direito da coletividade, vez que a obrigatoriedade de realização de exames de proficiência a "toque de caixa" e sem planejamento compromete o nome da instituição, que tem por obrigação formar profissionais capazes de exercer suas funções com habilidade, principalmente no caso do curso de enfermagem. Assevera que, à luz da lei 9.394/96, o aluno, para fazer jus ao benefício de ter abreviada a duração do curso, deve ter extraordinário aproveitamento de conteúdo, o que não é o caso da agravada, que apesar de não ter nenhuma reprovação ao longo do curso, nunca demonstrou estar acima da média dentre os demais acadêmicos. Aduz, ainda, que o 8º período do curso de enfermagem é composto por 4 (quatro) disciplinas que juntas totalizam 540 horas, sendo 450 horas somente de estágio supervisionado, distribuídas em três disciplinas, devendo ser obrigatoriamente cursadas para obter a conclusão do curso superior, além da monografia de conclusão. Nesse contexto, pediu o provimento do recurso para o fim de se outorgar liminarmente o efeito suspensivo, afastando a aplicabilidade da medida liminar concedida pelo juízo a quo. Anexou os documentos de fls.17-188.É o que importa relatar. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação – fumus boni iuris e periculum in mora -, os quais

devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Não vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Com efeito, após haver analisado a documentação encartada aos autos, verifico que de fato a agravada é aluna regularmente matriculada no 7º período do curso de Enfermagem da Fundação Educacional do Bico do Papagaio, consoante se vê da cópia do histórico escolar de fls. 047. Partindo-se daí e tendo em vista o que excepciona a Lei Federal 9.394/96 em seu artigo 47, § 2º, no sentido de que "os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino," é possível a antecipação da conclusão do curso e a agravada tomou a iniciativa de requerer à Faculdade agravante, que negou a possibilidade sem sequer instituir uma banca examinadora especial para avaliar o caso. No caso em específico, é de se observar que de fato a agravada vem obtendo bom aproveitamento nos estudos, representado pelas médias das disciplinas da grade curricular que já cursou, já tendo alcançado 87,5% de conclusão do curso de graduação em enfermagem, além de ter obtido aprovação em concurso público para o cargo de enfermeiro que, de regra, exige nível de conhecimento elevado, fazendo jus, em princípio, à abreviação da duração de seu curso, conforme previsto na LDB. Não se pode olvidar, outrossim, o risco do periculum in mora inversum que emerge do contexto dos autos, já que a agravada encontra-se nomeada para cargo público e sua posse, que se sujeita a prazo certo, depende da comprovação da escolaridade exigida em edital, pena de negativa de seu direito de ingresso ao serviço público. Destarte, ausente perigo de lesão grave e de difícil reparação, DENEGO A LIMINAR REQUÊSTADA para manter incólume a r. decisão de 1º grau, até final julgamento do presente feito. Notifique-se a magistrada 'a quo' para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2010. . (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6582/2007

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 9427-9/05 DA 2ª VARA CÍVEL

EMBARGANTES/APELANTES :EDSON FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO : EDSON FELICIANO DA SILVA

EMBARGADO/APELADO :BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte Despacho: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 631/637, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 02 de Junho de 2010. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10443/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 26091-4/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

AGRAVANTE : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

AGRAVADO : CELSO FERREIRA XAVIER

RELATO : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte Despacho: "Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, visando desconstituir decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Araguatins – TO, que apesar de deferir liminarmente a busca e apreensão requerida, concedeu um prazo de 05 (cinco) dias, para o agravado CELSO FERREIRA XAVIER, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso, por considerar direito do devedor fiduciário purgar a mora. Afirma que interpôs Ação de Busca e Apreensão, dos bens móveis alienados fiduciariamente, constado às fls. 49 dos autos, traz, ainda, que o magistrado singular em sua decisão o privou de possuir a posse plena e exclusiva dos bens objetos da ação. Diz que o procedimento regulamentado pelo Decreto nº 911/69 em seu artigo 3º, §2º especifica que a ação é autônoma e com requisitos próprios, sendo desnecessária a presença dos requisitos legais, inerente as cautelares em geral, equivocando-se o magistrado. Assevera, ainda, com ao advento da Lei nº 10.931/04, a possibilidade da restituição do bem está condicionada ao pagamento integral da dívida, incluindo as parcelas vencidas e as vincendas. Requer que seja recebido o presente com efeito suspensivo para que sejam recuperados seus créditos com respaldo em garantia fiduciária, por culpa exclusiva do agravado por ter atrasado prestações acordado entre as partes. Ainda, que seja provido o agravo para revogar em parte, a decisão a quo, apenas a respeito da purga da mora, conforme legislação. É o relatório. DECIDO. Preliminarmente, destaco que a hipótese insere-se dentre aquelas que recomendam o processamento do presente recurso na modalidade de instrumento, afastando-se a sua conversão em retido. A concessão de liminar ou antecipação de tutela recursal condiciona-se à presença simultânea dos requisitos consubstanciados no relevante fundamento e na possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, de sorte que, a ausência de tais requisitos, ou de um deles, a inviabiliza. Entendo que, no presente caso, não se mostram presentes tais requisitos. Em que pesem os argumentos expostos pelo Agravante, pelo menos neste momento processual e em análise provisória, inviável vislumbrar o perigo da demora. Embora o Agravante defenda a urgência da medida, entendo que a questão poderá ser analisada com a profundidade necessária quando de seu julgamento e após a manifestação da parte agravada, sem que, com isso, venha o recorrente suportar prejuízos de difícil ou incerta reparação, na medida em que o recurso de agravo é de célere tramitação. Não antevejo, portanto, o fundado receio de dano irreparável ou de reparação difícil. Com efeito, em uma análise perfunctória do recurso, entendo que a decisão objurgada não merece reparos. Isso porque os bens móveis objeto da ação já foram deliberados em favor da agravante. Se quando do julgamento do mérito do agravo, se revelar correta a tese do Agravante, a liminar poderá ser imediatamente cumprida. Nesses termos, entendo que a decisão hostilizada não é capaz de causar ao

Agravante uma lesão grave e de difícil reparação, conforme dispõe o art. 558 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ativo, mantendo a decisão de piso. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive se foi atendido o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se à Agravada para, querendo, apresentar a contrarrazões, no prazo legal. Cumprido integralmente o deter-mi-nado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de maio de 2010. . (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7825/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2247/04 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: EDER MENDONÇA DE ABREU e ARLINDO PERES FILHO

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU e SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE

AGRAVADO: MEIRE LUCY GUIMARÃES LACERDA

ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Agravante comparece aos autos, às fls. 208/215, requerendo a reconsideração da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento por ele manejado em desfavor de MEIRE LUCY GUIMARÃES LACERDA. Assevera o Agravante, em síntese, que a decisão combatida, proferida em razão da não autenticação das peças que instrumentalizam o agravo de instrumento, encontra-se em dissonância com a legislação em vigor e entendimentos jurisprudenciais sobre a matéria. Finaliza, postulando a reconsideração da decisão atacada, para que o Agravo de Instrumento seja conhecido e provido, reiterando-se a pretensão de que seja o mesmo provido. Brevemente relatados, DECIDO. Como já explicitado, rebela-se o insurgente contra o decism negatório de seguimento ao recurso por ele manejado, assim proferido face à ausência de autenticação das peças obrigatórias para a formação do instrumento de agravo. Porém, da análise dos argumentos ora expendidos, em que pese o esforço e a persistência dos patronos do Agravante, verifico a inexistência de fundamentos suficientes para modificar a decisão vergastada, na medida em que não há qualquer fato ou argumento novo capaz de ilidir os motivos pelos quais foi proferida. De fato, limita-se o Agravante a afirmar que a autenticação das peças do agravo de instrumento não é essencial, motivo pelo qual defende a inexistência de qualquer empeco ao conhecimento do recurso por ele utilizado. No entanto, ao contrário do alegado pelo recorrente, a autenticação das peças que acompanham a inicial do Agravo de Instrumento é obrigatória, consoante dispõe o art. 544, parágrafo primeiro, da Lei de Ritos, aplicável analogicamente aos Tribunais Inferiores, bem como o art. 365, III, do mesmo estatuto processual, exigência esta suprível somente mediante declaração de autenticidade firmada pelo causídico no momento da interposição, o que não ocorreu. Assim, constata-se da leitura das razões elencadas pelo Agravante que o mesmo não apresentou qualquer fundamento jurídico novo que pudesse ensejar a reconsideração do entendimento anteriormente adotado, ou, ainda, prova que indicasse a necessidade de modificação do ato judicial atacado pelo presente agravo regimental. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Goiás: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O RECURSO. O Relator negara seguimento ao recurso manifestamente inadmissível por instrução deficiente dada a ausência de autenticação das peças que o instruem, sendo este requisito indispensável a sua admissibilidade, nos termos do art. 544, §1º, do Código Instrumental". (AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO, A UNANIMIDADE DE VOTOS. 78208-8/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, DJ 476 de 09/12/2009, processo nº 200903194400, GOIANIA, RELATOR: DES. ALFREDO ABINAGEM, 2ª CAMARA CÍVEL). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. O Relator negara seguimento ao recurso manifestamente inadmissível por instrução deficiente dada a ausência de autenticação das peças que o instruem, sendo este requisito indispensável a sua admissibilidade, nos termos do artigo 544, § 1º, do Código Instrumental". (AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO, A UNANIMIDADE DE VOTOS. 75452-1/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, DJ 426 de 24/09/2009, processo nº 200902198429, GOIANIA, RELATOR: DES. ALFREDO ABINAGEM, 2ª CAMARA CÍVEL). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. Não apresentando o agravante nenhum fato novo relevante, intocável deve permanecer o "decisum" recorrido que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, face a ausência de autenticação das peças juntadas, bem como da declaração expressa de responsabilidade do causídico". (AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 53300-1/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, DJ 14958 de 13/03/2007, processo nº 200603829575, SANCLERLANDIA-GO, RELATOR: DES. STENKA I. NETO, 4ª CAMARA CÍVEL). E é da nossa jurisprudência: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Os poderes que tratam da regularidade formal do recurso de agravo de instrumento estabelecidos no artigo 557, do CPC, autoriza o relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, ou prejudicado. Mantida a decisão de fls. 285/287, que negou seguimento ao agravo de instrumento. Provimento negado ao Agravo Regimental." AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9688/09. RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA, Julgado em 26.04.2010. Assim, pelas disposições do artigo 557 do Código de Processo Civil, compete ao Relator do Agravo de Instrumento negar se-guimento ao recurso manifestamente inadmissível. Nesse diapasão, conforme consignei na decisão combatida "... a formação do instrumento recursal é de inteira responsabilidade da parte, devendo esta atender a todos os requisitos de admissibilidade, no ato de interposição, sob pena de preclusão consumativa. A autenticação das peças processuais que instruem o agravo de instrumento, como visto, é um dos requisitos indispensáveis". Portanto, inexistindo fatos novos a ensejarem eventual reconsideração deste posicionamento, mantenho firme a decisão ora combatida de fls. 208/215. Intimem-se. Palmas (TO), 31 de maio de 2010. . (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10457/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 27251-3/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ERNESTO COTICA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ERNESTO COTICA em face da decisão de fls. 63/64-TJ, proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, nos autos da ação ordinária nº 2.7251-3/10. Pois bem. Após breve compulsar dos autos, não formei, por ora, convencimento suficiente sobre todos os requisitos legais, positivos e negativos, expressamente contemplados no artigo 527, II e III, do CPC, para o efetivo pronunciamento jurisdicional acerca do deferimento, ou não, do efeito suspensivo; ou até da possibilidade de recebimento do presente agravo de instrumento na modalidade retida. Assim, DIFIRO a análise do pleito suspensivo após o cumprimento das deliberações adiante descritas. Para tanto, determino: 1. Notifique-se o juiz da causa para que preste informação no prazo de 10 dias, comunicando este Relator do efetivo cumprimento do art. 526, do CPC, pelo Agravante.2. Na mesma oportunidade, intime-se a parte contrária, ora Agravada, para, querendo, responder ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 527, V, do CPC.Em seguida, volvam-me conclusos IMEDIATAMENTE, para outras deliberações.Publique-se.Cumpra-se.Palmas (TO), 31 de maio de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.448/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 3.9174-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 AGRAVANTE: NILSON JULIANI
 ADVOGADO: DR. GERMIRO MORETTI E OUTRO
 AGRAVADO: FÁBIO ARRUDA MARTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “NILSON JULIANI interpôs o presente Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 58-TJ. Narra que Embargou de Terceiro porque teve seu bem móvel arrestado indevidamente, por força do cumprimento de mandado de penhora e arresto, expedido na ação de execução nº 2010.0001.7599-2/0. Nesta oportunidade, interpõe o presente agravo de instrumento na tentativa de obter efeito sobre a decisão judicial que negou a concessão de liminar nos referidos Embargos de Terceiros. Pugna, por fim, pelo provimento deste recurso.Vieram-me os autos conclusos. DECIDO.De início já vejo óbice ao prosseguimento do presente agravo. Explico.É fácil perceber que a decisão recorrida (fls. 58-TJ) foi proferida em resposta ao pedido de reconsideração de fls. 39/49-TJ.Acontece que já havia nos autos uma decisão indeferindo o pedido do ora Agravante, conforme se vê às fls. 38/38v-TJ, que não foi combatida por qualquer recurso, havendo tão somente o manejo do citado pedido de reconsideração. Por conseguinte, adveio uma segunda decisão que em nada, absolutamente, modificou a decisão primitiva (fls. 38/38v-TJ) que não havia sido objeto de recurso. Desta forma, vejo que o suposto direito invocado pelo Agravante restou alcançado pela preclusão consumativa, já que o recorrente deveria ter se insurgido contra a decisão de fls. 38/38v-TO, e não contra a decisão de fls. 58-TJ, como fez.Ante a clara exposição, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, já que ausente um dos pressupostos processuais, qual seja, o interesse de agir do Agravante, dada preclusão verificada.Comunique-se ao ilustre Magistrado que pre-side o feito desta decisão. Cum-prido inte-gral-mente o determi-nado, e após o transito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se e cumpra-se.Palmas (TO), 28 de maio de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10433/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 0135-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 AGRAVADO: ARI PACHÉCO ANCILON SILVA
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O BANCO BRADESCO S/A, maneja o presente Agravo de Instrumento conta decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário nº 0135-8/10, que, determinou a intimação da parte agravada para efetuar o depósito da quantia entendida como devida em conta corrente do estabelecimento bancário oficial no prazo de 05 (cinco) dias. Argumenta que a decisão agravada está totalmente equivocada, não podendo, pois, prevalecer, devendo a mesma ser cassada, tendo o Magistrado a quo laborado em desacerto ao determinar a intimação do Agravado para consignar em pagamento o valor que entende como devido. Diz que no caso em análise estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.Ao final, às fls. 09, requer: “que seja o presente recurso recebido nos seus efeitos,atribuindo-lhe efeito suspensivo, concedendo de plano a liminar requerida no presente recurso, cassando-se, portanto, a decisão que concedeu a consignação em pagamento, bem como pela necessidade de aplicação dos comandos legislativos em pleno vigor em nosso ordenamento pátrio, seja reformada a decisão quanto aos honorários fixados”.Brevemente relatados, DECIDO.A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz

o mencionado dispositivo, in verbis:“Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.”Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se:“PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)*No mesmo sentido:“PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART.527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)*No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado.Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão ju-risdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração.Diz o mencionado dispositivo. Verbis:“Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator:1 – omissis:Il – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão ju-risdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente”.No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apresenta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejui-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária.Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas (TO), 28 de maio de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.336/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2592-1/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 EMBARGANTE/APELADO: SEBASTIÃO MARTINS COELHO.
 ADVOGADO: DR CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.
 EMBARGADO/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. (*) EST. DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeitos infringentes, concedo vistas à parte Embargada, para que, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo legal.Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo com posterior julgamento.Publique-se.Cumpra-se.Palmas (TO), 31 de maio de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.369/07

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 94203-0/06 DA 1ª VARA CÍVEL.
 EMBARGANTE/APELANTE: ADIEL LEAL FEITOSA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
 EMBARGADO/APELADO:EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
 ADVOGADO : VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO.
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido implícito de efeitos infringentes, concedo vistas à parte Embargada, para que, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo legal.Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo com posterior julgamento.Publique-se.Cumpra-se.Palmas (TO), 28 de maio de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.270/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17851-7/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
 AGRAVADO: BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADO: SHIRLEY HENN.
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista a interposição de Agravo Regimental com pedido de reconsideração da decisão de fls. 203/206, concedo vistas à parte ora Agravada, para que, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo com posterior julgamento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de junho de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.199/09.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO FLS. 449/450.
AGRAVANTE : ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA.
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.
AGRAVADO : SALOMÃO DE CASTRO E NILVA REGINA CELESTINO DE CASTRO.
ADVOGADO : WILIANS ALENCAR COELHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS. DECISÃO ANTERIOR RATIFICADA. NOVA OPORTUNIDADE PARA PARTE RECORRER. TEMPESTIVO O AGRAVO INICIALMENTE INTERPOSTO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Decisão que ratifica e retifica decisão anterior cria nova oportunidade para a parte recorrer. 2 - Recurso conhecido e provido, consequentemente tempestivo o Agravo de Instrumento.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.199/09 onde figuram, como Agravante, ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA, e, como Agravado, SALOMÃO DE CASTRO E NILVA REGINA CELESTINO DE CASTRO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU destes Embargos de Declaração opostos DEU-LHES PROVIMENTO. Por consequência, teve por tempestivo o Agravo de Instrumento inicialmente interposto, e, em continuação, ratificou o relatório e voto proferido às fls. 409/414-TJ, DANDO PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto pelo ora Embargante. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA Procuradora de Justiça. Foi julgado na 17ª sessão, realizada no dia 26/05/2010. Palmas – TO, 07 de junho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9580/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS.277/278)
EMBARGANTES: Adolfo Rodrigues Borges e outra
ADVOGADOS : Nilson Antônio A. dos Santos
EMBARGADO : Antônio Aime Comar
ADVOGADO : Tayrone de Melo e outro
EMBARGADO : Antônio Comar Neto
ADVOGADO : Aldo José Pereira
RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

E M E N T A : CÍVEL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – TESE DOS EMBARGANTES – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO – ERRO MATERIAL – CORREÇÃO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão. 3. Corrige-se, de ofício, erro material para consignar a expressão “Por maioria” em substituição a “Unânime”, relativamente ao item 4 da ementa do acórdão embargado.

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na Apelação Cível nº 9580/09, nos quais figuram como embargantes Adolfo Rodrigues Borges e Maria Terezinha Negrão, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu dos embargos, corrigindo de ofício erro material, como acima exposto, mas, no mérito, negou-lhe provimento, em vista da impossibilidade de rediscussão de matéria já decidida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votou com o relator a Desembargadora Jaqueline Adorno. O Desembargador Carlos Souza votou divergente no sentido de dar provimento aos Embargos de Declaração. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas (TO), quarta-feira, 26 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8604/09 – 09/0072319-0

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA Nº 24265-5/08 DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE : EMILLENNE DANIELLE PACHECO DE SOUSA E ISADORA LAURIE GERBIS
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
APELADA : CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE PROTESTO – RELAÇÃO LOCATÍCIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IMPOSSIBILIDADE – TÍTULO ORIGINADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO – CLÁUSULA DE COMPROMISSO ARBITRAL – ADMISSIBILIDADE. As relações locatícias são convencionadas por meio de legislação própria, não comportando a sua apreciação sob a norma consumerista vez que na própria

lei 8245/1991, que dispõe sobre as regras da locação, há mecanismos próprios de proteção que visam coibir a prática de contratos que desfavoreçam os contratantes. Somente será possível vislumbrar se houve ilegalidade no protesto, a partir do exame da relação contratual, pois ali nos serão ofertados as questões de fato acerca da presente lide. Desta forma não há que se falar em apreciação do protesto sem discutir o contrato, pois, o título protestado foi oriundo deste instrumento. Pois bem, o contrato foi precedido da inclusão de cláusula elegendo a 1ª corte de conciliação e arbitragem do estado do Tocantins para dirimir todas as questões oriundas deste, como, por exemplo, a cobrança de saldo de aluguel, e reformas realizadas no imóvel locado. No caso em apreço caberia às apelações suscitar, se fosse o caso, questões que culminasse em suposta nulidade do procedimento arbitral, fato em nenhum momento sugerido, o que, naturalmente, conduz o julgador a crer que o processo arbitral foi precedido de toda legalidade a que deve ser conduzido. Não há razão às recorrentes quando alegam que o contrato que entabularam junto às recorridas encontra-se em desacordo com o artigo 3º da Lei 9.307/1996, pois, nota-se com facilidade, que a cláusula de compromisso arbitral está devidamente destacada, inclusive com grifos, e na seqüência é possível ver as assinaturas das partes contratantes. Vejo que os litigantes aqui envolvidos constituem-se sob a luz de nossa legislação em pessoas capazes de contratar, desta forma dispõe a lei 9.307/1996 que poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios, desde que sejam relativos a direitos patrimoniais disponíveis, justamente o que ocorre no caso em apreço. Assim, não há que se falar em nulidade de protesto. Recurso conhecido, no mérito improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8604/09, em que figuram como apelações Emilienne Danielle Pacheco de Sousa e Outra e apeladas CMS Construtora e Incorporadora Ltda e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/05/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, para no mérito negar provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 31 de maio de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 9945/09 – 09/0078357-5

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 538/540
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
AGRAVADO : ARMAZENADORA LAGO VERDE LTDA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE DEPÓSITO – BEM FUNGÍVEL VINCULADO A EMPRÉSTIMO DO GOVERNO FEDERAL (EGF) – INVIABILIDADE – CARÊNCIA DE AÇÃO – MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STJ – PROVIMENTO MONOCRÁTICO. Inviável o manejo de Ação de Depósito que tenha por objeto reaver bens fungíveis vinculados a contrato de empréstimo do Governo Federal (EGF) inadimplido pelo devedor, cabendo à casa bancária credora socorrer-se das vias ordinárias para a tutela de seus interesses. Diante da pacificação da matéria no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo, possível o provimento monocrático do recurso de apelação (art. 557, §1-A do CPC). Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Apelação nº 9945/09, em que figuram como agravante Banco do Brasil S/A e agravado Armazenadora Lago Verde Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/05/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a decisão atacada, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 31 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8443/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : JOAREZ PASTÓRIO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI
AGRAVADO : IAKOV KALUGIN e ANASTÁCIA KALUGIN
ADVOGADOS : ALESSANDRO ROGES PEREIRA e OUTRA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – ARTIGO 813 DO CPC – HIPÓTESES MERAMENTE EXEMPLIFICATIVAS - CONTRATOS ARRENDAMENTO – SEGURANÇA PAGAMENTO E QUANTIA VENCIDA – PRESENÇA PERICULUM IN MORA - FUMUS BONI IURIS - AGRAVO IMPROVIDO. - A ação cautelar visa assegurar o resultado prático e útil do processo principal. Assim, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, correta a concessão da medida que objetiva a guarda e a proteção, em caráter provisório, de bens destinados a garantir uma execução por quantia certa, mediante a apreensão judicial de bens integrantes do patrimônio do devedor.

A C Ó R D Ã O : Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na sessão realizada no dia 19/05/2010, acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo incólume a decisão agravada, tudo em conformidade com o relatório e voto que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 27 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9999/09

ORIGEM : Comarca de Ponte Alta do Tocantins
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : J. M. R
ADVOGADO : DANIEL SOUZA MATIAS

PROC. DE JUST. : JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ALIMENTOS – PEDIDO IMPROCEDENTE - PATERNIDADE BIOLÓGICA – RELACIONAMENTO AFETIVO – INEXISTÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. Afastado definitivamente o vínculo biológico pelo resultado do exame hematológico (DNA), e inexistente o vínculo afetivo que justifique a obrigação do alimentante, não se justifica a sua condenação ao pagamento de alimentos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 19 de maio de 2010, sob a Presidência do Desembargador LIBERATO PÓVOA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 27 de maio de 2010.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO N.º 2654/07

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 68613-1/06 – VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
IMPETRANTE : MAURÍCIO PASSOS FERREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
IMPETRADO : CHEFE DA COLETORIA ESTADUAL DE FILADÉLFIA -TO
PROC.(ª) EST. : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
PROC. DE JUS.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA DA AUTORIDADE FISCAL EM EXPEDIR CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. Correta a sentença que reconheceu o direito do impetrante de obter certidão negativa de débitos em seu nome, junto ao Fisco Estadual, enquanto ele não for devedor como pessoa física de débitos tributários.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo grau de Jurisdição n.º 2654/07, em que é Impetrante MAURÍCIO PASSOS FERREIRA e Impetrado o CHEFE DA COLETORIA ESTADUAL DE FILADÉLFIA – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença de primeiro grau, na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 19/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 28 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4251/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 233/234)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO
EMBARGADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. Não havendo no acórdão embargado os vícios apontados no artigo 535 do Código de Processo Civil, nega-se provimento aos embargos de declaração.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Mandado de Segurança 4251/09 em que é embargante Banco do Brasil S/A e embargado Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, negou provimento aos Embargos de Declaração e em consequência manteve intacto o acórdão embargado na 15ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 12/05/2010. Votos Vencedores: votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Voto vencido: o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton votou divergente no sentido de conhecer dos presentes embargos de declaração, emprestando-lhes efeitos modificativos no sentido de tornar sem efeito a decisão a decisão de fls. 208/209 e, por conseguinte, os seus efeitos, para que o embargante seja intimado a providenciar a citação dos litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do “mandamus”, nos termos da regra processual civil citada no voto na 15ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 12/15/2010. Ausências justificadas do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 27 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5566/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 270
EMBARGANTE : VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
EMBARGADO : EDUARDO ANTÔNIO BONETTI
ADVOGADO : PEDRO STÁBILE NETO E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de

declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explanações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 5566/06, em que é Embargante VILMAR DA CRUZ NEGRE e Embargado EDUARDO ANTÔNIO BONETTI. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 19/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 28 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6467

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8310-2/07 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : WALDO HENRIQUE CARVALHO DA COSTA
ADVOGADOS : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO
APELADO : EXPRESSO MIRACEMA LTDA
ADVOGADOS : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DO TRÍDUO DA REPARAÇÃO DE DANOS CIVIS. DESPROVIMENTO. O ônus da prova incumbe ao Autor quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. No Brasil, a teoria do dano direto e imediato (ou teoria da interrupção do nexa causal) é a teoria positivada em nosso ordenamento, mormente à luz do artigo 403 do Diploma Civil (art. 1.060 CC/1916). Entretanto, a responsabilidade do indigitado responsável pode ser excluída pelo fato da própria vítima, cuja contribuição para a causação do dano é flagrantemente preponderante. Não tendo restado demonstrado que a Apelada teria sido responsável pelo acidente, uma vez que não logrou o Recorrente demonstrar o nexa de causalidade com a conduta da Recorrida, não há que se falar em indenização. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6467 em que é Apelante WALDO HENRIQUE CARVALHO DA COSTA e Apelado EXPRESSO MIRACEMA LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 16ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 19 de maio de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovido da apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer reatque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de participar do julgamento por motivo de suspeição. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 27 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 6507/2007

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N.º 2484-5/05 – 3.ª VARA CÍVEL)
APELANTE : DOUGLAS TITOTO OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA DA SILVA E OUTROS
APELADO : CHRISTIANE LAXOR PUCCI
ADVOGADO : RUSSEL PUCCI
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. EXCLUSÃO DE MULTA DIÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL. Acertada a sentença que determinou a imediata transferência do veículo para o nome da autora/apelada, mas não poderia ser cominada multa diária ao apelante porque não lhe foi entregue o documento original para proceder à transferência do veículo. Provimento parcial somente para excluir a multa diária aplicada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 6507/07, em que é Apelante DOUGLAS TITOTO OLIVEIRA e Apelado CHRISTIANE LAXOR PUCCI. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, para dar-lhe provimento parcial somente no tocante à exclusão da multa diária que foi imposta ao apelante, mantendo, nos demais termos, a sentença proferida em primeira instância, na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 19/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 28 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8439/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 50394-708, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIANORTE – TO
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
AGRAVADOS : ANTÔNIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA e E. K. B. DE O. REPRESENTADO POR SEU GENITOR ANTÔNIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Provado pelos depoimentos das pessoas ouvidas, de forma unânime, que os agravados são os possuidores da área de terra descrita nos autos, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8439/08 em que é Agravante Município de Goianorte – TO e Agravados Antônio Carlos Queiroz de Oliveira e E. K. B. de O. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento na 16ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 19/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9265/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADOS : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
 AGRAVADO : V. G. CÉZAR E FILHO LTDA
 ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. A decisão agravada deve ser suspensa parcialmente, por abuso de poder com inversão da ordem jurídica.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 9265/09 em que é Agravante Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil e Agravado V. G. Cezar Filho Ltda. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento parcialmente a antecipação da tutela proferida pelo magistrado condutor do processo, por atropelar o procedimento processual, somente no que se refere às determinações constantes da liminar de fls. 949: "Faça-se acompanhar da autoridade policial, para que, em havendo resistência ou rodeios, prenda-o, em flagrante delito, atentando para que ele não fuja ou escape por portas dos fundos ou laterais, ou se esconda nos corredores internos da agência, como eles, os gerentes de bancos sempre fazem, e o conduza à autoridade policial para as providências de estilo" da decisão vergastada que ora se suspende, manteve a decisão liminar na 15ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 12/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 26 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10434 (10/0083818-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 1.9668-0/10 da Única Vara da Comarca de Goiatins – TO
 AGRAVANTES: EURILEIA ROCHA BORGES E OUTROS
 ADVOGADOS: João Olinto Garcia de Oliveira e Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira
 AGRAVADO: JOSÉ DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO: Fernando Henrique Avelar Oliveira
 RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado NELSON COELHO FILHO – Relator substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Euriléia Rocha Borges; Gabriella Rocha Borges e Carlos Henryque Rocha Borges, em face de decisão (fls. 44/45 TJTO) proferida pela Juíza da Única Vara da Comarca de Goiatins-TO, passada nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 1.9668-0/10, tendo como parte agravada José da Silva Santos, onde a MM. Magistrada deferiu o pedido liminar pleiteado pelo agravado, e concedeu a reintegração de posse pretendida, determinando a retirada dos agravantes da área, bem como se seus objetos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aplicada a cada um dos agravantes no caso de voltarem a esbulhar ou turbar a posse do agravado. Nas razões do agravo, primeiramente, informam que a decisão combatida deve ser anulada, pois a magistrada, quando da prolação do decisum, determinou que os agravantes contestassem a ação no prazo de 05 (cinco) dias – art. 930, CPC, quando, na verdade, têm o prazo de 15 (quinze) dias – art. 297, CPC. Dizem que o imóvel em comento fora objeto de doação pelo pai de Gabriella e Carlos Henryque, no ano de 2002, quando partilhou os bens com Euriléia, na separação do casal. Relatam que o imóvel, à época, não despertava nenhuma cobiça, pois tinha acesso difícil. No entanto, alegam que fora construída uma estrada vicinal na divisa da propriedade, e num passe de mágica, aparece o agravado alegando a posse na área. Afirmam que o agravado só requereu a regularização do imóvel perante o Ilertins em 29/09/2009, enquanto Everaldo Barros, pais dos segundos agravantes, a pleiteava desde 2004 e reiterou o pedido em 2007. Noticiam que devido a valorização das terras e conhecedor de que os proprietários e possuidores eram uma mulher divorciada e duas crianças, o agravado se apressou em urdir a grilagem, fabricando um contrato de compra e venda, o qual nem assinou com sua assinatura habitual, e o protocolizou junto ao Ilertins para escorar sua afirmação de posse antiga. Sustentam que o agravado requereu energia em seu nome, porém não existe a figura de posse de mais de ano e dia. Asseguram estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora para amparar suas teses. Pleiteiam pela concessão de efeito suspensivo da decisão liminar, retornando os agravantes a legítima posse, até o julgamento final do presente agravo, por estarem sem teto para morar na atual conjuntura. Ao fim, requerem a reforma total da decisão fustigada, com o reconhecimento da nulidade absoluta arguida, expedindo-se o competente mandado de

imissão na posse, para que os agravantes possam retornar à propriedade, ou, caso não seja reconhecida a nulidade, que também não seja concedida a liminar de reintegração, tendo em vista que o agravado é o real esbulhador da posse dos agravantes, pois foi transferida a estes no ano de 2002, além de não ter sido provada por mais de ano e dia. Com a inicial, trouxeram os documentos de fls. 10/114 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária. Passo a DECIDIR. Primeiramente, insta consignar que o agravo merece ser processado sob a forma instrumental, a fim de proporcionar a juntada das informações do Juízo singular, bem como a completa instrução do recurso, o que trará os elementos suficientes para aquilatar os argumentos das partes. Assim, o recurso é próprio, tempestivo e o preparo foi comprovado, motivo pelo qual dele CONHEÇO. Pois bem. Nos exatos termos do artigo 522, caput, do CPC, o agravo sob a forma instrumental se subordina à existência de lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, condição não visualizada no presente recurso. Assim, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). No caso vertente, a princípio, não vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, uma vez que, neste momento sumário de apreciação, e ante aos documentos a mim trazidos nos autos, noto que o agravado comprovou os requisitos exigidos na norma supra mencionada, acostando a inicial, documentos que indicam ser ele possuidor do imóvel em comento: conta de energia elétrica em seu nome (fl. 25 TJTO); declaração firmada pelo Ilertins (fl. 33 TJTO), e demais documentos (fls. 23/24, 26/28 e 37/43). Ademais, a simples alegação de ocorrência de dano, sem qualquer argumentação plausível redundante, ou prova efetiva do risco, não tem a mínima possibilidade de convencimento sobre o alegado risco. Desta forma, repiso, neste juízo sumário de cognição, não vislumbro a lesão grave e imediata a ser evitada, o que desautoriza a concessão do efeito suspensivo requestado. ISTO POSTO, com espeque no entendimento alinhado, INDEFIRO o efeito suspensivo requestado. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do recurso, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. REQUISITE-SE informações ao Juiz da causa principal, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 1º de junho de 2010. Juiz convocado NELSON COELHO FILHO – Relator substituto".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10294 (10/0082436-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 10025-9/10 da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO
 AGRAVANTE: DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADAS: Nádia Becmam Lima e Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 AGRAVADO: NÁGILA REIS CANAVERDE
 ADVOGADAS: Hellen Cristina Peres da Silva e Geisiane Soares Dourado
 RELATOR: Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG interpôs o presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida na Ação Cautelar Inominada Nº10025-9/10 da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, em favor de NÁGILA REIS CANAVERDE. A Decisão combatida, que ensejou o presente Agravo de Instrumento, traz o seguinte teor, litteris: "[...] Assim, diante dos status constitucional do direito à educação, e presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, entendo por deferir o novo pedido formulado pela autora em sede de reconsideração, DETERMINANDO à UNIRG, que efetive a matrícula de NÁGILA REIS CANAVERDE, no 4º período do Curso de Medicina, tendo em vista a fundamentação supra. Consigno, ainda, que esta ordem retroagirá a data de 10/02/2010 e a regularização da situação acadêmica (provas, presenças, trabalhos) da autora ficará a cargo da instituição/docentes [...].". Das argumentações trazidas no bojo do Recurso, extrai-se, em síntese, o seguinte: a) que a agravada ingressou na sala de aula tendo participado das atividades à título precário violando regimento acadêmico da IES;b) que o agravada já perdeu vínculo com a instituição, e por isso, não tem mais direito a vaga no 4º período de medicina desta IES, conforme determinação judicial em sede liminar;c) que a agravada no semestre passado (2009/2) impetrou mandado de segurança, processo nº 2009.0008.1726-5 visando assegurar o seu direito à matrícula no 4º período do curso de medicina, não obteve a liminar e apesar disso, decidiu por sua conta e risco adentrar na sala de aula. Após outras argumentações de cunho fático e jurídico, a Agravante afirma, às fls.11, que "não praticou qualquer ato ilícito contra agravada" e que "o pretense direito invocado pela agravada carece a plausibilidade jurídica (fumus boni iuris), descabendo a concessão de liminar em seu favor". Ao final, requereu a suspensão da decisão atacada. É o relatório. DECIDO. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Todavia, o pedido de atribuição de efeito suspensivo não merece ser acolhido. O fumus boni iuris e o periculum in mora, em princípio, não se encontram evidenciados nos autos. Neste momento processual, por todos os ângulos em que se analisa a pretensão deduzida à luz dos fundamentos trazidos pelo recorrente, não se consegue vislumbrar a fumaça do bom direito. Decorre também dos autos, segundo se vê da decisão de fl. 20, que não há qualquer obstáculo que impeça a agravada de realizar a matrícula 4º período do curso de medicina, pois a situação financeira foi resolvida e houve prorrogação do prazo pelo reitor da instituição até dia 05/03/2010. A par dessas considerações, incorreta a afirmação no sentido de que decisão agravada poderia causar dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante. Faltam, portanto, os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil. D'outro lado, não se pode olvidar a possibilidade de ocorrência do periculum in mora inverso, qual seja, aquele provocado a agravada, que, mesmo tendo adimplido o débito, não vir a matricular-se no 4º período do curso de medicina e perder o vínculo com a instituição. Assim, indefiro o efeito suspensivo da decisão agravada. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intemem-se as partes, a agravada para os fins do artigo 527,V, do

CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de maio de 2010. Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10386 (10/0083282-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Previdenciária nº 45147-9/06 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: Marcelo Benetele Ferreira
AGRAVADA: NELI THEREZINHA BASSO CHIESA
ADVOGADO: Vinicius Pinheiro Marques
RELATOR: Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em face de NELI THEREZINHA BASSO CHIESA, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Previdenciária nº 45147-9/06, pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: “PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO - NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido”. (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso). Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 19 de maio de 2010. Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8594 (08/0068100-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1579/05 da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
AGRAVADO: JOÃO GOMES DA SILVA - ME
RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado NELSON COELHO FILHO – Relator substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins contra interlocutória passada nos autos acima referidos, onde foi negado o pleito de citação via editalícia do ora agravado para responder aos termos da execução fiscal. Ao analisar o pleito de liminar a Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini, Relatora em substituição, concedeu a medida, determinando, através da decisão de fls. 45/48, que fosse realizada a citação por edital, nos moldes do que determina o art. 8º da Lei nº. 6.830/80. Cumprida a determinação liminar o feito foi encaminhado ao Exmo. Desembargador Bernardino Luz, que declinou da competência em razão da sua assunção do cargo de Corregedor-Geral, vindo os autos aportarem neste Gabinete devido a redistribuição e a substituição automática. Incontinenti, foi determinada a expedição de ofício ao MM. Juiz da Comarca de Colinas – 2ª Vara Cível – no qual foi solicitada informação acerca do andamento do feito, pois a liminar deferida possuía caráter satisfativo/ativo, tendo, provavelmente, exaurido o objeto do presente recurso. Sobreveio a resposta ao pedido de informações, através do ofício de fls. 65, datado de 28/05/2010, cuja juntada aos autos se deu em 01/06/2010, o qual noticia que foi realizada a citação via edital da devedora, razão pela qual, entendeu a Juíza informante, que operou-se a perda de objeto do presente recurso. Eis o relatório no que é essencial. Passo ao decium. Diz o art. 557 do CPC, verbis: “O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” Ora, in casu é evidente a prejudicialidade do recurso, uma vez que a liminar deferida, sem embargo de qualquer dúvida, exauriu por completo a pretensão esboçada pelo agravante. Neste contexto, não resta outra providência judicial que não seja obstar o seguimento do presente agravo em razão da flagrante perda de objeto. Face ao exposto, julgo prejudicado, pela perda de objeto, e, com fulcro no art. 557, 2ª figura do CPC nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 1º de junho de 2010. Juiz convocado NELSON COELHO FILHO – Relator substituto”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10432 (10/0083808-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais nº 6.8614-4/09 da Única Vara da Comarca de Tocantinópolis – TO

AGRAVANTE: TOBASA - BIOINDUSTRIAL BABAÇU S/A
ADVOGADOS: Eliania Alves Faria Teodoro, Alcides de Oliveira Sousa e Márcio Junho Pires Câmara
AGRAVADO: ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADAS: Wálfa Moraes El Messih e Mary Ellen OlivettiOutra
RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado NELSON COELHO FILHO – Relator substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo, interposto pela empresa Bioindustrial Babaçu S/A, através do qual insurge-se contra interlocutória, proferida nos autos em epígrafe, onde o Juiz a quo declarou-se incompetente para atuar na ação, fundamentando o decism no dispositivo constitucional do inc. VI, do art. 14 da Constituição Federal. Em sua minuta a agravante aponta a tempestividade do recurso, e no mérito, alega que a decisão agravada não pode prosperar, pois entende que a Justiça Estadual é competente para processar e julgar a ação de indenização em comento. Diz que o raciocínio exposto pelo Juiz a quo é controverso, pois há dúvidas quanto a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações relativas a danos morais e materiais resultantes de acidente de trabalho, em ações que envolvam empregados e empregadores. Diz que o presente caso possui contornos diferentes, não se inserindo no entendimento que fundamenta a decisão agravada, pois, na indenizatória o autor/agravado não atua como empregado na busca de seus direitos, mas, sim, mera reparação civil. Neste compasso, entende a agravante, que não há que se reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, pois entende tratar-se de ação indenizatória fundada na responsabilidade civil extracontratual, ou aquiliana (art. 186 do C.C.), que não guarda vínculo direto com a relação de trabalho. Por fim, reafirma que o Supremo Tribunal Federal tem fixado, reiteradamente que a competência in casu é da Justiça Comum Estadual, citando julgado do Eminentíssimo Ministro Cezar Peluso, no AI/Nº. 527105/SP. Com estes argumentos pugna pelo recebimento e provimento do presente agravo, com a concessão de liminar suspensiva, e no mérito pelo seu provimento. A inicial vem instruída com os documentos de fls. 012/0176. Eis o Relatório no que é essencial. Passo ao decism. A matéria do presente recurso conflita, diretamente, com jurisprudência dominante da nossa Suprema Corte, contrariando, também, o dispositivo da Emenda Constitucional nº. 45/04. Vejamos. A emenda constitucional nº. 45, de 30/12/2004, estabeleceu a competência da Justiça do Trabalho, alterando o Inc. IV, do art. 114 da CF/88 que passou a vigorar nos seguintes termos: “Art. 114. Compete a Justiça do Trabalho processar e julgar: IV - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho.” Contudo a matéria apresentou-se controversa, e assim, após longa discussão no âmbito do STF que, em primeiro momento, entendeu que a competência seria da Justiça comum, modificou seu entendimento, restando sedimentado, pela Excelsa Corte, após o julgamento da CC 7204/MG – Rel. Carlos Britto, 9/12/2005, que competência racione materiae, é da Justiça do Trabalho, ratificando a redação originária da CF/88. Do exposto é forçoso concluir que a pretensão esboçada neste Agravo de Instrumento confronta com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal. Posto isto, nego seguimento ao presente recurso, o que faço com fundamento nas disposições do art. 557, 3ª figura do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de maio de 2010. Juiz convocado NELSON COELHO FILHO – Relator substituto”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6487(10/0084146-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: JOSÉ RAMOS BEZERRA DA SILVA
DEF. PUBL.: FABRICIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de JOSÉ RAMOS BEZERRA DA SILVA, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Consta dos autos ter o paciente sido preso em flagrante, sob a alegação de suposta prática do delito tipificado no artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Tal imputação se assenta no suposto fato de ter o paciente, em 15/5/2010, por volta das 8h40min, furtado um aparelho “notebook” do interior de uma loja, cuja porta foi por ele arrombada. Por conseguinte, empreendeu fuga, porém foi preso em flagrante por policiais militares, nas proximidades do local. Após homologar o flagrante, o Juiz Impetrado manteve a prisão cautelar do Paciente (fl. 32). Neste “writ”, o Impetrante alega violação ao princípio da presunção de inocência e ilegalidade da prisão, por falta de fundamentação. Assevera ser o paciente criminalmente primário, portador de bons antecedentes, e ter informado à autoridade policial todos os seus dados pessoais. Assim, pede a concessão da ordem em caráter liminar, com a posterior confirmação meritória. Anexa ao pedido os documentos de fls. 9/33. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da Turma Julgadora, não é recomendada em caráter sumário. A prisão se deu em flagrante. Conforme asseverou o Magistrado na manutenção da custódia cautelar, o indiciado não portava qualquer documento capaz de atestar sua identidade, gerando fundada suspeita da veracidade do nome pelo qual se apresentou perante a autoridade policial. Considerou, ademais, a declaração, por ele prestada por ocasião do interrogatório policial, de já ter sido preso pela prática do mesmo delito na cidade de Paraíso –TO. Além disso, não houve comprovação de endereço fixo, o

que, somado aos elementos acima alinhavados, recomenda a manutenção da segregação. Da análise perfunctória, própria deste momento processual, vislumbro a necessária cautela com que atuou o Magistrado. De bom alvitre, pois, a manutenção da prisão cautelar pelos mesmos motivos assinalados no primeiro grau, ao menos até a análise meritória deste Habeas Corpus. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6452(10/0083772-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI
PACIENTE: JOCIMARA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI em favor de JOCIMARA LOPES DE OLIVEIRA, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal. Afirma ter a paciente sido presa em flagrante, no dia 9 de fevereiro de 2010, por supostamente ter cometido os crimes descritos nos artigos 304 (uso de documento falso) c/c 298 (falsificação de documento particular) e artigo 16, “caput”, da Lei no 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), praticados em concurso com mais dois agentes, sendo que o indivíduo MARCO JOSÉ SADIM também está sendo investigado pela polícia pelo suposto envolvimento em crimes de roubo, tráfico de drogas e formação de quadrilha. Alega a ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa, posto a paciente já se encontrar presa há mais de cem dias, sem a designação de audiência de instrução e julgamento. Aduz que a instrução criminal deveria ter sido completada dentro do prazo legal de 81 (oitenta e um) dias. Argumenta existir constrangimento ilegal à paciente, posto o processo ainda se encontrar na fase de intimação dos demais acusados, a fim de oferecerem defesa preliminar. Assevera, diante do injustificado excesso, restar caracterizado o constrangimento ilegal, impondo-se o relaxamento da prisão. Pede a ordem, em caráter liminar, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, almeja a confirmação da liminar deferida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 7/54. É o relatório. Decido. Ante a inexistência de previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequívocos os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, a demonstrar, de plano, a ilegalidade da prisão. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, desaconselhável em caráter sumário. Da cognição superficial exigível neste momento processual, verifico não ter demonstrado o impetrante os requisitos autorizadores do benefício pretendido. Acerca da alegação de excesso de prazo, é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que se pode acolher o argumento somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, o que não se vislumbra por ora, eis que, conforme certidão expedida pela escrivania da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, os autos aguardam o retorno das cartas precatórias expedidas aos demais acusados para o oferecimento de defesa preliminar, o que revela o regular deslinde da marcha processual. Posto isso, indefiro o pedido liminar e determino se notifique a autoridade acuada para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6493(10/0084219-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
PACIENTE: SEBASTIÃO ÍRIS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado em favor de SEBASTIÃO ÍRIS DE JESUS SANTOS, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e artigo 647 do Código de Processo Penal, contra ato imputado ao Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Almas –TO. O impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33, “caput”, da Lei no 11.343/2006). Requereu liberdade provisória, indeferida sob o fundamento de o crime esbarrar nas vedações previstas no art. 5º, inciso XLIII, da Lei Maior; no artigo 2º, inciso II, da Lei no 8.072/90 e no artigo 44 da Lei no 11.343/06, além de a manutenção da custódia cautelar ter sido considerada necessária à ordem pública. Neste “writ”, o impetrante entende fazer jus o paciente à liberdade provisória. Considera inconstitucional e ilegal a prisão, a qual, em sua ótica, é desprovida de fundamento. Alega constrangimento ilegal e pede a revogação liminar do encarceramento, com posterior confirmação meritória. Junta à petição inicial os documentos de fls. 9/17. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Embora o impetrante não tenha trazido aos autos cópia do auto de prisão em flagrante, impedindo a análise das peculiaridades da ocorrência, nota-se, pelo indeferimento da liberdade provisória, tratar-se de crime de tráfico ilícito de entorpecente, identificado pelo próprio impetrante como sendo a substância denominada vulgarmente de “crack”. Logo, não vislumbro, nesta análise perfunctória, máculas suficientes à revogação liminar do decreto. De bom alvitre, destarte, sua manutenção, até análise aprofundada de

toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado, sobretudo por tratar-se de crime hediondo, com restrições maiores à liberdade provisória e tratamento mais severo em nosso ordenamento jurídico. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6494 (10/0084220-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
PACIENTE: LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado em favor de LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e artigo 647 do Código de Processo Penal, contra ato imputado ao Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Almas –TO. O impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33, “caput”, da Lei no 11.343/2006). Requereu liberdade provisória, indeferida sob o fundamento de o crime esbarrar nas vedações previstas no art. 5º, inciso XLIII, da Lei Maior; no artigo 2º, inciso II, da Lei no 8.072/90, e no artigo 44 da Lei no 11.343/06, além de a manutenção da custódia cautelar ter sido considerada necessária à ordem pública. Neste “writ”, entende fazer jus o paciente à liberdade provisória. Considera inconstitucional e ilegal a prisão, a qual, em sua ótica, é desprovida de fundamento. Alega constrangimento ilegal e pede a revogação liminar do encarceramento, com posterior confirmação meritória. Junta à petição inicial os documentos de fls. 9/17. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Embora o impetrante não tenha trazido aos autos cópia do auto de prisão em flagrante, impedindo a análise das peculiaridades da ocorrência, nota-se, pelo indeferimento da liberdade provisória, tratar-se de crime de tráfico ilícito de entorpecente, identificado pelo próprio impetrante como sendo a substância denominada vulgarmente de “crack”. Além disso, o impetrante, estranhamente, colaciona certidão negativa de antecedentes criminais (fl. 12) de pessoa de nome diverso, o que se soma ao fato de não constar dos autos qualquer documento de identificação pessoal do paciente. Logo, não vislumbro, nesta análise perfunctória, máculas suficientes à revogação liminar do decreto. De bom alvitre, destarte, sua manutenção, até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado, sobretudo por tratar-se de crime hediondo, com restrições maiores à liberdade provisória e tratamento mais severo em nosso ordenamento jurídico. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10047/09 (09/0078875-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 49070-3/09 DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 213 DO CPB NOS TERMOS DO ART. 2º, §1º, DA LEI Nº 8.072/90 (FLS. 189)
APELANTE: WALTUIR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – CONDENAÇÃO – FIXAÇÃO DA PENA – CRITÉRIOS – INOBSERVÂNCIA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – SENTENÇA ANULADA. 1. É de se reputar nula a sentença que carece de fundamentação relativamente aos critérios adotados para a fixação da pena, que deve perfilar as etapas prescritas no artigo 68 do Código Penal, que consagrou o critério trifásico na legislação penal pátria. 2. Unânime.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 10047/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 31/05/2010, nos quais figura como apelante Waltuir Ferreira de Jesus, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a r. sentença objurgada. Voltaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas (TO), quarta-feira, 31 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO Nº 10668/10 – 10/0081778-1

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 293/01, DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, II DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: EDSON RODRIGUES DE SOUZA
DEF. PÚBLICO: DANIEL SILVA GEZONI

PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO QUE APLICOU A PRESCRIÇÃO DA PENA EM PERSPECTIVA, TRABALHANDO COM A PENA HIPOTÉTICA MUITO PRÓXIMA DA MÍNIMA - DECISÃO ANULADA. A decisão que extingue a punibilidade do agente é terminativa de mérito, desafiando o recurso de apelação e não o recurso em sentido estrito. A prescrição virtual da pena, embora pouco aceita pela jurisprudência, deve ser aplicada projetando-se a pena máxima ou muito próxima desta, não sendo admissível a projeção virtual da pena em seu patamar mínimo ou próximo do mínimo. Recurso provido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10668, onde figura como apelante o Ministério Público, e apelado Edson Rodrigues de Souza. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 01 de junho de 2010, por unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para anular a decisão de fls. 171/175, determinando o prosseguimento do processo, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas, 08 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2413/09 – 09/0079022-9

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 95635-4/09 DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: VALTER BENTO DA LUZ
DEF. PÚBLICO: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – NULIDADE DA DECISÃO QUE APLICOU O DISPOSTO NO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CRIME COMETIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 9.271 DE 17 DE ABRIL DE 1996 – DECISÃO QUE CINDE O DISPOSITIVO E APLICA APENAS A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DETERMINA A ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 11.690/08 – IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO ANULADA. A lei 9.271 de 17 de abril de 1996, que alterou o artigo 366 do Código de Processo Penal, dando-lhe a atual redação, por tratar-se de norma de natureza híbrida, não alcança os delitos cometidos antes de sua entrada em vigor, bem como não pode ser cindida a fim de se aplicar tão-somente a sua parte processual. Também não é razoável anular todos os atos processuais praticados antes da vigência da lei 11.690/08, mormente quando não caracterizada qualquer situação de nulidade absoluta, razão pela qual aplica-se o princípio tempus regit actum, de forma que a simples mudança do procedimento não implica na nulidade dos atos praticados sob a égide da lei anterior. Recurso provido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2413, onde figura como recorrente o representante do Ministério Público, e recorrido Valter Bento da Luz. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 01 de junho de 2010, por unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para anular a decisão de fls. 133/134, determinando o prosseguimento do processo, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas, 08 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 9843 (09/0077958-6)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 566177/07 DA ÚNICA VARA)
T. PENAL: ART. 12 E 16, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/03 E ART. 180, "CAPUT", C/C O ART. 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: JOSÉ RIBAMAR CARDOSO MELO
ADVOGADO: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE POSSE DE ARMA DE FOGO (ARTS. 12 E 16, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº. 10.826/03) E 180, CAPUT, DO CP) – NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – CONDENAÇÃO MANTIDA E SENTENÇA PARCIALMENTE ANULADA. 1 - Quando o réu for condenado por dois ou mais delitos, a fixação da pena deve ser individualizada para cada um deles, isso porque, a inexistência de análise individualizadora das circunstâncias judiciais referente a cada um dos crimes configura nulidade insanável, porquanto as condutas e os designios do agente são autônomos e perpetrados de maneira diferente. Ademais, a individualização da pena constitui uma garantia constitucional assegurada ao condenado. A Lei nº. 11.706/08 definiu o dia 31.12.2008 como termo final para que os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido regularizassem o registro ou as entregassem à Polícia Federal. Dessa forma, afigura-se atípica a conduta do agente que, durante o período da vacatio legis indireta tenha sido flagrado mantendo sob sua guarda, arma de fogo de uso permitido. Recurso de apelação provido para absolver o apelante da condenação pelos delitos de posse de arma de fogo. 2 - Condenação pelo delito do artigo 180, caput, do Código Penal mantida e sentença parcialmente anulada para que outra seja prolatada, desta vez com a observância da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal referente a este delito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 9843, da Comarca de Peixe, onde figura como apelante José Ribamar Cardoso Melo e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 01 de junho de 2010, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso e absolver o apelante dos delitos de posse de arma de fogo. E, ainda, mantida a condenação pelo delito do artigo 180, caput, do Código Penal, anular parcialmente a sentença no que se refere à fixação da pena para que outra seja prolatada, devendo o julgador monocrático, desta vez, analisar as circunstâncias judiciais constantes do artigo 59 do mesmo diploma referente a este delito, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 08 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1768/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº.º 4214
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO :IGOR FERNANDES DED CASTRO
ADVOGADO :ALINE GUIDA DE SOUZA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10210/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :MARIA EMERY ARAUJO BRITO
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10239/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE JONAS DA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10180/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :CARMEM LOPES GONTIJO
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10175/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :MARINA RODRIGUES SIRQUEIRA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10178/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :LUCIOLA DE SOUSA LIMA DO VALE
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10201/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :HILMA DA SILVA PAZ
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10187/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :NERIS REGINA NEVES MARINHO
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10217/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :MARIA DO ESPIRITO SANTO DE AZEVEDO LIMA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10232/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :MARLI APARECIDA PERES
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10216/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :Terezinha de Jesus Batista Alencar
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10202/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :EVANILDE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10238/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :JOSE RENE SOARES DA GRAÇA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10215/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :EUDOXA MAIA CAMARA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10190/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :WASHINGTON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10226/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :ROSIMÁ ALVES ROCHA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10206/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :MARIA ROSILENE FONSECA AGUIAR
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10209/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :ANTONIO DE SENA BISPO
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2010.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10219/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :ALZIRA LIMA SALES
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10233/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :IVANEIDE DANTAS GONÇALVES
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10227/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :ALDENORA ALECRIM ARAÚJO
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10189/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :MARIA DO SOCORRO LIMA SOUSA

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10184/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :RAIMUNDA CHAVES DE ARAÚJO

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10213/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :MARIA DIVINA DA PAIXÃO

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10223/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :EDILMA BOTELHO ALENCAR

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10200/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :CLEUSA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10191/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :MARIA CARDOSO PINHO

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10218/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :DOROTEIA PEREIRA E SILVA

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10186/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :VALDENILHA DE LIRA CARVALHO

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10234/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :MARIA DE JESUS ALVES BRANDÃO

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10185/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :FELIX CLOVIS HOLANDA GOMES

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10278/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :MARIA DE LOUEDES DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10236/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :MARIA IRENE DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10183/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :ANA REGINA RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10224/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :DEUSIVAN DIAS DA SILVA

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10198/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :MARILENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10207/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :MARIA DE JESUS SILVA MOURA
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10179/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :ARLETE GONÇALVES PARTATA
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10182/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :NORMA LUIZA MECENAR CRUZ
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10229/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :RAIMUNDA FEITOSA RAMALHO
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10174/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :DEONIZAR ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10208/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :MARCIA MENDES PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8109/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO
 RECORRENTE :BERNADETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA
 ADVOGADO :ANTONIO PAIM BLOGLIO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10242/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :JOÃO PAULO ALMEIDA AMORIM
 ADVOGADO :THIAGO LOPES BENFICA
 RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

PRECATÓRIO Nº 1752

ORIGEM :COMARCA DE GOIATINS
 REFERENTE :EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6507-0/0
 REQUISITANTE :JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 REQUERENTE :SUHAIL DE LIMA
 ADVOGADO :CECÍLIA MOREIRA FONSECA
 PROC.(º) EST. :CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "VISTOS. Estão a postular honorários os advogados Océlio Nobre da Silva, (fls.16); Viviane Raquel da Silva (fls.31, 1º volume – fls.415/419, 3º volume); Jocélio Nobre da Silva (fls.324/329, fls. 337, 2º volume). Requerem o bloqueio de valores. Por sua vez, o credor Suhail de Lima ingressou com Ação Cautelar Inominada nº. 1514, distribuída por sorteio à minha relatoria em 10.06.2010. A advogada Viviane Raquel da Silva ingressou com Ação de Arbitramento de Honorários, na Comarca de Goiatins-TO (fls.418). Observo que existem divergências no que se refere aos honorários advocatícios não cabendo sua discussão de mérito neste processo administrativo de requisição de pagamento. Assim, faculto às partes que apresentem em 05 dias uma composição sobre os honorários postulados, a fim de que seja expedidos os Alvarás respectivos. Intimem-se. Palmas-TO, 11 de junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice –Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3492ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:19 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0083517-8

APELAÇÃO 10888/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15633-1/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 15633-1/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, PARAGRAFO 1º, DO CODIGO PENAL
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : JANILSON TORRES FREITAS
 ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2010

PROTOCOLO : 10/0083686-7

APELAÇÃO 10931/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 123502-2/09
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 123502-2/09 DA UNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083454-6

PROTOCOLO : 10/0083694-8

APELAÇÃO 10936/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27448-0/05
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 27448-0/05 DA UNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL

APELANTE : CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: HUD RIBEIRO SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2010

PROTOCOLO : 10/0083741-3

APELAÇÃO 10950/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8122-1/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 8122-1/06 DA UNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 1º, DO CODIGO PENAL
 APELANTE : GRACILIANO RIBEIRO DE QUEIROZ
 DEFEN. PÚB: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084212-3

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1696/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 45114-0
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 45114-0/10 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 EXC. : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 EXCP. : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084240-9

CAUTELAR INOMINADA 1513/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9884-0
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9884-0/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADO(S): NADIA BECMAM LIMA E PATRÍCIA MOTA MARINHO
 REQUERIDO : SANDRA GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA CONFORME OFÍCIO 051/2010.

PROTOCOLO : 10/0084241-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4566/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADO(S): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA CONFORME OFÍCIO 051/2010.

PROTOCOLO : 10/0084244-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1768/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4214 DO TJ/TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO(A): IGOR FERNANDES DE CASTRO
 ADVOGADO(S): ALINE GUIDA DE SOUZA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084245-0

HABEAS CORPUS 6499/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 PACIENTE: LUIZ FERREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA CONFORME OFÍCIO 051/2010.

PROTOCOLO : 10/0084249-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10511/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15558-4

REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 15558-4/10 DA 1ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : G. A. M. DE O.
 ADVOGADO : FLÁVIO DE FARIA LEÃO
 AGRAVADO(A): E. J. T.
 ADVOGADO : DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA CONFORME OFÍCIO 051/2010.

PROTOCOLO : 10/0084258-1

CAUTELAR INOMINADA 1514/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21004-6
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 21004-6/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE: SUHAIL LIMA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
 REQUERIDO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA
 ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA CONFORME OFÍCIO 051/2010.

PROTOCOLO : 10/0084259-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4567/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANA PAULA SALES GUIMARÃES NUNES
 ADVOGADO : ANA PAULA SALES GUIMARÃES NUNES
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA CONFORME OFÍCIO 051/2010.

PROTOCOLO : 10/0084266-2

HABEAS CORPUS 6500/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
 PACIENTE : JOÃO EUCLIDES FERREIRA NETO
 ADVOGADO : SUSANNE FERREIRA DE FARIA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2010
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA CONFORME OFÍCIO 051/2010.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 10 DE JUNHO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2201/10 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0007.7126-5/0 (11.727/09)
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais
 Recorrente: Joel Rodrigues Lima
 Advogado(s): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
 Recorrido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NEGATIVAÇÃO FEITA SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR. ILEGALIDADE DO ATO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Restando incontroverso que a negativação do nome do consumidor no serviço de proteção ao crédito sem prévia notificação fere o disposto no art. 43, § 2o do CDC. 2. Dano moral configurado. 3. Reforma da sentença. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 2201/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar provimento parcial ao apelo da recorrente, condenando a recorrida ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária a contar do arbitramento e determinando a retirada do nome do autor dos órgãos restritivos de crédito, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa diária pelo atraso no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) limitada a 30 dias, e indeferindo o requerimento postulado pelo autor no sentido de que seja feito pedido público de desculpas pela recorrida, por entender que o arbitramento de indenização

por dano moral já supre tal medida. Por ter sido vencedor fica o recorrente isento do pagamento de custas e honorários. Palmas-TO, 26 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2202/10 (COMARCA DE WANDELÂNDIA-TO)

Referência: 2008.0010.8214-7/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco Fininvest S/A

Advogado(s): Dr. Carlos Maximiano Mafrá de Laet e Outros

Recorrida: Maria Marcelina Alves de Lima

Advogado(s): Drª. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO RECURSAL INCOMPLETO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; 2. Não sendo o recorrente beneficiário de assistência judiciária e não tendo este recolhido os valores referentes às custas finais cíveis e custas de apelação, forçoso reconhecer sua deserção, ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo, já que tal juízo é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem. 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 6. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2202/10, em que figura como Recorrente Banco Fininvest S/A e Recorrida Maria Madalena Alves de Lima, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas-TO, 19 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2203/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.6057-8/0

Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco Daycoval S/A

Advogado(s): Drª. Maria Fernanda Barreira de Farias Fornos e Outros

Recorrido: Fernando Lopes de Souza

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - DISPONIBILIZAÇÃO DA QUANTIA - PROVA - AUSÊNCIA - REPETIÇÃO - DESCONTOS INDEVIDOS - DANO MORAL. 1. Embora o recorrente alegue que disponibilizou a referida quantia em conta no Banco Itaú, não trouxe aos autos a prova de que o tenha feito. O recorrente deixou, inclusive, de demonstrar em que conta e qual a agência fez o crédito ao recorrido. Trata-se de ônus do recorrente, estabelecido no art. 333, II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. Conquanto os descontos levados a cabo pelo recorrente sejam indevidos, o são porque o contrato firmado entre as partes não se aperfeiçoou, na medida em que o banco deixou de cumprir sua obrigação, qual seja, pagar ao recorrido o valor emprestado, e não pelo fato da inexistência do contrato. 3. Reconhecida a ilicitude das cobranças, mantém-se na sentença recorrida a parte dispositiva que determinou sua restituição em dobro, com amparo no art. 42, parágrafo único, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 4. Quantum indenizatório aos danos morais reduzido. 5. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2203/10, em que figuram como recorrente Banco Daycoval S.A. e como recorrido Fernando Lopes de Souza, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Voltaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 26 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2204/10 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0004.5499-7/0

Natureza: Cobrança Securitária

Recorrente: Edivaldo Pereira da Rocha

Advogado(s): Drª. Aldaíza Dias Barros Borges

Recorrido: Itaú Vida e Previdência S/A (Revel)

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE COMPROVADA. INDENIZAÇÃO CONCEDIDA. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Restou comprovada a incapacidade parcial permanente do autor em decorrência do acidente sofrido em 18/09/2005. 2. É admissível o laudo particular de avaliação de invalidez parcial permanente quando corroborado com outros elementos de prova. 3. Indenização fixada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). 4. Reforma da sentença. 5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 2204/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento, condenando ao pagamento da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização de seguro DPVAT. Juros e correção monetária a contar do arbitramento. Caso a recorrida não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, incidirá a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Palmas-TO, 26 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.256-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais

Recorrente: Rogério Alexandre da Mata

Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho e Outro

Recorrido: Banco Pine (Revel)

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VALOR DA PARCELA CALCULADO COM BASE NA TABELA PRICE. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA DEMONSTRAR A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMPLEXIDADE DOS CÁLCULOS. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARTIGO 51, II DA LEI 9.099/95. 1. A necessidade de perícia técnica para apurar a forma como foi encontrado o valor da parcela do financiamento, tendo em vista que não foi apresentado o contrato pactuado entre as partes e qual seria a importância devida a título de danos materiais caso fosse procedente o pedido, resulta na complexidade da causa, devendo o feito ser declarado extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95. 2. A complexidade da matéria torna o Juizado Especial incompetente para julgar o feito. 3. Recurso Inominado conhecido e provido para declarar a complexidade da causa e incompetência do Juizado Especial. Sem custas e sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.902.256-1, acordam os Juizes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, reformando a sentença para julgar extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, face à incompetência do Juizado Especial para solucionar a lide. Palmas-TO, 26 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.929-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Cleuci Antunes dos Santos

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima

Recorrido: LG Eletronics de São Paulo Ltda

Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A autora não comprovou as despesas relativas a ligações telefônicas e transporte empreendidos na tentativa de resolver o impasse, razão pela qual não há como restituir tal dano material; 2. O simples fato de o fornecedor do produto ter firmado acordo com a consumidora perante o Procon não afasta a responsabilidade do fabricante com relação aos danos morais, já que a compensação na esfera administrativa restringiu-se aos danos materiais; 3. O dano moral evidenciou-se na medida em que a consumidora adquiriu um produto que apresentou vício que não foi solucionado; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para conceder ao recorrente indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 5. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.902.929-3, em que figura como Recorrente Cleuci Antunes dos Santos e Recorrida LG Eletronics de São Paulo Ltda por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento para conceder ao recorrente indenização por danos morais, sendo mantida a sentença nos seus demais termos. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 26 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.956-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Adriano Dias Andrade Ramos

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - CANCELAMENTO DE SERVIÇO - INTERNET 3G - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor teve seus serviços de Internet 3G cancelados sob o argumento de que ele próprio havia solicitado; 2. O ônus da prova de que o pedido de cancelamento foi feito pelo consumidor é da empresa recorrida, que detém os meios próprios de produzir tal prova; 3. O dano moral restou configurado em razão do descaso da recorrida para com o consumidor, que mesmo após diversos contatos tentando o restabelecimento do serviço, não teve seu pleito atendido; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para conceder ao recorrente indenização por danos morais; 5. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.956-5, em que figura como Recorrente Adriano Dias Andrade Ramos e Recorrida 14 Brasil Telecom Celular S/A por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento para conceder ao recorrente indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O Juiz Gil de Araújo Corrêa proferiu voto divergente no sentido de manter a sentença em todos os seus termos. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 26 de maio de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 09 DE JUNHO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.676-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Tonete Pereira de Souza
Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz e Outros
Recorrido: Antônio Aparecido da Silva
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO. 1. A sentença do juízo a quo foi publicada no dia 21/10/2009, tendo sido formalizados embargos declaratórios no dia 26/10/2009, julgados no dia 09/11/2009, ficando ciente o advogado do recorrente no dia 18/11/2009. 2. O prazo final para a interposição do Recurso Inominado, segundo a inteligência do artigo 50 da Lei 9.099/95, seria no dia 23/11/2009, haja vista que em sede de Juizados Especiais, a interposição de embargos de declaração, diferentemente do que ocorre no rito ordinário, não é caso de interrupção do prazo para recurso, mas de suspensão. 3. Recurso não conhecido face à intempestividade. Súmula de Julgamento servido de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.
ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do recurso, em face da intempestividade. Por não ter sido conhecido o recurso fica o recorrente condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na importância de 10% do valor da condenação. Palmas-TO, 05 de maio de 2010

2ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: Sândalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2072/10

Referência: 032.2009.903.892-2 (Impugnação a Execução - Embargos)
Impetrante: Iara Maria Lopes Quintanilha
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil
DESPACHO: "Intime-se a impetrante para que no prazo de 05 (cinco) dias traga aos autos o original do mandado em que outorgou poderes ao seu patrono para interposição de mandado de segurança, sob pena de arquivamento. Após, volte-se os autos conclusos. Palmas-TO, 08 de junho de 2010".

Pauta**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 012/2010
SESSÃO ORDINÁRIA – 15 DE JUNHO DE 2010**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2010, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1984/10

Referência: 2009.0005.5695-0/0 (9126/09)* – (Indenização por Danos Morais)
Impetrante: Helvécio Coelho Rodrigues
Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2073/10 (JECRIMINAL – GURUPI-TO)

Referência: 5666/07*
Natureza: Artigo 140 c/c 141, I e II do CPB
Apelante: Antonio Sávio Barbalho do Nascimento // Arthur Cavalcante Campos
Advogado(s): Dra. Paula de Athayde Rachel e outra // Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Apelado: Arthur Cavalcante Campos // Antonio Sávio Barbalho do Nascimento
Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira // Dra. Paula de Athayde Rachel e outra
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1756/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0000.3586-0/0 (8753/09)*
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado(s): Drª. Aliny Costa Silva e Outro
Recorrido: Túlio Gomes Franco
Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1886/09 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.3490-5/0*
Natureza: Execução de Título Executivo Extrajudicial

Recorrente: Hamurab Ribeiro Diniz
Advogado(s): em causa própria
Recorrido: Nilson Antônio de Souza Filho
Advogado(s): Não constituído
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1895/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3066/08*
Natureza: Devolução de valor pecuniário por quebra contratual e Indenização por uso de veículo automotor
Recorrentes: Ildenice Alve Guedes Fortunato e Gerson Fortunato de Souza
Advogado(s): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles
Recorrido: Hilton Faria da Silva
Advogado(s): Dr. Marcelo Walace de Lima
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1906/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0003.3746-0/0 (3339/08)*
Natureza: Manutenção de posse com pedido de liminar
Recorrente: Adailton Sfalcin
Advogado(s): Dr. Josíran Barreira Bezerra
Recorrido: Edivaldo Marques de Souza e Luciléia dos Prazeres Martins de Sousa
Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento e Outro
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1954/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0004.8322-7/0*
Natureza: Indenização por Dano Moral c/c baixa de registro no serviço de proteção ao crédito-SPC
Recorrente: Banco da Amazônia S/A - BASA
Advogado(s): Dr. Laurêncio Martins Silva e Outros
Recorrido: Reginaldo Alves Cunha
Advogado(s): Dr. Manoel C. Guimarães
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1956/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0006.3831-0/0 (3762/09)*
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Restituição de valores em dobro
Recorrente: Paraíso Comércio de Motos Ltda
Advogado(s): Dr. Wilians Alencar Coelho
Recorrido: Missimar Moreira Soares
Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1971/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0000.2269-8/0*
Natureza: Reclamação
Recorrente: Ilson Alcântara da Costa
Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles
Recorrido: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Advogado(s): Drª. Kátysse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1973/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5694-1/0 (9124/09)*
Natureza: Reparação de Danos
Recorrente: Ford Motor Company Brasil Ltda
Advogado(s): Dr. Marco Aurélio Paiva de Oliveira e Outros
Recorrido: Túlio Gomes Franco
Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1975/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5697-6/0 (9128/09)*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Adão Dias Soares
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Recorridos: Banco do Brasil S/A // Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto // Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1983/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0002.1913-0/0
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação Indenizatória
Recorrentes: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico // Antônio Fagner Machado da Penha e Silvana Moreira de Araújo da Penha
Advogado(s): Dr. Adônís Koop // Dr. Josias Pereira da Silva
Recorridos: Antônio Fagner Machado da Penha e Silvana Moreira de Araújo da Penha // Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico // Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins-FAS
Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva (1º recorrido) // Dr. Adônís Koop (2º recorrido) // Dr. Jader Ferreira dos Santos (3º recorrido)
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2011/10 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2007.0002.8889-4 9 (146/07)*
Natureza: Reclamação
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dra. Leticia Bittencourt
Recorrido: Antonio Ribeiro de Souza
Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2013/10 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.3512-0/0*
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: Solange Barros da Silva
 Advogado(s): Dr. Sinvaldo Conceição Neves
 Recorrido: Brasil Telecom S/A // Terra Networks Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros // Drª. Edna Dourado Bezerra
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2014/10 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.7071-3 (3909/09)*
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros
 Recorrido: Flávio Henrique de Souza Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2037/10 (JECC - TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.2071-5/0*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Banco Pine S/A.
 Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e outros
 Recorrido: Raimunda Sousa Silva
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2042/10 (JECC - TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0003.9862-9/0*
 Natureza: Cobrança com pedido Antecipação de Tutela
 Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues
 Recorrido: Elton Rodrigues Varão
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2061/10 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1202-0*
 Natureza: Indenização Por Perdas e Danos
 Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrido: Pedro Nunes da Silva
 Advogado(s): Drª. Rita de Cássia Vattimo Rocha e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

19 - RECURSO INOMINADO Nº 2067/10 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0000.3472-0*
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Odilon Ferreira dos Reis e Joana Alves dos Reis
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

20 - RECURSO INOMINADO Nº 2077/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5763-8*
 Natureza: Restabelecimento de contrato / Linha telefônica c/c indenização por Dano Material e Moral
 Recorrente: Brasil Telecom Celular S/a
 Advogado(s): Dra. Denyse Cruz Costa Alencar e outros
 Recorrido: Edilberto Ramos Costa
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

21 - RECURSO INOMINADO Nº 2080/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5680-1*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 Recorrido: Eustáquio Aires de França
 Advogado(s): Dr. Antonio Honorato Gomes
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.541-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Ernane Gere Pereira Bastos
 Advogado(s): Drª. Etienne dos Santos Souza
 Recorrido: Volnei dos Santos Guimarães
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.319-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrentes: Brasil Telecom S/A // Ênio João Dettenborn
 Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros // Dr. José Garcia do Nascimento
 Recorridos: Ênio João Dettenborn // Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. José Garcia do Nascimento // Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.517-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais c/c Declaratória de Inexistência de Débito e Relação Jurídica e Repetição de Indébito
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Recorrido: Christian Zini Amorim
 Advogado(s): em causa própria
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.570-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Restituição de Valor pago c/c Danos Morais
 Recorrentes: Eunice Gomes de Azevedo // Franco & Almeida Ltda (Franco Eletro)
 Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público) // Dr. Larcodaire Guimarães de Oliveira e Outros
 Recorridos: Franco & Almeida Ltda (Franco Eletro) // CCE da Amazônia S/A // Eunice Gomes de Azevedo
 Advogado(s): Dr. Larcodaire Guimarães de Oliveira e Outros // Não constituído // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.734-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais c/c Repetição de Indébito
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Recorrida: Bárbara Risomar de Sousa
 Advogado(s): Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

27 - RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 032.2009.902.187-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Raissa Gomes Coelho // Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho // Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Recorrido: Americel S/A (Claro) // Raissa Gomes Coelho
 Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros // Dr. Rogério Gomes Coelho
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

28 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.012-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Execução por Título Extrajudicial
 Recorrente: Dornelas & Carvalho Ltda - ME (Janjão Locadora)
 Advogado(s): Drª. Anna Alice Scopel Pagioro e Outros
 Recorrida: Conceição Torres Costa
 Advogado(s): Dr. Rômulo Sabará da Silva e Outro
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 14 DE MAIO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 1947/10 (JECC - GUARAI-TO)

Referência: 2007.0000.2837-0/0
 Natureza: Reclamação com pedido de liminar
 Recorrente: Banco GE S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrido: Ireno Evangelista de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO REALIZADO COM IDOSO - DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA - QUANTIA NÃO DEPOSITADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MORAL - EFEITO SUSPENSIVO - INAPLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1. A instituição financeira que celebra contrato de empréstimo com pessoa idosa de 81 anos de idade, analfabeta e efetua descontos mensais dos proventos de aposentadoria do segurado, sem efetuar em contrapartida, o depósito da quantia contratada é irregular e ilegal. 2. Perpetrado o ato ilícito, patente o dever de indenizar, o que não se exige prova do dano moral em si, por tratar-se de dano moral in re ipsa, aquele decorrente da ilicitude da conduta, visualizada pelas próprias circunstâncias fáticas. 3. A sentença monocrática que tornou definitiva a medida liminar (06/07) de cessação dos descontos efetuados na aposentadoria do recorrido e que condenou a instituição financeira ao pagamento de danos morais, estará intocável uma vez que analisou com acerto o caso em concreto. 4. O quantum fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de compensação por danos morais está em sintonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e se mostra adequado a cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização sem enveredar para o enriquecimento sem causa, especialmente quando observadas as condições pessoais do recorrido frente às

possibilidades econômicas e financeiras do agente ofensor. 5. Não se aplica o efeito suspensivo quando inexistente periculum in mora e fumus boni iuris, requisitos necessários para tal, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/95. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servido de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1947/10, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter na íntegra a sentença monocrática. Condono o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, devendo a quantia ser atribuída a favor do Fundo Estadual de Defensoria Pública – FUNDEP (Bando do Brasil, agência: 3615-3, c/c: 81.072-X), conforme previsão do art. 68, I, da Lei Estadual nº 55/2009. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 30 de março de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 14.05.2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.113-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cancelamento de Cobrança c/c Danos Morais com pedido de liminar
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Recorrido: Raimundo Nonato Sampaio Gomes
Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DESERÇÃO – INOBSERVÂNCIA DA REGRA DISPOSTA NO ART. 42 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 9.099/95, ENUNCIADO Nº 80 E ENUNCIADO Nº 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O recurso inominado será considerado deserto quando não observar as disposições do art. 42, parágrafo 1º da Lei nº 9.099/95, Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e Enunciado 80 do Fonaje. 2) Dispõe Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins “É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada dos originais do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana.” 3) Considerando que o prazo final para recolhimento e comprovação das custas ocorreu no domingo dia 28/06/09 e só houve recolhimento no dia 29/06/09 às 16:06 conforme se vê do evento nº 26, não há como conhecer do recurso interposto em face de sua deserção. 4) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade. 5) Súmula de julgamento que serve de acórdão, conforme disposição do art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.900.113-6 em que figura como recorrente Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A e como recorrido Raimundo Nonato Sampaio Gomes acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do recurso inominado interposto em face de sua deserção. Sem honorários advocatícios em razão da ausência de contrarrazões. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 23 de março de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 17 DE MAIO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 1705/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3430-8/0 (8583/08)
Natureza: Declaratória de inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Eumária Oliveira Cerqueira
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Pereira (Defensora Pública)
Recorridos: Lojas Economia // L I Comércio de Calçados Ltda-ME (Real Modas) // Comercial de Calçados Styllu's Ltda (Real Center Modas)
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (1º recorrido) // Dr. Hélio Brasileiro Filho (2º e 3º recorridos)
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO CONSUMEIRISTA – FRAUDE DE TERCEIRO – AUSÊNCIA DE CUIDADOS MÍNIMOS NA IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE ATRIBUÍVEL AO FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS – RESTRIÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDA – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Compete ao fornecedor de produtos e serviços a correta identificação do consumidor, sob pena de arcar com os danos decorrentes de sua conduta omissiva.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, DAR PROVIMENTO para condenar as Recorridas ao pagamento individual de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um total de R\$

2.100,00 (dois mil e cem reais) a título de danos morais, com correção monetária (TAXA SELIC) e juros de mora 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar deste julgamento. Vencido o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento que votou para manter a sentença em sua integralidade. Condono as Recorridas às custas e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (pro rata) – artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 30 de março de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1883/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0006.5248-0/0
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material c/c Inexistência de Débito
Recorrente: Jesus Coelho Furtado
Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
Recorrido: Banco Citicard S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO – VENDA CASADA ENTRE CARTÃO DE CRÉDITO E SEGURO PESSOAL – PRÁTICA ABUSIVA – COBRANÇA INDEVIDA – DÉBITO DECLARADO INEXISTENTE – DANO MORAL – PEDIDO PROVIDO. 1. Caracterizada a prática de venda casada entre cartão de crédito e seguro pessoal, há que se considerar ilegal a cobrança das parcelas referente ao seguro de vida, cujo débito se declara inexistente em razão de extrema abusividade e vedação pelo ordenamento jurídico pátrio. 2. Configura ato ilícito e enseja compensação por danos morais, a cobrança de valores decorrentes de venda casada cuja cobrança levou a inscrição indevida do nome do consumidor ao cadastro restritivo de crédito. 3. Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1883/09 em que figuram como recorrente Jesus Coelho Furtado e como recorrido Banco Citicard S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 30 de março de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 07 DE JUNHO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 1974/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6806/06
Natureza: Ação Civil Ex Delicto
Recorrente: Taylor Sérgio Aires Pedreira
Advogado(s): Dr. Marcello Tomaz de Souza (Defensor Público)
Recorrida: Leidair Alves Rabelo
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – AÇÃO CIVIL EX DELICTO – RECEPÇÃO QUALIFICADA – CONDENAÇÃO DIVERSA NO JUÍZO CRIMINAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A ação civil ex delicto é o instrumento pelo qual a vítima de um ato ilícito pode cobrar, no juízo, os danos resultantes de um ato ilícito. 2. O recorrente foi absolvido em relação ao crime de receptação qualificada do bem pertencente à recorrida/reclamante. Desta forma, ausente título judicial executivo, não há como se pleitear indenização, pelo menos sem novas provas, inexistente nos autos. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para julgar improcedente o pedido de indenização moral e material.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1974/10 em que figura como recorrente TAYLOR SÉRGIO AIRES PEDREIRA e como recorrida LEIDAIR ALVES RABELO acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, reformando a sentença para julgar improcedente o pedido de indenização moral e material. Sem custas. Voltaram acompanhando o relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 27 de abril de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 07 DE JUNHO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 1677/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4957-8/0 (8394/09)
Natureza: Acerto de Contas c/c Indenização por Danos
Recorrente: Elvanir Matos Gomes
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Recorrido: Mastercard Brasil Soluções de Pagamentos Ltda
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – PROTOCOLO COM PRAZO EXPIRADO – INTIMPESTIVIDADE. O recurso inominado interposto além do prazo não deve ser conhecido.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Condenação em custas e honorários advocatícios no percentual

de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) – artigo 55, caput., 2ª parte, da Lei nº 9.099/95 e enunciado cível 122 do FONAJE, com EXIGIBILIDADE SUSPENSADA em razão do benefício da assistência judiciária. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 12 DE MAIO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 1981/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2029/04

Natureza: Reparação de Danos causados em acidente de veículos

Recorrente: Tocantins Transporte e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Silson Pereira Amorim e Outros

Recorrido: José Geraldo Lago

Advogado(s): Dr. Leandro Fernandes Chaves

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – COLISÃO TRASEIRA – PRESUNÇÃO DE CULPA – INEXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE – DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO – NÃO COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. 1. Caracterizado o nexo de causalidade entre o evento danoso e a conduta negligente do condutor do veículo, exsurge o dever de indenizar o autor pelo dano material ocasionado. 2. Abaloamento traseiro. Traduz regra de direção defensiva a necessidade de manter certa distância entre o veículo dirigido e o que se encontra à sua frente. 3. Sentença que condenou o requerimento ao ressarcimento pelos danos materiais no valor de R\$ 3.573,23 (três mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos). 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 27 de abril de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 069/1999 – AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: Oséas Ribeiro Pinto

Advogado: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO 278-B

Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado, para, no prazo legal, apresentar as Alegações Finais, nos autos em epígrafe.

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0006.3555-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WAGNER PERILO ARGENTA JUNIOR

Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA - OAB/TO 1.327-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, pronuncio o acusado Wagner Perilo Argenta Júnior sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121. capuí c/c art. 14. inciso II. ambos do Código Penal Brasileiro, por ter praticado tentativa de homicídio contra a vítima Jair Francisco de Macedo. Intimem-se. O acusado pessoalmente (art. 420. I/ CPP). Se não encontrado, intime-se via edital. Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida caso haja recurso, intime-se o representante do Ministério Público e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco). podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/ CPP. PRI. Alvorada. 28 de abril de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0006.3540-5

Autor: Ministério Público

Acusado: Ederson Delfino Soares

DE: EDERSON DELFINO SOARES, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Gurupi/TO, nascido aos 20.11.1985, filho(a) de Delfino Soares e Iraci Rosa Soares, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa,

oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.5716-0

Autor: Ministério Público

Acusado: Waldemar José Gonçalves Pinheiro

DE: WALDEMAR JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO, brasileiro, casado, motorista, natural de Jaboticabal/SP, nascido aos 10.09.1971, filho de João Gonçalves Pinheiro e Izabel Gonçalves Pinheiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes requerentes e requerida e seus advogados intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0001.7984-6 – AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Luana Barros de Sá, menor, rep. por sua mãe Luciana Barros de Sá

Advogado: Dr. Euler Nunes Defensor Público/TO.

Requerido: Symey Matos Camargo

Advogado: Drs. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO Nº 11682 e Leiliane Abreu Dias OAB/TO Nº 3291

DESPACHO: Autos 2009.0001.7984-6 Inclua-se em pauta do dia 12.08.10 as 15:00 horas para realização da audiência conciliatória. Para tanto deve estar presente diretamente e/ou se representar por procurador ou preposto habilitado a transigir. Não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência da parte será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Observando-se que não comparecendo as partes e/ou não formulado requerimento de produção de prova, será proferida a sentença de plano. Para evitar o deslocamento das partes (audiência de instrução), o material genético para pesquisa do vínculo biológico (sangue), poderá ser colhido em audiência, desde que o requerido se proponha a custear o exame, taxa de coleta e despesas postais. NESTE CASO DEVERA CONTATAR PREVIAMENTE COM A SERVENTIA PARA QUE AS PROVIDENCIAS PERTINENTES SEJAM ADOTADAS ANTECIPADAMENTE. Se for o caso deverá o Escrivão adotar as providências junto ao laboratório coletor do sangue, intimar a genitora para apresentar a criança/adolescente, bem como orientar as partes para trazerem cópia dos documentos pessoais. Fica o requerido advertido que sua recusa em submeter ao eventual exame de DNA, sua recusa poderá suprir a prova que se pretendia produzir em a realização do exame, nos termos do arts. 231 e 232, ambos do CPC. Alvorada 01 de junho de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de DIVÓRCIO DIRETLITIGIOSO registrado sob o nº 2010.0003.8831-7, na qual figura como requerente CRISTÓVÃO PEREIRA DA SILVA portador do RG nº 1528.419 e CPF nº 310.970.731-49, residente e domicíliã na Rua das Palmeiras, s/n, Bela Vista Cachoeirinha/TO em face da requerida MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para citar MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 10 de junho de 2010 (10/06/2010). Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, registrado sob o nº 2010.0003.8824-4, na qual figura como requerente DEUSELI BÁRBOSA DA SILVA portador do RG nº 993.960 SSP/GO nº 198.853.341-49, residente e domicíliã na Rua do campo, s/n, centro, Angico/TO em face da requerida

JOÃO GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para citar JOÃO GOMES DE ALMEIDA, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 10 de junho de 2010 (10/06/2010). Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, registrado sob o nº 2010.0003.8838-4, na qual figura como requerente ADÃO JORGE DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 987.364 SSP/GO, e CPF nº 198.738.321-49 residente e domiciliada na Rua Professor de Assis,410, Chpadinha II, Ananás/TO em face da requerida MARIA LUZANIRA DARI DOS SANTOS, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para citar LUZANIRA DARI DOS SANTOS, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 10 de junho de 2010 (10/06/2010). Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, registrado sob o nº 2010.0003.8837-6, na qual figura como requerente RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 154489 SSP/GO, e CPF nº 796.418.141-68, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, Chpadinha II, Ananás/TO em face da requerida IRACY DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para citar IRACY DE SOUZA OLIVEIRA, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 10 de junho de 2010 (10/06/2010). Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo

AUTOS Nº. 2008.0006.4776-0

Ação: reintegração de posse

Requerente: Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil

ADV ADV. DR HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO.

Requerido: HOSANO FERREIRA DA SILVA

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 37, cuja para dispositiva a seguir transcritos: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, e IV do CPC . Determinando que transitado em julgado, pagas as custas processuais e feitas as cominações de estilo, arquite-se . condeno a autora no pagamento das custas processuais. P.R.I.... Ananás/TO, 03 de Março de 2010. Baldur rocha giovannini. Juiz de Direito Substituto.

ARAGUACEMA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Araguacema, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal de nº 2006.0006.3375-5, especialmente o acusado ADILSON CESAR FERREIRA, brasileiro, solteiro, técnico em máquina de overlock, natural de Brasília-DF, filho de José Ferreira Filho e Maria José Ferreira, estando o acusado incurso nas sanções do art. 214 c/c 14, inciso II do CP. Atualmente em lugar incerto e não sabido. Ficando citado pelo presente edital a responder a acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, (artigo 361, do CPP c/c art. 365 do CPP), o acusado poderá na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a contar da data da publicação deste, Araguacema-TO, aos 09/06/2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito Titular.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0002.5318-9

Requerente: Guimarães e Lemos Ltda

Advogado(a) : Deocleciano Amorim Neto OAB/TO 423

Requerido: Rubens Monomislato

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.42/43

DESPACHO: "Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina,TO, em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

02- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.8426-8

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Jorge Palma de Almeida Fernandes AOB/TO 1.600

Requerido: Luis Menezes Sobrinho

Advogado(a): Ivair Martins dos Santos Diniz

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.82/83

DESPACHO: "Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina,TO, em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

03- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2006.0001.6939-0

Requerente: Lázaro Soares dos Santos Sobrinho e outro

Advogado(a): Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219

Requerido: José Raimundo de Carvalho e Oriana Carvalho Alves

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.77/78

DESPACHO: "Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina,TO, em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

04- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2006.0002.5319-7

Requerente: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogado: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro OAB/TO 1.068 A

Requerido: Antônia de Sousa Viana e outros

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 43 e sentença de fl.45

DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem sobre o detalhamento de bloqueio de valores do BacenJud no prazo de 10(dez) dias. Araguaina- TO, 14 de agosto de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior." * Vistos, etc. Considerando que à fl.44 houve pedido de desistência da ação por parte do exequente, homologado por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo, o que faço amparada no artigo 569 do Código de Processo Civil.Custas pelo autor desistente. P.R.I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado; cancele-se eventual penhora; comunique-se o Distribuidor e, após, arquite-se com cautelas e anotações de legais, com ou sem baixa na distribuição. Araguaina-TO, 23/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

05- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0001.8432-2

Requerente: Graúna Motos e motores Ltda

Advogado(a): Gerson Akihiro Kuramoto OAB/SP 197.380

Requerido: Bianor Correia de Souza

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.35/36

DESPACHO: "Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina,TO, em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

06- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0002.5450-9

Requerente: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa de Caridade Dom Orione

Advogado(a): Maria José Rodrigues de Andrade

Requerido: Jociélia Rejane B.S. Ferreira

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.34/35

DESPACHO: "Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina,TO, em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

07- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0002.4642-3

Requerente: Flávio Rodrigues do Couto

Advogado(a): Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

Requerido: Carlos Roberto de Oliveira

Advogado(a): João Bosco Herculano OAB/TO 404

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.82/83

DESPACHO: "Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o

processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, TO, em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

08- AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR – 2006.0001.9352-6

Requerente: Fernando Abrão Halun
Advogado(a): José Adelmo dos Santos OAB/TO 301
Requerido: Comercial de Produtos Hortifrutigranjeiros Silva Ltda
Advogado(a): Dearley Kuhn OAB/TO 530
INTIMAÇÃO: da sentença de fl.62
DESPACHO: "Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO com a resolução do mérito, face a quitação do débito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes pleo exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, TO, em 13 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

09- AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) – 2007.0003.2626-5

Requerente: Cícera Alves de Sousa
Advogado(a): Dalvaldaes da Silva Leite OAB/TO 1.756
Requerido: Bradesco Seguros S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 2.678-A
INTIMAÇÃO: da sentença de fl.168
DESPACHO: "Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, face a realização de transação, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios cada parte fica responsável pelos seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 07 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

10- AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) – 2007.0004.9037-5

Requerente: Aloisio Luiz de Carvalho
Advogado: Juliano Bezerra Boos OAB/TO 261/B
Requerido: Malba Souza Fonseca e outro
Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139
INTIMAÇÃO: da sentença de fl.88
DESPACHO: "Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo pela quitação, conforme fl.74 e pela desistência em relação aos restantes dos valores, conforme fls.80/81-v, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794 e artigo 569. ambos da legislação processual civil. Custas finais pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 23/03/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

11- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0003.9192-6

Requerente: Ministério Público Estadual
Advogado: Fábio da Fonseca Lopes
Requerido: Supermercado Campelo e Cia Ltda.
INTIMAÇÃO: da sentença de fl.106
DESPACHO: " Diante do exposto, uma vez satisfeita a obrigação que ensejou a presente execução HOMOLOGO o acordo celebrado entra as partes às fls.96 e , em consequência EXTINGO a presente execução, face a realização de transação nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

12- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2009.0002.8678-2

Requerente: Euripedes Ribeiro Junior
Advogado: Elisa Helena Sene OAB/TO 2.096
Requerido: Sergio Trovo Muraska
INTIMAÇÃO: da sentença de fl.30
DESPACHO: " Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes divididas pelas partes e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

13- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0002.5056-7

Requerente: Ministério Público Estadual/TO
Advogado: Dr.Fábio da Fonseca Lopes
Requerido: J e N Supermercados Ltda – Comercial Santana e Coelho
INTIMAÇÃO: da sentença de fl.111
DESPACHO: "Diante do exposto, uma vez satisfeita a obrigação que ensejou a presente execução HOMOLOGO o acordo celebrado entra as partes às fls.104 e , em consequência EXTINGO a presente execução, face a realização de transação nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2009."

14- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0002.4207-1

Requerente: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogado: Benedito Nabarro OAB/MA 3.796
Requerido: SETE- Serviço de Transporte Especial e Agropecuária Ltda
Advogado: Ivair Martins dos Santos OAB/TO 105
INTIMAÇÃO: da sentença de fl.123 e despacho de fl.209 (Consignação em pagamento.)
SENTENÇA: " Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, pelo(s)

executado(s) conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento da penhora, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 07 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito." DESPACHO: " Para início da fase de cumprimento de sentença, intime-se a parte devedora, através de seus advogados, pára pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC. Araguaína/TO, em 05 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

15- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0001.9038-0

Requerente: ALTAMIR SOARES DA COSTA
Advogado: Sebastião Rincon da Silva OAB/TO 443
Requerido: MANOEL CARDOSO PIMENTA E OUTROS
Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.97/98
DESPACHO: " Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, TO, em 18 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

16- AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR – 2007.0001.9042-8

Requerente: Cerealista Pimentel Ltda
Advogado: Geraldo Magela OAB/TO 5.028
Requerido: Altamir Soares da Costa
Advogado: Sebastião Rincon da Silva OAB/TO 443
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.73/74
DESPACHO: " Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, TO, em 18 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

17- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2007.0001.9040-1

Requerente: Propegás Representação Ltda
Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301
Requerido: Altamir Soares da Costa
Advogado: Sebastião Rincon da Silva OAB/TO 443
INTIMAÇÃO: do despacho de fl.85
DESPACHO: " Cumpra-se a última parte dos provimentos da sentença de fls.75. Araguaína, TO, em 18 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

18- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0001.9039-8

Requerente: Altamir Soares da Costa
Advogado: Márcia Helena Ferreira OAB/GO 3.334
Requerido: Cerealista Pimentel Ltda e outros
Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.104/105
DESPACHO: " Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, TO, em 18 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

19- AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0001.9041-0

Requerente: Cerealista Pimentel Ltda
Advogado: Geraldo Magela OAB/TO 5.028
Requerido: Banco do Brasil S/A
INTIMAÇÃO: do despacho de fl.73
DESPACHO: " Archive-se com as baixas e cautelas legais. Araguaína/TO, em 18 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

20- AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR – 2007.0001.9043-6

Requerente: Cerealista Pimentel Ltda
Advogado: Geraldo Magela OAB/TO 5.028
Requerido: Altamir Soares da Costa
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.50/51
DESPACHO: " Diante disso, tendo em vista a extinção da execução em apenso em que a parte requerente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, TO, em 18 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 48/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1146-7

Requerente: MARIA AUGUSTA DE SOUSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: MARCELO BENETELE FERREIRA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO de fls. 118: "Designo a audiência para o dia 06/08/2010 às 15:00 horas".

02 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0009.9421-9

Requerente: JOÃO JOSÉ DE SOUSA LIMA

Advogado: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2236

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: MARCELO BENETE FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO de fls. 87: "Considerando o período de greve dos serventuários da justiça, REDESIGNO a audiência para o dia 06/08/2010 às 14:30 horas".

03 — AÇÃO: REINVIDICATÓRIA – 2006.0009.2993-0

Requerente: ISSAM SAADO

Advogado: DINAIR FRANCO DOS SANTOS OAB/TO 1403

Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326

Requerido: MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Requerido: ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO de fls. 110: "Redesigno a audiência para o dia 16/08/2010 às 14:00 horas".

Fica também o procurador do requerente intimado a recolher custas referentes à locomoção do oficial de justiça para cumprimento dos mandados no valor de R\$ 36,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X e R\$ 48,00 na Ag 4348-6 C/C 9339-4.

04 — AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0003.8119-1

Requerente: GRANI PISOS IND. E COMÉRCIO DE PISOS LTDA

Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB/TO 2891

Requerido: SÃO LUIS TURISMO LTDA e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VERAS

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3691; RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/GO 23.383

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 26/08/2010, às 15:30 horas. Intimem-se." Fica o procurador do requerente intimado a recolher custas referentes à locomoção do oficial de justiça para cumprimento dos mandados no valor de R\$ 60,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X e R\$ 60,00 na Ag 4348-6 C/C 9339-4.

05 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS – 2006.0000.1877-5

Requerente: LOURENÇO DANIEL DE JESUS

Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Redesigno audiência pra o dia 24/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se."

06 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS – 2006.0003.3234-8

Requerente: LAURIETE PARENTE DA SILVA

Advogado: ORIVALDO MENDES CUNHA OAB/TO 3677

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB/MS 8.125

Advogado: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Redesigno audiência pra o dia 18/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se."

07 — AÇÃO: ORDINÁRIA – COBRANÇA 2009.0008.7942-2

Requerente: NEWTON GIMENEZ E CIA LTDA

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219

Requerido: LAZARO MARQUES RESENDE

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Redesigno audiência pra o dia 19/08/2010, às 14:00 horas. Fica também o Advogado do Requerente intimado a comparecer em cartório para pegar a Carta Precatória de Intimação e fazer a postagem da mesma. Intimem-se."

08 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAIS 2006.0005.9533-0

Requerente: GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS

Requerente: WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS

Requerente: ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS

Requerente: MARIA DINALVA SINHA DA SILVA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Redesigno audiência pra o dia 17/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se."

09 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAIS 2006.0002.5470-3

Requerente: GERALDO ARAUJO DA SILVA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: JOSÉ JEREMIAS DE SOUSA

Requerido: IVO RODRIGUES DE SOUSA

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1 - (...) 2. Em caso de requerimento para depoimento pessoa, INTIMEM-SE as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais, PESSOALMENTE, a comparecerem a audiência, constando à advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ele alegados. 3. INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas (se for o caso), no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. 4. DEFIRO as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. 5. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

10 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAIS 2006.0005.9533-0

Requerente: EDSON MONTES CASTRO VELOSO

Requerente: LARISSA MONTES CASTRO VELOSO

Requerente: MARCELO MONTES CASTRO VELOSO

Requerente: REJANE MONTES CASTRO VELOSO

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261

Requerido: NILZA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO DESPACHO: "I – INTIME-SE o Requerido/Reconvinte ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS para juntar declaração de hipossuficiência no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º da Lei nº. 1.060/50). II – Se atendida a determinação acima, DEFIRO a gratuidade requerida. (...) IV – INTIME-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não

comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. V – INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. VI – Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. (...) "Redesigno a audiência para o dia 17/08/2010, às 15:30 horas. Intimem-se." Fica também o procurador do requerente intimado a recolher custas referentes à locomoção do oficial de justiça para cumprimento dos mandados no valor de R\$ 288,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X e R\$ 225,00 na Ag 4348-6 C/C 9339-4.

11 — AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0001.0446-9

Requerente: ALMEIDA E TROVO LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530/ LUCIANA COELHO OAB/TO 3717

Requerido: GERALDA OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...II – INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. III – INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. IV – ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. V..."

"Redesigno a audiência para o dia 19/08/2010, às 15:30 horas. Intimem-se."

12 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2006.0002.6093-2

Requerente: GERCIMAR CHAVES LIMA

Advogado: SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO 2129; SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267

Requerido: COMOTAXI – COOPERATIVA DOS MOTRISTAS DE TAXI E MOTOTAXI DE ARAGUAÍNA

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...2. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. 3. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas na inicial e contestação, com as advertências do art. 412 do CPC..."

"Redesigno a audiência para o dia 24/08/2010, às 15:30 horas. Intimem-se."

13 — AÇÃO: DECLARATÓRIA 2006.0007.5395-5

Requerente: CORREIA E LOPES LTDA

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

Requerido: EXPRESSO ARAÇATUBA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 86/87: (...) " III - INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação0 IV – Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. V – Intimem-se. Cumpra-se."Redesigno audiência pra o dia 23/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se."

14 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA 2006.0006.1375-4

Requerente: EROTINO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DESPACHO de fls.97: "Redesigno audiência pra o dia 01/09/2010, às 16:00 horas. Intimem-se."

15 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA 2008.0005.2724-2

Requerente: RAIMUNDA DIAS CARNEIRO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DESPACHO de fls.145: "Redesigno audiência pra o dia 01/09/2010, às 14:30 horas. Intimem-se."

16 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA 2006.0006.1290-1

Requerente: DEUSINA PEREIRA LEITE

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DESPACHO de fls.145: "Redesigno audiência pra o dia 02/09/2010, às 15:00 horas. Intimem-se."

17 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2006.0005.6680-2

Requerente: RENIVAN PEREIRA DE SOUSA

Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171

Requerido: FRANCISCO LEOPOLDO FERREIRA PEREIRA

Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS OAB/TO 1139-

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 25/08/2010, às 15:30 horas. Intimem-se."

18 — AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0008.2742-8

Requerente: ANDRESSÁ SILVA DOS SANTOS E ARTENIZZA SILVA DOS SANTOS

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

Requerido: BRANDESCO SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...II – INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. III – INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. IV – Intime-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. V – Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. VI – INTIME-SE o duto representante do Ministério Público..." "Redesigno a audiência para o dia 23/08/2010, às 15:30 horas. Intimem-se."

19 — AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0006.1434-3

Requerente: VANUZIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS

Advogado: OSWALDO PENNA JR. OAB/TO 4327

Requerido: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, COR. E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0006.8880-0/0- AÇÃO PENAL

Acusado: Manoel Araújo Lima

Advogado: Doutor Orlando Dias de Arruda, OAB/TO 3470

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de julho de 2010 às 14:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2006.0008.9396-0/0- AÇÃO PENAL

Acusado: Agenor Jose da Silva e Dalvina Pereira da Silva

Advogado: Doutor Clayton Silva, OAB/TO 2126.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de defesa designada para o dia 16 de julho de 2010 às 15:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2010.0004.5117-5**

ACUSADO: WELLINGTON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO MARTINS DA SILVA - OAB/GO - 7495

"[...]Está claro que a ordem pública deve ser resguardada ao máximo. É necessário instruir o processo com segurança para termos a certeza de ser ou não o requerente um traficante de drogas a ter ou não cometido outros delitos. Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no artigo 44 da Lei 11.343, de 2007, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo Senhor Wellington da conceição Oliveira. Intime-se." Araguaína, 7 de junho de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2006.0003.4799-0/0.**

natureza: Investigação de Paternidade.

Requerente: T.P.L.

Advogado: Dr. MIGUEL VINICIUS SANTOS - OAB/TO.214-B.

Requerido: V.J. de S.L.

DESPACHO: "Designo o dia 04/08/2010, às 15h30min., para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 18/05/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 146 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania, processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0006.3674-0, requerido por SELSIANE KELLY VIEIRA DE SANTANA SILVA em face de MIGUEL JUNIOR LIMA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. MIGUEL JUNIOR LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e INTIMÁ-LO para comparecer perante este Juízo na audiência de reconciliação, designada para o dia 01(PRIMEIRO) de SETEMBRO de 2010, ÀS 15H30, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Ante a ausência e falta de intimação da parte requerida, redesigno a audiência para o dia 01(primeiro) de setembro de 2010, às 15h30. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para querendo, em quinze dias, contados da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Oficie-se o Juízo Deprecante, para devolver a Carta Precatória no estado em que se encontra. Intime-se. Cientes os presentes. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08/06/2010.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO É PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (10/06/2010). Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0.2546-1/0

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: J.D.A

Advogado: Wander Nunes de Rezende

FINALIDADE: Cientificá-lo do r. despacho de fls. 73verso: "Mantenho incólume a R. Decisão de fls. 12, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Posto isto, indefiro o pedido de fls. 69/70. Intime-se o requerente."

AUTOS: 2006.2.3013-8/0

Ação: Declaratória de Existência e Dissolução de União Estável

Requerente: J.D.A

Advogado: Wander Nunes de Rezende

FINALIDADE: Promover o andamento do feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS: 2006.0008.3529-3/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: S.D.S.R.

Advogado: Sandro Correia de Oliveira

Requerido: I.L.R.

Advogado: Márcia Caetano Araújo

FINALIDADE: Despacho de fls.187verso: "Dê-se ciência às partes que os autos aportaram neste juízo. Não havendo requerimento, archive-se, com as cautelas de praxe."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 046/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0003.0325-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EXPEDITO SANTOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADA: MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 15-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0004.5124-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DOMINGAS ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 27-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0002.6915-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL RICARDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 24-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0002.6914-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA NUNES

ADVOGADO: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 34-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 034/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR -Nº 2007.0010.6694-1/0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério Público do Estado do Tocantins: Dr. Rodrigo Grisi Nunes

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 1645/1647, nos termos da decisão interlocutória proferida às fls. 189/193, mantida pelo e. STF em face da Srª Tânia Lima de Brito (fls.1620/1644). Expeça-se carta precatória de intimação com urgência. Expeça-se ainda, com urgência, ofício ao Sr. Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, a fim de que cumpra imediatamente a medida liminar deferida e encaminhe-se a ordem judicial por fac-símile, sob pena da multa fixada. Araguaína-TO, 09 de junho de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL

O DOUTOR EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos da carta precatória registrada sob nº 2008.0009.9517-3, extraída da ação de Execução Fiscal nº 2001.11019-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de POLLYANNA ALVES MARTINS, CNPJ Nº 763545201-00, por ser o mesmo para INTIMAR a (o)(s) executada(o)(s), supra qualificada(o)(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do depósito judicial referente ao bloqueio de valores através do BACENJUD, bem como do prazo de 30(trinta) dias para oposição de embargos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Cite-se o devedor por edital, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80 Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de maio de 2010. (ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu (Marlene Custódio Vêncio Melgaço), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO

EDITAL

O DOUTOR EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos da carta precatória registrada sob nº 2009.0003.2501-0, extraída da ação de Execução Fiscal nº 200704259863, proposta pela ESTADO DE GOIÁS em desfavor de EDSON DOS SANTOS, CPF Nº. 078.476.558-88, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.432,24 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº 0133370, datada de 15/08/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 31. Cite-se o devedor por edital, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08/02/2010. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu (Marlene Custódio Vêncio Melgaço), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2009.0012.3954-0

Requerente: Ministério Público

Requeridos: L.A.A.N

ADVOGADO:

Drª CÉLIA CILENE FREITAS PAZ – advogada

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada da audiência designada para o dia 18/06/2010, às 15horas.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.1637-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Adv. Dr. (a) Suelen Gonçalves Birino OAB 8544 – MA

Requerido: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: "-Verifico que o autor não juntou aos autos o documento hábil comprobatório da mora do devedor nos termos do art. 2º § 2º, do decreto-lei 911/69 e súmula nº 72 do Superior Tribunal de Justiça. II- A notificação extrajudicial intentada pelo autor, via AR, não comprova se o requerido ou outra pessoa a recebeu regularmente, segundo cópia inclusa nos autos. III- Portanto, não constituiu em mora o devedor. IV- Posto isso, notifique-se a parte autora para emendar a exordial no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos hábeis à constituição em mora do devedor, sob pena de extinção do feito, conforme os ditames do art. 284 § único do código de processo civil. Cumpra-se. Araguatins, 10 de junho de 2010. Sandoval batista Freire- Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2008.0001.6696-7

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: FORMA ENGENHARIA LTDA

Adv. Dr. (a) Aldo José Pereira, OAB/TO 331

Requerido: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

Adv. Dr. Osvaldo F. Arantes, OAB/GO 12.082

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: " É O RELATÓRIO. DECIDO. Analisando os presentes autos, bem como os

documentos acostados a este, verifica-se a existência de contrato celebrado entre as partes, mesmo que informalmente. Esta matéria não é controvertida nos autos, pois afirmado pela parte autora foi confessada pela ré. Verifico que, apesar controvérsia, quanto à existência do crédito, é possível deferir o pedido de antecipação da tutela, desde que a parte requerente preste caução idônea, de modo a preservar a reversibilidade da medida se julgada improcedente, ao final. Os efeitos da tutela jurisdicional podem ser deferidos porque a documentação acostada aos autos comprovam a relação contratual entre autora e ré. A realização da obra não foi negada pela requerida, que apenas afirmou ter realizado o pagamento. Porém, não fez prova cabal destes pagamentos. De outro lado, verifico que a suposta inadimplência, fortemente indiciada nos autos, atenta contra os princípios constitucionais da ordem econômica, pois é capaz de inviabilizar a existência da própria empresa privada. Isto porque, uma empresa de pequeno porte que deixa de receber créditos na importância questionada, considerando as conjunturas econômicas atuais, pode ter inviabilizado a sua funcionalidade. É sabido que o princípio da continuidade da empresa é consagrado na atual lei de recuperação de empresas, como forma de evidenciar a importância da mesma para a saúde da economia nacional. Portanto, medidas que evitem a deterioração da empresa sem prejudicar a parte contrária, podem e devem ser adotadas no bojo de processos, como o que estou a decidir. A caução idônea, que pode ser feita através de fiança bancária ou através de maquinários da empresa requerente, resguarda a requerida de eventual prejuízo. E para efetivamente resguardá-la desta possibilidade, a caução deve ser prestada em bens de valor superior a 150% (cento e cinquenta por cento) ao valor a ser levantado. Posto isso, DEFIRO o pedido de fls. 181/184. Autorizo à autora o levantamento da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante a prestação de caução. O valor a ser levantado é exclusivamente referente ao repasse nº. 0198.044-81/2006, oriundo do contrato nº. 055/2007, resultante da concorrência nº. 045/2006, que encontram-se bloqueado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, desta cidade, Agência 2812, Op.040, Conta nº. 00001-9, Depósito Judicial nº. 0402812000108-314-8. Após prestação da caução, expeça-se o competente Alvará, em nome da requerente ou do advogado desta. Intimem-se as partes para apresentar quesitos, de modo que o perito possa considerar as perguntas para efeito de elaboração da proposta de honorários. Para realização da prova pericial nomeio o perito e, inclusive, manifestar quanto à nomeação do Dr. Carlos César Aquino Leal, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 12 de fevereiro de 2010. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a autora do fato, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2008.0003.9739-0

Autora do Fato: Joelma Alves de Sousa

Vítima: Janete da Silva Alves

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação a autora do fato, JOELMA ALVES DE SOUSA, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 26 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2007.0002.3443-2

Autor do Fato: Pedro Rita Andrade da Silva

Vítima: Maria de Sousa Maneio

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação a autora do fato, PEDRO RITA ANDRADE DA SILVA, pela infração prevista no artigo 150 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 26 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2008.0001.0597-6

Autor do Fato: Dario Pereira da Silva

Vítima: Rita Célia Benigno Conceição

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação a autora do fato, DÁRIO PEREIRA DA SILVA, pela infração prevista no artigo 140 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 26 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2008.0003.1170-3

Autor do Fato: Wanderson Rosa de Jesus

Vítima: Honorato Fernandes Guimarães Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, WANDERSON ROSA DE JESUS, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2008.0000.4721-6

Autor do Fato: Elexandro Alves da Silva

Vítima: Amadeus da Silva Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do

Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, ALEXANDRO ALVES DA SILVA, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0003.2243-1

Autor do Fato: Rogenir Vieira de Sousa e José da Silva Lopes, vulgo "Tourão"

Vítima: Joelma Moreira Ventura

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato, Rogenir Vieira de Sousa e José da Silva Lopes, vulgo "Tourão", pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 727/05

Autor do Fato: Naum Alves dos Santos

Vítima: Raimundo Rodrigues dos Santos, Arismar Freitas Alencar, Ramiro Macedo Barroso, Ceres Bezerra de Oliveira, Antonio Francisco Alves das Chagas, Mauro César Pereira da Silva, Raimundo Pereira da Silva, Luiz Gonzaga Nunes Barros e Francisco Pinto Conceição.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Naum Alves dos Santos, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2007.0004.0206-9

Autor do Fato: Vanderlei Miranda Oliveira Rodrigues

Vítima: Antonio Luiz Morais da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Vanderlei Miranda Oliveira Rodrigues, pela infração prevista no artigo 147, do Código Penal BrasileiroSem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0007.0050-9

Autor do Fato: Elenildo Gonçalves da Silva

Vítima: Antonia Núbia de Sousa da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Elenildo Gonçalves da Silva, pela infração prevista no artigo 147, do Código Penal BrasileiroSem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 616/04

Autor do Fato: Joaquim Mendes Carlos

Vítima: Raimundo Silvino da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Joaquim Mendes Carlos, pela infração prevista no artigo 147, do Código Penal BrasileiroSem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2007.0005.8795-6

Autor do Fato: Paulo Sergio Gonçalves Martins

Vítima: Maria da Paz Benigno de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Paulo Sergio Gonçalves Martins, pela infração prevista no artigo 147, do Código Penal BrasileiroSem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2007.0005.7808-6

Autor do Fato: Antonio de Jesus Marinho Leal

Vítima: Lenise Maria de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Antonio de Jesus Marinho Leal, pela infração prevista no artigo 129, do Código Penal BrasileiroSem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0003.2114-1

Autor do Fato: Agnaldo Sousa Silva

Vítima: Maria Leda Lima da Costa e José Borges da Silva .

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Agnaldo Sousa Silva, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 559/04

Autoras do Fato: Lidiane Madalena Arruda e Cristiane Madalena Arruda

Vítima: James Vieira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação as autoras do fato, Lidiane Madalena Arruda e Cristiane Madalena Arruda, pela infração prevista no artigo 147e 129, ambos do Código Penal BrasileiroSem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0005.7666-2

Autora do Fato: Paloma Pereira dos Santos Torres

Vítima: Sílvia Barroso Gomes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação a autora do fato, PALOMA PEREIRA DOS SANTOS, pela infração prevista no artigo 129 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2007.0005.7907-4

Autora do Fato: ADRIANA CASTRO DA SILVA

Vítima: Leidiane Eduardo de Moraes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação a autora do fato, ADRIANA CASTRO DA SILVA, pela infração prevista no artigo 147e 129, ambos do Código Penal BrasileiroSem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0000.3170-4

Autora do Fato: Erisnalva Pereira da Silva

Vítima: Cleudimar Vargas dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação a autora do fato, ERISNALVA PEREIRA DA SILVA, pela infração prevista no artigo 147e 129, ambos do Código Penal BrasileiroSem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 058/02

Autor do Fato: Antonio José Rodrigues de Sousa

Vítima: José Carlos da Silva Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Antonio José Rodrigues de Sousa, pela infração prevista no artigo 129, do Código Penal BrasileiroSem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2008.0001.6714-9

Autora do Fato: Elcilene Gomes Rodrigues

Vítima: Denise Vieira Barbosa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação a autora do fato, Elcilene Gomes Rodrigues, pela infração prevista no artigo 147, do Código Penal BrasileiroSem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 989/99

Autor do Fato: Emivaldo Vicente de Oliveira

Vítima: CIPAK S. A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Emivaldo Vicente de Oliveira, previsão no artigo 46 da Lei nº 9.605/98, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-

se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2005.0002.1927-6

Autor do Fato: Indústria e Comércio de Madeiras Araguaia
Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Indústria e Comércio de Madeiras Araguaia, previsão no artigo 46 da Lei nº 9.605/98, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0003.2184-2

Autor do Fato: Lamplac Lâminas e Placas de Compensados LTDA
Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Lamplac Lâminas e Placas de Compensados LTDA, previsão no artigo 46 da Lei nº 9.605/98, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0003.2179-6

Autor do Fato: Linhares Indústria e Comercio de Madeiras LTDA
Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Linhares Indústria e Comercio de Madeiras LTDA, previsão no artigo 46 da Lei nº 9.605/98, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 399/03

Autor do Fato: Whisses Lima de Sousa
Vítima: Administração Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Whisses Lima de Sousa, imputando-lhe a prática de crime de menor potencial ofensivo, consistente em dirigir veículo automotor, em via pública sem a devida permissão para dirigir ou habilitação, com previsão no artigo 309 do Código de Transito Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0008.5491-3

Autor do Fato: Valdeir Vieira Lima
Vítima: Administração Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Valdeir Vieira Lima, imputando-lhe a prática de crime de menor potencial ofensivo, consistente em trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, com previsão no artigo 19, do Decreto Lei Nº 3.688/41, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 26 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 724/05

Autor do Fato: Cláudio Alves Pereira Júnior
Vítima: Letícia Lobo Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Cláudio Alves Pereira Júnior, imputando-lhe a prática de crime de menor potencial ofensivo, consistente em constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com previsão no artigo 146, do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 26 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

AUTOS Nº. 2009.0005.4708-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

Requerido: MARIA SALEIDE ALVES DA CRUZ REZENDE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Em que pese o lapso decorrido desde o protocolo da presente ação, encerrando 10 (dez) meses de sua intimação para efetuar o preparo, ainda assim, o requerente jamais se dignou a recolher as custas devidas, ou promover qualquer medida nesse sentido. O Código de Processo Civil, ao dispor sobre o assunto, reconhece que o recolhimento das custas é providencia exclusiva da parte, impondo como penalidade o cancelamento da distribuição. Senão vejamos: "Art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". Isto posto, determino o cancelamento da distribuição e o conseqüente arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados, entregando-os ao requerente, independentemente de traslado. P. R. I. Arapoema, 04 de junho de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2009.0003.6987-4

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: Dra. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: CARLOS ANTONIO LOPES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à certidão retro, intime-se o autor, para requerer o que for do seu interesse, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 04 de junho de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2009.0001.3166-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Dra. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: EMANOEL ARRUDA BRITO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à certidão retro, intime-se o autor, para requerer o que for do seu interesse, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 04 de junho de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2009.0012.9488-6

Requerente: JULIA ABADIA DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 04 de junho de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 2010.0002.7111-8

Referência: Ação de Revisão de Alimentos

Autor: Milton José Luiz.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A.

Requerida: Jacira Rocha dos Santos.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Decisão: "(...) Designo o dia de 18 de agosto de 2010, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, à qual deverão comparecer autor e réu, sob pena de arquivamento dos autos e revelia, respectivamente, acompanhados de advogados de Advogados e, se assim desejarem, de testemunhas em número máximo de 03 (três), para cada parte. Intime-se o requerente. Cite-se e Intime-se a requerida, via de sua representante legal, cientificando-a de que poderá apresentar resposta à presente ação até a data da audiência designada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Notifique-se o Douto representante do M.P." Intime-se, AAX(TO), 30/04/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. MM. Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0000.2032-8

Ação: Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Vítimas: P.P.S e P.K.P.S

Réu: L. P. S

Artigo: 217-A c/c artigo 69, ambos do Código Penal Brasileiro

Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho-OAB-TONº4301-A

FICA o advogado, do réu L.P.S, Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho-OAB-TONº4301-A, INTIMADO, para tomar conhecimento do dispositivo final da sentença condenatória prolatada nos autos em epígrafe, que adiante segue transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, in totum, a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para CONDENAR o imputado L. P. S, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do art. 217 – A – c/c artigo 69, ambos, do Código Penal Brasileiro. Passo à dosimetria das penas, com base no critério trifásico do professor Nelson Hungria, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Crime de Estupro de Vulnerável – Vítima P. P. S – Art. 217 – A - . Considerando a comprovação da culpabilidade, o réu agiu com premeditação e frieza, além de conhece a vítima, sua filha, pessoa em desenvolvimento, sendo sua conduta merecedora de elevada censura. (Prejudicial). Considerando os antecedentes criminais, o réu não possui, anteriormente, nenhuma sentença penal condenatória

transitada em julgado, daí, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é possuidor de bons antecedentes, a par do princípio constitucional esculpido no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal. (Neutralizada) Considerando o relatado nos autos, o acusado já agrediu esposa e filhas, inclusive, em local público o que, a meu ver, demonstra uma personalidade deturpada, ensejando uma valoração negativa. (Prejudicial) Considerando que existem nos autos dados sobre a péssima conduta social do sentenciado, eis que revela ser uma pessoa que não possui qualquer amor e interesse pelas filhas – vítimas -, tampouco sentido de família. (Prejudicial) Considerando que os motivos do crime é próprio do tipo (Neutralizada) Considerando que as circunstâncias do crime retratam uma maior ousadia do réu em sua execução, eis que praticou o delito no seio familiar, dentro da própria residência, o que não o beneficia em hipótese alguma. (Prejudicial) Considerando que, tendo em conta as conseqüências do crime, são gravosas, diante do dano moral, psicológico e físico na vítima, muitas vezes irreversíveis. (Prejudicial) Considerando que o comportamento da vítima, em nada contribuiu para o crime. Na primeira fase de fixação da pena, estabeleço ao réu a pena-base em 12(doze) anos de reclusão ficando acima do mínimo legal devido às circunstâncias judiciais serem desfavoráveis. Na segunda fase, não se constata circunstâncias atenuantes, por sua vez encontram-se presentes as agravantes, conforme art. 385 do Código de Processo Penal, previstas no artigo 61, inciso II, alíneas "e" e "h", do Código Penal Brasileiro, ou seja, crime cometido contra descendente e contra criança, razão pela qual deixo, nessa fase, de aumentá-la, diante de , no primeiro caso, haver uma causa especial de pena, e na segunda situação, em relação à vítima criança ou adolescente já está incluída no artigo 217 – A – do Código Penal Brasileiro, sob pena de bis in idem, mantendo-se a pena em 12(doze) anos de reclusão. Por sua vez, concorre a causa de aumento de pena prevista no artigo 226, inciso II, do Código Penal Brasileiro – ascendente -, a qual aumento a mesma em metade, chegando ao patamar de 18(dezoito) anos de reclusão, bem como por não concorrer outras causas de aumento, nem de diminuição da pena, fica, portanto, o réu condenado definitivamente à pena de 18 (dezoito) anos de reclusão. Crime de Estupro de Vulnerável – Vítima P.K.P.S – Art. 217 – A - . Considerando a comprovação da culpabilidade, o réu agiu com premeditação e frieza, além de conhecer a vítima, sua filha, pessoa em desenvolvimento, sendo sua conduta merecedora de elevada censura. (Prejudicial). Considerando os antecedentes criminais, o réu não possui, anteriormente, nenhuma sentença penal condenatória transitada em julgado, daí, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é possuidor de bons antecedentes, a par do princípio constitucional esculpido no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal. (Neutralizada). Considerando o relatado nos autos, o acusado já agrediu esposa e filhas, inclusive, em local público o que, a meu ver, demonstra uma personalidade deturpada, ensejando uma valoração negativa. (Prejudicial). Considerando que existem nos autos dados sobre a péssima conduta social do sentenciado, eis que revela ser uma pessoa que não possui qualquer amor e interesse pelas filhas – vítima -, tampouco sentido de família. (Prejudicial). Considerando que os motivos do crime é próprio do tipo (Neutralizada) Considerando que as circunstâncias do crime retratam uma maior ousadia do réu em sua execução, eis que praticou o delito no seio familiar, dentro da própria residência, o que não o beneficia em hipótese alguma. (Prejudicial). Considerando que, tendo em conta as conseqüências do crime, são gravosas, diante do dano moral, psicológico e físico na vítima, muitas vezes irreversíveis. (Prejudicial) Considerando que o comportamento da vítima, em nada contribuiu para o crime. Na primeira fase de fixação da pena, estabeleço ao réu a pena-base em 12(doze) anos de reclusão ficando acima do mínimo legal devido às circunstâncias judiciais serem desfavoráveis. Na segunda fase, não se constata circunstâncias atenuantes, por sua vez encontram-se presentes as agravantes, conforme art. 385 do Código de Processo Penal, previstas no artigo 61, inciso II, alíneas "e" e "h", do Código Penal Brasileiro, ou seja, crime cometido contra descendente e contra criança, razão pela qual deixo, nessa fase, de aumentá-la, diante de , no primeiro caso, haver uma causa especial de pena, e na segunda situação, em relação à vítima criança ou adolescente já está incluída no artigo 217 – A – do Código Penal Brasileiro, sob pena de bis in idem, mantendo-se a pena em 12(doze) anos de reclusão. Por sua vez, concorre a causa de aumento de pena prevista no artigo 226, inciso II, do Código Penal Brasileiro – ascendente -, a qual aumento a mesma em metade, chegando ao patamar de 18(dezoito) anos de reclusão, bem como por não concorrer outras causas de aumento, nem de diminuição da pena, fica, portanto, o réu condenado definitivamente à pena de 18 (dezoito) anos de reclusão. QUARTA FASE DE APLICAÇÃO DE PENA. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69, do Código Penal Brasileiro, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 36(trinta e seis) anos de reclusão. Fixo o regime inicial fechado, com determinação no artigo 33, parágrafo segundo, alínea a do Código Penal Brasileiro c/c o parágrafo primeiro, do artigo segundo, da Lei 8072/90. Deixo de operar a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, aplicada ao sentenciado L. P.S, em razão do não preenchimento do artigo 44 e incisos do Código Penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, desde que não seja reformada por eventual recurso: A - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, observando-se as cautelas do art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal. B - Comunique – se ao cartório distribuidor e ao instituto de identificação criminal para fins de cadastro. D - Condeno o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do artigo 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do artigo 12 da Lei 1060/50. À Contadoria para os cálculos. E – Diante do artigo 92, inciso II, do Código Penal Brasileiro, o condenado L. P.S encontra-se incapacitado para o exercício do poder familiar das sua filhas e vítimas P.K. P.S e P. P. S. F – Em seguida formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes com a formação do respectivo processo de execução penal. Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, em consonância com o disposto pelo artigo segundo, parágrafo terceiro, da Lei 8072/90, em vista de se encontrar custodiado provisoriamente, bem como diante da natureza da pena que irá cumprir e regime prisional a que será submetido e, ainda, por ser a sua manutenção na prisão um dos efeitos da própria condenação, além de encontrarem-se presentes os requisitos da prisão preventiva, em especial, garantia da ordem pública e assegurar o cumprimento da lei penal. Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. O processo deve correr em segredo de justiça. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 08 de junho de 2010. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito". Eu Rosanne Pereira de Souza o digitei. Aurora do Tocantins, 10 de junho de 2010.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0006.0889-7/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

REQUERENTE: JOSÉ AURELIANO DOS SANTOS.

ADVOGADO: WELINGTON LEMES ZAFRED FILHO - OAB/MA Nº 6278.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCELO BENETELE FERREIRA-MAT. 1662131.

DESPACHO: "Remarco a audiência preliminar. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 10/06/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".
CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência preliminar para o dia 17 de junho de 2010, às 08:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 10/06/2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

PROCESSO Nº 2008.0006.0971-0/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA FORMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE FÍSICO.

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES.

ADVOGADO: WELINGTON LEMES ZAFRED FILHO - OAB/MA Nº 6278.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCELO BENETELE FERREIRA-MAT. 1662131.

DESPACHO: "Remarco a audiência preliminar. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 10/06/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".
CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência preliminar para o dia 17 de junho de 2010, às 09:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 10/06/2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 28/2010

AUTOS: Nº 2010.0001.5053-1 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: LINDOMAR ALVES MOREIRA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS acerca da DECISÃO, a seguir transcritos, "DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 4. Dentre os documentos que instruem a inicial não existem elementos de prova suficientes quando demonstram verossimilhança das alegações de que o autor seja portador de alguma doença/deficiência que acarrete sua invalidez ou que o incapacite, temporária ou permanentemente, para a vida independente e para o trabalho, isto porque os documentos de fls. 12/55, por si só, não se prestam para tal. Necessária maior dilação probatória através da realização de audiência de instrução e julgamento e/ou perícia médica. Indemonstrado, portanto, o fumus boni iuris. 5. Ademais, não há nos autos documentos que demonstrem as condições financeiras do núcleo familiar em que vive a parte autora, de modo que também não está comprovada a atualidade do estado de miserabilidade alegado. 6. Diante da ausência do fumus boni iuris, torna-se despicienda a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. 7. Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, ou § 7º, CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 8. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 9. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 10. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 11. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 12. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 13. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 14. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

AUTOS: Nº 2008.0002.2431-2 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MARIA FELIPE DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADA: Dr. Gustavo Ramos Ferreira, Procuradora Federal Mat. 1585329.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V, CF, c/c arts. 16, I, e 74, II, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (março/2008), correspondentes a 25 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação (26/05/2009, fls. 55; STJ: Súmula 204, AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733), e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 12. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

3. AUTOS: Nº 2010.0004.1020-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: PETROLINA ALVES ROCHA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar com caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 4. Os documentos de fls. 29/32v., além de terem sido expedidos há aproximadamente 03 anos, não comprovam que a doença que a parte autora possui, qual seja, hipertensão arterial, caracteriza deficiência que a incapacita para a vida independente e para o trabalho. 5. Não há nos autos documentos que demonstrem as condições financeiras do núcleo familiar em que vive a parte autora, de modo que também não está comprovada a atualidade do estado de miserabilidade alegado, isto porque o parecer sócio econômico de fls. 28, por si só, não se presta para tal. 6. Diante da ausência do fumus boni juris, torna-se despropositada a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. 7. Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, ou § 7º, CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 8. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 9. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e

juízo realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 10. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 11. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 12. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 13. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 14. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 06 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. AUTOS: Nº 2010.0001.5033-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MARCELINA PEREIRA DA SILVA DIAS.

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB-TO 4.476.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 4. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 5. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito". "DESPACHO 1. retifico o item 5 da decisão/despacho de fls. 17, para determinar que a REMESSA dos autos para CITAÇÃO da parte ré seja feita à PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS. INTIME-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24/02/2012. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

5. AUTOS: Nº 2010.0001.5034-5 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB-TO 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 4. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 5. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins -

TO, 18 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito". "DESPACHO 1. retifico o item 5 da decisão/despacho de fls. 28, para determinar que a REMESSA dos autos para CITAÇÃO da parte ré seja feita à PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 24/02/2012. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

6. AUTOS: Nº 2008.0004.3338-8 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MARIA ADELIA RIBEIRO DA SOUSA.

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB-TO 106.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO, a seguir transcrita, "DECISÃO 1. Petições de fls. 95/97 e 98: Como às fls. 98 a parte autora concordou expressamente os cálculos para liquidação da sentença apresentados pelo próprio INSS às fls. 95/97, DECLARO PREJUDICADO o cumprimento do item 3 do despacho de fls. 94. 2. É certo que o rito da lei 10.259/2001 não se aplica aos processos que tramitam perante a Justiça Estadual no exercício da competência delegada federal (TRF3-AG 200303000551945). Entretanto, diante da concordância dos partes quanto ao valor da liquidação da sentença. Que é inferior a 60 salários mínimos, determino CITE-SE o INSS para, em 30 dias, pagar espontaneamente a dívida nos moldes dos cálculos que apresentou às fls. 96/97 (STJ – EDRESP 200601061175), ou opor embargos (art. 730 do CPC c/c art. 130 da lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento (RPV) com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e Resolução CJF n. 258/2002. 4. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão. 5. Fixa o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos e este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº. 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções da art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responderá a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

7. AUTOS: Nº 2010.0001.5029-9 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: LUIZ FERNANDES DE BRITO.

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB-TO 4.476.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO E DESPACHO, a seguir transcrita, "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 4. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 5. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO" "DESPACHO 1. RETIFICO o item 05 da decisão/despacho de fls. 23, para determinar que a REMESSA dos autos para CITAÇÃO da parte ré seja feita à PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS. 2. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

8. AUTOS: Nº 2008.0002.2427-4 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: ALZEMIRA DE ANDRADE CASTRO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marco Ribeiro de Oliveira, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da lei 8.213/91, arts. 39, I e 42, 142 e 143. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade da processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º. e 12 da 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas e honorários de advogado – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos após o que essa

dívida estará prescrita. 5. DECLARA EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento n. 10/2008-CGJUS/TO, sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responderá a procedimento disciplinar perante a OBO/TO. Sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 9. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 23 de fevereiro 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juízas de Direito".

9. AUTOS: Nº 2010.0001.5051-5 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MARIA ANTONIA LEMES GONÇALVES.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO, a seguir transcrita, "DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 4. O documento de fls. 23 não comprova que a doença que a parte autora possui, qual seja, hipertensão arterial, caracteriza deficiência que a incapacita para a vida independente e para o trabalho. 5. Não há nos autos documentos que demonstrem as condições financeiras do núcleo familiar em que vive a parte autora, de modo que também não está comprovada a atualidade do estado de miserabilidade alegado. 6. Diante da ausência do fumus boni juris, torna-se desprovida a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. 7. Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, ou § 7º, CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 8. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 9. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 10. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 11. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 12. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 13. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 14. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

10. AUTOS: Nº 2008.0002.2439-8 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CORREIA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Drª. Bárbara Nascimento de Malo, Procuradora Federal, mat. 1612262.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V, CF, c/c arts. 16, I, e 74, II, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (março/2008), correspondentes a 25 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação (30/06/2009, fls. 54); STJ: Súmula 204, AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733), e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO,

MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICAR-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 11. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito*.

11. AUTOS: Nº 2008.0002.7021-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.
Requente: ISABEL MARIA RODRIGUES.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira, Procuradora Federal, mat. 1585329.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V, CF, c/c arts. 16, I, e 74, II, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação ou da data do requerimento administrativo (março/2008), correspondentes a 26 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação (26/05/2009, fls. 49v.); STJ: Súmula 204, AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733), e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 3. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICAR-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 /

RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 12. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito*.

12. AUTOS: Nº 2008.0002.2448-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.
Requente: TEREZA ALMEIDA MOREIRA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V, CF, c/c arts. 16, I, e 74, II, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (março/2008), correspondentes a 26 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação (07/08/2010, fls. 65; STJ: Súmula 204, AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733), e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICAR-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 12. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito*.

13. AUTOS: Nº 2009.0004.6398-6 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.
Requente: ZITO ALVES GUIMARÃES.

ADVOGADO: Dr. Redson Jose Frazão da Costa, OAB-TO 4.332.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira, Procuradora Federal, mat. 1585329.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V, CF, c/c arts. 16, I, e 74, II, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do

INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir da data do requerimento administrativo (julho/2008), correspondentes a 21 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação (08/06/2009, fls. 28v.; STJ: Súmula 204, AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733), e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 12. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

14. EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO de ANTONIO OLIVEIRA LEAL, brasileiro, casado, motorista, portador da CI n. 343.065 SSP/GO, e devidamente inscrito no CPF sob o n. 056.989.521-20 e sua esposa, ALZENIRA PEREIRA LEAL, brasileira, casada, endereço e demais dados ignorados, e dos eventuais interessados, confinantes ausentes, incertos e desconhecidos para, caso queiram, no prazo de 15 dias (arts. 297 e 942, CPC), contestarem o pedido formulado nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, nº 2009.0011.0222-7/0, promovida por ANA VERBENA RIBEIRO DA SOUZA em face de ANTONIO OLIVEIRA LEAL e ALZEMIRA PEREIRA LEAL, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "Um lote urbano de nº. 05, da quadra 15-Z, sito a Rua Presidente Dutra, Colinas do Tocantins, com a área de 298m², medindo: 10,00 metros de frente para a Rua Presidente Dutra; 12,00 metros aos fundos, dividindo com o lote 06; por 23,00 metros na lateral direita, dividindo com a Rua Pedro Álvares Cabral e 25,00 metros na lateral esquerda dividindo com o lote 04, objeto da matrícula M-1651 do CRI local". Tudo na conformidade do despacho de fls. 24/25 dos autos em epígrafe. "Colinas do Tocantins - TO, 23 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 05 de fevereiro de 2010. Eu, Mauro Leonardo, Escrevente da 1ª Vara Cível, o digitei. Eu, Maria Lucia Rodrigues Moreira, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da partes autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0003.4642-6 (6016/08) - C-JR

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Autora: João Batista de Sena

Requerido: João Batista de Sena Júnior

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, acolhendo o juicioso parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido, para EXONERAR o autor JOÃO BATISTA DE SENA da obrigação de pagar alimentos para o seu filho JOÃO BATISTA DE SENA JÚNIOR, o que faço calcado no artigo 1.708, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transita em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Custas, na forma da lei, uma vez que não houve pedido de gratuidade, a ser suportada pelo autor, ficando o requerido isento, pois não se opôs ao pedido, remetam-se os autos ao Contador para o cálculo, com as contas intime-se o autor para o recolhimento. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 30 de dezembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 777/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0012.3841-2- COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/1649

REQUERIDO: JOSE MESSIAS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de ver o seu direito tutelado. Isento de custas e despesas judiciais, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 776/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0012.3847-1 – COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/1649

REQUERIDO: RICARDO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de ver o seu direito tutelado. Isento de custas e despesas judiciais, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 778/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0012.3838-2 – COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/1649

REQUERIDO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de ver o seu direito tutelado. Isento de custas e despesas judiciais, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 779/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0012.3840-4 – COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/1649

REQUERIDO: JANKELSON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de ver o seu direito tutelado. Isento de custas e despesas judiciais, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 780/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0012.3839-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

REQUERIDO: MAURILAN SOUZA SILVA

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de ver o seu direito tutelado. Isento de custas e despesas judiciais, nos

termos do art. 53 e 54 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº781/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0010.9383-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS RECLAMANTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789 E OUTRO
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132
INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR o requerido ao pagamento dos danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 30 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº783/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0009.3655-0 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE ATO JURIDICO C/C EXCLUSÃO E ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DOS CADASTROS DE INADIMPLENCIA EM CARATER LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: JOANA DO CAMRO REZENDE
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789 E OUTRO
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132
INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA decorrente do contrato que deu origem à negativação, e consequentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente ao aludido contrato. Determino que o requerido exclua o nome do autor dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SERASA-SPC. CONDENO ainda o requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Oficie-se ao SPC e SERASA dando-lhe conhecimento deste decísum. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE DA Nº784/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8127-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS RECLAMANTE: RENATA DINIZ ARAUJO
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO OAB/TO 4158
RECLAMADO: AVON COSMETIDOS LTDA
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES – OAB/SP 98.709
INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar à Requerente à quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE DA Nº782/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8166-1 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE ATO JURIDICO C/C EXCLUSÃO E ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DOS CADASTROS DE INADIMPLENCIA EM CARATER LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS RECLAMANTE: EGUIMAR DE SOUSA RESENDE - ME
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789 E OUTRO
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132
INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA decorrente do contrato de nº 17100461012, e consequentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente ao aludido contrato evidenciado no documento de fl. 61. Determino que o requerido exclua o nome e

CNPJ do autor, bem como o nome e CPF de seu representante dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SERASA-SPC. CONDENO ainda o requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Oficie-se ao SPC e SERASA dando-lhe conhecimento deste decísum. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº785/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0005.8088-5 – REVISIONAL DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR RECLAMANTE: SONELIZ BORGES
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR OAB/TO 1800
RECLAMADO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: BANCO DO BRADESCO S/A – OAB/TO 834
INTIMAÇÃO: "(...) Por todo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, ao teor do que dispõe o art. 51, II da Lei nº 9.099/95, por entender presente no feito complexidade probatória que afasta a competência deste Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 772/ 10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0011.2667-3 – COBRANÇA REQUERENTE: A FECOLINAS
ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/1649
REQUERIDO: ERLEY SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de ver o seu direito tutelado. Isento de custas e despesas judiciais, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE DA Nº 773/ 10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0011.2669-0 – COBRANÇA REQUERENTE: A FECOLINAS
ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/1649
REQUERIDO: ALEXANDRA REJANE DE SOUZA
ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de ver o seu direito tutelado. Isento de custas e despesas judiciais, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 775/ 10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0011.2674-6 – COBRANÇA REQUERENTE: A FECOLINAS
ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/1649
REQUERIDO: ADRIANA MATOS DE MARIA
ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de ver o seu direito tutelado. Isento de custas e despesas judiciais, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 771/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2010.0000.9398-8 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS POR VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REQUERENTE: ADRIANO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4.158
REQUERIDO: VIVO S/A
REQUERIDO: W. M. HOSTIN – DIGITAL CELULAR

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 22 de julho de 2010, às 09:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº787/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0009.8004-2 – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS E LIMINAR DE EXCLUSÃO DO NOME DO SPC/SERASA COM INVERSÃO DO ONUS DA PROVA
RECLAMANTE: CELSOM PINHEIRO LIMA
ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES OAB/TO 4282
RECLAMADO: BV CARTÕES DE CREDITO S/A E RENAC – RECUPERADORA NACIONAL DE CREDITOS LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 28 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 786/ 10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:2009.0011.2672-0– COBRANÇA
REQUERENTE: A FECOLINAS
ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/1649
REQUERIDO: MIRYAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de ver o seu direito tutelado. Isento de custas e despesas judiciais, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.Colinas do Tocantins, 26 de março de 2010.Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº788/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2008.0005.5446-0 – INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
RECLAMANTE: RONIVON FARIAS REIS
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 4282
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO: Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR o requerido ao pagamento dos danos morais no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), e para PAGAR a quantia de R\$ 140,70 (cento e quarenta reais e setenta centavos) equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a efetiva cobrança indevida e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como DETERMINAR a exclusão definitiva do nome do autor do CCF, por inscrição decorrente do débito, objeto da presente lide.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 10 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 789/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2009.0008.5600-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
REQUERENTE: MARCELINO BARREIRA MENESES
ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4.282
REQUERIDO: LOSANGO S/A
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536
REQUERIDO: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184
INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010, às 16:15 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA
Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. BUSCA E APREENSÃO DE MENORES - 2007.0000.8141-6
Requerente: Adriana Aires Moura

Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103

Requerido: Olimpio Ferreira de Araújo.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103 da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

02. BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.0146-0/0

Requerente: Rita de Cássia Brito da Silva

Advogada: Doutora Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro - OAB/TO 3053

Requerido: Lourdes Cardoso Sá de Barros e outro.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente Doutora Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro - OAB/TO 3053 da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

03. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE - 2009.0004.5889-3/0

Requerente: Carlene Bezerra Cirino

Advogado: Doutor Roger de Mello Ottaño - OAB/TO 2583

Requerido: Leonardo da Silva Duarte.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Roger de Mello Ottaño - OAB/TO 2583 da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

04. ORDINÁRIA – Nº 2009.0006.8107-0/0

Requerente: Fabiana Lopes de Sousa

Advogado: Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3809

Requerido:

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3809 para no prazo de 05(cinco) dias atender ao requerido pelo Ministério Público à fl. 12 verso.

05. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – Nº 2009.0010.9002-4/0

Requerente: Luzana Ribeiro Reis

Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103

Requerido: Ranon Dias de Freitas

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103 para no prazo de 10(dez) dias, atender a r. cota Ministerial lavrada à fl. 17vº.

06. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Nº 2006.0008.2490-9/0

Requerente: Norma Neves Azzolin

Advogada: Doutora Cleusdeir Ribeiro OAB/TO 2507

Requerido: Enio Nogueira Becker

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Zeno Vidal - OAB/TO – 279 B de todo conteúdo do despacho de fl. 322 a seguir transcrito: " Permanece a gratuidade provisória da Justiça gratuita concedida nos autos nº 2006.0008.2491-7/0 - Pedido Cautelar, em apenso, também nestes autos, até trânsito em julgado do pedido. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 301/320 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). INTIMEM-SE o (a) Apelado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC), em querendo, ofertar suas contrarrazões. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema.

07. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - Nº 2009.0006.8353-6/0

Requerente: Júlio Cândido de Sá

Advogado: Doutor Valdir Hass - OAB/TO 2244

Requerido: Mauro Ivan Ramos Rodrigues

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Valdir Haas - OAB/TO – 2244 da decisão de fls. 30/21 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Conclusos, DECIDO o pedido liminar. O pedido liminar não merece deferimento. A princípio, não emerge dos autos, de forma cristalina, que a alegada posse é justa, o que obsta nesta fase procedimental o deferimento liminar do pedido de manutenção de posse. Dispõe o art. 1.200 do Código Civil Brasileiro, que "é justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária". Compulsando os autos, verifica-se que o requerido notificou o requerente (fls. 16/17), a fim de que este devolvesse àquele o bem móvel sob o qual o autor está pleiteando a manutenção de posse. Assim, ante tal notificação, gerando, a princípio, mora contratual, há nos autos, pelo menos em tese, indícios de que a posse alegada se amolda ao vício da precariedade. Leciona Silvio Rodrigues (w, Direito Civil, Direito das Coisas, v. 5, Saraiva, 28a edição, p. 28): Diz-se precária a posse daquele que, tendo recebido a coisa para depois devolvê-la (como o locatário, o comodatário, o usufrutuário, o depositário etc), a retém indevidamente, quando ela lhe é reclamada. Assim, não vislumbro, a princípio, os requisitos genéricos ao deferimento de qualquer liminar, ante a ausência do fumus boni iuris. Ademais, não consta nos autos qualquer comprovação dos termos do negócio jurídico existente entre as partes. Ausente, ainda, opericulum in mora, ante a carência de comprovação da urgência pleiteada e da possibilidade de inviabilização do pedido possessono após a citação do requerido. POSTO ISTO, indefiro o pedido liminar de manutenção de posse. CITE-SE o requerido para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso...".

08. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL - Nº 2010.0001.3027-1/0

Requerente: José Gonçalves Ribeiro da Silva

Advogado: Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Wilton Batista - OAB/TO – 3809 do despacho exarado nos referidos a seguir transcrito: " 1. Compulsando os autos, verifica-se que não consta qualquer documento que esclareça ser o requerente curador ou representante legal de seu irmão Raimundo Nonato Ribeiro da Silva.2. Assim. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de comprovar nos autos sua legitimidade ativa...".

09. PEDIDO DE ADOÇÃO - Nº 2007.0009.4281-0/0

Requerente: Joana D'arc Pimenta e Raimundo Nonato Araújo da Silva

Advogado: Doutor Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Fernando Borges da Silva – OAB/TO – 1379 da sentença prolatada nos referidos autos julgando procedente o presente pedido de adoção.

10. INVENTÁRIO – Nº 2010.0001.3043-3/0

Requerente: JUSTINY RODRIGUES CARVALHO

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO 600E

Requerido: Espólio de Armando Pereira de Carvalho.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente Doutores Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO 600E do despacho exarado a fl. 16 a seguir transcrito: "NOMEIO o (a) requerente JUSTINY RODRIGUES CARVALHO como inventariante, independentemente de termo de compromisso, haja vista que tal obrigação advém do próprio encargo. INTIME-SE o (a) inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar as primeiras declarações exigidas pelo art. 993 do CPC, juntando-se aos autos Certidão atualizada do imóvel descrito na inicial e sua avaliação (inciso IV, alíneas "a" e "h", art. 993, CPC). Após, conclusos para fins do art. 999 do CPC...".

11. INVENTÁRIO – Nº 2010.0000.1766-1/0

Requerente: JOSÉ GUILHERME RODRIGUES MONICI

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO 600E

Requerido: Espólio de Odail Eduardo Foz Monici e Maria Antonieta Borges Monici.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente Doutores Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO 600E do despacho exarado a fl. 16 a seguir transcrito: "NOMEIO o (a) requerente JOSÉ GUILHERME RODRIGUES MONICI, representado por sua mãe, como inventariante, independentemente de termo de compromisso, haja vista que tal obrigação advém do próprio encargo. Embora tenha postulado a nomeação da cônjuge supérstite de seu avô paterno ODAIL EDUARDO FOZ MONICI, também falecido, a Sra. MARIA ANTONIETA BORGES MONICI. entendo que se terá conflitos de interesses pela simples leitura da inicial. INTIME-SE o (a) inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar as primeiras declarações exigidas pelo art. 993 do CPC, juntando-se aos autos Certidão atualizada do (s) imóvel (s) descrito (s) na inicial e sua (s) avaliação (ões) (inciso IV, alíneas "a" e "h", art. 993, CPC).

12. INVENTÁRIO – Nº 2010.0000.1765-3/0

Requerente: JOSÉ GUILHERME RODRIGUES MONICI

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO 600E

Requerido: Espólio de Luiz Eduardo Borges Monici e Maria Antonieta Borges Monici.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente Doutores Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO 600E do despacho exarado a fl. 15 a seguir transcrito: "NOMEIO o (a) requerente JOSÉ GUILHERME RODRIGUES MONICI, representado por sua mãe, como inventariante, independentemente de termo de compromisso, haja vista que tal obrigação advém do próprio encargo. INTIME-SE o (a) inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar as primeiras declarações exigidas pelo art. 993 do CPC, juntando-se aos autos Certidão atualizada do (s) imóvel (s) descrito (s) na inicial e sua (s) avaliação (ões) (inciso IV, alíneas "a" e "h", art. 993, CPC).

13. TUTELA - Nº 2009.0001.9364-4/0

Requerente: Maria Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379

Requerido:

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379, de todo conteúdo da decisão de fl. 24 a seguir transcrita: "Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 22vº e, de consequência defiro a GUARDA PROVISÓRIA dos infantes DAMIANY RODRIGUES PEREIRA e MARIANY RODRIGUES DIAS em favor da requerente MARIA RODRIGUES PEREIRA - CPF nº 009.230.731-08, avó materna das menores, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se Termo de Guarda Provisória. Cientifique-se o Ministério Público. Após. INTIME-SE o ilustre Advogado da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, aditar a inicial a fim de regularizar o presente pleito para PEDIDO DE GUARDA...".

14. EXECUÇÃO FICAL - Nº 2006.0006.7739-6/0

Exequente: UNIÃO.

Procuradora: Rafaela Mateus Duarte

Executado: Patizal Armazéns Gerais Ltda.

Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Machado – OAB/GO nº 16.635

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida Dr. Anderson Rodrigo Machado – OAB/GO 16.635, de todo conteúdo da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinta a presente execução fiscal, fulcrada nos arts. 794, inciso I e, 795 do Caderno Instrumental Civil, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

15. EXECUÇÃO FICAL - Nº 2006.0007.9552-6/0

Exequente: UNIÃO.

Procurador: Marcos José Chaves

Executado: Patizal Armazéns Gerais Ltda.

Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Machado – OAB/GO nº 16.635

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida Dr. Anderson Rodrigo Machado – OAB/GO 16.635, de todo conteúdo da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinta a presente execução fiscal, fulcrada nos arts. 794, inciso I e, 795 do Caderno Instrumental Civil, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

16. INTERDITO PROIBITÓRIO – Nº 2008.000.2601-4

Requerente: João Paulo Galvagni

Advogado: Juscelir Magnago Oliari

Requeridos: John George de Carle Gonttheiner e outro

Advogado: Dr. Afonso CollaFrancisco Jr. – OAB/SP 41.801

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado no referido auto a seguir transcrito: " Fls. 137. Arquite-se. Em 05/02/10...".

17. INTERDITO PROIBITÓRIO – Nº 2010.0001.3018-2/0

Requerente: José Ivan Abrão

Advogado: Dr. José Ivan Abrão – OAB/GO 19421(advogado em causa própria)

Requeridos: Deodato e Idalmo

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias (art.284, CPC), emendar a inicial a fim de atender ao inciso II do artigo 282 do CPC, bem como apresentar os valores reais dos imóveis em discussão, amoldando-se o valor da causa atribuído...".

18. USUCAPIÃO – Nº 2010.0001.3053-0/0

Requerente: Antonio José dos Santos Neto

Advogado: Dr. Dodanim Alves dos Reis – OAB/TO 796

Requerido: Garibalde Domingues de Freitas

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias (art.284, CPC), emendar a inicial a fim de atender ao inciso II do artigo 282 do CPC, bem como apresentar o valor real dos imóvel usucapiendo, amoldando-se o valor da causa atribuído...".

19. DECLARATÓRIA – Nº 2010.0001.3104-9

Requerente: Sérgio Luis Rocha

Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065

Requerido: Elias Isac Abrahão e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante a qualidade da parte requerente, a natureza da demanda e o valor da causa, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita postulado na exordial. 2. Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial comprovando o preparo das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais sob pena de extinção e arquivamento...".

20. ALVARA JUDICIAL – Nº 2009.0010.9077-6

Requerente: Município de Lagoa da Confusão

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Requerido:

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado á fl. 11, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

21. DECLARATÓRIA – Nº 2009.0002.1762-4/0

Requerente: Manoel Souza de Matos

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

Requerido: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o acordo noticiado às fls. 49/50, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

22. RESCISÃO CONTRATUAL – Nº 2009.0010.8974-3

Requerente: Elemar José Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065

Requerido: Industria Reunidas Colombo Ltda.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima mencionada da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado á fl. 56, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

23. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0006.8398-6

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Diogo Ferreira Gomes.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima mencionada da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado á fl. 31/32, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

24. EMBARGOS À ARREMAÇÃO – Nº 2010.0003.3986-3/0 (nº antigo 2003-079)

Embargante: Honorato Barbosa e Gilcemina Rosa Barbosa

Advogado: Dr. Paulo Idélano Soares Lima – OAB/TO 352

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargante acima mencionado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o petitório de fls. 497/498 e documentos de fls. 499/520.

25. RESCISÃO CONTRATUAL – Nº 2009.0010.9028-8/0

Requerente: Hélio Carlos Leme

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

Embargado: Azarias Coelho de Souza.

Advogado: Dr. Wilson Moreia Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos JULGANDO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, fulcrado no art.269, inciso III, do Caderno Instrumental Civil.

26. CAUTELAR DE ARRESTO - 2010.0001.3155-3/0

Requerente: Almiro de Freyn

Advogado: Doutor Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1361

Requerido: Altair de Freyn.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1361 da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado á fl. 31, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

27. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2006.0006.9084-8/0

Requerente: Reginaldo de Medeiros Banquinho

Advogado: Doutor Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1361

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2.498-A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da partes Doutor Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1361 e Dr. Anselmo Francisco da Silva da sentença prolatada nos referidos autos JULGANDO IMPROCEDENTE o presente pedido e, de consequência, JULGANDO

EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil.

28. APOSENTADORIA - 2008.0007.6098-2/0

Requerente: Oscar Cantuário de Araújo
Advogado: Doutor Nelson Soubhia - OAB/TO 3996
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima nominado da sentença prolatada nos referidos autos homologando, por sentença, o pedido de desistência ofertado pessoalmente pelo requerente à fl. 55, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

29. APOSENTADORIA - 2006.0006.5839-1/0

Requerente: Oscar Cantuário de Araújo
Advogado: Doutor Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima nominado da sentença prolatada nos referidos autos homologando, por sentença, o pedido de desistência ofertado pessoalmente pelo requerente à fl. 55, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

30. USUCAPIÃO - 2008.0005.2113-9/0

Requerente: Enio Nogueira Becker
Advogado: Doutor Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO 209
Requeridas: Cláudia Rejane Gobus Becker e Ana Maria Gobus Becker
Advogados: Dr. Nadien El Hage - OAB/TO 19A e Hones Simionato - OAB/DF 11.387
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima nominados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "Recebi os autos Hoje. Aguarde-se o julgamento do recurso...".

31. EXECUÇÃO - 2007.0009.4178-4/0

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498
Excutado: Roberto Correia de Medeiros
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente da sentença prolatada nos referidos autos homologando, o acordo noticiado às fls. 34/36, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

32. DEPÓSITO - 2006.0008.8942-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira - OAB/TO 156
Requerido: Ione Mayer Slongo
Advogados: Drs. Joaquim Pereira da Costa Júnior - OAB/TO 54-B e Dr. Henrique Veras da Costa - OAB/TO 2.255.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima nominados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: "... POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, fulcrado no artigo 904 do Código de Processo Civil, CONDENO a empresa requerida IONE MAYER SLOGO - SLOGO ARMAZÉNS GERAIS a entregar ao requerente em armazém credenciado à CONAB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a coisa depositada e reclamada, ou seja, 499.173 Kg de arroz da qualidade e padrão contratados ou, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar-lhe o valor equivalente (art. 475-J, CPC), sob pena de multa diária no valor equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes (\$4° do art. 461 do CPC). com incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser cobrado e com aplicação imediata da parte final do art. 475-J acima citado. Deixo de aplicar o parágrafo único do artigo 904 supracitado - prisão civil do representante da empresa requerida - ante ao entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal abaixo: EMENTA: PRISÃO CIVIL. Depósito. Depositário infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. Inadmissibilidade absoluta. Insubsistência da previsão constitucional e das normas subalternas. Interpretação do art. 5º, inc. LXVII e §§ 1º, 2º e 3º, da CF, à luz do art. 7º, § 7, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Recurso improvido. Julgamento conjunto do RE Nº 349.703 e dos HCs nº 87.585 e nº 92.566. É ilícita a prisão civil de depositário infiel. Qualquer que seja a modalidade do depósito. CONDENO a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária em sua integralidade recolhidas pelo demandante, bem como, também, a CONDENO ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade do produto cobrado, ao qual fora a requerida condenada, alternativamente, acima a pagar, fulcrado no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil...".

33. APOSENTADORIA - 2006.0008.2585-9/0

Requerente: Luiz Aguiar de Oliveira
Advogado: Doutor Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3.407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima nominado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 90/98 em seu eleito devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508). em querendo, ofertar suas contra-razões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília/DF. para douta apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema...".

34. APOSENTADORIA - 2007.0003.0204-8/0

Requerente: Maria do Socorro Lima da Silva
Advogado: Doutor João Antônio Francisco - OAB/GO nº 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima nominado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu Procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente. INTIME-SE o INSS para. também no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer suas Alegações Finais por escrito...".

35. APOSENTADORIA - 2007.0004.9142-8/0

Requerente: Raimunda Pereira da Silva
Advogado: Doutor João Antônio Francisco - OAB/GO nº 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima nominado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: " ... despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "... POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil...".

36. APOSENTADORIA - 2007.0003.0205-6/0

Requerente: Geriana Alves de Souza
Advogado: Doutor João Antônio Francisco - OAB/GO nº 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima nominado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: " ... POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor da requerente GERIANA ALVES DE SOUZA e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da citação da autarquia previdenciária ora requerida, ou seja, 06/07/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo.

37. EXECUÇÃO - 2006.0007.3174-9/0

Requerente: Luisana Gasparetto Roieski
Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103
Requerido: Charlane Lucena Silva
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima nominada para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas processuais no valor de R\$ 436,60 (quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2006.0008.8748-0/0

Requerente: Cooperativa dos Produtores de Arroz da Lagoa - COOPERLAGO
Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103
Requerido: Valte Erno Hermann
Advogada: Doutora Karinne Matos Moreira Santos
INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados acima nominados da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinta a execução em questão, fulcrada no art. 794, inciso I, do Caderno Instrumental Civil, também para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

39. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 2010.0003.4022-5/0

Requerente: Pedro Alves da Mota
Advogado Doutor Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1361
Requerido: Altair de Freyn
INTIMAÇÃO: Intimar a parte na pessoa de seu advogado acima nominado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. pulsando os autos, verifica-se que o exequente não apresentou com a inicial o título executivo extrajudicial. 2. Nos termos do art. 616, do Código de Processo Civil, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, observando o disposto no artigo 614 do Diploma Processual Civil, sob pena de indeferimento da inicial...".

40. BUSCA E APREENSÃO DE MENORES - 2009.0010.9076-8/0

Requerente: Amarany Leite Lacerda
Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari - 1103
Requerido: Jonas Rafael Licks
Advogado Doutor Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1361
INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados acima nominado da sentença prolatada nos referidos autos JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VI do Caderno Instrumental Civil.

41. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 2010.0001.3096-4/0

Requerente: Silvio Castro da Silveira
Advogada: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO 2412
Requerido: Carlos Eduardo Rocha
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de sua advogada acima nominada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "Ante a natureza da lide, a qualificação do requerente, a representatividade judicial, INDEFIRO o pagamento das custas processuais ao final do processo (fl. 03) e quanto ao pagamento da taxa judiciária, DEFIRO tão somente o pagamento de 50% de seu valor ao final do processo, de consequência, INTIME-SE o exequente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o preparo INTEGRAL das custas processuais, bem como o preparo de 50% da taxa judiciária (fl. 33), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem consentimento, volvam-me conclusos para outras deliberações...".

42. BUSCA E APREENSÃO - 2007.0003.0015-0/0

Requerente: Paraíso Comércio de Motos Ltda
Advogado: Dr. Williams Alencar Coelho - OAB/TO 3.259-A
Requerido: Suelene Soares da Luz
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de sua advogada acima nominada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse nos autos. O silêncio importará extinção e arquivamento dos autos...".

43. EXECUÇÃO - 2006.0008.8624-6/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A.
Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2.223-b
Requerido: João Carlos da Costa
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - 279B
INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados acima nominados da sentença exarada nos referidos autos Julgando extinta a Execução.

44. EMBARGOS DO DEVEDOR - 2006.0008.8754-4/0

Requerente: João Carlos da Costa
Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b
Requerido: Banco da Amazônia S/A.
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – 279B

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados acima nominados da sentença exarada nos referidos autos HOMOLOGANDO por sentença o pedido de desistência ofertado à fl. 77, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

45. BUSCA E APREENSÃO - 2009.0010.9080-6/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.
Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2863
Requerido: Alexandre Pereira Campos.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado acima nominado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. Compulsando os autos, verifica-se que a notificação extrajudicial do devedor em mora, fora enviada para endereço diverso do contrato de fls. 10, o que pode ter sido a causa de sua devolução frustrada (fls. 23/24). 2. Defiro o pedido de fl. 22. Determino a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 30 dias...".

46. EMBARGOS DE TERCEIROS - 2010.0002.8802-9/0

Requerente: Itanir Roberto Zanfra.
Advogado: Dr. Adilson Paulo Moura Pereira – OAB/MG 95075 e Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2.040
Requerido: Silvio Castro da Silveira.

Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412
INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados acima nominados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem nos autos se há interesse em provas orais a ser efetivadas em audiência futura de acordo com a pauta deste Juízo e obedecendo a ordem cronológica em face de outros feitos mais antigos ou se há interesse no julgamento no estado em que se encontra, desistindo das referidas provas...".

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 6.246/04**

Ação: Investigação de Paternidade *c/c* Alimentos
Requerente: R. D. dos S., menor representado por sua genitora L. D. dos S.
Adv: Dra. Defensora Pública
Requerido: J. L. de S.
Adv. Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº. 1007
Fica a parte requerida e seu advogado acima identificados, INTIMADOS a comparecer á audiência de conciliação designada para o dia 24 de agosto de 2010, às 14:00 horas.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2006.0010.1199-5**

Réu: VALDENIL URCINO FERREIRA
Advogado: ITAMAR BARBOSA BORGES
SENTENÇA: "...Destate por ter o reeducando cumprindo regularmente o Sursis Processual, nos termos do art. 89, § 5] da LEI Nº. 9.099/95, julgo extinta a punibilidade, e por via de consequências, determino o arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 09 de junho de 2010, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0009.7515-4**

Ação: Indenização
Requerente: Celso José Santin
Adv: Dr Adriano Tomasi
Requerida: Brasil Telecom S/A
Adv: Dr André Vanderlei Cavalcante Guedes
Intimar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/08/2010, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2010.0005.2356-7

Ação: Cobrança
Requerente: José Angelo dos Reis
Adv: Dr Adonilton Soares da Silva
Requerido: Antônio Carlos Bezerra da Silva
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 09/08/2010, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2010.0003.1357-0

Ação: Indenização
Requerente: Cleomar dos Santos Alves
Adv: Dr Hamurab Ribeiro Diniz e Dr Eduardo Calheiros Bigeli
Requerido: Perfilados Bahia Industria e Comércio Perfis Ltda
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02/08/2010, às 15:00 horas

AUTOS Nº 2010.0001.0445-9

Ação: Indenização
Requerente: Maria Gomes da Silva
Adv: Dra Edna Dourado Bezerra
Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02/08/2010, às 15:40 horas.

AUTOS Nº 2010.0004.8049-3

Ação: Cobrança
Requerente: Clenio Giordani
Adv: Dra Edna Dourado Bezerra
Requerida: Camara Frut. Com. Agrícola Ltda
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 04/08/2010, às 15:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0011.5434-0

Ação: Indenização
Requerente: Adélia Dias Tavares
Adv: Dr Adriano Tomasi
Requerida: SANEATINS - Companhia de Saneamento do Tocantins
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02/08/2010, às 14:30 horas.

AUTOS Nº 2010.0001.0440-8

Ação: Cobrança
Requerente: José Antônio Ferreira Primo ME
Adv: Dr Hamurab Ribeiro Diniz e Dr Eduardo Calheiros Bigeli
Requerido: Dimensional Cosntrutora LTda
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 05/08/2010, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2010.0005.2357-5

Ação: Cobrança
Requerente: Hamurab Ribeiro Diniz
Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigeli
Requerido: Edilton Bartolomeu Silva
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 09/08/2010, às 14:20 horas.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.225/96, que o Ministério Público Estadual RITA DE OLIVEIRA PIMENTEL, brasileira, solteira, do lar, natural de Lizarda/GO, filha de José Coelho Mourão e de Raimunda Antonia de Oliveira; e GERUZA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, natural de Grajaú/MA, filha de Moises Martins dos Santos e de Maria A. Martins Duarte, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para INTIMÁ-LAS da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação as acusadas RITA DE OLIVEIRA PIMENTEL e GERUZA MARTINS DOS SANTOS, pela infração penal prevista no artigo 121, "caput", *c/c* artigo 14, inciso II do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência da ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. O réu José Coelho Mourão faleceu, conforme Certidão de Óbito de fls. 100, fora declarada extinta a punibilidade do mesmo. Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando cópia do ofício de fls. 205, parecer do Ministério Público de fls. 207/211 e da presente sentença de extinção. Informe ainda ao senhor Corregedor que desde que este magistrado entrou em exercício nesta Comarca (08/06/2009) enfrenta sérias dificuldades, por ausência de promotor, sendo que atualmente o membro do parquet somente comparece na comarca nas segundas feiras (período vespertino) e nas terças feiras (período matutino). Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. P. R. I.. Figueirópolis, 08 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.1213-3**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
REQUERENTE: VILANI ALTAIDES LOPES
REQUERIDO: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
ADVOGADO: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO 2.073
Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Tendo em vista o requerido ter liquidado totalmente a dívida, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.30, determino o arquivamento da presente ação, dando baixa na distribuição. Filadélfia/TO, 09 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0009.8414-5

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA COM SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: SAMUEL ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO: Dr. GIANCARLO MENEZES OAB/TO 2918
REQUERIDO: JOSÉ FERNANDES DE LUCENA
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO LINS OAB/TO 2119 B
Fica Vossa Senhoria intimado do r. sentença, conforme transcrito abaixo:
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ressalta-se que, além de exceder o prazo de cinco dias disposto em lei, o Impugnante até a presente data não apresentou os originais, o que impossibilita, de qualquer forma, a análise de mérito da presente ação. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Filadélfia/TO, 08 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.8415-3

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA COM SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: SAMUEL ARAÚJO DA COSTA

ADVOGADO: Dr. GIANCARLO MENEZES OAB/TO 2918
 REQUERIDO: MARIA PEDROSO DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO LINS OAB/TO 2119 B
 Fica Vossa Senhoria intimado do r. sentença, conforme transcrito abaixo:
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ressalta-se que, além de exceder o prazo de cinco dias disposto em lei, o impugnante até a presente data não apresentou os originais, o que impossibilita, de qualquer forma, a análise de mérito da presente ação. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa na distribuição. Filadélfia/TO, 08 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 444/99

Denunciado: MAGNO NOGUEIRA NAZARENO

Vítima: Meio Ambiente

Tipificação Penal: Art. 34, III da Lei 9.605/98

Advogada: Drª Joana Darc Pessoa de Vasconcelos, OAB-TO 1855-b

Fica a advogada INTIMADA da sentença de extinção da punibilidade proferida nos autos epigrafados, cujo teor é o seguinte: "... Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV, primeira figura, e 109, IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado a MAGNO NOGUEIRA NAZARENO, devidamente qualificado nos presentes autos. Sem custas (art. 804, CPP). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com observância das cautelas de estilo, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. P. R. I. De Gurupi para Formoso do Araguaia/TO, 19 de janeiro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta".

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Amanda Mendes dos Santos, inscrita na OAB/TO nº. 4392, sito à Rua XV de novembro, nº 608 – centro – Araguaína TO.

AÇÃO: Indenização

AUTOS nº: 2009.0001.5938-5/0 (3.951/10)

EQUERENTE: Reginaldo Gomes Pereira

REQUERIDO: Consórcio Estreito energia - CESTE

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos: cópia da certidão atualizada do imóvel; cópia da Certidão de Casamento. Ainda, que decline corretamente o endereço do autor, a fim de que se possa realizar as intimações necessárias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS TRINDADE, OAB/TO nº 456, com endereço à Rua Leonílio Soares Gil, s/nº, Campos Lindos/TO.

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

AUTOS nº: 2009.0005.5231-8/0 (3.602/09)

REQUERENTE: Marlene Rodrigues da Silva

REQUERIDO: Paulo Fernandes da Luz

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de conciliação e ou coleta de material genético para exame de DNA, designada para o dia 27 de julho de 2010 às 15h00min, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra (Escrivente Judicial) subscrevi e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

A Drª. Aline M. Bailão Iglesias, Juíza de Direito da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos, quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, registrada sob o nº. 2010.0000.1931-1/0 (3.883/10) em que figura como requerente OSVALDO HENRIQUE MARTINS CUSTÓDIO em desfavor de CÍCERO JOAQUIM DE SOUZA e outros e por meio deste CITAR o Sr. VALDIVINO LOPES DA SILVA e esposa se casado for e JOACI DAS FLORES LUZ e esposa se casado for, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, bem como querendo, se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), bem como INTIMA-LOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Justificação designada para o dia 03 de agosto de 2010 às 09:00hs. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010). Eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente do Cível que digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.3999-4/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Anália Gomes dos Santos

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello (OAB/TO 4159)

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da Requerente, acima identificado, da Decisão de fls. 52/56, abaixo transcrito.

DECISÃO: Primeiramente, com espeque no artigo 4o, caput, § lo, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006. Cumpra-se. Guaraí, 04/06/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS: 2006.0000.4149-1

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Darci da Silva Pereira

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Executado: Tele Centro Oeste Celular Participações S/A

Advogado: Dr. Claudiene Moreira de Galiza (OAB/TO 2982-A), Dr. Gustavo A. D. Souto (OAB/DF 14717) e Dr. José Eduardo Pereira Junior (OAB/DF 8637)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o executado na pessoa de seus advogados acima descritos da realização da Penhora efetuada, nos termos da Decisão de fls. 121/128, abaixo transcrita. DECISÃO: "(...) Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, desta, bem como, para, se desejando, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias(...). Intime-se."

AUTOS: 2009.0001.2089-2

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Rivânia Pereira Reis

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Executado: Tele Centro Oeste Celular Participações S/A

Advogado: Dr. Claudiene Moreira de Galiza (OAB/TO 2982-A), Dr. Gustavo A. D. Souto (OAB/DF 14717) e Dr. José Eduardo Pereira Junior (OAB/DF 8637)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o executado na pessoa de seus advogados acima descritos da realização da Penhora efetuada, nos termos da Decisão de fls. 138/145, abaixo transcrita. DECISÃO: "(...) Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, desta, bem como, para, se desejando, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias(...). Intime-se."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CERTIDÃO CRIMINAL Nº 20/06

AUTOS Nº: 2007.0003.4857-9

Querelante: Carlos Augusto Coelho Silva

Advogado: Dr. Jose Ferreira Teles

Querelada: Maria De Lás Mercedes Houffman

Advogadas: Dr. Jose Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo Brito

CERTIFICO e dou fé que, nestes autos, foi interposto RECURSO DE APELAÇÃO pelo Querelante Carlos Augusto Coelho Silva, ficando a Querelada Maria De Lás Mercedes Houffman por seus advogados Drs. Dr. Jose Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo Brito, intimados para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição.Elizezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Subs.

(6.5) DESPACHO nº 28/06

AUTOS Nº. 2009.0002.6920-9

Ação de Cobrança – DPVAT

Requerente: ANANIAS FERREIRA BRITO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

I - Expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$11.951,77 (onze mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) e seus eventuais rendimentos. Após, voltem conclusos.II - Intimem-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 09 de junho de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

(6.5) DESPACHO nº 27/06

AUTOS Nº. 2009.0001.2414-6

Ação Declaratória

Requerente: BELCHIOR RIBEIRO LIMA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: HSBC-BANK BRASIL S.A

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior

I - Expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$5.553,75 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) e seus eventuais rendimentos. Após, voltem conclusos. II - Intimem-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 09 de junho de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

(6.5) DESPACHO Nº 24/06

AUTOS Nº. 2009.0013.2604-4

Execução de Título Judicial

Exequente: PAULO BATISTA COELHO

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Executado: ALIANÇA COSNTRUÇÕES

I – Apense-se aos presentes autos o processo de nº 2006.0008.2014-8/0 II – Após voltem conclusos. III - Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 09 de junho de 2010.Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

(6.5) DESPACHO Nº 25/06

AUTOS Nº. 2008.0000.2235-3

Execução de Título Judicial

Exequente: REGINALDO COELHO SANTANA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Executado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria

I – Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito. II – Após voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. III - Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC).

Guaraí, 09 de junho de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

(6.5) DESPACHO - Nº 32/06

PROCESSO Nº. 2006.0003.8689-8/0

Execução de Título Judicial

Exequente: ADRIANA CIRQUEIRA VARGAS

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Executado: EXPRESSO MARWIL

Para análise do pedido da Exequente, intime-se seu patrono a apresentar cópia do Contrato Social da empresa, juntamente com a última alteração contratual. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 09 de junho de 2010.

Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - Nº 33/06

PROCESSO Nº. 2009.0010.0752-6/0

Ação de Indenização

Requerente: AGEU DE OLIVEIRA AIRES

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requeridos: MARCO AURELIO DA CRUZ E MARCIO RIBEIRO DE SA

Considerando que o Requerente devidamente representado por seu Advogado (fls 08), requereu as fls. 30 o desentranhamento da documentação original e a concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Diante disso, nos termos do que dispõe o artigo 51, §2º, da Lei 9.099/95, determino:- Intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar justificativa para o não comparecimento na audiência do dia 03/12/2009, embora devidamente intimado na pessoa do seu Advogado (fls.24). II- Decorrido o prazo sem manifestação, baixem-se os autos para cálculo das custas. Após retornem conclusos.III- Intime-se.Publique-se. (SPROC e DJE). Guaraí, 09 de junho de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 15/06

AUTOS Nº 2010.0002.3424-7

Ação de Restituição c/c Indenização

Requerente: LUIZ CARLOS BARBOSA FERREIRA

Advogado: Sem assistência

Requerido: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.

Preposta: Naagay Alburquerque de Sousa Alves

Advogada presente na audiência una: Dra. Sara Gabrielle Albuquerque Alves

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO LUIZ CARLOS BARBOSA FERREIRA, qualificado na inicial compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, também qualificada, visando a restituição do valor de R\$ 2.383,69 (dois mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) correspondente ao valor pago pelo produto e o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Alega o Requerente que adquiriu um notebook da marca Lenovo junto ao site da empresa FNAC Brasil Ltda na internet, cuja nota fiscal foi emitida em 03.12.2009. Aduz que no dia 21.01.2010, o produto apresentou vício, foi encaminhado para a assistência técnica autorizada da empresa Requerida, onde se encontra até a presente data. Argumenta que várias foram as promessas da empresa Demandada de que entraria em contato com o Autor para possibilitar a entrega de um novo notebook, todas porém sem êxito. Alega que a demora na prestação do serviço da Requerida lhe tem causado transtornos e prejuízos. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 08/09. Citado e intimado (fls.12/vº), a empresa Requerida apresentou contestação (fls.15/25), requerendo o acolhimento da preliminar de falta de interesse de agir para a extinção do feito sem resolução do mérito, porquanto alega que no acordo firmado entre o Autor e a empresa FNAC Brasil Ltda perante o Procon, a empresa Requerida foi excluída do pólo passivo. No mérito, requereu a total improcedência da ação. Porquanto alega que não restou comprovado o alegado vício no produto e que estão ausentes os pressupostos ensejadores da responsabilidade civil, juntando aos autos o termo de acordo firmado no Procon (fls.26/27) e a documentação de fls. 28 a 41. Em audiência o Requerente desistiu do pedido de danos materiais em razão de acordo realizado com o vendedor e reiterou o pedido de danos morais. 2. DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR Razão assiste a empresa Demandada ao arguir a presente preliminar, haja vista que no acordo realizado entre o Requerente e a empresa FNAC Brasil Ltda, vendedora do produto, restou expressamente estabelecida a exclusão da empresa Requerida do pólo passivo da Reclamação, uma vez que a vendedora do produto assumiu a responsabilidade de solucionar o problema enfrentado pelo Autor (fls.26/27). Desta forma, o Requerente ao firmar acordo extrajudicial com a FNAC Brasil Ltda, a qual figura na qualidade de vendedora do produto e, ao excluir o fabricante do pólo passivo da reclamação, isentou o Fabricante, ora Requerido, de responsabilidade e, conseqüentemente, de eventual pedido de indenização por danos materiais e morais em face da empresa, uma vez que a responsabilidade entre elas é solidária, conforme dispõe o artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor. Registre-se que, existindo entre o fabricante e a loja vendedora do produto responsabilidade solidária, o comerciante, ao assumir a responsabilidade por inteira e cumpri-la integralmente, exclui a responsabilidade do fabricante. Restando apenas entre eles eventual direito regressivo, em uma relação jurídica interna. Neste caso, ainda restou mais firme a isenção do Fornecedor com o acordo firmado entre o Consumidor e a Unidade vendedora do produto, pois foi expressamente excluída sua responsabilidade, conforme consta na cláusula 3ª, do Termo de Acordo e Ajustamento de Conduta realizado perante o PROCON, fls. 26/27. Embora tenha o requerente formulado pedido de danos materiais e morais, ambos referem-se a um mesmo fato, qual seja, defeito no produto adquirido. Assim, uma vez resolvido por acordo o problema alegado pelo consumidor, não há dano a ensejar qualquer reparação, porquanto o vendedor cumpriu integralmente a obrigação pactuada ao substituir o produto adquirido. Desta forma, não merece acolhimento o pedido de danos morais efetuado pelo Autor em audiência (fls.13), uma vez que ele confirmou o cumprimento do acordo ajustado com a FNAC Brasil Ltda no Procon, consoante consta em seu depoimento: "que já recebeu outro

equipamento em substituição ao danificado e diante disso manifesta seu interesse em desistir o pedido relativo aos danos materiais. Reitera o pedido de danos morais; que o produto apresentou o defeito em 21 de janeiro de 2010; que contatado o defeito encaminhou o equipamento a assistência técnica em Palmas. Que lá foi verificado defeito no HD e solicitado a reposição da peça à Lenovo; diante da demora da empresa Lenovo em enviar a peça procurou o Procom para registrar a ocorrência no dia 16 do março de 2010; que no dia 16 de abril realizou a primeira audiência no procom; que um dia antes desta audiência o advogado da empresa vendedora (FNAC) fez contato oferecendo proposta de acordo, consistindo em entrega de novo equipamento ou dinheiro de volta corrigido. Que avaliada a proposta fecharam um acordo e recebeu um novo equipamento; que recebeu o novo equipamento no dia 22 de abril; que desde janeiro até agora o contato da empresa é este da audiência; que fez diversos contatos telefônicos com a empresa requerida tentando solucionar o problema conforme anotado na petição inicial." – Grifo meu. Portanto, tem-se que o acordo realizado entre o Requerente e a Loja Vendedora excluiu a responsabilidade do Fabricante, ora Requerido. Ademais, o problema reclamado pelo Requerente foi solucionado na forma prevista no artigo 18, §1º, do CDC. Desta forma, não há dano a reparar e, conseqüentemente, interesse de agir por parte do Requerente. 3. DA DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do Requerente LUIZ CARLOS BARBOSA FERREIRA nos autos da ação movida em face da LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA e, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 10 de junho de 2010, às 17:00. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº: 2010.0002.2301-8

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Raimundo Nonato Parente de Sousa e Outros

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira.

Executado: Antonio Pereira da Silva

CERTIDÃO nº 18.06

Certifico e dou fé que, o executado não foi localizado. Fica desde já INTIMADO os exequentes por seu advogado Dr. Lucas Martins Pereira informar o novo endereço do executado, para darmos prosseguimento do presente feito.. O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 10 de junho de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

AUTOS Nº: 2009.0012.9248-4

Ação: Indenização

Requerente: Jose Ednilson Martins da Silva

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: Cellins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Leticia Bittencourt

CERTIDÃO nº 19.06. A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pelo Recorrente Jose Ednilson Martins da Silva, ficando a RECORRIDA Cellins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins por seus advogados Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Leticia Bittencourt, intimados para, no prazo de dez (10) dias, apresentarem as contra-razões que tiverem. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 10 de junho de 2010. Guaraí, 10 de junho de 2010.Elizezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 17/06

AUTOS Nº 2008.0010.9179-0

Ação Declaratória c/c Repetição c/c Indenização com pedido liminar

Requerente: LUCIVANIA MARTINS MORAIS

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Requerido: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE

Preposta: Denise Maia de Sousa Carvalho – Coordenadora

Advogada presente na audiência una: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO LUCIVANIA MARTINS MORAIS, qualificada na inicial compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE, parcialmente qualificada, visando, liminarmente, a exclusão do nome da Reclamante dos cadastros de restrição ao crédito, em especial SPC e, no mérito, a declaração de inexistência do débito, a restituição do valor cobrado indevidamente, a inversão do ônus da prova e o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Alega a Autora que ao tentar efetuar compras junto ao comércio local teve conhecimento de que seu nome foi inserido junto ao cadastro de proceção ao crédito – SPC no dia 21.12.2008, por um débito no valor de R\$ 182,15 (cento e oitenta e dois reais e quinze centavos), vencido em 30.10.2008, imputado pela empresa Requerida, referente ao contrato de nº 01 firmado com a mesma. Afirma que o apontamento é indevido, uma vez que o débito é inexistente, porquanto alega que as prestações relativas ao contrato firmado com a Requerida foram devidamente pagas. Aduz que não é a primeira vez que a empresa Requerida a faz passar por situações constrangedoras. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 04/05. A análise do pedido liminar foi postergada (fls.07) para após a realização da audiência de conciliação. Citada e intimada (fls.11), a Associação requerida compareceu na audiência de conciliação designada (fls.12), juntando aos autos a documentação de fls. 13 a 27. Contudo não apresentou contestação ao pedido da Autora. Frustrada a conciliação e, em razão da não manifestação das partes sobre o despacho de fls. 30, os autos retornaram conclusos para o julgamento do feito no estado em que o processo se encontra. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO Infere-se pela consulta de balcão fornecida pela Associação Comercial e Industrial de Guaraí –TO, às fls. 04, que o nome da Autora foi inserida junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC no dia 21.12.2008 por um débito no valor de R\$ 182,15 (cento e oitenta e dois reais e quinze centavos), vencido em 30.10.2008, referente ao contrato nº 01, o qual lhe está sendo imputado pela empresa Requerida. Após analisar os comprovantes de pagamento juntados às fls. 05, verifica-se que o débito gerador da inclusão do nome da Requerente junto aos órgãos de restrição ao crédito, cujo vencimento ocorreu em 30.10.2008, foi devidamente pago pela Requerente no dia 18.12.2008. Outrossim, constata-se que a inclusão do nome da Demandante junto aos órgãos de restrição ao crédito foi efetivada no dia 21.12.2008, ou seja, após o pagamento da parcela, o qual ocorreu em 18.12.2008. Portanto, verifica-se que o apontamento negativo em nome

da Autora é indevido, uma vez que a parcela (fls.05) referente ao mesmo vencimento do débito apresentado na restrição (fls.04), ou seja, referente a 30.10.2008, já havia sido paga antes do nome da Demandante ser negativado junto ao Serviço de Proteção ao Crédito. Ademais, a Associação Requerida não contestou o pedido da Autora. Ao contrário, a própria Requerida reconheceu em audiência (fls.12) o fato ocorrido com a Autora e junto aos autos o comprovante de exclusão do nome da Requerente dos cadastros de restrição ao crédito (fls.15). Mais ainda, fez proposta de acordo, a qual não foi aceita pela Requerente e tentou justificar o porquê da falha na prestação de seus serviços: "...que na oportunidade requereu juntada das procurações e documentos constitutivos, e documento que comprova a exclusão do nome da requerente dos cadastros restritivos de créditos. Pelo o advogado da requerida foi feita a proposta da quitação do saldo devedor da casa da requerente no valor de R\$ 652, 44 (seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), mais não aceita pela requerente. Pela representante e advogado da Requerida foi dito que existem apenas três servidores para acompanhar aproximadamente 805 famílias, pediu ainda desculpas para requerente pelo fato ocorrido." – Grifei Embora a empresa Requerida tenha reconhecido a falha na prestação de seus serviços e providenciado a exclusão do nome da Autora dos órgãos de restrição ao crédito (fls.15), há que se ressaltar que a empresa Requerida deve ser responsabilizada porquanto inseriu o nome da Autora nos cadastros de restrição ao crédito, imputando-lhe um débito que já estava quitado. Em relação ao pedido de indenização por danos morais é de se ressaltar que o pleito encontra-se amparado por dispositivos legais na Carta Magna, artigo 5º, X e artigos 12 e 186, do Código Civil. Deve o valor ser fixado considerando as finalidades pedagógicas, para coibir a empresa Reclamante de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, indenizatória, para ressarcimento à vítima pelo sofrimento decorrente do ato ilícito perpetrado, sem ensejar o enriquecimento ilícito. É de se salientar que o dano moral não é dor, tristeza, angústia, vergonha ou humilhação. Essas são suas consequências. Dano moral é a lesão aos direitos da personalidade. Portanto, em consonância com os ensinamentos jurisprudenciais e doutrinários, não se prova o dano moral, pois a prova é in re ipsa, insita ao caso. Assim, para constituir o dano moral, prova-se a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Neste caminho, convém salientar que, pelas alegações e documentação juntada, o nome da Autora foi inserido nos cadastros restritivos de crédito no dia 21.12.2008 (fls.04) por um débito que já estava quitado desde 18.12.2008 (fls.05), sendo posteriormente excluído pela Requerida em 14.01.2009 (fls.15). Desta forma, o dano resta evidenciado pelo abalo do crédito que conduz a simples inclusão do nome do consumidor em cadastros negativos. Tanto que, para estes casos, comprovada a ilicitude da inclusão, a jurisprudência tem considerado dano presumido ante o evidente prejuízo que causa. Neste sentido é a jurisprudência do STJ, conforme abaixo: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO NO SERASA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. MANUTENÇÃO DO NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. ÔNUS DO BANCO (CREDOR) EM CANCELAR O REGISTRO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. A inércia do credor em promover a atualização dos dados cadastrais, apontando o pagamento, e consequentemente, o cancelamento do registro indevido, gera o dever de indenizar, independentemente da prova do abalo sofrido pelo autor, sob forma de dano presumido. Agravo Regimental improvido (AgRg no Ag 1094459/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009) – Grifei. Quanto ao valor, deve-se ter em mente, conforme já ressaltado, uma importância que não proporcione um enriquecimento ilícito considerando os fatos e a dinâmica dos acontecimentos. Assim, também, é a posição do Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado que segue: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - BLOQUEIO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA E INSCRIÇÃO NO SERASA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - VIABILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INVIABILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - DEMAIS ALEGAÇÕES - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. I - É assente o entendimento deste Tribunal de que a configuração de, em cada caso, de hipótese que admita o julgamento antecipado da lide, por depender de juízo a respeito da necessidade ou não de produção de provas em audiência — juízo esse que se realiza mediante o cotejo do pedido com o material probatório constante dos autos —, é matéria que fica, em princípio, reservada à apreciação das instâncias ordinárias, sendo insuscetível de reexame na via do recurso especial, diante da orientação posta na Súmula 7/STJ. II - Não existem critérios fixos para a quantificação do dano moral, devendo o órgão julgador ater-se às peculiaridades de cada caso concreto, de modo que a reparação seja estabelecida em montante que desestimele o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento sem causa, justificando-se a intervenção deste Tribunal, para alterar o valor fixado, tão-somente nos casos em que o quantum seja ínfimo ou exorbitante, diante do quadro delimitado em primeiro e segundo graus de jurisdição para cada feito. Assim, não há necessidade de alterar o quantum indenizatório no caso concreto, em face da razoável quantia, fixada pelo Acórdão "a quo" em R\$ 10.054,09 (dez mil, cinquenta e nove reais e nove centavos). III - Incide a Súmula 211/STJ, na espécie, quanto às alegações relativas ao artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, impedindo sejam apreciadas, por falta de prequestionamento. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 959.307/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 01/12/2008) – Grifei. Há ainda que se considerar a extensão do dano causado, analisando o período que esteve a Autora com o nome inserido no SPC. Verifica-se que a Reclamante permaneceu com o nome no cadastro negativo por 25 dias, ou seja, no período de tempo transcorrido entre 21.12.2008 (fls. 04) e 14.01.2009 (fls. 15). Em relação ao pedido de devolução em dobro de dívida paga há que se registrar que a parte autora não comprovou o pagamento em duplicidade ou indevido de dívida já paga. Cabe ressaltar que o Código de Defesa do Consumidor dispõe a obrigação de repetição de indébito de valor que se pagou em excesso. Ou seja, trata-se de restituir o que foi efetivamente pago e não era devido. No caso, não foi comprovado pagamento indevido. Ademais, a devolução deve ser efetuada em dobro no caso de má fé do credor, neste caso a Requerida. Eis que o artigo 42, do CDC menciona "salvo hipótese de engano justificável". Neste sentido é a jurisprudência do STJ, conforme segue: Processual Civil. Recurso especial. Ação de cobrança. Enriquecimento sem causa. Declaratória de ineficácia de quitação de débito. Financiamento para aquisição de ações da Companhia Petroquímica do Sul? COPESUL. Programa nacional de privatização. Aquisição de notas de privatização. Procuração outorgada pelos recorrentes ao banco. Inadimplemento contratual. Comprovação de cumprimento infiel do mandato. Devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente

pelo recorrido. Art. 42, parágrafo único, do CDC. Comprovação da má-fé na cobrança indevida. Impossibilidade de utilização da multa contratual como sucedâneo da indenização por litigância de má-fé. Art. 18 do CPC. - Este Tribunal tem o entendimento consolidado de que a repetição em dobro de valores indevidamente cobrados, com base no parágrafo único do art. 42 do CDC, somente é devida se for comprovada a má-fé da parte que realizou essa cobrança. - Comprovada nos autos a má-fé do recorrido, pois o banco descumpriu disposição contratual expressa e porque, mesmo após o pedido dos recorrentes para a apresentação do valor pago pelas moedas de privatização para adquirir as ações da COPESUL, a instituição financeira se recusou a prestar tal conta, deve haver a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados. - A multa contratual tem natureza jurídica de obrigação acessória e, a depender da hipótese, pode servir ao mesmo tempo como: i) reforço para o regular e correto cumprimento da obrigação; ii) predeterminação de um valor máximo ou mínimo das perdas e danos causados aos lesados pelo inadimplemento da obrigação, se assim estiver pactuado e; iii) pena pelo inadimplemento da obrigação prevista no contrato, caso esteja estipulada a possibilidade de indenização suplementar e o valor dos prejuízos dele decorrentes não ultrapassem o valor da multa. - A indenização por litigância de má-fé tem natureza jurídica processual, não nasce por meio de negócio jurídico nem pode ser objeto de transação pelas partes, pois é prevista em norma de ordem pública e protege, em um primeiro momento, as partes litigantes, e em um segundo, a própria coletividade, pois resguarda e recomenda um dever geral de lealdade e boa fé processuais, com respeito tanto ao Estado como à parte contrária. - Impossibilidade de utilização da indenização por litigância de má-fé como sucedâneo da multa convencional, pois as penalidades são decorrentes da violação de normas distintas, que visam a proteção e a eficácia de objetos diferentes, que dizem respeito a relações jurídicas diversas, uma contratual e outra processual, razão pela qual não há nem mesmo que se falar em dupla penalidade. Recurso especial provido. Ônus sucumbenciais redistribuídos. (REsp 1127721/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2009, DJe 18/12/2009) – Destaquei. Portanto, não tendo a Requerente comprovado o pagamento indevido e, também, sendo possível depreender-se da análise das alegações e provas realizadas que não incidiu má fé da requerida, não assiste razão à Requerente em relação a este pedido. 3. DA DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas, julgo parcialmente procedente o pedido, na ação movida por LUCIVANIA MARTINS MORAIS em face da ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE. Declaro quitado o débito no valor de R\$182,15 (cento e oitenta e dois reais e quinze centavos), vencido em 30.10.2008, o qual conduziu à inscrição em cadastro negativo, referente ao contrato nº 01 e, por consequência, indevido o apontamento restritivo em nome da autora LUCIVANIA MARTINS MORAIS. Pelas mesmas razões condeno a ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE a pagar indenização pelos danos morais causados à reclamante LUCIVANIA MARTINS MORAIS a qual, levando-se em conta o acima expendido, fixo em R\$800,00 (Oitocentos reais) e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$800,00 (oitocentos reais) no prazo de 15 dias, a contar da intimação desta sentença, que será realizada através da publicação no Diário da Justiça, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Advirto, desde já, que eventual recurso interposto desta sentença não possui efeito suspensivo, desta forma, caso o Requerido tenha interesse em manter o valor da condenação sem o acréscimo acima mencionado (10%), deverá, caso resolva recorrer, depositar o valor da condenação em juízo no prazo acima estipulado. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento, incidirá ainda, além da multa legal de 10% (dez por cento), multa diária de R\$16,00 (dezesseis reais). Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se via DJE. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 09 de junho de 2010, às 17:00. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.B) DECISÃO Nº 08/06

AUTOS Nº. 2009.0012.9266-2

Execução de Título Judicial

Exequente: SANDRA CANDIDA DA SILVA DANTAS

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

Executada: BRASIL TELECOM S.A

I – A empresa Executada não foi condenada em honorários advocatícios. Ademais, no procedimento preconizado pela Lei 9.099/95, somente se impõe o pagamento de custas e honorários nas decisões exaradas em segundo grau (Turmas Recursais), conforme disposto pelo artigo 55 da citada Lei. Registre-se ainda que não há previsão de incidência de honorários, nos quais não foi a parte condenada, em fase de execução de sentença. Diante disso, indefiro o pedido de acréscimo de 20% a título de honorários. II – Defiro parcialmente o pedido de fls. 69/71. III - Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor da condenação, nos termos da sentença de fls. 62/65, acrescido da multa de 10%, em razão do não cumprimento da sentença no prazo de quinze (15) dias. IV – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. V - Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 09 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 31/06

AUTOS Nº 2008.0001.1529-7

Execução de Título Judicial

Exequente: ROSIMAR BARROS DA SILVA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Executado: NELSON GONÇALVES BRASILEIRO

Considerando que não foi possível a realização da busca e apreensão do bem, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls. 54 e seu interesse no prosseguimento do feito mediante a realização de bloqueio eletrônico ou indique bens do devedor passíveis de penhora. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 08 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 30/06

AUTOS Nº 2009.0006.7162-7

Execução de Sentença c/c Multa e Obrigação de Fazer

Exequente: ROSENO SOUSA LIMA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Executado: ZILDO PEREIRA DE BRITO

Advogado: sem assistência Baixem os autos a Contadoria Judicial, para cálculo de juros de mora equivalente a 1%(um por cento) ao mês e atualização do valor de R\$2.500,00 referente ao móvel objeto da lide. Os juros e atualização deverão incidir a partir de 11.09.2009, acrescido de multa de 20% sobre o valor total, conforme sentença de homologação fls. 10. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 29/06

AUTOS Nº 2009.0002.6912-8

Execução de Título Judicial

Exequente: RENASCER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME

Advogado: sem assistência

Executado: DIOMAR RIBEIRO BARBOSA

Advogado: sem assistência

Faculto ao Executado o desentranhamento dos cheques de fls. 04, mediante fotocópia nos autos. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarã-TO, 07 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 49/10-DF

O Drº **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em Substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a reforma que esta ocorrendo nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de Gurupi, a qual tem causado grandes transtornos aos jurisdicionados.

CONSIDERANDO que os produtos utilizados para pintura, dentre outros, são produtos tóxicos e são necessários de pelo menos 03 (três) dias de isolamento total no prédio.

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os serviços de reforma do prédio do Fórum.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o fechamento total do prédio do Fórum desta Comarca, nos dias 10 e 11/06/10.

Art. 2º. Ficam os prazos suspensos nas datas acima assinaladas.

Art. 3º. O plantão funcionara normalmente, recebendo medidas de urgência por seus plantonistas.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRE-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi aos 08 dias do mês de junho do ano dois mil e dez (08/06/2010)

RONICLAY ALVES DE MORAIS
Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0009.3789-0/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PED. DE ALIMENTOS

Requerente: I. P. de O.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Requerido: R. C. C.

Advogado: Dra. ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO 740

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 10/08/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ARIOMIRIO MOURA DE JESUS, brasileiro, solteiro, autônomo, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda com pedido de antecipação de tutela das menores T. N. M. e N. N. M., Autos nº 2010.0004.7283-0/0, cuja parte requerente é a Sra. Lillian Câmara Noleto, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de junho de 2010 (9/6/2010). Eu, Marinete Barbosa

Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Requerente, Dra. Venância Gomes Neta, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2008.0004.3862-2/0

AÇÃO: Embargos à Execução.

EMBARGANTE: Município de Gurupi.

EMBARGADO: Venância Gomes Neta

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução, apenas para corrigir o cálculo apresentado pela exequente/embargada, determinando a correção monetária a partir do dia 27/11/2000 e os juros de mora, de 1% ao mês, a partir do 06/12/2006. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários (parágrafo único do art. 21, do CPC). P.R.I. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8842-2

Autos n.º : 11.645/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : JOSAMAR MIRANDA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado : DRª RACHEL ROCHA DOS REIS OAB GO 29945, DR. IRON MARTINS DE LISBOA OAB TO 535

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. Gurupi, 07 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5889-9

Autos n.º :12.484/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante: AMADEU JOSE DOURADO

ADVOGADA: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Reclamante :MARIA EUNICE BEAQUIMAN DA SILVA

ADVOGADA : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "...Não havendo penhora ou não encontrado a executada, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço da executada sob pena de extinção... Gurupi-TO, 01 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1064-5

Autos n.º :11.436/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: AGUIAR E SOUSA LTDA

ADVOGADA: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado : EDILENE GOMES RODRIGUES

ADVOGADA : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Proceda ao desentranhamento dos documentos juntados às fls. 06/13 e entrega a parte autora, com as cautelas de estilo, conforme já deferido na sentença à fl. 27. Intime-se. Gurupi-TO, 18 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0986-8

Autos n.º :11.475/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: LUIZ GONZAGA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADA: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468

Reclamado : FRANCALEIA VERAS ALVES

ADVOGADA : DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

Reclamado : DEUSDETH ALVES GLÓRIA FILHO

ADVOGADA : DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se os recorridos a oporem contra-razões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Gurupi-TO, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2547-7

Autos n.º :12.391/09

Ação :INDENIZAÇÃO

Reclamante: ALBERTINO DOS SANTOS

ADVOGADA: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17, DR. JOSÉ ORLANDO

NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

Requerido : DUETTO SUPER IND. E COM DE COMÉSTICO LTDA

ADVOGADA : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido : GEAN CARLOS TEOFILO

ADVOGADA : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora a informar o atual endereço de seu cliente no prazo de 10 dias. Após, façam os autos conclusos. Gurupi-TO, 20 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9366-0

Autos n.º :12.220/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: TEOTONIO E TEOTONIO LTDA - ME

ADVOGADA: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamante :CRISTIANE JACIER DA SILVA

ADVOGADA : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 20 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

MIRACEMA**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2008.0008.3449-8 (4.247/08)

Ação Previdenciária

Requerente: Francisca Fagundes Dias da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da autora intimado da seguinte sentença (Dispositivo): "... Ante o exposto, acolho o pedido da parte autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 20 de outubro de 2008 (LB, 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do artigo 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, §2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/ 1ª Região, em ralação ao item "b" acima (CF/88, Art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de 05 de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0001.4616-8 (4087/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Raimunda Jorge Pinto Bezerra

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado da seguinte sentença (Dispositivo): "... Ante o exposto, acolho o pedido da parte autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 20 de outubro de 2008 (LB, 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do artigo 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, §2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/ 1ª Região, em ralação ao item "b" acima (CF/88, Art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de 05 de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0004.4518-3 (3791/07)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: O Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Embargado: Antonio Roberto Torres

Advogada: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO: Ficam a parte embargante e seu Advogado intimados da seguinte despacho: " Sobre a petição de fls. 16 a 17, manifeste-se o embargante no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3039/03

Ação: Monitoria

Requerente: Comercial Guarujá de Mercadorias em Geral Ltda

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães

Requerido: Adaonires Santana da Silva

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da seguinte sentença: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito

em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema, 02/02/2010. (As) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar.

AUTOS Nº 2613/2001

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BB. Leasing S/A

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: Elias Antunes de Souza

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da seguinte sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 02 de fevereiro de 2010. (As) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito auxiliando".

AUTO Nº 2778/2002

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Antonio Soares da Silva e Alzenir Ribeiro S. Soares

Advogado: Dr. Irmã Cristina S Galhardo

INTIMAÇÃO: Ficam os autores e Advogados intimados da seguinte sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 02 de fevereiro de 2010. (As) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito auxiliando".

AUTOS Nº 2611/2001

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BB Leasing S/A

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: Jeferson Luis Barroso

INTIMAÇÃO: Ficam os autores e Advogados intimados da seguinte sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 02 de fevereiro de 2010. (As) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito auxiliando".

AUTOS Nº 2926/02

Ação: Monitoria

Requerente: Rosinalva Barbosa Gomes Correa

Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Requerido: Braz Borges de Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam os autores e Advogados intimados da seguinte sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 02 de fevereiro de 2010. (As) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito auxiliando".

AUTOS Nº 3100/03

Ação: Anulação de Título Cambial

Requerente: Supermercado Globo Ltda

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Baroni e Miranda Ltda "Coca-Cola Real Bebidas"

INTIMAÇÃO: Ficam os autores e Advogados intimados da seguinte sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 02 de fevereiro de 2010. (As) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito auxiliando".

AUTOS Nº 3058/03

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto c/c Sequestro de Título

Requerente: Supermercado Globo Ltda

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Baroni e Miranda Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam os autores e Advogados intimados da seguinte sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Revogo a liminar deferida às fls. 26/28. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 02 de fevereiro de 2010. (As) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito auxiliando".

AUTOS Nº 1508/94

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: GM Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. Elcio Curado Brom

Requerida: Cia Tocantinense de Papéis, Indústria e Comércio e Representações

INTIMAÇÃO: Ficam os autores e Advogados intimados da seguinte sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 02 de fevereiro de 2010. (As) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito auxiliando".

AUTOS Nº 1453/94

Ação: Consignação

Consignante: Cia Tocantinense de Papéis

Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares

Consignada: GM Leasing S/A

INTIMAÇÃO: Ficam os autores e Advogados intimados da seguinte sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 02 de fevereiro de 2010. (As) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito auxiliando".

AUTOS Nº 2899/02

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo
 Requerente: Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda
 Advogado: Dra. Luciana Carla dos Santos Vaz
 Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema
 Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: Ficam os autores e Advogados intimados da seguinte sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 02 de fevereiro de 2010. (As) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito auxiliando".

AUTOS Nº 2864/02

Ação: Medida Cautelar Inominada
 Requerente: Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda
 Advogado: Dra. Luciana Carla dos Santos Vaz
 Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam os autores e Advogados intimados da seguinte sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 02 de fevereiro de 2010. (As) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito auxiliando".

AUTOS Nº 2010.0005.3227-2 (4616/10)

Ação: Reintegração
 Requerente: Cláudio Lustosa Bucar
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: Wilson Teixeira Matos

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 24/06/2010, às 15:40 horas, para audiência de justificação.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**
Justiça Gratuita**AUTOS Nº: 5464/10**

Ação: Partilha de bens
 Requerente: JORAN OLIVEIRA BARROS
 Requerida: SILVANIRA SILVA BARROS
 FAZ SABER a quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: SILVANIRA SILVA BARROS, estando em lugar incerto e não sabido, para que a mesma CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "R. e A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital no prazo de 30 dias, para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze). Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 9 de 06 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dez dias do mês de junho do ano de 2010 (10/06/2010), Eu, Natan Coelho Costa, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- AUTOS Nº 3805/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.0953-5/0)

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA MACIEL
 Advogado: Dr. ADÃO KLEPA
 Requerido: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana e Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 01 de junho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

02- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO COM MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AUTOS Nº 3852/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8972-5/0)

Requerente: ANDRADE TRANSPORTES LTDA
 Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade
 Requerido: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA-TETI
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as

cauteladas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 01 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3690/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2533-3/0)

Requerente: MÁRCIA CAIADO DE CASTRO JÚNIOR
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Advogado: Dr. Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 01 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

04 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4181/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1823-9/0)

Requerente: ALCINO BORGES DE ANDRADE
 Advogado: Dr. Fabrício Teixeira Noleto
 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "De acordo com a decisão liminar da Ministra Nancy Andrighi proferida na Reclamação n. 3572-GO (2009/0208182-3), permaneçam-se os autos suspensos até o julgamento final da aludida reclamação. Cite-se. Intime-se. Data supra. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito. Miracema do Tocantins-TO. 27/04/2010."

05 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4086/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6155-5/0)

Requerente: ROMILDO ALVES RODRIGUES
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 Requerido: MIGUEL FILHO CARREIRO SILVA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante das ausências injustificadas das partes autora e reclamada. Julgo extinta a presente reclamação nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95, sem julgamento do mérito, e, de consequência, determino o arquivamento dos autos. Condene o autor ao pagamento das custas. Autorizo o desentranhamento do documento que instrui o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Publicada em audiência. Registre-se. Ficam desde já intimados os presentes. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins., 07 de junho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

06 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 4250/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6521-0/0)

Requerente: ROSA AMÉLIA ROCHA DIAS
 Advogado: não constituído
 Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fl. 13/20). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC, determinado o cancelamento das penhoras porventura realizadas. Autorizo o desentranhamento do documento que instrui o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o a quem de direito. Sem custas e honorários de advogado (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Miracema do Tocantins., 08 de junho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

07 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 2941/2007

Requerente: ANA PAULA DE SOUZA
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 134/137, nos valores de R\$ - 952,36. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 07 de junho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

08 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ASSUNÇÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 2970/2007

Requerente: KEILA LILLIAN MAXIMIANO
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: JOAN CÉLIO DE SOUSA VIANA
 Advogado: Dr. Ana Rosa Teixeira Andrade
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "De acordo com requerimento de fl. 90, determino à contadoria judicial que elabore cálculo da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação adimplida(fl. 87/88). Destarte, promova o bloqueio do referido valor e com a consequente expedição do alvará para levantamento pela autora. Após, determino o cancelamento do bloqueio de fl. 73/75, devendo ser expedido avara em favor do executado. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO. 31 de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro."

NOVO ACORDO**Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AÇÃO PENAL: Nº. 2008.0003.5871-5/0****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****DENUNCIADO: JOVELINO RODRIGUES DE MORAIS**

DESPACHO: Designo Audiência de PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA ORAL para o dia: 08 de JULHO de 2010, às 09:00 horas. Intimem-se: 1 - O Ministério Público; 2 - O Defensor Público; 3 - O acusado (via publicação no diário oficial); 4 - As testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Expeça-se o Necessário. Novo Acordo, 02 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

PALMAS**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 08/2010****AUTOS N.º : 938/94 – Reintegração de Posse****REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO BEZERRA DA SILVA****ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS****REQUERIDO: JOSELITO CIRIANO MASCARENHAS****REQUERIDO: LOURDES GARCIA DA SILVA****ADVOGADO: PAULO IDELANIO SOARES LIMA****INTIMAÇÃO:** Manifeste-se o requerido sobre atualização do débito juntado às fls. 184.**AUTOS N.º : 2004.0000.5607-7/0 – Indenização por danos morais e materiais****REQUERENTE: REJANE GUEDES FRANCO DA SILVA****ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES e JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE****REQUERIDO: LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA****ADVOGADO: ADÓNIS KOOP****REQUERIDO: HOSPITAL CRISTO REI****ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO**

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme deliberação sobre a realização da prova pericial durante a audiência de instrução e julgamento de fls. 275/276, e já apresentados os quesitos pelas partes (fls. 179/181 e fl. 183), deste já nomeio o Dr. Leonardo Bruno de Souza, médico da junta médica oficial do Poder Judiciário, que terá o prazo de 30 dias para desincumbir-se do encargo. Para realização da perícia desde já fica designado o dia 16/07/2010, às 09h00min, nas dependências da junta médica neste Fórum. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do art. 433 do CPC. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/09/2010, às 14h00min. Intimem-se as partes, por diário, acerca da referida audiência de instrução, restando a parte autora devidamente cientificada de que suas testemunhas arroladas às fls. 163 e consoante termo de fl. 158, deverão comparecer independentemente de intimação..Intimem-se." Promova os requeridos o devido preparo para intimação das testemunhas arroladas às fls. 105 e 260.

AUTOS N.º : 2004.0001.1243-0/0 – Ação de Restituição de Valores Pagos**REQUERENTE: PATRICIA RAFAELA BATISTA RAMOS****ADVOGADO: BOLIVER CAMELO ROCHA****REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S.A (AG. PALMAS-TO)****ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI**

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas pelo demandado, ratifico a tutela antecipada inicialmente concedida, e com relação ao pedido principal, JULGO-O PROCEDENTE, para condenar o Banco demandado a proceder a imediata restituição a autora do valor original de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), descontados os resgates já efetivados, saldo a ser atualizado pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária), desde a data em que deveria ter sido efetivada a liberação dos valores (14/12/2004). Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes harbitrados em 15% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, comunicando sobre a prolação da presente sentença, considerando que não há notícias nos presentes autos sobre o julgamento do mérito do agravo de instrumento nº 5680 e protocolo 500417016, ajuizado em face da decisão que antecipou os efeitos da tutela . P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos."

AUTOS N.º : 2006.0003.4895-3/0 – Ordinária de Anulação de Ato Jurídico**REQUERENTE: CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA****ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA****REQUERIDO: LUCIMAR SANTOS DA SILVA****ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA**

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de agosto de 2010, às 14h 00min. Intimem-se as partes, por diário, acerca da referida audiência de instrução. Nos termos do art. 407 do CPC, estabeleço o prazo de 10 dias para apresentação do rol de testemunhas, a contar da intimação do presente despacho. Para prestar depoimento pessoal, o autor deverá ser intimado pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se."

AUTOS N.º : 2006.0006.1063-1/0 – Ação de Cobrança**REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADO: LORENA DE OLIVEIRA SOUZA e THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA; CIRO ESTRELA NETO****REQUERIDO: PACHECO E COSTA LTDA****REQUERIDO: VALDEMAR CLEMENTINO COSTA****REQUERIDO: MAURO FERREIRA PACHECO****REQUERIDO: IZAILDE ROCHA PACHECO****ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ****INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Intime-se o autor para no prazo de 10 dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, promovendo a citação dos demandados Pacheco e

Costa Ltda. e Valdemar Clementino Costa, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito com relação a estes últimos. Cumpra-se."

AUTOS N.º : 2006.0009.0796-0/0 – Restabelecimento**REQUERENTE: ENOCK SILVA DE OLIVEIRA****ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347****REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL****ADVOGADO: JOSEJO PARENTE AGUIAR –Procurador Federal**

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não ocorrendo qualquer das hipóteses dos arts. 329 e 330, incisos I e II do Código de Processo Civil, defiro a produção de prova pericial, e desde já, nomeio o Dr. Paulo Faria Barbosa, medico da junta médica oficial do Poder Judiciário, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para desincumbir do encargo. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. Para realização da perícia desde já fica designado o dia 08/07/2010, às 08h30min, nas dependências da junta médica neste Fórum. Cumpra-se."

AUTOS N.º : 2008.0000.3285-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**REQUERENTE: EDER LUZ LOURENÇO DA ROCHA****ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA****REQUERIDO: EWERTON MEIRA**

INTIMAÇÃO: "...Desta forma, efetue-se o desapensamento dos presentes autos, e intime-se o Embargante a cumprir o disposto no parágrafo único, do artigo 736 do Código de Processo Civil, ou seja, "(...) e instruídos com cópias (art. 544, § 1º, inf fine) das peças processuais relevantes." De outra banda, por falta de previsão legal, indefiro o pedido de recolhimento das custas processuais ao final do processo. É de se ressaltar que a Lei Estadual nº 1.286/2001 preceitua que as custas processuais deverão ser pagas antecipadamente. Portanto, com base no acima preceituado, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, instruir os autos com cópias dos documentos indispensáveis à propositura da ação, pena de indeferimento da inicial, bem como, efetuar o preparo da ação (art. 257 do CPC. Intimem-se."

AUTOS N.º : 2008.0003.6528-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**REQUERENTE : JOÃO ALBERTO ALVES DA COSTA FILHO****ADVOGADO : RAFAEL CABRAL DA COSTA****REQUERIDO : SANTA HELENA VEICULOS****ADVOGADO : JADER FERREIRA DOS SANTOS**

INTIMAÇÃO : ...Logo se percebe que não pretende o embargante sanar alguma irregularidade formal, como a contradição, omissão ou obscuridade (CPC, 535). Longe disso, o Embargante pretende mesmo é este julgador monocrático reforme a sentença já publicada e restabeleça o prazo de defesa, o que é absolutamente impossível. A uma porque a reificação do decism somente pode ocorrer para sanar erro material ou então omissão, dúvida e obscuridade, hipótese que não se amolda ao caso. A duas porque os prazos para apresentação da contestação é peremptório, fatal, e não pode ser prorrogado ou alterado pelo juiz. A pretensão recursal, pois, é claramente impossível. Por isto, REJEITO os embargos de declaração. Intimem-se.

AUTOS N.º : 2008.0008.1905-7/0 – Ação de Nunciação de Obra Nova**REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE O. CARVALHO e ARACY F. MOREIRA****ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES****REQUERIDO: ALBERTO AVILA SABAK E ESPOSA****ADVOGADO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA**

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da audiência preliminar (art. 331 do CPC), redesignada para o dia 17/08/2010, às 14h30min.

AUTOS N.º : 2008.0009.2485-3/0 – Ação Declaratória**REQUERENTE: PETRO POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA****ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO****REQUERIDO: HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA****REQUERIDA: BANCO ITAÚ S/A**

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Objetivando adequar a pauta, remarco a audiência para o dia 16/06/2010 às 15h00min. Intimem-se."

AUTOS N.º : 2008.0009.2489-6/0 – Ação Declaratória**REQUERENTE: PETRO POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA****ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO****REQUERIDO: HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA****REQUERIDA: BANCO ITAÚ S/A**

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Objetivando adequar a pauta, remarco a audiência para o dia 16/06/2010 às 15h00min. Intimem-se."

AUTOS N.º : 2009.0001.5074-0/0 – Ação de Manutenção de Posse**REQUERENTE: WALDECI VIEIRA DE PAIVA****ADVOGADO: LUIZ VICTORINO VIEIRA; CARLOS VICTOR ALMEIDA ALMEIDA CARDOSO****REQUERIDO: DANIELA TEIXEIRA ROCHA DE PAIVA****ADVOGADA: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG**

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na petição inicial e condeno a Requerida a pagar aos Requerentes o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) equivalentes aos danos materiais emergentes, importância que será corrigida pelo INPC/IBGE desde a data do desembolso até o pagamento e acréscimos de juros de mora de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da citação (CC, art. 405; CPC. 219). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). outrossim, condeno a Requerida na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos Requerentes, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que fixo com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Palmas, 18 de novembro de 2009."

AUTOS N.º : 2009.0007.5472-7 – Restabelecimento**REQUERENTE: ELIEZER MACEDO DA ROCHA****ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO CAMPOS**

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 02/09/2010, às 15h30min.

AUTOS N.º : 2009.0009.5719-9/0 – Revisão de Clausulas Contratuais
 REQUERENTE: CELÇO OSVALDO GRANETTO
 ADVOGADO: JANY GARCIA
 REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Objetivando adequar a pauta, remarco a audiência para o dia 16/06/2010 às 14h00min. intímim-se.”

AUTOS N.º : 2009.0009.7948-6/0 – Ação de Revisonal de Contrato Bancário
 REQUERENTE: RONALDO JOSÉ FAIS
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA; WEYDNA MARTH DE SOUZA; ROGÉRIO NATALINO ARRUADA
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I; 285-A). Em consequencia, condeno- ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois ausente a necessária causalidade. Decorrido o prazo de 30 dias do transito em julgado sem o pagamento das custas, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados, (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF / CNPJ do devedor; b) o valor do debito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão Crédito Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2009.”

AUTOS N.º : 2009.0009.9112-5 – Indenização por Danos Morais
 REQUERENTE : EDMILSON FREIRE VILANOVA
 ADVOGADO : LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTRO
 REQUERIDO : BANCO BMC E BANCO DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09 de setembro de 2010, às 14 horas.

AUTOS N.º : 2009.0011.0794-6/0 – Aposentadoria
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SANTANA
 ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES OAB/TO 1181
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nomeio o médico ortopedista, Dr. Carlos Arthur Moreira Freire de Carvalho, médico perito da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, para realizar a perícia já determinada às fls. 146, o qual deverá providenciar o laudo nos 30 (trinta) dias seguintes à realização da mesma. Desde já, designo o dia 06/07/2010, às 10h00min, como data para a realização da perícia. Cumpra-se nos termos anteriormente determinado, às fls. 146. intímim-se.” As partes deverão no prazo de 5 dias antes da data da realização da perícia, indicarem os assistentes técnicos.

AUTOS N.º : 2009.0011.0856-0/0 – Reintegração de Posse
 REQUERENTE : NEUSENIA PAULA MACHADO FRANCO
 ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CAUMO – Defensor Publico
 REQUERIDO : ADRIANO DE TAL
 INTIMAÇÃO : Ficam as partes, devidamente intimadas, através de seus procuradores, da audiência de justificação prévia designada para o dia 12/08/2010, às 16h30min.

AUTOS N.º : 2009.0012.8342-6/0 – Reintegração de Posse
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: SIMONY V. DE OLIVEIRA; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor em relação à contestação apresentada às fls. 43/68.

AUTOS N.º : 2010.0001.5495-2/0 – Ação Declaratória
 REQUERENTE : JOANAN DA SILVA BASTOS
 ADVOGADO : WILLIANS ALENCAR COELHO
 REQUERIDO : CELTINS S.A.
 INTIMAÇÃO : Por ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas fica a parte autora devidamente intimada para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Cumprida a diligencia fica desde já intimada para a audiência de conciliação designada para o dia 10/08/2010, às 15h00min.

AUTOS N.º : 2010.0001.5538-0/0 – Ação Reindicatória
 REQUERENTE : MANOEL PEREIRA DE CASTRO
 REQUERENTE : MARIA DO CARMO ALVES
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE FREITAS – Defensor Publico
 REQUERIDO : MARIA FELIX SILVA DA PAZ
 INTIMAÇÃO : Ficam as partes, devidamente intimadas, através de seus procuradores, da audiência de justificação prévia designada para o dia 12/08/2010, às 15h30min.

AUTOS N.º : 2010.0001.8698-6/0 – Despejo c/c Cobrança
 REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI; PHILIPPE DALL, AGNOL
 REQUERIDO: RIBEIRO E MORAES LTDA
 REQUERIDO: NEWTON MARTINS DE SOUZA JUNIOR
 REQUERIDO: SILVIO PROFILHO DE CUNHA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...A pretensão da tutela antecipada deve ser indeferida, mercê da ausência dos requisitos legais autorizadores. E dois são os fundamentos, sendo o primeiro relativo à ausência de caução no valor equivalente a três meses de aluguel, conforme exigência estabelecida no § 1º do art. 59 da Lei nº 8245/2001, e o segundo consistente na existência, no contrato firmado (clausula décima primeira), de que uma das modalidades de garantia (fiança) previstas no art. 37 da mesma lei, o que contraria o disposto no inciso IX do mesmo § 1º do art. 59. deslarte, não tendo havido a prestação do caução, e estando o contrato garantido por fiança, inegável que a medida antecipatória pleiteada não merece ser acolhida...Ademais, firme-se, este juízo, não se convenceu da presença do periculum in mora... Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela. Intime-se. Citem-se os requeridos, para, querendo, ofereçam resposta no prazo de 15 (quinze) dias...”

AUTOS N.º : 2010.0002.1175-1/0 – Ação de Cobrança
 REQUERENTE : FERPAN – COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA
 ADVOGADO : CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IRAMAR ALESSANDRA M. ASSUNÇÃO NASCIMENTO
 REQUERIDO : RUI CARLOS BRITO COSTA
 INTIMAÇÃO : DECISÃO: “...observe que ao presente feito se aplica o disposto no artigo 275, inciso II, alínea “e”, do CPC, o qual prevê o rito sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 26/08/2010, às 14h00min. As partes deverão comparecer pessoalmente ou devidamente representadas por preposto com poderes para transigir. Na possibilidade de ser infrutífera a conciliação, o Requerido deverá caso queira, oferecer contestação, oral ou escrita. Entretanto não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos pelo Requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Requerente. Desde já esclareço que o não comparecimento injustificado do Requerido poderá ocasionar os efeitos da revelia, reputando-se, assim, como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente. Cite-se. Intímim-se.”

AUTOS N.º : 2010.0002.2752-6/0 – Ação de Cobrança
 REQUERENTE : IDELMAN PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
 INTIMAÇÃO : DECISÃO: “...observe que ao presente feito se aplica o disposto no artigo 275, inciso II, alínea “e”, do CPC, o qual prevê o rito sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 26/08/2010, às 14h30min. as partes deverão comparecer pessoalmente ou devidamente representadas por preposto com poderes para transigir. Não sendo obtida a conciliação, o Requerido deverá caso queira, oferecer contestação, oral ou escrita. Entretanto não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos pelo Requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Requerente. Desde já esclareço que o não comparecimento injustificado do Requerido poderá ocasionar os efeitos da revelia, reputando-se, assim, como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intímim-se.”

AUTOS N.º : 2010.0002.7474-5 – Notificação Judicial
 REQUERENTE : JOÃO CABRAL DA COSTA
 ADVOGADO : PATRICIA AYRES DE MELO
 REQUERIDO : ITAUCARD FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 INTIMAÇÃO DECISÃO: “Presentes os requisitos legais, defiro os benefícios da justiça gratuita. Tratando-se de processo regulado pelos arts. 867 e seguintes do CPC, o órgão jurisdicional atua tão somente como um intermediário entre o requerente e o requerido, prestando-se a levar a manifestação da vontade do primeiro ao conhecimento do segundo, de forma que tanto a liminar do art. 804 do CPC como a tutela antecipada do art. 273 do CPC são incabíveis, por falta de interesse processual. Intime-se a requerida, e decorridos 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte autora independentemente de traslado”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 52/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0009.4951-0/0
 Requerente: Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do Tocantins
 Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
 Requerido: Antônio Lino de Sousa Filho
 Advogado: Hellen Cristina P. da Silva – OAB/TO 2510
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folha 268. Quanto ao pedido de prova testemunhal, deve a parte requerida observar o disposto na parte final do despacho de folha 259. A audiência será designada posteriormente.Tendo em vista o pedido de prova pericial para verificar as condições do imóvel objeto da presente ação, nomeio perito o Sr. Valterson Teodoro da Silva (CRECI 313/TO). Intímim-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para dizer se aceita o encargo e ofereça a proposta de honorários.Em caso positivo, intime-se o requerido para depositar o valor dos honorários do perito, no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o depósito, faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo, e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos.A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o objeto do interesse do perito. Apresentado o laudo e o parecer dos assistentes técnicos, se houver, intímim-se as partes para manifestação.Nada sendo requerido, venham conclusos para decisão. Intime-se. Palmas-TO, 07 de junho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2005.0001.0596-3
 Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 Requerido: Nélso José Ribeiro Júnior e Márcia Rodrigues da Silva Ribeiro

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Mauro José Ribas

Requerido: Tiago José Ribeiro

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko e Dr. Bernardino de Abreu Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como seus assistentes técnicos, a comparecerem a Perícia Contábil designada para o dia 21 de junho de 2010, das 09 às 10 horas, no escritório profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO 07, Lote 39, Sala 05, Palmas/TO.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

02. AUTOS NO: 3382/2004 (2009.0003.7268-9)

Ação: Revisão

Requerente: Rosa Suely Travassos

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Dr. Leandro Wanderley Coelho

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

03. AUTOS NO: 2008.0011.0805-7

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Suhail Lima

Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos

Requerido: José Orlando Bezerra Lima

Advogado(a): Dr. Renan de Arimatéa Pereira e Dr. Daniel de Arimatéa Sousa Pereira

Requerido: Viviane Raquel da Silva

Advogado(a): Dra. Viviane Raquel da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre os documentos de fls. 250/400, ouçam-se os requeridos no prazo de 10 (dez) dias.

04. AUTOS NO: 2009.0013.1639-1

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Antônia da Conceição Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, VIII, CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários a sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Oficie-se ao Detran/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Procedam-se as baixas necessárias. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

05. AUTOS NO: 2007.0004.2046-6

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda. e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isto, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 104, com fulcro no art. 267, III, CPC, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito. Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias, entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

06. AUTOS NO: 2007.0006.2131-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido: Construtora Guia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isto, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 54, com fulcro no art. 267, III, CPC, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito. Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias, entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

07. AUTOS NO: 2007.0004.2141-1

Ação: Monitoria

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda.

Advogado(a): Dra. Antônia Lúcia de Araújo Leandro e Dra. Wanisse Araújo de Santana Leandro

Requerido: Fábio Francisco Oliveski

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Dra. Leocádia da Silva Alexandre

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos e declaro constituído, de pleno direito, os documentos de fls. 31/33 em título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo

Civil, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Ante a sucumbência mínima da parte autora, de consequência, condono o requerido/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito. Entretanto, em razão da assistência judiciária gratuita, que ora defiro ao embargante, ficam os mesmos sobrestados pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1060/50. Prossiga a presente medida como execução. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, fixando a correção monetária do valor devido, pelos índices da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins, computada a partir da data do ajuizamento da ação, acrescentando-se juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação inicial, nos moldes do artigo 219 do Código de Processo Civil, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

08. AUTOS NO: 2009.0009.2379-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Érika de Souza Freitas

Requerido: Teovane Viana Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MOTOCICLETA, MARCA SUZUKI 125 EN YES, ANO 2008, CHASSI 9CDNF41LJ8M1399975, PLACA MWL 7277, COR PRATA (fl. 28), em favor do demandante. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

09. AUTOS NO: 2010.0003.2617-6

Ação: Cautelar

Requerente: Cláudio Murad

Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim

Requerido: GHF Comercial International Trading Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o autor para proceder o preparo do feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC.

10. AUTOS NO: 2009.0001.2634-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins e Dra. Katherine Debarba

Requerido: Agilberto de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL HIGHWAY, GASOLINA, COR PRATA, ANO/FABRICAÇÃO 2003, ANO/MODELO 2003, UF TO, PLACA MVU 2495, CHASSI 9BWCA05X53T166006, RENAVAL 803348100, em favor do demandante. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 017/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2007.0009.2065-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: TOCANTINS TRANSPORTE DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404

REQUERIDO: RR. DOS SANTOS TRANSPORTES ME

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) conforme cálculos de fls. 43.

2. AUTOS Nº: 2007.0010.4550-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB-PA 13249
 REQUERIDO: EDINOLA OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$ 13,00 conforme cálculos de fls. 31.

3. AUTOS Nº: 2007.0010.7406-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MIX ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO(A): TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA OAB-TO 2496
 REQUERIDO: RESTAURANTE LUZ DO SOL LTDA. ME
 ADVOGADO(A): MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB-TO 955
 INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista a certidão de fls. 63-verso, desta forma, defiro as postulações de fls. 69/70, quanto ao bem indicado para penhora (fls. 70). Expeça-se mandado de penhora e intimação da devedora. Certifique-se quanto ao decurso do prazo para embargos. Quanto ao pedido de atualização da dívida, deverá o exequente apresentar a planilha de cálculo da dívida atualizada. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº: 2007.0010.7597-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SUPER GRÃO - COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA.
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB-TO 812
 REQUERIDO: H. A. DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Fls. 33/34. "J. Cientifique-se a exequente. Palmas, 06.06.09. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº: 2008.0000.6185-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE DE JESUS LIMA
 ADVOGADO(A): ELIZABETH LACERDA CORREIA OAB-TO 3018
 REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S/A
 ADVOGADO(A): CLÉO FELDKIRCHER OAB-TO 3729
 INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação de fls. 80/89, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 26 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº: 2008.0000.6764-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 2622
 REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 77

7. AUTOS Nº: 2008.0000.6915-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972
 REQUERIDO: RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): RENATO GODINHO OAB-TO 2550
 INTIMAÇÃO: Proceda as partes em proporções iguais o pagamento das custas finais no valor de R\$ 18,01 (dezoito reais e um centavo) conforme cálculos de fls. 61.

8. AUTOS Nº: 2008.0000.6919-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779B
 REQUERIDO: HAYABUSA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. e ANA PRISCILA SILVA DE AZEVEDO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a carta precatória juntada às fls. 56/62.

9. AUTOS Nº: 2008.0000.9179-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: ALCIDES JOSE LEAL PONCE DE LEON
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 60v.

10. AUTOS Nº: 2007.0009.5039-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PAULO MARTINS REIS
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745B e JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606
 REQUERIDO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
 INTIMAÇÃO: "...face ao exposto, julgo improcedente o pedido, e, nos moldes do artigo 269, inciso I do código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução so mérito. Condeno o requerente ao pagamento das seguintes verbas: Verbas sucumbenciais: Arcará o requerente com o pagamento de honorários do patrono da requerida, ora arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme artigo 20, "caput" do Código de Processo Civil, além da taxa judiciária, custas e despesas processuais. P.R.I. Palmas, 17 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº: 2007.0009.1955-0 – CAUTELAR

REQUERENTE: PAULO MARTINS REIS
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745B e JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606
 REQUERIDO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
 INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista a sentença de mérito com decreto de improcedência prolatada nos autos da ação principal em apenso (proc. nº 2007.9.5039-2), perdeu-se o objeto da presente medida de cautela, razão pela qual julgo-a extinta, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 808, inciso III do Código de Processo Civil, revogo a liminar de fls. 21/22. Oportunamente observadas as formalidades

legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 17 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº: 2006.0001.7198-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO ATILIO
 ADVOGADO(A): VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI OAB-TO 2325
 REQUERIDO: CERAMICA ALFRAGES IND. E COM. LTDA.
 ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO CESARO OAB-TO 2213
 INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, na forma do art. 269, I do CPC, condenando a Promovida a pagar ao autor a quantia de R\$11.561,80 (onze mil e quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), atualizada tão somente pela SELIC a partir da data da citação da ré, nos termos dos arts. 405 e 406 do CC/2002, condenando-a ainda nos ônus sucumbenciais em favor do patrono da autora no percentual de 10% sobre o saldo apurado, bem como custas processuais. Cartório, junto aos autos cópia da sentença proferida nos autos do incidente de exceção de incompetência relativa em apenso, bem como do seu trânsito em julgado, desapensando-o deste, arquivando logo em seguida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 07 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

13. AUTOS Nº: 2006.0002.0474-9 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: ANAGILDO JOSE DE MEDEIROS
 ADVOGADO(A): CÉCERO RODRIGUES MARINHO FILHO OAB-TO 3023, GEANNE DIAS MIRANDA OAB-TO 3260 e JOSE ATILA DE SOUSA PÓVOA OAB-TO 1590
 REQUERIDO: BANCO FINASA
 ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES OAB-GO 14113
 INTIMAÇÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE os Embargos de Terceiro aviados. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Noutro passo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Ação de Busca e Apreensão (autos nº 2006.0002.0470-6/0) e revogo a liminar de fl. 19-verso. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Traslade-se uma cópia desta sentença para o processo em apenso. Expeça-se o competente mandado de restituição do bem ao embargante. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

14. AUTOS Nº: 2006.0002.0470-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA OAB-GO 18483
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
 ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545B
 INTIMAÇÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE os Embargos de Terceiro aviados. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Noutro passo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Ação de Busca e Apreensão (autos nº 2006.0002.0470-6/0) e revogo a liminar de fl. 19-verso. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Traslade-se uma cópia desta sentença para o processo em apenso. Expeça-se o competente mandado de restituição do bem ao embargante. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

15. AUTOS Nº: 2008.0001.5825-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
 ADVOGADO(A): MIGUEL BOULOS OAB-GO 22554A
 REQUERIDO: MARCIO NERES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB-TO 3066
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da desistência pretendida pela instituição financeira requerente as fls. 53. Int. Palmas, 07 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

16. AUTOS Nº: 2008.0001.0069-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OBA-TO 4093
 REQUERIDO: WYLIASMAR DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 43.

17. AUTOS Nº: 2008.0000.9802-3 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS BRINGEL FREITAS
 ADVOGADO(A): ELISANGELA MESQUITA SOUSA OAB-TO 2250 e WYLYSON GOMES DE SOUSA OAB-TO 2838
 REQUERIDO: HEBE PEREIRA
 ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80A
 INTIMAÇÃO: "...defiro os benefícios da assistência judiciária. Recebo a apelação de fls. 60/69, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº: 2008.0000.9657-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIMAR MARCOLINO DE SOUSA
 ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES OAB-TO 3282
 REQUERIDO: CELTINS
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA OAB-TO 2073
 INTIMAÇÃO: "As partes se compuseram amigavelmente (fls. 121/122). Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 121/122. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da Ação Declaratória manuseada por Lucimar Marcolino de Sousa contra CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins. Cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios de seu patrono. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos P. R. I. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2008.0000.9817-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG

ADVOGADO(A): SIMONY VIERA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

REQUERIDO: SERGIO DA SILVA AMORIN

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 38, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco BMG S/A contra Sergio da Silva Amorin. Revogo a decisão de fls. 34-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20. AUTOS Nº: 2008.0001.5908-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: UBALDINO DA SILVA BELLAS FILHO ME

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334

REQUERIDO: ANA PAULA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA AMORIM OAB-TO 790, SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB-TO3989

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 1.131,80 (mil cento e trinta e um reais e oitenta centavos) conforme cálculos de fls. 111.

21. AUTOS Nº: 2008.0001.6310-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 94994

REQUERIDO: ALESSANDRO NARCISO MOURA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 15,58 (quinze reais e cinquenta e oito centavos) conforme cálculos de fls. 41.

22. AUTOS Nº: 2007.0000.0131-5 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: CREUZA ROSA DE BARROS

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 94994

REQUERIDO: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o laudo pericial de fls. 130, arbitro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), os honorários do "expert", utilizando por analogia o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. No mais, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10(dez) dias, sendo que, no mesmo prazo a requerida deverá efetuar o depósito do valor dos honorários arbitrados. Int. Palmas, 25 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2008.001.6318-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350

REQUERIDO: JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 14,01 (quatorze reais e um centavo) conforme cálculos de fls. 41.

24. AUTOS Nº: 2008.0002.0131-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIO DE MOTOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO 1188

REQUERIDO: JANNATAS SARES COSTAS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento das custas processuais pendentes conforme determinação judicial de fls. 30, no valor de R\$ 83,31 (oitenta e três reais e trinta e três centavos). Cálculos fls. 33.

25. AUTOS Nº: 2008.0002.0260-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A

REQUERIDO: FABIANO SANTOS GOMES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 67. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Fabiano Santos Gomes. Revogo a decisão de fls. 23, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto a CODEV (fls. 67), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

26. AUTOS Nº: 2008.0002.0273-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRO IUNES MACHADO OAB-TO 4110A

REQUERIDO: ANTONIO OTACILIO DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da desistência pretendida pela instituição financeira requerente as fls. 53. Int. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

27. AUTOS Nº: 2008.0002.4485-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB-TO 4087B

REQUERIDO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO(A): JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES OAB-TO 1487

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 35/36. Em consequência, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo a execução movida por ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. contra JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES, até o prazo pretendido. Desentranhem-se os documentos solicitados de fls. 06, mediante substituição por cópia devendo ser entregues ao requerido. Oportunamente, conclusos os autos para ulteriores deliberações. P.R.I. Palmas, 24 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

28. AUTOS Nº: 2008.0002.7958-3 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: NAILA SORAYA FONSECA DOS REIS

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694B

REQUERIDO: ULBRA – CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB-TO 795 e ANDRÉ GUEDES OAB-TO 3886B

INTIMAÇÃO: "...Trata-se de ação declaratória desconstitutiva cumulada com pedido condenatório voltado para reparação de danos morais que a requerente alega ter sofrido em razão da conduta da demandada de cobrar-lhe dívida inexistente. A requerente relatou que foi acadêmica do curso de serviço social mantido pela demandada, mas que nada deve uma vez que os ajustes contratuais teria sido feitos entre a demandada e seus pais. Para prova de sua s alegações fez juntar copias de contrato de prestações de serviços educacionais não subscritos pela parte contratante. A requerida defendeu-se alegando que a requerente subscreveu no primeiro dos contratos sob a modalidade de adesão e quando aos demais semestres do curso o aperfeiçoamento do negocio deu-se por renovação da matrícula. As pretensões declinadas na inicial revelam-se totalmente improcedente e mais, o contexto probatória carreado demonstra que a requerente deduz litigância de má fé. Note-se que a requerente, maior e capaz aderiu a contrato de prestação de serviços educacionais junto a demandada e ao que parece não cumpriu suas obrigações no sentido de pagar as mensalidades relativas ao serviço educacional prestado e vem a juízo dizer que não celebrou contrato com a demandada e inquinando de injusta a cobrança por esta levada a efeito e as conseqüentes restrições de crédito razão porque pede indenização por dano moral. O documento colacionado pela demandada a fls. 94 demonstra que a requerente subscreveu contrato de prestação de serviços e bem assim requerimentos da vida acadêmica e ao final do curso recebeu seu certificado daí a total improcedência da pleito inicial como decorrência da legitimidade da inserção cadastral operada por força das dívidas oriundas da relação jurídica. Vale dizer demonstrado pela requerida que foi contratada e prestou serviços torna-se lícita a cobrança da contraprestação. Como se disse linhas acima a requerente deduz litigância de má fé porque sendo pessoa maior e no gozo de sua plena capacidade tinha conhecimento das obrigações assumidas perante a demandada e bem assim da legitimidade da cobrança que lhe era dirigida. Como bem asseverou a demandada é o caso de aplicação da pena por litigância de má fé. Face ao exposto julgo totalmente improcedente a pretensão da requerente condenando-a por força da sucumbência a suportar os honorários dos advogados da requerida ao quais ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) sendo que esta condenação ficará suspensa pelo prazo preconizado no artigo 12 da Lei 1060/50. Não há que se falar em pagamento de Taxa Judiciária, custas ou despesas processuais por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. Imponho à requerente a multa preconizada do no artigo 18 do Código e Processo Civil pelo que deverá pagar o equivalente a 1% sob o valor atribuído a causa devidamente atualizado. Publicada em audiência. A parte requerida e sua advogada presentes saem intimadas. Registre-se"

29. AUTOS Nº: 2008.0002.8846-9 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO BRADESACO S/A

ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

REQUERIDO: COMERCIAL DE AUTOMOVEIS SOUSA LTDA. e RICARDO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais cíveis no valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) conforme cálculos de fls. 15.

30. AUTOS Nº: 2008.0002.8904-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE YUNES MACHADO OAB-TO 4110

REQUERIDO: ZILBE SOARES LIMA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 73, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A contra Zilbe Soares Lima. Revogo a decisão de fls. 19-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias, após a comprovação do recolhimento de eventuais custas finais e remanescentes. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo, junto a CODEV (fls. 73), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

31. AUTOS Nº: 2008.0003.6080-1 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ADEMAR LOPES DE PROENÇA

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664B e VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA OAB-TO 3842

REQUERIDO: FERNANDO DA CRUZ FERREIRA DA S.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 33

32. AUTOS Nº: 2008.0003.6446-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MICHEL FERREIRA SOARES

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595B

REQUERIDO: RAPHAEL MARQUES LIMA VAZ

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e declaro rescindido o contrato verbal de comodato do veículo, objeto da presente lide. Declaro consolidada a posse do veículo, que já se encontra em mãos do requerente (fls. 28). Arcará a requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

33. AUTOS Nº: 2008.0003.7862-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA
 ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES OAB-GO 15199
 REQUERIDO: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA. e WARLEY DINIZ ALVES
 ADVOGADO(A): GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB-GO 22.445
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a desistência homologada em audiência de fls. 107/108, na ação indenizatória em apenso providencie-se, o recolhimento das eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

34. AUTOS Nº: 2006.0008.3956-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA.
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536 e GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB-TO 35794
 REQUERIDO: MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. e JOÃO BATISTA COELHO
 ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES OAB-GO 15199
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o comprovante de depósito (fls.110/111), referente ao cumprimento do acordo homologado em audiência de fls. 107/108, providencie-se o recolhimento das eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

35. AUTOS Nº: 2008.0004.1483-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
 ADVOGADO(A): MEIRE CASTRO LOPES OAB-TO 3716, ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110
 REQUERIDO: ZOZIMO CAMARGO DE SOUZA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a carta precatória presentes às fls. 60/68.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.0009.5971-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: Simony V. de Oliveira
 Requerido: MANOEL FEITOSA MIRANDA
 Advogado: Clever da Silva
 INTIMAÇÃO: "(...) A prevenção havida na presente situação torna este Juízo da 5ª Vara Cível incompetente para a apreciação da presente Busca e Apreensão, a considerar que a decisão proferida em primeiro lugar nos autos com este conexo se deu pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO. Há que se considerar, ademais, que independentemente da prevenção havida em favor do juízo da Comarca de Goiânia, a competência para julgamento do feito – absoluta, em razão da relação de consumo – é daquele juízo, pois consumidor lá tem residência, tanto assim que ingressou com a ação consignatória naquela comarca. A competência, no caso, é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor que, em favor deste estabelece um Foro que terá competência absoluta. Face ao exposto, determino a imediata remessa dos presentes autos à 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, com as homenagens de praxe. (...) Palmas, 22 de outubro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.4206-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ROSILDA BORGES DOS SANTOS
 Advogado: Darlan Cunha de Aguiar
 Requerido: PAULO ARTUR LIMA
 Advogado: LIRIAM ROSE SACRAMENTO NUNES E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável o preparo do recurso posto que a recorrente é beneficiária da gratuidade processual. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. O recorrido, citado regularmente, deixou de apresentar contra-razões. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de praxe. Palmas, 18 de maio de 2010. ass. Lauro Maia -Juiz de"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz Substituto: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1695-2/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU: FLÁVIO TIAGO CASTRO BRUM
 ADVOGADO(A): Dr. MÁRCIO FERREIRA LINS – OAB/TO nº. 2587
 Fica o advogado do réu Flávio Tiago Castro Brum, o Dr. Márcio Ferreira Lins – OAB/TO nº. 2587, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21 de julho de 2010, às

15h30min. Palmas - TO, 10 de junho de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 18/2010

1. Ação Penal n.º : 2009.0000.1047-7/0

Réu.....: Luiz Carlos Ferreira de Oliveira e outros
 Tipificação.....: Artigo 180, "caput", do CP
 Advogado.....: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A
 Intimação: Sentença: "Diante do exposto, absolvo sumariamente os acusados Pablu Hjuann Lustosa Oliveira, Luiz Carlos Ferreira de Oliveira e Edmar Ribeiro Neto, da imputação que lhes foi feita nestes autos, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. (...) Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 16 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -juiz de Direito".

2. Ação Penal n.º : 2010.0004.0949-7/0

Réu.....: Antônio Manoel da Silva Júnior
 Tipificação.....: Artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CP
 Advogado.....: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, OAB/TO n.º 257-A
 Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 96/8 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 18 de junho de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Requisitesem-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0012.8732-4/0

Ação: HABILITAÇÃO
 Autor: ELSIO ANTÔNIO DREYER E OUTRO
 Advogado: DRA. ADRIANA DURANTE
 Réu: ESPÓLIO DE MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Inventariante: FABIANA RENATA COLUSSO
 Advogado: DR. PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR
 DESPACHO: " Diga a inventariante em dez dias. Intimar. Pls., 04fev2010. (ass) SMParfienik – Juiza de Direito".

AUTOS: 2008.0007.0847-6/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Autor: MARIA DOS REMÉDIOS RODRIGUES COSTA E OUTROS
 Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
 DECISÃO: " Expeça-se alvará judicial autorizando Ana Paula Costa Gaioso tão somente a transferir para conta judicial a integralidade do saldo existente no PASEP de seu falecido pai, indicado no extrato às fls. 24/25. Deve a Requerente Maria dos Remédios Rodrigues Costa demonstrar sua qualidade de esposa ou convivente em união estável sob pena de exclusão da lide por falta de legitimidade e interesse processual, inciso X do art. 267 do CPC. Por fim, devem os requerentes cumprir o solicitado pelo Ministério Público, qualificando os demais herdeiros do falecido para fins de levantamento da quantia mencionada. Para cumprir o ora determinado, intime-se as requerentes na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Cumpra-se. Pls., 10março2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0003.0329-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequirente: N. D. DA C.
 Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 Executado: J. A. R. DA C.
 DESPACHO: "Narra a petição inicial inadimplência do Executado quanto as parcelas de janeiro a março de 2006, totalizando R\$157,02 de pensão alimentícia não paga à Exequirente, sua filha, embora houvesse acordado perante o Ministério Público deste Estado pagar 17% do salário mínimo todo dia 10 (dez) de cada mês. Ocorre que pelo comando do art. 733 do CPC, o devedor será citado para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, desde que o débito alimentar compreenda as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Por sua vez, a Súmula n. 309 do STJ, reforça essa interpretação quando diz que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. O Executado pagou a quantia de R\$208,02 relativo aos meses de fevereiro, março e abril de 2008, fls. 24/25 e 30 e posteriormente, após ser preso, também pagou a quantia de R\$1.850,00 como quitação do saldo até junho de 2008, fls. 57/59. Ocorre que as informações trazidas nas peças da Exequirente de fls. 66 a 68, nas quais pede ainda nova ordem de prisão, dão conta de divergência de período de inadimplência do devedor, motivo pelo qual determino sua intimação, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que apresente memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Ao fazer esse cálculo deverão os Exequirentes obedecer aos seguintes parâmetros: a) período inadimplente: no máximo a partir de janeiro de 2006; b) base de cálculo: o valor mensal do salário mínimo nacional em cada período; c) percentual: 17% sobre o valor mensal do salário mínimo nacional; d) atualizações: correção monetária pelo INPC a partir

do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação do Executado (arts. 405 e 389 do CC/2002); e) deduções: abater as quantias pagas pelo Executado. f) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado; Cumpridas essas determinações, vistas dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 12março2010. (ass) LBAlima – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0009.0147-9/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: A. F. L.

Advogado: DR. JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

Requerido: V. M. B.

DESPACHO: “ Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos de fls. 17/45 (art. 326 do CPC). Pls., 30abril2010. (ass) LBAlima – Juiz de Direito”.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2008.0000.2937-4/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: LUCIO MARQUES DE CARVALHO

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Sentença: “Assim, em razão do acíma exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução movidos pelo embargante, devendo a Contadoria Judicial calcular o valor devido ao embargado tomando por base a data da prolação da sentença, e não a do evento danoso, pelo que declaro extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários em R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço com esteio no art. 20, §4º da Lei Adjetiva Civil. Custas ex lege. Transitado em julgado, translate-se cópia deste decisum para o processo principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Palmas, 15 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR., Juiz Substituto da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0004.6176-4/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: LUCIO MARQUES DE CARVALHO

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Impugnado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “Pelo exposto, acolho em parte a impugnação do autor/impugnante para determinar a retificação do valor atribuído à ação de embargos à execução, passando a ser não o valor da execução, mas a diferença entre ela o montante reconhecido pelo Estado, onde, atualizado em 5% a conta exequenda, para corresponder à data dos cálculos dos embargos, chegaria a R\$152.376,75 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), valendo, agora, como nova base para o cálculo das custas judiciais. Intimem-se”. Palmas, 15 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR., Juiz Substituto da 3ª VFFRP.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

DECISÃO

PROCESSO Nº : 2010.0003.9340-0

Ação EXECUÇÃO

Nº de origem 4.849/2004

Requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO. 2223

Requerida FRIGONRÍFICO BOM BOI LTDA

Advogado CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO. 2006

DECISÃO: Assim, forte em todas as premissas expostas, declaro, de ofício, a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito executivo. Por conseguinte, com fundamento nos artigos 115, inciso I; 116 e 118, inciso I; todos do Código de Processo Civil, suscito o necessário CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA perante a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em observância ao artigo 118, inciso I e respectivo parágrafo 1º, do Diploma Processual Civil, encaminhe-se o ofício anexo e demais documentos à Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, mantendo o processo executivo nesta Vara Especializada, conforme leciona Antônio Cláudio da Costa Machado, in Código de Processo Civil Interpretado, Ed.Manole, 8.ed., 2009, p.148. Cientifique-se a nobre Presentante Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PROCESSO Nº : 2010.0003.9342-6

Ação EXECUÇÃO

Nº de origem 4.848/2004

Requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO. 2223

Requerida FRIGONRÍFICO BOM BOI LTDA

Advogado CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO. 2006

DECISÃO: Assim, forte em todas as premissas expostas, declaro, de ofício, a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito executivo. Por conseguinte, com fundamento nos artigos 115, inciso I; 116 e 118, inciso I; todos do Código de Processo Civil, suscito o necessário CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA perante a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em observância ao artigo 118, inciso I e respectivo parágrafo 1º, do Diploma Processual Civil, encaminhe-se o ofício anexo e demais documentos à Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, mantendo o processo executivo nesta Vara Especializada,

conforme leciona Antônio Cláudio da Costa Machado, in Código de Processo Civil Interpretado, Ed.Manole, 8.ed., 2009, p.148. Cientifique-se a nobre Presentante Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E CREDORES

A Doutora Deborah Wajngarten, Juíza Substituta respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escriwania de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Ação de Recuperação Judicial sob o nº 2009.0010.3472-8 que tem como Requerente Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.636.975/0001-07. É o presente para em cumprimento às disposições do artigo 7, § 2º da Lei nº. 11.101 de 9.2.2005, INFORMAR a relação dos credores apresentados pelo Administrador Judicial, sendo:

RELAÇÃO DE DÉBITOS DA EMPRESA:

TUBOPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA.

EMPRESA.: HANDYARA COM & REPRES DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ.: 00.065.070/0001-28

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 296,00

EMPRESA.: DATASUL S/A

CNPJ.: 03.114.361/0001-57

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 4.848,64

EMPRESA.: TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-EPP

CNPJ.: 00.712.545/0001-20

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.414,29

EMPRESA.: LIMA & XAVIER LTDA

CNPJ.: 05.259.074/0001-60

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 3.995,82

EMPRESA.: QUALITY LABORATORIO CLINICO LTDA

CNPJ.: 38.143.442/0001-60

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 659,00

EMPRESA.: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

CNPJ.: 05.125.435/0001-86

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 31.853,27

EMPRESA.: PORTINARI INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ.: 05.267.722/0001-20

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 5.544,29

EMPRESA.: JC DISTRIBUICAO LOGISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.

CNPJ.: 06.314.327/0002-03

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 602,92

EMPRESA.: TESIS - TECNOLOGIA DE SISTEMAS EM ENGENHARIA LTDA.

CNPJ.: 58.495.466/0001-95

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 7.492,28

EMPRESA.: BRASKEM S.A.

CNPJ.: 42.150.391/0028-90

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 848.539,38

EMPRESA.: KI-PONTO FRIO REFRIGERACAO LTDA

CNPJ.: 03.663.527/0001-94

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 314,33

EMPRESA.: JEBSEN & JEBSEN GMBH & CO. KG

CNPJ.: Estrangeiro

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> US\$ 4.002.716,25

EMPRESA.: AGAMEX LOGISTICA LTDA

CNPJ.: 06.911.081/0001-68

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 73.325,54

EMPRESA.: BAITZ E GHIZZI ADVOGADOS

CNPJ.: 07.179.568/0001-60

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.638,30

EMPRESA.: SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A

CNPJ.: 03.112.879/0001-51

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ R\$ 294,00

EMPRESA.: RODOVIARIO TOCANTINS TRANPORTE DE CARGAS LTDA

CNPJ.: 86.986.692/0003-76

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ R\$ 65,00

EMPRESA.: SOLVOCHEM

CNPJ.: Estrangeiro

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 3.554.053,06

EMPRESA.: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

CNPJ.: 37.313.475/0001-48

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.164,89

EMPRESA.: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS

CNPJ.: 58.317.751/0002-05

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 31.559,75

EMPRESA.: TIM CELULAR S.A.

CNPJ.: 04.206.050/0063-83

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 360,00

EMPRESA.: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E

CNPJ.: 61.600.839/0054-67

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 3.522,49

EMPRESA.: TAM LINHAS AEREAS S/A

CNPJ.: 02.012.862/0026-18

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.254,42

EMPRESA.: DEICMAR S/A

CNPJ.: 58.188.756/0001-96

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 367.891,39

EMPRESA.: PAPELARIA MODERNA LTDA

CNPJ.: 07.410.578/0001-65

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 104,55

EMPRESA.: TAM LINHAS AEREAS S/A.

CNPJ.: 02.012.862/0029-60

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 33,52

EMPRESA.: JARDIM E SILVA LTDA (MC COPIADORA)

CNPJ.: 05.485.804/0001-41

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 333,00

EMPRESA.: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS

CNPJ.: 03.777.433/0001-46

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 4.153,81

EMPRESA.: ITAU SEGUROS S/A

CNPJ.: 61.557.039/0001-07

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.845,79

EMPRESA.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ.: 34.028.316/0001-03

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.841,33

EMPRESA.: INDUSTRIA E COMERCIO DE RESISTENCIAS ELETRICAS RESIPAL LTDA - EPP

CNPJ.: 61.081.360/0001-50

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.512,80

EMPRESA.: ESSENCIAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA

CNPJ.: 02.079.163/0001-37

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 840,00

EMPRESA.: INFOTEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ.: 73.956.161/0001-27

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 400,00

EMPRESA.: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS

CNPJ.: 38.132.981/0001-01

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 177,18

EMPRESA.: RONE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ.: 53.241.766/0001-24

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.587,60

EMPRESA.: SERASA S.A.

CNPJ.: 62.173.620/0050-68

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 6.268,66

EMPRESA.: RIBEIRO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-EPP

CNPJ.: 03.744.470/0001-58

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 975,14

EMPRESA.: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

CNPJ.: 88.446.869/0009-62

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 80,00

EMPRESA.: FROIS & FROIS LTDA

CNPJ.: 02.500.196/0001-09

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 450,00

EMPRESA.: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA

CNPJ.: 60.099.008/0001-41

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 142,47

EMPRESA.: REBOLIXAS COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA

CNPJ.: 26.676.775/0001-75

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 530,00

EMPRESA.: WATTCRON RESISTENCIA ELETRICAS LTDA

CNPJ.: 02.008.572/0001-42

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.969,00

EMPRESA.: FERPAM COM DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

CNPJ.: 01.040.887/0002-95

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 26,52

EMPRESA.: AUTO POSTO BOA ESPERANCA LTDA

CNPJ.: 04.810.093/0001-70

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.682,44

EMPRESA.: RODOVIARIO RAMOS LTDA

CNPJ.: 25.100.223/0075-98

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 17,61

EMPRESA.: DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ.: 01.073.080/0001-78

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.811,72

EMPRESA.: MECALOR SOLUCOES EM ENGENHARIA TERMICA LTDA

CNPJ.: 49.031.776/0001-68

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.185,00

EMPRESA.: BRASIL TELECOM S/A

CNPJ.: 76.535.764/0325-09

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.899,01

EMPRESA.: FERPAM COM DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

CNPJ.: 01.040.887/0001-04

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 552,09

EMPRESA.: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO & CIA LTDA

CNPJ.: 00.085.446/0001-66

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 13,50

EMPRESA.: TSUNODA & ALMEIDA LTDA

CNPJ.: 38.132.635/0001-15

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 397,50

EMPRESA.: M.C.M. DOS SANTOS

CNPJ.: 04.402.766/0001-53

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.505,00

EMPRESA.: HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA

CNPJ.: 02.430.706/0001-19

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 37.297,72

EMPRESA.: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

CNPJ.: 05.429.492/0001-59

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.659,98

EMPRESA.: BAERLOCHER DO BRASIL S.A.

CNPJ.: 43.821.164/0001-92

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 129.036,67

EMPRESA.: INTERCOM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

CNPJ.: 60.858.412/0001-99

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 24.580,75

EMPRESA.: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

CNPJ.: 05.423.963/0011-93

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 4.932,68

EMPRESA.: ELETROWATT'S MATERIAL ELETRICOS

CNPJ.: 08.036.103/0001-13

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.802,03

EMPRESA.: NILWAG AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ.: 62.154.141/0001-16

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 47.200,00

EMPRESA.: TAM LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ.: 02.012.862/0011-31

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 64,30

EMPRESA.: LIQUICEHM HANDELSGESELLSCHAFT mbH

CNPJ.: Estrangeiro

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 459.967,19

EMPRESA.: DATABAND INFORMATICA LTDA

CNPJ.: 06.211.831/0004-31

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 942,40

EMPRESA.: BIESTERFELD INTERNATIONAL GmbH

CNPJ.: Estrangeiro

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> US\$ 1.372.255,00

EMPRESA.: PRESS & MÍDIA COMUNICACOES S/C LTDA

CNPJ.: 00.177.288/0001-74

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 3.231,60

EMPRESA.: JLM

CNPJ.: Estrangeiro

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 3.965.773,95

EMPRESA.: SINDICATO RURAL DE ARAGUAÍNA

CNPJ.: 01.834.183/0001-03

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.000,00

EMPRESA.: G & C COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ.: 04.646.962/0001-73

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 110,00

EMPRESA.: EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME

CNPJ.: 01.915.752/0001-45

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.235,00

EMPRESA.: TOCANTINS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CNPJ.: 07.784.847/0002-34

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 4.411,03

EMPRESA.: VIVIANE ALVES DE MOURA

CNPJ.: 08.818.509/0001-58

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 498,00

EMPRESA.: M. DE L. A. DA SILVA
CNPJ.: 07.112.209/0001-96
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 106.149,91

EMPRESA.: MONTAGEM INTERNATIONAL, INC.
CNPJ.: Estrangeiro
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 498.233,17

EMPRESA.: MULTIPLAS INTERNATIONAL, INC.
CNPJ.: Estrangeiro
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 140.977,00

EMPRESA.: ORG SEGURANCA ELETRONICA LTDA-ME
CNPJ.: 02.851.222/0001-43
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 242,95

EMPRESA.: EMBAMARK IMPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ.: 00.618.117/0001-33
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 3.207,10

EMPRESA.: ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ.: 08.848.231/0002-42
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.578,21

EMPRESA.: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA
CNPJ.: 76.300.763/0001-10
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 155,00

EMPRESA.: JCROSA ASSESSORIA MERCADOLOGICA LTDA
CNPJ.: 06.110.033/0001-70
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.200,00

EMPRESA.: WENDA CO. LTD
CNPJ.: Estrangeiro
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 238.671,10

EMPRESA.: EXATA COPIADORA LTDA
CNPJ.: 06.055.186/0001-62
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.518,95

EMPRESA.: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA
CNPJ.: 17.359.233/0001-88
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 543,67

EMPRESA.: ATALIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
CNPJ.: 05.310.848/0001-30
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 22.507,20

EMPRESA.: STEMAC SA GRUPOS GERADORES
CNPJ.: 92.753.268/0001-12
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 205.099,08

EMPRESA.: BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ.: 59.311.241/0001-02
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.740,93

EMPRESA.: PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ.: 07.347.634/0002-45
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 181,34

EMPRESA.: CABANA DO LAGO RESTAURANTE LTDA - ME (ODASIO)
CNPJ.: 02.053.343/0001-40
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 93,50

EMPRESA.: INDUMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACITORES LTDA
CNPJ.: 04.378.707/0001-97
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 3.400,00

EMPRESA.: IRUSA ROLAMENTOS LTDA
CNPJ.: 42.423.079/0010-02
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 240,14

EMPRESA.: OLIVEIRA & BLAMIRE S E CIA LTDA
CNPJ.: 10.177.482/0001-03
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 7.500,00

EMPRESA.: PALMAS PRINT INFORMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ.: 05.037.794/0001-81
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 90,00

EMPRESA.: ROTOMEC ENGINEERING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ.: 05.455.709/0001-03
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 373.894,92

EMPRESA.: F J ELSNER TRADING GESELLSCHAFT MBH
CNPJ.: Estrangeiro
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> U\$ 486.153,63

EMPRESA.: EDER VISOLLI ME
CNPJ.: 05.333.069/0001-50
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 9.099,48

EMPRESA.: JCK - COMERCIO DE ELETRO DOMESTICOS LTDA - ME
CNPJ.: 04.401.003/0001-98
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 350,00

EMPRESA.: PROSOFT TOCANTINS LTDA
CNPJ.: 03.505.868/0001-31
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 265,00

EMPRESA.: TOTVS S.A.
CNPJ.: 53.113.791/0017-90
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 12.682,77

EMPRESA.: EXACTA INDUSTRIA E COMERCIO DE SENSORES LTDA
CNPJ.: 74.697.871/0001-42
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.490,98

EMPRESA.: FERRAZ & GOMES LTDA
CNPJ.: 07.507.525/0001-67
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 425,00

EMPRESA.: ADRIANO MARTINS DA SILVA
CNPJ.: 04.398.337/0001-50
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.478,20

EMPRESA.: PROFINE INDUSTRIA DE ADITIVOS MINERAIS LTDA
CNPJ.: 08.888.916/0001-31
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 18.900,00

EMPRESA.: M.A.D GRAZIOILLI - EPP
CNPJ.: 05.842.176/0001-04
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.220,13

EMPRESA.: SOMBRA BRASIL COMERCIO DE TELAS E LONAS LTDA. EPP
CNPJ.: 65.462.848/0001-88
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 557,70

EMPRESA.: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS
CNPJ.: 03.777.433/0002-27
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 3.602,20

EMPRESA.: DATABAND INFORMATICA LTDA
CNPJ.: 06.211.831/0006-01
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.619,11

EMPRESA.: IMPAC COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ.: 64.112.295/0001-70
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 139,00

EMPRESA.: FLUXOMAX HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA
CNPJ.: 09.414.689/0001-75
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 151,28

EMPRESA.: ITEST - MEDICAO E AUTOMACAO LTDA -EPP
CNPJ.: 05.415.327/0001-48
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 108,00

EMPRESA.: CANTINA FOGAO A LENHA LTDA - ME
CNPJ.: 03.616.127/0001-28
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 3.428,79

EMPRESA.: SANTOS & LOPES VIDROS E ACESSORIOS LTDA (VIDROTECH)
CNPJ.: 10.587.573/0001-17
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 855,34

EMPRESA.: ICHIP TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ.: 10.321.542/0001-10
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 217,68

EMPRESA.: CSAV GROUP AGENCIAS BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ.: 07.073.039/0001-88
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.612,64

EMPRESA.: MORENO & ALMEIDA LTDA
CNPJ.: 04.263.202/0001-87
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 70,00

EMPRESA.: TOSCANA COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ.: 03.713.438/0001-05
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 216,89

EMPRESA.: INFO FISC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ.: 10.473.725/0001-50
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 4.432,50

EMPRESA.: POLIEM INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ.: 47.857.578/0001-22
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 9.162,60

EMPRESA.: EXPRESSO MUNARETTO TRANSPORTES LTDA - EPP
CNPJ.: 10.560.752/0001-60
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 17.741,94

EMPRESA.: INCOMETAL S A INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ.: 60.851.656/0001-40
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 155,98

EMPRESA.: POLIMEROS DO SUL COMERCIAL LTDA (BAKELITSUL)
CNPJ.: 03.429.474/0001-41
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 518,50

EMPRESA.: MPL - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
CNPJ.: 06.071.098/0001-54
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 230,12

EMPRESA.: VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ.: 79.687.588/0005-87

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 45.703,45

EMPRESA.: PORTO SECO ROCHA TOP TERMINAIS DE CARGA LTDA

CNPJ.: 07.057.278/0001-44

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 31.322,27

EMPRESA.: MEGA - SERVICOS TECNICOS E PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA

CNPJ.: 03.634.935/0001-18

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 28.312,43

EMPRESA.: MAX FRANK MODESTO PEREIRA

CNPJ.: 05.944.049/0001-16

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 750,00

EMPRESA.: GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE

CPF.: 108.115.668-62

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.400,00

EMPRESA.: BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA.

CNPJ.: 10.472.968/0005-06

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.567,70

EMPRESA.: A2 COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA

CNPJ.: 10.832.925/0001-52

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 580,00

EMPRESA.: COMPRESSORES PALMARES AUTORIZADA LTDA

CNPJ.: 10.893.624/0001-39

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 180,00

EMPRESA.: A B S SANTANA - ME

CNPJ.: 04.765.353/0001-33

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 348,00

EMPRESA.: ADDA SOUTH AMERICA CORPORATION LTDA

CNPJ.: 03.151.897/0001-42

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 31,50

EMPRESA.: APS COMPONENTES ELETRICOS LTDA

CNPJ.: 04.031.962/0001-69

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.019,75

EMPRESA.: STEMAC SA GRUPOS GERADORES

CNPJ.: 92.753.268/0021-66

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.130,06

EMPRESA.: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

CNPJ.: 33.700.394/0001-40

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 35.874,75

EMPRESA.: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

CNPJ.: 01.701.201/0001-89

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 217.461,06

EMPRESA.: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ.: 60.746.948/0001-12

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.630.520,29

EMPRESA.: TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ.: 03.215.790/0001-10

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 214.529,04

EMPRESA.: NUNO FERREIRA DA SILVA

CPF.: 021.013.358-91

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 4.000.000,00

EMPRESA.: PVTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA

CNPJ.: 08.534.940/0001-72

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 959.000,00

EMPRESA.: BANCO DO BRASIL SA

CNPJ.: 00.000.000/0001-91

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 6.580.716,02

EMPRESA.: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

CNPJ.: 33.066.408/0001-15

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.014.782,29

EMPRESA.: PRODIVINO

CNPJ.:

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.315.480,49

EMPRESA.: BANCO RURAL S/A

CNPJ.: 33.124.959/0001-98

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 52.000,00

CREDOR: ADÃO DE SOUZA PARRIÃO

AUTOS nº.: 01789-2009-801-10-00-0

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 4.500,00

CREDOR: ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA

AUTOS nº.: 01739-2009-801-10-00-2

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 22.000,00

CREDOR: ANTONIO DIOSTENES EVANGELISTA CARVALHO

AUTOS nº.: 01753-2009-801-10-00-6

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 6.500,00

CREDOR: ADÃO FERNANDES NERES DA CONCEIÇÃO

AUTOS nº.: 02003-2009-801-10-00-1

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 4.000,00

CREDOR: CLAUDIO FRAZÃO

AUTOS nº.: 01813-2009-801-10-00-0

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 11.700,00

CREDOR: CARLOS FERNANDES LACERDA VIEIRA

AUTOS nº.: 01797-2009-801-10-00-6

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 15.000,00

CREDOR: CRISTIANE CIRQUEIRA CASTRO

AUTOS nº.: 02004-2009-801-10-00-6

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.800,00

CREDOR: CÉLIO LIMA DE ANDRADE

AUTOS nº.: 01749-2009-801-10-00-8

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 10.000,00

CREDOR: CLEUDIMAR MORAIS DE ALENCAR

AUTOS nº.: 01784-2009-801-10-00-7

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 7.000,00

CREDOR: CARLOS MOACIR XAVIER DA ROCHA

AUTOS nº.: 0222500-85.2009.5.10.0801

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.510,17

CREDOR: DANIEL FRANCISCO PADILHA SETTI

AUTOS nº.: 01994-2009-801-10-00-5

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 11.490,00

CREDOR: DEUZAMIRA ARAUJO ROCHA

AUTOS nº.: 01751-2009-801-10-00-7

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 7.000,00

CREDOR: EVA LOPES BARBOSA

AUTOS nº.: 01747-2009-801-10-00-9

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.700,00

CREDOR: EDVALDO CAPISTRANO DA SILVA

AUTOS nº.: 01951-2009-801-10-00-0

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.500,00

CREDOR: ELIAS CRISTINO DIAS FILHO

AUTOS nº.: 01792-2009-801-10-00-3

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 14.700,00

CREDOR: GENIEL RIBEIRO SOARES

AUTOS nº.: 01815-2009-801-10-00-0

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 5.000,00

CREDOR: GILVAN DOS REIS ARAÚJO

AUTOS nº.: 01953-2009-801-10-00-9

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 19.500,00

CREDOR: IVANILSON FRANCISCO DA SILVA

AUTOS nº.: 01791-2009-801-10-00-9

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 3.000,00

CREDOR: ILAI SOARES TURIBIO

AUTOS nº.: 01786-2009-801-10-00-6

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 9.000,00

CREDOR: ITAMAR BENVINDO

AUTOS nº.: 01794-2009-801-10-00-2

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 17.000,00

CREDOR: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

AUTOS nº.: 01952-2009-801-10-4

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.800,00

CREDOR: JOSÉ GARCIA REIS DOS SANTOS

AUTOS nº.: 01998-2009-801-10-00-3

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 11.000,00

CREDOR: JOSÉ ANISIO PEREIRA DA COSTA

AUTOS nº.: 01949-2009-801-10-00-0

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 13.050,00

CREDOR: JOSÉ MENÉS SOBREIRA

AUTOS nº.: 01808-2009-801-10-00-8

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 4.500,00

CREDOR: JOSÉ MENDES DE SOUSA ROSA

AUTOS nº.: 01999-2009-801-10-00-8

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 5.000,00

CREDOR: KELLY CRISTINE SILVA ROCHA

AUTOS nº.: 01995-2009-801-10-00-0

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 10.000,00

CREDOR: KLEBER DOS SANTOS MORENO

AUTOS nº.: 01948-2009-801-10-00-6

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 6.500,00

CREDOR: LEANDRO SOARES DA CRUZ

AUTOS nº.: 01946-2009-801-10-00-7

TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.700,00

CREDOR: LEANDRO ALVES DE SOUSA

AUTOS nº.: 01748-2009-801-10-00-3
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 14.000,00

CREDOR: LUCIENE DE ASSIS CUNHA MARIANO
AUTOS nº.: 01947-2009-801-10-00-1
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 12.000,00

CREDOR: MANOEL FRANCISCO CARNEIRO NETO
AUTOS nº.: 02002-2009-801-10-00-7
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 6.000,00

CREDOR: MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA GLÓRIA
AUTOS nº.: 01810-2009-801-10-00-7
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 8.500,00

CREDOR: MÁRCIO AURÉLIO DE LARA CARDOSO
AUTOS nº.: 01785-2009-801-10-00-1
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 31.500,00

CREDOR: NIVALTER MORAES LOPES
AUTOS nº.: 01795-2009-801-10-00-7
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 18.000,00

CREDOR: OSVALDO NUNES BARROS
AUTOS nº.: 01997-2009-801-10-00-9
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 17.000,00

CREDOR: OSMAR DE SOUZA FIGUEIRA
AUTOS nº.: 01796-2009-801-10-00-1
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 9.000,00

CREDOR: ROMARIO NASCIMENTO ANDRADE
AUTOS nº.: 01814-2009-801-10-00-21
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 3.500,00

CREDOR: RANYLSON NERES CARVALHO
AUTOS nº.: 01754-2009-801-10-00-0
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 7.000,00

CREDOR: SAINT CLAIR COSTA GOMES
AUTOS nº.: 02005-2009-801-10-00-0
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 11.000,00

CREDOR: TEREZINHA GOMES SANTOS ROCHA
AUTOS nº.: 02006-2009-801-10-00-5
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 2.100,00

CREDOR: TIAGO RODRIGUES BATISTA
AUTOS nº.: 01737-2009-801-10-00-3
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 15.300,00

CREDOR: VALDECI PEREIRA SANTOS
AUTOS nº.: 02173-2009-802-10-00-2
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 6.000,00

CREDOR: WEDERSON NERES BEZERRA
AUTOS nº.: 01950-2009-801-10-00-5
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 1.500,00

CREDOR: WALTER FRANCISCO SIRIANO
AUTOS nº.: 01816-2009-801-10-00-4
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 6.500,00

CREDOR: WALLAS FERREIRA DOS SANTOS
AUTOS nº.: 01743-2009-801-10-00-0
TOTAL DOS CRÉDITOS =====> R\$ 10.500,00

Total em moeda estrangeira.....US\$5.861.124,88 (cinco milhões oitocentos e sessenta e um mil cento e vinte e quatro dólares americanos e oitenta e oito centavos). Total moeda nacional.....R\$28.910.282,87 (vinte e oito milhões novecentos e dez mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos); Visando o esclarecimento de eventuais dúvidas por parte dos interessados (art. 8º, Lei nº 11.101/05) fica estabelecido o dia 17 de junho de 2010, às 15 horas, na sala de audiências da Vara de Precatórios, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, com endereço no Edifício do Fórum Marques São João da Palma, situado na Av. Teotônio Segurado, em Palmas/TO, para que tenham acesso aos documentos que fundamentam a elaboração desta relação. Fica intimado todos os credores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofertem eventual objeção ao plano de recuperação judicial, conforme determina o artigo 55, da Lei nº 11.101/05. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixada cópia no placard do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (10/06/10). Eu (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. Dra. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais:

1º) - AUTOS nº: 2010.0001.9151-3/0.

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais.
Requerente: Ponte Nova Materiais para Construção Ltda.
Adv. Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.
Requerido: Check Check Serviço de Proteção ao Crédito S. A.

Adv. Requerido: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 33 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: 1- Não há, nos autos, qualquer documento que comprove que o senhor MARLON FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS representa a pessoa jurídica ré, para possibilitar homologação de acordo extrajudicial por ele assinado; 2 – Assim, junte a autora comprovante nesse sentido, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito. 3 – Intimem-se autora pessoal e seu advogado (OS DOIS); 4 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO. Aos 12 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS nº: 2007.0003.0964-6/0.

Ação de Anulação de Título Cumulada com Indenização Por Perdas e Danos.

Requerente: CRAF – Com. Distribuição E Transporte de Alimentos Ltda.

Adv. Requerente.: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

Requerida.: BADOTTI ALIMENTOS LTDA.

Adv. Requerida.: Dr. Antônio Rangel dos Reis - OAB/PR nº 40.868.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ré – Dr. Antônio Rangel dos Reis – OAB/PR nº 40.868) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 123 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a réu) BADOTTI ALIMENTOS LTDA, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

3º) - AUTOS nº: 4.723/2004.

Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente.: Vello Martins de Souza.

Adv. Exequente.: Dr. Durval Miranda Júnior - OAB/TO nº 20.669.

Executado.: Carneiro & Amorim Ltda.

Adv. Executado.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 119 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. – Emende o exequente a inicial de execução, para adequá-la ao comando da sentença, ou seja, 10% do valor da causa, atualizado pelo INPC/IBGE e juros de 12% ao ano, contados do 30-maio—2006 (valor da causa = R\$ 100.000,00 X 10% = R\$ 10.000,00 mais a atualização pelo INPC/IBGE e juros de 12% ao ano, contados de 30-05-2006), no prazo de DEZ (10) DIAS, pena de indeferimento e extinção; 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

4º) - AUTOS nº: 2006.0004.3775-1/0.

Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente.: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda.

Adv. Exequente.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Executados.: Hélio Lourenço Nevack e sua esposa - Éilda de Sousa Milhomem Nevack.

Adv. Executados.: Dr. Zeno Viudal Santin – OAB/TO nº 279-B.

Credores Hipotecários.: Banco do Brasil S/A e Banco da Amazônia S. A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE – Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 185vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) – Diga exequente quanto ao processo requerendo o que entender de útil ao seu andamento. 2) – Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

5º) - AUTOS nº: 2009.00012.3564-2/0.

Ação de Impugnação ao Valor da Causa.

Requerente.: Wenceslau Pereira Júnior.

Adv. Requerente.: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B.

Requerido.: Espólio de ROBERTO COSTA PINTO, representado por sua inventariante e cônjuge – Maria Cristina Angelon Pinto.

Adv. Requerido.: Dr. Mauro de Oliveira Carvalho - OAB/TO nº 427-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (AUTORA - Dr. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO nº 427-A), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 130vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) – Diga autor sobre a Impugnação ao VALOR DA CAUSA, no prazo de CINCO (05) DIAS, (CPC, art. 261) sem suspensão da causa. Int. 2) – Após cls, para decisão. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de janeiro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

6º) - AUTOS nº: 2010.0001.0847-0/0.

Ação de Registro de Óbito Fora do Prazo Legal.

Requerente: Eduarda Brito dos Santos.

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido: Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 28,vº dos autos, que segue abaixo transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Diga autor quanto à manifestação do MP de f. 26/27, especialmente quanto aos documentos solicitados (f. 27). 2. – Só após cls. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

7º) - AUTOS nº: 2009.0011.3394-7/0.

Ação de Execução Forçada.

Exequente.: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. Exequente.: Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834.

Executados.: Empresa – SIMONE MOURA NEVES e sua avalista – Simone Moura Neves.

Adv. Executados: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do DESPACHO de fls. 28 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Diga exequente. Intimem-se exequente e advogado (OS DOIS) a requererem o que entenderem em CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

8º) - AUTOS nº: 2009.0008.7123-5/0 .

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente.: BANCO FINASA S. A .

Adv. Requerente.: Jaqueline Rodrigues Morandin - OAB/DF nº 28.196 e/ou Dr. Luis André Matias Pereira – OAB/GO nº 19.069 .

Requerida.: Wanessa Fernandes da Cunha .

Adv. Requerida: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, de fls. 25, que CITOU a requerida, mas não localizou o veículo para efetuar a apreensão, e que segundo informações da própria requerida, o veículo foi vendido a terceiros, sem ter conhecimento de seu paradeiro. ASSIM, ficam intimados também, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do veículo, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

9º) - AUTOS nº: 2009.0000.5223-4/0 .

Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de antecipação de Tutela .

Requerente.: Município de Paraíso do Tocantins – TO .

Adv. Requerente: Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO nº 1176-B .

Requerido .: Empresa – PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA .

Adv. Requerido.: Drª. Iara Maria Alencar - OAB/TO nº 912 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERIDA), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do autor de 271/275 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS nº: 2009.0006.0486-5/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente.: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Adv. Exequente.: Dr. Malaquias Pereira Neves - OAB/MA nº 6.104 e/ou Dr. Roberto de Oliveira Preti – OAB/MA nº 7.303-A

Executado .: HERBERTH TEIXEIRA DCA COSTA.

Adv. Executado.: Dr. Marcos Antônio Neves - OAB/TO nº 381 e/ou Drª. Sadiinha Maciel Bucar Carrilho – OAB/TO nº 1.207 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 387 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Reitera a exequente (f. 382), pedido de penhora on line pelo BACEN-JUD. Analisando os autos, observo que o executado foi citado, não pagou a quantia exigida e tampouco garantiu o juízo. Não foram localizados bens penhoráveis, seja pelo Oficial de Justiça, seja pela credora. Ordenado o bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via BACEN-JUD, não foram frutíferas, pois que do valor da dívida de R\$ 643.378,80 (f. 363/364) foram penhorados insignificantes R\$ 29,01 (f. 370/372). Tudo aponta, portanto, que o devedor não possui qualquer bem penhorável, o que não recomenda outras providências para a imobilização de seu patrimônio. Ou seja, na prática, será impossível dar cumprimento à ordem de penhora on line via BACEN-JUD pleiteada, que, por esse conjunto de razões, vai indeferida. 2. – Esta execução iniciou-se no ano de 2000, há DEZ (10) ANOS, já foi deferida a SUSPENSÃO da execução por várias vezes, em muito ultrapassando o prazo de SEIS (6) MESES, e assim, os princípios constitucionais da celeridade, efetividade e duração razoável do processo, há muito então sendo violados; 3. – Logo, pela vez última, intimo-se, para se manifestarem no processo, requerendo algo de útil ao seu real andamento, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, ao EXEQUENTE CREDOR, pessoalmente e ao seu ADVOGADO (OS DOIS); 4. – Cumpra-se e Intime(m)-se exequente. 5. – Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

11º) - AUTOS nº: 2007.0005.0809-6/0 .

Ação Condenatória de Obrigação de Fazer, com pedido de Tutela Antecipada, em rito Ordinário .

Requerente .: VAILTON VITORINO DE OLIVEIRA .

Adv. Requerente.: Dr. Vandean Batista Pitaluga – OAB/TO nº 1237-B .

Requerido .: Município de Paraíso do Tocantins – TO .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 144/149 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino ao Município de Paraíso do Tocantins – TO, que forneça ao Autor os medicamentos insulina HUMALOG e insulina LANTUS e as paletas TIRA TESTE DE GLICOSE exclusivamente dentro das quantidades prescritas por médico especializado, credenciado pelo Sistema único de Saúde. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código Processo Civil. Custas e honorários pela Requerida. Fixo os honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC, em favor do patrono do Autor, corrigido pelo índice do INPC, Tendo como termo a quo a data do ajuizamento da ação, nos termos do §2º do artigo 1º, da Lei 6.899/1981 e juros legais de mora à taxa de 12% ao ano, com termo a quo a data da citação do réu, nos termos do artigo 405, do CC/2002 e artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data da entrada em vigor da Lei 11.960/2009, de 29.6.2009, DOU 30.06.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Para cumprimento do artigo 475, I, da Lei 5869/73, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO, tendo em vista que se trata de sentença é líquida, consoante entendimento do STJ: ..., Transitada em julgado, providencie-se a baixa e arquivo com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de abril de 2010. Dr. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA – Juiz de Direito Substituto (em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível .

12º) - AUTOS nº: 2008.0008.0013-5/0 .

AÇÃO DE COBRANÇA .

Requerente.: Ana Isabel Rodrigues Pinheiro .

Adv. Requerente: Dr. Gustavo Silva Stark Resende – OAB/MG nº 118.986 e/ou Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081 .

Requerido...: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL .

Adv. Requerido.: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do autor de 217/223 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS.

13º) - AUTOS nº: 2009.0010.7455-0/0 .

Ação Monitoria .

Requerente.: GERALDO ERCI DE ASSIS .

Adv. Requerente: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279 .

Requerido .: ROBERTO CAETANO MENDONÇA .

Adv. Requerido.: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 23 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Relatei. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III do CPC, HOMOLOGO nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado de f. 19/20 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

14º) - AUTOS nº: 2009.0000.5292-7/0 .

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente.: Banco Panamericano S/A .

Adv. Requerente.: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B .

Requerido .: Divino da Conceição Teixeira dos Reis .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor dos DESPACHOS de fls. 32 e 39 dos autos, que seguem a seguir transcritos na íntegra: Item nº 01) - DESPACHO de fls. 39 dos autos: 1. – Cumpra-se, integralmente, o DESPACHO de f. 32 (item 2) dos autos e, só após, a conclusão; 2. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível; Item nº 02 - DESPACHO de fls. 32 dos autos: 1. – Indefiro o pedido de f. 28/30 dos autos, de oficiamento ao DETRAN e demais órgãos e Instituições Públicas e Privadas, para buscar do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (c) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (d) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2. Digam autor e seu advogado, intimando-se os DOIS, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 3. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2010.0003.6318-7 AÇÃO PENAL.

Acusado: THALLES TEIXEIRA GONÇALVES

Advogado: Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO, ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO e KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA.

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados de defesa do acusado Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2.708-B, Dr. ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/TO nº 4.401-B, e Dra. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/TO sob nº 4.303, todos com escritório profissionalmente situado na Qd. 206 Sul, Av. LO – 05, Lt. 23, Salas 02/03 – Setor Sudeste, em Palmas/TO, Intimados, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 14 de junho de 2010, às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a(s) parte(s) Recorrida(s) abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 82/83):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0002.8291-4

Requerente: NIKSON PAULO SOARES RODRIGUES

Advogado(a).....: Dr. Willian Pereira da Silva - OAB/TO 3251

Requerido(a).....: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado (a).....: Dr. André Guedes OAB/TO 3886-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Junte-se para oposição de embargos à penhora por meio eletrônico, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 10/06/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0004.5396-6

Requerente: WILSON QUEIROZ

Advogado(a).....: Dr(a). José Pedro da Silva - OAB/TO 4085

Requerido(a).....: BANCO HSBC BRASIL AS-BANCO MULTIPLO e ITAPEVA MULTICARTEIRA FIDC NPADRON.

Advogado (a).....: Dr. Nilton Valim Lodi OABTO 2.184

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Junte-se. Intime-se para oposição de embargos à penhora por meio eletrônico, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 10/06/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº.013/2010

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o pedido de fechamento do Fórum por dois dias solicitado pela empresa Acauá, que está realizando a reforma das instalações físicas do Fórum desta comarca.

CONSIDERANDO que tal solicitação visa resguardar a integridade física dos servidores e demais usuários dos serviços forenses, em razão de perigo de acidentes advindos das obras a serem realizadas no corredor central.

RESOLVE:

Artigo 1º PARALISAR os serviços forenses nos dias 11 e 14 do mês de junho de 2010.

Artigo 2º SUSPENDER os prazos processuais nas varas desta Comarca pelo período acima informado.

§ 1º. Durante o horário de expediente dos dias em que não haverá funcionamento do Fórum cada Magistrado e respectivo titular da serventia responderá por suas atribuições em regime de sobreaviso.

§ 2º referente ao final de semana que intermediará os dias que não haverá expediente, vigorará o regime de plantão da Portaria nº001/2010.

§ 3º os dias não trabalhados serão repostos em dias posteriores após o término das obras.

Artigo 3º ENCAMINHE cópia desta à Presidência, Corregedoria, Ministério Público, Defensoria, Polícias Militar e Civil, OAB Subseção Pedro Afonso.

Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (09/06/2010).

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira
Juíza de Direito

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seu patrono

AUTOS Nº 2010.0001.7158-0/0

Autor: ROSALINA DIAS NOLETO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039, ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2010, às 14:30 horas. (...) Pedro Afonso, 07 de junho de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito"

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0009.6627-9/0...

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: MARIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: "...Designo a perícia para o dia 25/10/2010, às 9:00 horas e a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2010, às 14:00 horas, nos termos do despacho de fls. 21/22. Pedro Afonso – To, 02 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

01- AUTOS Nº 2008.0004.0678-0/0..

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE:HONDA S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/SP 107.414

FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868

REQUERIDO:A.J.B.N

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Autos suspensos por 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, não havendo manifestação os autos serão arquivados. Pedro Afonso, 10 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

01- AUTOS Nº 2010.0001.1034-3/0...

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: WAGNER ALVES OLIVEIRA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039

REQUERIDA: B.A.O rep. p/ ONEIDE DOS SANTOS ALVES

AUDIÊNCIA: "Considerando que no dia 15/06/2010, a Seleção Brasileira estará jogando na Copa do Mundo e o evento mobiliza o país, para evitar prejuízo as partes e para advogados de outras cidades, hei por bem redesignar a audiência para data futura. Redesigno o dia 13/09/2010 às 16:20 horas, para abertura do exame de DNA, sendo que ainda não chegou nesta Comarca para juntada nos autos...Pedro Afonso – To, 09 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

01- AUTOS Nº 2007.0007.0862-1/0..

AÇÃO: RECLAMAÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE:CASSIANO BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 3.138

REQUERIDO: JOSÉ REIS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o requerido para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, através de seu novo causídico, Dr. FREDSON ALVES DE SOUZA sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 22 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

01- AUTOS Nº 2005.0003.0976-3/0..

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE:WAGNER RODRIGUES LOMBLEM

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

REQUERIDOS:NELSON JOSÉ PEREIRA e MARCIO RICARDO SCALA

ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 87, com a advertência de que o silêncio implicará em anuência.Pedro Afonso, 10 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

01- AUTOS Nº 2007.0005.6383-6/0..

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:ALESSANDRO CARVALHO NUNES

ADVOGADO: JOSE PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

REQUERIDO:PNEUACAO COMÉRCIO DE PNEUS DE GUARAI LTDA

ADVOGADOS:JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2.112-B

KARLLA BARBOSA LIMA – OAB/TO 3.395

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Verifica-se que fora proferida a r. sentença às fls. 46 e verso, entretanto, por equívoco não constou sua publicação e demais formalidades exigidas para que surta seus efeitos. Ademais, a sentença remeteu os autos à Vara Cível sem contudo, determinar a baixa na distribuição junto ao Juizado Especial, nem tampouco foi atendido pelos causídicos presentes, os quais não quiseram fazer uso da palavra. Assim, chamo o feito à ordem para as seguintes providências: Publique-se e registre-se a sentença. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito pelas vias ordinárias e recolher as custas e despesas processuais ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Com resposta positiva, por economia processual, proceda-se as baixas necessárias e distribua o feito na Vara Cível, após venham conclusos para deliberação. Não havendo manifestação no decêndio acima, conclusos para extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 15 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

01- AUTOS Nº 2009.0010.1218-0/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: ALCIDES PEREIRA NOLETO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: "...Designo nova perícia pra o dia 13/09/2010, às 9:00 horas e a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2010 às 17:00 horas, nos termos do despacho de fls. 23/24.Pedro Afonso – To, 09 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

01- AUTOS Nº 2009.0010.1219-8/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: GLEYSON SOUSA REIS

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: "...Designo nova perícia pra o dia 13/09/2010, às 9:00 horas e a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2010 às 16:00 horas, nos termos do despacho de fls. 23/24.Pedro Afonso – To, 09 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

01- AUTOS Nº 2009.0010.1217-1/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: JAMES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: "...Designo nova perícia para o dia 07/10/2010 às 08:30 horas e a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2010 às 09:30 horas. Pedro Afonso – To, 09 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

01- AUTOS Nº 2009.0010.1220-1/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: ANTONIA FRANCISCA CRAVEIRA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: "...Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2010 às 09:30 horas, nos termos do despacho de fls. 23/24.Pedro Afonso – To, 09 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

01- AUTOS Nº 2008.0001.6957-5/0..

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO
 ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Sobre os documentos de fls. 42/51, diga o réu em 10 (dez) dias, importando o silêncio em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso, 22 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2009.0003.6354-0/0..

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO e SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PEDRO AFONSO – SISAPA
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a municipalidade para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio em concordância com pedido inicial..Pedro Afonso, 12 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2009.0011.5254-2/0..

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868
 REQUERIDO: L.A.S.
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça diga a autora em 10 (dez) dias importando a inércia em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 10 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2008.0002.3080-0/0..

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
 AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/SP 107.414
 FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868
 REQUERIDO: E.G.F.
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Autos suspensos por 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, não havendo manifestação os autos serão extintos. Intime-se. Pedro Afonso, 10 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2010.0002.0014-8/0..

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BEM COM PEDIDO LIMIAR
 REQUERENTE: NIVALDINA SOUSA LEITE DA SILVA
 ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS - OAB/TO 3138
 REQUERIDO: JOÃO COELHO NOLETO
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Sobre a contestação, ouça-se o Requerente em 10 (dez) dias..Pedro Afonso, 12 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2007.0005.3336-8/0..

AÇÃO: MONITÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA
 ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA
 REQUERIDO: FRANCISCO GONZAGA REIS
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Ante os cálculos apresentados pela Sra. Contadora, INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento..Pedro Afonso, 01 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2009.0002.3567-3/0..

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI - OAB/TO 2.184
 REQUERIDO: WANDERLEI JOSÉ GUARESKI
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Defiro o requerimento de fls. 25. Desentranhe-se a Deprecata de fls. 20 e 23 e entregue em mãos ao causídico para protocolo e distribuição na Comarca deprecada, ficando advertido do recolhimento das custas e despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intima-se. Pedro Afonso, 24 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 17/2010

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2008.0002.2577-7/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 2008.0002.2578-5/0
 REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADOS: DRs. SÉRGIO FONTANA – OAB/TO nº 701, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/TO nº 496 e CRISTIANE GABANA – OAB/TO nº 2073
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE
 ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
 INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, assim transcrita: “Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e HOMOLOGO o acordo de fls. 384/386, que fica fazendo parte integrante desta sentença, para que surta seus efeitos

jurídicos e legais, inclusive estendendo seus efeitos aos processos nº 2008.0002.2577-7, 2008.0002.2578-5 e 2008.0002.2579-3. Determino seja oficiado o Exmo. Desembargador Carlos de Souza, Relator das AC 8346, AC 8348 e AC 8353 comunicando a homologação do presente acordo entabulado entre as partes. Determino a juntada de cópia desta sentença nas Execuções nº. 2008.0002.2577-7, 2008.0002.2578-5 e 2008.0002.2579-3. Proceda-se o cálculo das custas e despesas processuais finais nos feitos e intime-se o Município de Peixe/TO para efetivar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de registro na Distribuição deste Juízo e expedição de Certidão de Dívida Ativa para encaminhamento a Procuradoria do Estado do Tocantins. Após o trânsito em julgado, arquite-se todos os feitos com as baixas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 28/05/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.1724-0/0

REQUERENTE: EVA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DRs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. 130: “Vistos. Diante do silêncio do Advogado da Autora, referente a proposta de acordo de fls. 121/126, determino seja reiterado a intimação p/ se manifestar no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerado aceita a proposta, o que permitirá a homologação da mesma. (...) Cumpra-se. ...”

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0000.1224-4/0

REQUERENTE: OLIRA PESSINI
 ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 24: “Vistos. (...) É o necessário. Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 09/03/2010. Ocorre que no dia 21/10/2009 foi ajuizada a ação nº 2009.0003.3429-9 que tramita por esta Comarca e Escrivania 1º Cível, que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V e § 3º do Código de Processo Civil. Sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Transitada em julgado. Arquivem-se. Cumpra-se. ...”

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3592-9/0

REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DE MELO
 ADVOGADAS: DRªs. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO nº 4.230-A e ANA LUIZA BARROSO BORGES – OAB/TO nº 4.411
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR: EDILSON BARBUGIANI BORGES
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. 31: “Vistos, etc., Vistas a autora para se manifestar sobre contestação, prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

5) - AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 2009.0003.3534-1/0

REQUERENTE: CREUSIANE TEIXEIRA BISPO
 ADVOGADAS: DRªs. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO nº 4.230-A e ANA LUIZA BARROSO BORGES – OAB/TO nº 4.411
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. 31: “Vistos, etc., Vistas a autora para se manifestar sobre contestação, prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04/06/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

PIUM

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0001.8150-1/0

Ação Penal
 Vitima: Jaldo Aguiar Barbosa
 Advogado: Wilson Moreira Neto
 Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
 INTIMAÇÃO: Sentença: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Wilson Moreira Neto, da ABSOLVIÇÃO do acusado Antonio Batista Reis, já qualificado nos autos, da imputação delitosa que lhe foi imposta no presente processo, por falta de prova suficiente para justificar a condenação. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO. 09 de Setembro de 2010. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0778-3

AÇÃO: Cobrança com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela
 Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO Nº 218
 Requerido: Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins
 ADVOGADO: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto - OAB/TO 1822
 INTIMAÇÃO: ficam os advogados acima citados intimados para comparecerem perante este Juízo para audiência Preliminar designado nos autos supracitados a realizar-se dia 15 de junho de 2010, às 09:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3362-7

AÇÃO: Mandado de Segurança
 Requerente: Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto - OAB/TO Nº 1822

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da decisão proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Em razão do exposto, indefiro liminarmente a petição inicial de Mandado de Segurança impetrado pela Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins-TO, nos termos dos artigos 10, da Lei nº 12.016/2009 e 295, III, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do último diploma legal. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 07 de junho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular. "

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 036/2010 – DF

O Juiz Substituto – Em Substituição automática na Diretoria do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ocorrerá nesta Comarca juntamente com a Advocacia Geral da União – Procuradoria Federal Especializada – INSS, entre os dias 05 e 09 de julho de 2010 o "Mutirão Previdenciário";

CONSIDERANDO que tal mutirão visa à celeridade e redução processual, para julgamento das ações que envolvem a referida instituição.

RESOLVE:

DETERMINAR que os oficiais de justiça / avaliadores priorizem o cumprimento dos mandados relativos ao mutirão previdenciário, salvo os mandados referentes à réu-presos, medidas protetivas e liminares.

PRORROGAR o prazo de cumprimento e devolução dos mandados que não se referem ao mutirão previdenciário, para 30(trinta) dias.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência aos oficiais de justiça, aos cartórios e a Central de Mandados, comunicando-se à Corregedoria Geral de Justiça e a Presidência do Tribunal de Justiça, para conhecimento.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010).

Gerson Fernandes Azevedo

Juiz Substituto

-Em substituição automática na Diretoria do Fórum-

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 032/2010

quem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6047 - 2.

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: OTÁVIA RIBEIRO BATISTA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.9975 - 1.

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: MARIA JUDITE GONÇALVES SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro. OAB/TO: 4128-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Sayonara Pinheiro Carizzi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.9978 - 6.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA JUDITE GONÇALVES SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro. OAB/TO: 4128-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

4. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6532 - 6.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6097 - 0.

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: DULCE GONÇALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Edilson Barbugiani Borges.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.3650 - 4.

Ação: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Requerente: JOANA CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro. OAB/TO: 4128-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

7. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3748 - 8.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA ABREU.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Mila Kothe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

8. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0414 - 7.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DO BONFIM MARQUES CERQUEIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

9. AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.4966 - 9.

Ação: CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda: Comarca de Palmas / TO.

Requerente: LEILA DA COSTA CAMARGO e OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Ana Paula Cavalcante. OAB/TO: 2688.

Requerido: INVESTCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Ludimylla Melo Carvalho. OAB/TO: 4095-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 17 de julho de 2010 às 14h00min, para inquirição da testemunha.

10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4593 - 2.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOANA DE BARROS GARÇÃO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 08h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

11. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1731 - 8.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA EDI DA SILVA MORENO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera. OAB/TO: 3407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 08h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

12. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3911 - 1.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JUDITI LOPES FERREIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 08h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

13. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6705 - 1.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 08h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

14. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0618 - 0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: FRANCISCO PEREIRA CAMPOS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 08h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

15. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6148 - 7.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: DOMINGAS CARNEIRO DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 08h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

16. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3834 - 4.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOANA FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 08h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

17. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3368 - 0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DAS DORES DUARTE BATISTA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

18. AUTOS/AÇÃO: 2007.0009.3898 - 0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

19. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0655 - 4.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ELVIRA MARTINS GLÓRIA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

20. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6087 - 2.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

21. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7069 - 0.

Ação: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

Requerente: TEREZINHA DE JESUS SOUZA NUNES.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Kizit Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

22. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8467 - 0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MANOEL AURELIANO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

23. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0641 - 4.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: BENEVIDES CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

24. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6729 - 9.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: AGOSTINHO RIBEIRO PINTO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

25. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9087 - 2.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

26. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6489 - 8.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: TADEU DE SOUZA AMARAL.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

27. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0644 - 9.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: NAIDES RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

28. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.2227 - 1.

Ação: APOSENTADORIA.

Requerente: GISLEIDE FERREIRA LIMA REIS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

29. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2570 - 5.

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ALICE FERREIRA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

30. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3652 - 2.

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: IRENE JOSE DE CARVALHO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

31. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7971 - 7.

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: MARIA ETELVINA ANDRADE PEREIRA PAULINO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

32. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6039 - 5.

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

33. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6431 - 6.

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: MARTINHA RODRIGUES NERES.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

34. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3870 - 0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: LIDIA PEREIRA OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

35. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6547 - 4.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: HILDA ALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte

autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

36. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2039 - 9.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ALDECINO PEREIRA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

37. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6333 - 5.

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: RITA ALVES DA COSTA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

38. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0919 - 3.

Ação: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

Requerente: RAIMUNDO RUFINO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

39. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.6687 - 2.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ELDINA DE SOUSA CORADO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Edilson Barbugiani Borges.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

40. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4452 - 9.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOÃO GERALDO DE SIQUEIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Edilson Barbugiani Borges.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos e suas testemunhas no máximo duas.

41. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0599-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: CEZARIA MARIA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. LIVIO COELHO CAVALCANTI.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

42. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9201-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: EURIDES RUFINA DAS DORES

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

43. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8447-5/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA JOSÉ LUSTOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

44. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2050-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: WALDECY CARDOSO DA CRUZ

ADVOGADO: Dr. GEORGE HIDASI- OAB/GO-8.693.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução.

45. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2897-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DE JESUS SOUZA DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

46. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3377-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOSINA FERNANDES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

47. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3919-7/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA LOPES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

48. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9066-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JANUÁRIA ANTERIO DIAS.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

49. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.3619-7/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ROSA RODRIGUES NOGUEIRA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

50. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.6685-6/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: LADISLAU PEREIRA DPS REIS.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. SAYONARA PINHEIRO CARIZZU.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

51. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.9976-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: SEBASTIÃO DOS SANTOS DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO-4.128.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. DANILO CHAVES LIMA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

52. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6158-4/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: DEUZELINA BATISTA DE ANDRADE.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. DANILO CHAVES LIMA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

53. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4451-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARCELINA NUNES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO- 4289.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. DANILO CHAVES LIMA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

54. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.5802-6/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: LINA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP-229901

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

55. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.6683-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: DELFINA PEREIRA BARBOSA.

ADVOGADO: Dr. GEORGE HIDASI – OAB/SP-8.693.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

56. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.5161-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: LUZIA GOMES MANDUCA.

ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP-229901

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

57. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6401-4/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA JOANA TEIXEIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

58. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4235-0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: FRANCISCA ROMANO DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL – OAB/GO - 9.479.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

59. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6471-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ANA DE SOUZA LIMA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 05 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

60. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0582-5/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: CUSTÓDIO ALVES DOS SANTOS.
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

61. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9216-6/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: JULIANA TAVARES LIRA.
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

62. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2045-36/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: FRANCISCA RIBEIRO DE SOUZA.
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

63. AUTOS/AÇÃO: 2007.000.0673-2/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: MARIA PEREIRA LIMA.
 ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/TO – 17.260.
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

64. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6516-4/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: NESTOR JOSÉ DA SILVA.
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

65. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6710-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: SEBASTIÃO BATISTA DE SOUZA.
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

66. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3880-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: MARIA AYRES NEGRÃO.
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor monido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

67. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7343-3 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: VALDELICE PEREIRA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29479

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Defiro à requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). II- Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação, na forma da lei (CPC, arts. 285 e 319), portanto adote-se o rito ordinário. III- Intimem-se. Porto Nacional, 17 de maio de 2010.

68. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6133-9 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ANA DELFINA RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

69. AUTOS/AÇÃO: 2007.00012.9091-0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MUNIZ PEREIRA
 ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

70. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6054-5 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE LIMA FERREIRA
 ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

71. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4637-6 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: VALDETE DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407A
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

72. AUTOS/AÇÃO: 2007.0009.9807-9 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: NAZARE LOPES GOMES
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407A
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

73. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6673-0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

74. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0588-4 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MARIA JULIANA SOUSA LIMA
 ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

75. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0721-6 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ROSALINA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

76. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0407-4– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: EURIDES PEREIRA SOARES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

77. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6336-0– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ERNESTINA LOPES DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

78. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2112-3– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: LUIZA GOUVEIA CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal– OAB/TO 3671-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

79. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2112-3– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: INES BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco –OAB/TO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

80. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2556-0– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: VERGILIA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco –OAB/TO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

81. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0594-9– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: DOMINGAS JOSE RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco –OAB/TO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

82. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6120-7– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: REGINA ALVES BARBOSA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco –OAB/TO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com

documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

83. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0516-7– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ANTONIO EDMUNDO SANTANA VENCESLENCIO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera –OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

84. AUTOS/AÇÃO: 2007.0007.6985-0– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MARIA ALVES FERNANDES SOUZA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco –OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

85. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6016-6– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ELDINA DE SOUZA CORADO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco –OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

86. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0661-9– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. George Hidasí –OAB/GO 8693

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como

87. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6134-7– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: DOMINGOS BENTO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como

88. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6062-6– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ROSALINA NUNES BORGES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como

89. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6106-2– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: DONTINA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como

90. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6726-4– Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: INEZ CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como

91. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6411-1 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ABELINA BARBOSA GUIMARAES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como

92. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3860-3 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: RAIMUNDA ROCHA PORTILHO

ADVOGADO: Dr. George Hidasí – OAB/GO 8693

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como

93. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3408-2 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: SONHA LUCIA RIBEIRO FELIS

ADVOGADO: Dr. George Hidasí – OAB/GO 8693

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como

94. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6091-0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: IZABEL MARTINS DA MATA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como

95. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4458-8 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MARIA JOSE MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como

96. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2819-9 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: EVA VIEIRA DA ROCHA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como

97. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3905-7 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MARIA DIVINA PEREIRA ARAUJO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como

98. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6703-5 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ISAURA RIBEIRO TAVARES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como

99. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6400-6 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

100. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0627-9 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: HELENA DIAS DOS REIS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

101. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6050-2 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ZENAIDE RIBEIRO DOS REIS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

102. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4624-4 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

103. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6539-3 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: NAZARE BISPO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

104. AUTOS/AÇÃO: 2009.007.1211-0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MAXIMIANA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4128A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

105. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2051-8 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: GREGORIO GONÇALVES MARDES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/TO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

106. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2035-6 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: TEREZA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

107. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6282-7 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ILÇA VENCESLENCIO SALES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

108. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6100-3 - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DA PAIXÃO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

109. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6385-9 - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ISABEL RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Livio Coelho Cavalcanti

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

110. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0635-6 - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: JOVERCINA OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

111. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6393-0 - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: OTACILIA FRANCISCA CORADO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

112. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3654-9 - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: LUIZA TURIBIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

113. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0650-3 - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: RAIMUNDO DAMASCENA LIMA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

114. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6439-1 - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MARIA ANGELA CUSTODIA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Mila Kothe

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

115. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6229-0 - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MARGARIDA ISIDORIA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

116. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6016-5 - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: DOMINGAS MOREIRA LOPES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

117. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6727-2 - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: LUZIA ALVES BRITO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

118. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6514-8 - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ROSALINO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Roberto Hidasí - OAB/GO 17.260

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir da 8h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 034 /2010

Ficam as partes a seguir identificadas, através de seus advogados, intimadas da designação nos autos respectivos, de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/07/2010, no horário abaixo descrito, a realizar-se na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível, Fórum da Comarca de Porto Nacional-TO, situado na Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto.

1-Ação Previdenciária nº 2007.0001.6061-8

REQUERENTE: Gesina Vieira dos Reis

ADVOGADO(A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco

REQUERIDO (S): INSS

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

Horário: 8 horas

2-Ação Previdenciária nº 2007.0000.0603-1

REQUERENTE: Ana Ribeiro Alves Aguiar

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco

REQUERIDO (S): INSS

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

Horário: 08 horas e 20 minutos

3-Ação Previdenciária nº 2009.0002.6070-8

REQUERENTE: Benvinda de Sousa Ximenes

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco

REQUERIDO (S): INSS

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

Horário: 08 horas e 40 minutos

4-Ação Previdenciária nº 2007.0001.6550-4

REQUERENTE: Alice Ferreira dos Santos

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco

REQUERIDO (S): INSS

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

Horário: 09 horas

5-Ação Previdenciária nº 2009.0005.2807-7

REQUERENTE: Adelça Gonçalves Ribeiro

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco

REQUERIDO (S): INSS

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

Horário: 09 horas

REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 09 horas e 20 minutos

6-Ação Previdenciária nº 2009.0002.6103-8

REQUERENTE: Ibrandina Pires Ferreira
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 09 horas e 40 minutos

7-Ação Previdenciária nº 2009.0005.2806-9

REQUERENTE: João Fernandes de Sousa
 ADVOGADO(A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 10 horas

8-Ação Previdenciária nº 2007.0002.6488-0

REQUERENTE: Teresinha Rodrigues França
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 10 horas e 20 minutos

9-Ação Previdenciária nº 2007.0004.6279-7

REQUERENTE: Alcides Januário
 ADVOGADO(A): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 10 horas e 40 minutos

10-Ação Previdenciária nº 2009.0005.2802-6

REQUERENTE: José Antônio Santana
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 13 horas e 20 minutos

11-Ação Previdenciária nº 2008.0002.5950-7

REQUERENTE: Amaro Francisco de Bulhões
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 13 horas e 40 minutos

12-Ação Previdenciária nº 2009.0010.4455-3

REQUERENTE: José Dias dos Santos
 ADVOGADO (A): Dr. Cleber Robson da Silva
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 14 horas

13-Ação Previdenciária nº 2007.0002.6379-4

REQUERENTE: Maria das Mercedes Pereira Borges
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 14 horas e 20 minutos

14-Ação Previdenciária nº 2009.0005.2810-7

REQUERENTE: José Aires da Silva
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 15 horas

15-Ação Previdenciária nº 2009.0011.2578-2

REQUERENTE: Terezinha Rosa Siqueira
 ADVOGADO (A): Dr. Leonardo do Couto Santos Filho
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 15 horas e 20 minutos

16-Ação Previdenciária nº 2009.0010.9492-5

REQUERENTE: Maria das Mercedes Alves Botelho
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 15 horas e 40 minutos

17-Ação Previdenciária nº 2009.0006.0408-3

REQUERENTE: Regina Rodrigues Morais
 ADVOGADO (A): Dr. Leonardo do Couto Santos Filho
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 16 horas

18-Ação Previdenciária nº 2009.0005.2801-8

REQUERENTE: José Antônio Santana
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 16 horas e 20 minutos

19-Ação Previdenciária nº 2009.0008.5806-9

REQUERENTE: Mauro Carlos dos Passos
 ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Fávoro, Osvaldo Cândido Sartori Filho
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 16 horas e 40 minutos

20-Ação Previdenciária nº 2007.0000.0662-7

REQUERENTE: Maria Francisca de Souza
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 17 horas

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 05/07/10, (...), para a qual devem ser convocadas as partes e testemunhas já arroladas, o que ocorrerá em regime de mutirão. Intime-se. Porto Nacional, 27 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

DESPACHO: Em tempo. As partes deverão trazer as testemunhas que pretendem inquirir em audiência independentemente de intimação deste Juízo, em no máximo de três. Porto Nacional, 02 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto em substituição automática.

BOLETIM Nº 035 /2010

Ficam as partes a seguir identificadas, através de seus advogados, intimadas da designação nos autos respectivos, de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/07/2010, no horário abaixo descrito, a realizar-se na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível, Fórum da Comarca de Porto Nacional-TO, situado na Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto.

1-Ação Previdenciária nº 2007.0008.3393-0

REQUERENTE: Nazareth Nunes dos Santos
 ADVOGADO(A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 8 horas

2-Ação Previdenciária nº 2007.0002.9135-6

REQUERENTE: Agripino Vieira dos Santos
 ADVOGADO (A): Drs. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 08 horas e 20 minutos

3-Ação Previdenciária nº 2007.0001.6155-0

REQUERENTE: Erlinda de Oliveira Silva
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 08 horas e 40 minutos

4-Ação Previdenciária nº 2006.0008.4634-1

REQUERENTE: Silvério Borges dos Santos
 ADVOGADO (A): Drs. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 09 horas

5-Ação Previdenciária nº 2007.0003.3918-9

REQUERENTE: Luciano Marinho Costa
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 09 horas e 20 minutos

6-Ação Previdenciária nº 2007.0001.6114-2

REQUERENTE: Adão Pereira de Oliveira
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 09 horas e 40 minutos

7-Ação Previdenciária nº 2007.0001.6100-2

REQUERENTE: Herculina Pereira da Silva
 ADVOGADO(A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 10 horas

8-Ação Previdenciária nº 2009.0000.8959-6

REQUERENTE: Maria de Lurdes Pereira da Silva
 ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho

REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 10 horas e 20 minutos

9-Ação Previdenciária nº 2008.0002.6023-8

REQUERENTE: Joanita Nunes da Rocha
 ADVOGADO(A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 10 horas e 40 minutos

10-Ação Previdenciária nº 2007.0000.0585-0

REQUERENTE: Aldemir de Souza Gomes
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 13 horas e 20 minutos

11-Ação Previdenciária nº 2007.0001.6513-0

REQUERENTE: Antônio Pádua Mendonça
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 13 horas e 40 minutos

12-Ação Previdenciária nº 2007.0007.6977-9

REQUERENTE: Venina Rodrigues Neto Ribeiro
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 14 horas

13-Ação Previdenciária nº 2009.0010.4457-0

REQUERENTE: Nelice Pereira dos Santos
 ADVOGADO (A): Dr. Cleber Robson da Silva
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 14 horas e 20 minutos

14-Ação Previdenciária nº 2008.0005.8491-2

REQUERENTE: Rosina Rodrigues de Souza
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 14 horas e 40 minutos

15-Ação Previdenciária nº 2009.0010.4504-5

REQUERENTE: Eva Ferreira Barros
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 15 horas

16-Ação Previdenciária nº 2007.0004.6054-9

REQUERENTE: João Alves Barbosa
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 15 horas e 20 minutos

17-Ação Previdenciária nº 2008.0005.8469-6

REQUERENTE: Josair Mascarenhas de Sá
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 15 horas e 40 minutos

18-Ação Previdenciária nº 2007.0008.3378-7

REQUERENTE: João Rodrigues da Silva
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 16 horas

19-Ação Previdenciária nº 2008.0000.0321-9

REQUERENTE: Leonidas José de Carvalho
 ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 Horário: 16 horas e 20 minutos

20-Ação Previdenciária nº 2007.0000.0657-0

REQUERENTE: Miquelina Tavares da Silva
 Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 REQUERIDO (S): INSS
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

Horário: 16 horas e 40 minutos

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 06/07/10, (...), para a qual devem ser convocadas as partes e testemunhas já arroladas, o que ocorrerá em regime de mutirão. Intime-se. Porto Nacional, 27 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

DESPACHO: Em tempo. As partes deverão trazer as testemunhas que pretendem inquirir em audiência independentemente de intimação deste Juízo, em no máximo de três. Porto Nacional, 02 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto em substituição automática.

Juizado Especial Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ZENAIDE PIRES DE OLIVEIRA- (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA a representante legal dos requerentes F.P.DE O. e outro, Sra. ZENAIDE PIRES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento dos autos nº 3.511 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, contra PROCÓPIO CLEBER GAMA, sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e dez (09.06.2010). Eu.(Célia Maria Carvalho Godinho) Escrevente Judicial, digitei e subscrevi.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 2006.07.2144-1/0 (617/06)

Ação – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente – JOÃO MATEUS DE ARAÚJO

DEFENSOR- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA

Requerida- MARIA DE FÁTIMA MATEUS DE ARAÚJO

FINALIDADE – INTIMAR o requerente JOÃO MATEUS DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, 267, III). Despacho: "...Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Tocantinópolis/TO, 03 de maio de 2010-Jefferson David Asecvedo Ramos-Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS – 2006.9.2065-7/0 (723/06)

AÇÃO- GUARDA JUDICIAL

REQUERENTE- A.S.S. e R.O.S.

REQUERIDO – K.R.C. e R.S.S.

FINALIDADE- CITAR a requerida K.R.C., brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa. Ficando ciente de que poderá no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar a ação, sob pena de revelia. SINTESE DAS ALEGAÇÕES DOS AUTORES- Que a menor D.R.C., nasceu em 30/03/2003; que o suposto pai se encontra preso em Augustinópolis-TO; que a criança está com os avós, ora requerentes, desde que tinha 20 (vinte) dias de nascida; que pretendem ter a guarda judicial da menor.

AUTOS- 2009.07.8547-9/0(448/99)

AÇÃO – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS PARA EQUILIBRIO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO E INDÉBITO

Requerente- JOSÉ RUBENS CABRAL e OUTRA

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido- BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. - Custas, se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS Nº 2006.03.4517-2/0 (348/06)

AÇÃO- EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente- R.G.R.

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- S.C.S.R. e OUTRO

INTIMAÇÃO das partes da r sentença: "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o pedido inicial, exonerando, em definitivo o autor do pagamento de pensão alimentícia para os requeridos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. – Condeno os réus no pagamento de custas e despesas processuais. Deixo de condená-los em honorários, porque não houve resistência ao pedido. – Oficie-se ao órgão pagador, a fim de proceder ao cancelamento dos descontos em folha de pagamento, feitos a título de pensão alimentícia, referente aos alimentados. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

AUTOS- 2009.07.8548-7/0(399/05)

AÇÃO – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente- BANCO DO BRASIL S.A

Executado- JOSÉ RUBENS CABRAL e OUTRA

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do

Código de processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito.- Expeça-se mandado de baixa das penhoras e arrestos e quaisquer outros gravames pendentes sobre os imóveis, salvo se determinado após o ajuizamento desta ação. - Custas se houver, pela parte requerente. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se.-

AUTOS- 002/2001**AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente- M.G.G.A.

Defensora- ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA

Requerido- M.M.C.

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A Defensoria Pública requereu a extinção do feito, tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, não manifestou interesse no prosseguimento do presente processo. - Esta situação caracteriza abandono da causa, e gera a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 419/2000**AÇÃO – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente- MARIA ZÉLIA ILIVEIRA LIMA e OUTROS

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- PREFEITURA MUNICIPAL D ETOCANTINÓPOLIS-TO

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito e ficou-se. Esta situação caracteriza o abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Custas se houver, pela parte requerente. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se."

AUTOS- 100/2000**AÇÃO – GUARDA**

Requerente- G.M.C.

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito e ficou-se. Esta situação caracteriza o abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Custas se houver, pela parte requerente. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se."

AUTOS- 149/99**AÇÃO – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS**

Requerente- R.S.P.

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/RO 409

Requerido- W.G.L.

Advogado- MARCIO FERREIRA BRITO OAB/TO 1.205

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito e ficou-se. Esta situação caracteriza o abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Custas se houver, pela parte requerente. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se."

AUTOS- 600/2004**AÇÃO – DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerentes- A.F.S.S.B. e D.B.G.

Advogado- DEOCLECIANO AMORIM NETO OAB/TO 423

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito e ficou-se inerte. - Esta situação caracteriza o abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Custas se houver, pela parte requerente. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se."

AUTOS- 571/2002**AÇÃO – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Requerente- ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO DA PARTE autora da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito e ficou-se inerte. - Esta situação caracteriza o abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Custas se houver, pela parte requerente. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se."

AUTOS- 546/2002**AÇÃO – JUSTIFICATIVA DE GUARDA**

Requerente- G.M.S.

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito e ficou-se inerte. - Esta situação caracteriza o abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. -

Custas se houver, pela parte requerente. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0000.1953-9/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DOLORES MARTINS VILANOVA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: TEREZA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO OAB/CE 14.694

ADRIANA APARECIDA FERRAZONI OAB/SP 209.431

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento no art. 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o BANCO BMG S/A a pagar a senhora DOLORES MARTINS VILANOVA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.885,76 (dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. - Declarar a nulidade dos contratos de nº. 1723177702, no valor de R\$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos) e nº. 165945812, no valor de R\$ 266,37 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) nos quais consta a parte autora como contratante. - Condenar, ainda a empresa demandada ao pagamento da RESTITUIÇÃO DO INDEBITO conforme artigo 42 do CDC, no importe de R\$ 2.885,76 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), valor sobre o qual deverão incidir correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN) ambos a partir da data do desconto indevido junto ao benefício previdenciário da parte autora. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 21 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0009.2797-6/0

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: WELITON ALENCAR GOMES

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: FEIRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE

Advogado: FERNANDO GRAGNANIN OAB/MA 6471

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Indenização por Dano Moral formulado pelo Sr. Weliton Alencar Gomes em face da empresa Feirão dos Móveis Magazine Ltda, pois o autor não comprovou minimamente os fatos alegados na inicial (art. 333, I, do Código de Processo Civil). Também, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Contraposto formulado pela empresa Feirão dos Móveis Magazine em face de Weliton Alencar Gomes para condená-lo ao pagamento do valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), valor sobre os quais deverão incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, desde a data de seu vencimento. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 21 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.5927-8/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ALESSANDRA ALMEIDA COSTA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA S/A LTDA

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento no art. 186 e 927 do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR a CREDIT CASH a pagar a senhora ALESSANDRA ALMEIDA COSTA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.281,25 (três mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; - Declarar a inexistência dos débitos discutidos nestes autos e nome da autora, por inexistente qualquer relação obrigacional entre a requerente a empresa requerida. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 20 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0003.0188-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: NEUSALDINA PEREIRA DA CRUZ DOS SANTOS

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a inexistência do débito; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR a BRASIL TELECOM a pagar a senhora NEUSALDINA PEREIRA DA CRUZ DOS SANTOS, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.752,97 (três mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento,

tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; - Com base no artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa requerida a título de Repetição de Indébito no valor de R\$ 1.903,14 (um mil novecentos e três reais e quatorze centavos), o qual deverá ser corrigidos monetariamente pelo INPC, e com incidência de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161 do CTN), desde a data de seu desembolso pela autora, ou seja, 21/05/2008. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0009.2721-6/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIRIAIS E MORAIS

Requerente: MARCOLINO MARTINS AMORIM

Advogado: AMADEUS PEREIRADA SILVA OAB/MA 4408

FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB/MA 5966

Requerido: FECI ENGENHARIA LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pelo Senhor MARCOLINO MARTINS AMORIM em face da empresa FECI ENGENHARIA LTDA. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Tocantinópolis, 11 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0006.4442-7/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C COMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTA E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

LETÍCIA BITEENCOURT OAB/TO 2179-B

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Declarar a inexistência do débito em relação á parte autora, referente à UC nº. 2567628; - Determinar que a parte requerida providencie a exclusão do nome do autor da UC nº. 2567628; no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) limitada em 20 dias, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); - Com fundamento no art. 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS) a pagar ao senhor FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir do presente arbitramento, tendo por base o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 19 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.5840-9/0

Ação: DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NICOLAU OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSÉ EDGAR DACUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, com fundamento no art. 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR o BANCO BRADESCO S/A a pagar ao Sr. NICOLAU OLIVEIRA DA SILVA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), valor correspondente a 15 (quinze) vezes a quantia do depósito não compensado na conta do autor da demanda, sendo que o referido deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir do presente arbitramento, tendo por base o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0009.2797-6/0

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: WELITON ALENCAR GOMES

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: FEIRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE

Advogado: FERNANDO GRAGNANIN OAB/MA 6471

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por Dano Moral formulado pelo Sr. Weliton Alencar Gomes em face da empresa Feirão dos Móveis Magazine Ltda, pois o autor não comprovou minimamente os fatos alegados na inicial (art. 333, I, do Código de Processo Civil). Também, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Contraposto formulado pela empresa Feirão dos Móveis Magazine em face de Weliton Alencar Gomes para condená-lo ao pagamento do valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), valor sobre os quais deverão incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, desde a data de seu vencimento. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 21 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0000.4007-8/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: GILBERTO DA MOTA CAVALCANTE

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a inexistência dos débitos imputados ao autor referente ao objeto da presente; - Com fundamento no art. 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, condenar a empresa Brasil Telecom S/A a pagar ao Sr. Gilberto Mota Cavalcante, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.030,90 (dois mil e trinta reais e noventa centavos), sendo que os referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento (com base na súmula 362 do STJ) e com juros de mora 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; - com fundamento no artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a Brasil Telecom S/A a pagar ao Sr. Gilberto da Mota Cavalcante, a título de repetição de indébito a quantia total de R\$ 2.030,90 (dois mil e trinta reais e noventa centavos), sendo que os referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da data dos vencimentos das respectivas faturas. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2009.0000.2120-7/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: CERÂMICA ALENCAR, representada por ANTONIO OLIVEIRA ALENCAR NETO

Requerido: CONSTRUTORA WALLI LTDA

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, da sentença a seguir transcrita: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente cerâmica Alencar – Antonio Vieira Alencar, CONDENANDO a requerida, Construtora Walli Ltda, a pagar ao requerente o valor de R\$ - 3.900,00 (três mil e novecentos reais) corrigido monetariamente com o índice do INPC a partir do manejo da ação (29/03/2009) e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação (08/04/2009) – Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 24 de abril de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3511-7/0 (724/2001)

Ação: MONITÓRIA

REQUERENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADOS: DR. MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 6.104 e DR. ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI OAB/MA 7303-A

REQUERIDO: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE-TRANSPORTADORA CARIÓCÃO LTDA

ADVOGADO: DR. PRENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 198".

AUTOS Nº 2010.0002.5827-8/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOÃO DE SOUSA MARINHO.

ADVOGADO: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-TO: 2.796-B

REQUERIDO: JAIR SOUSA RODRIGUES.

ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 31/33".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Edimar de Paula, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Execução, autos nº 2009.0011.4358-6/0, onde é exequente ANACLETO FERREIRA DA SILVA.e em atendimento ao que dos autos consta fica(m) o(s) executados(s) GILMAR OSÓRIO CARNEIRO DOS SANTOS, brasileiro, Estado civil ignorado, empresário, portador do RG n 0680.5825-09 SSP/BA atualmente em lugar incerto e não sabido, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. CITADO, para no prazo de 03(três) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, mais os acréscimos legais. Ficam INTIMADO, para no prazo de 15 dias (quinze) dias, querendo propor EMBARGOS DO DEVEDOR. DESPACHO: "Cite por edital, prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 05/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, aos 08 de fevereiro de 2010. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

EDIMAR DE PAULA

Juiz de Direito

FUNCIVIL

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS - FUNCIVIL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/ BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Correntes	2.156.715,00	2.156.715,00	542.547,73	25,16	2.162.416,30	100,26	-5.701,30
Receita Patrimonial	3.700,00	3.700,00	1.028,74	27,80	4.575,55	123,66	-875,55
Receitas de Valores Mobiliários	3.700,00	3.700,00	1.028,74	27,80	4.575,55	123,66	-875,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.153.015,00	2.153.015,00	485.482,84	22,55	2.085.884,60	96,88	67.130,40
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.798,00	6.798,00	-6.798,00
Transferências de Instituições Privadas	2.153.015,00	2.153.015,00	485.482,84	22,55	2.079.086,60	96,57	73.928,40
Receita de Depósitos	2.153.015,00	2.153.015,00	485.482,84	22,55	2.079.086,60	96,57	73.928,40
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	56.036,15	56.036,15	71.956,15	71.956,15	-71.956,15
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	0,00	0,00	56.036,15	56.036,15	71.956,15	71.956,15	-71.956,15
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	2.156.715,00	2.156.715,00	542.547,73	25,16	2.162.416,30	100,26	-5.701,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	2.156.715,00	2.156.715,00	542.547,73	25,16	2.162.416,30	100,26	-5.701,30
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (V)=(III + IV)	2.156.715,00	2.156.715,00	542.547,73	25,16	2.162.416,30	100,26	-5.701,30
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDADAS (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
Despesas Correntes	2.125.715,00	0,00	2.125.715,00	485.036,05	2.063.716,21	490.836,05	2.063.716,21	97,08	61.998,79
Pessoal E Encargos Sociais	31.535,00	0,00	31.535,00	7.960,04	16.897,04	7.960,04	16.897,04	53,58	14.637,96

FUNCIVIL

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS - FUNCIVIL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/ BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAS (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.094.180,00	0,00	2.094.180,00	477.076,01	2.046.819,17	482.876,01	2.046.819,17	97,73	47.360,83
Despesas De Capital	31.000,00	0,00	31.000,00	5.082,00	26.586,00	6.382,00	26.586,00	85,76	4.414,00
Investimentos	31.000,00	0,00	31.000,00	5.082,00	26.586,00	6.382,00	26.586,00	85,76	4.414,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	2.156.715,00	0,00	2.156.715,00	490.118,05	2.090.302,21	497.218,05	2.090.302,21	96,92	66.412,79
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X)=(VIII+IX)	2.156.715,00	0,00	2.156.715,00	490.118,05	2.090.302,21	497.218,05	2.090.302,21	96,92	66.412,79
SUPERÁVIT (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.114,09	00,00	0,00
TOTAL (XII)=(X+XI)	2.156.715,00	0,00	2.156.715,00	490.118,05	2.090.302,21	497.218,05	2.162.416,30	96,92	66.412,79

Flávio Henrique Oliveira
Presidente
556.144.726-04

Emanuel Acajaba Reis de Sousa
Tesoúreiro
194.437.221-00

Flávio Azevedo Pinto
Contador
7564 CRC-TO

FUNCIVIL

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS - FUNCIVIL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/ BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, Art. 52, Inciso II - alínea "c", Anexo II

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
JUDICIÁRIA	2.156.715,00	2.156.715,00	490.118,05	2.090.302,21	497.218,05	2.090.302,21	100,00	96,92	66.412,79
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.156.715,00	2.156.715,00	490.118,05	2.090.302,21	497.218,05	2.090.302,21	100,00	96,92	66.412,79
TOTAL	2.156.715,00	2.156.715,00	490.118,05	2.090.302,21	497.218,05	2.090.302,21	100,00	96,92	66.412,79


Flavio Henrique Oliveira
Presidente
555.144.726-04


Emanuel Acaíaba Reis de Sousa
Tesoureiro
194.437.221-00


Flavio Azevedo Pinto
Contador
7564 CRC-TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FERNANDO FERRARIN RUIZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br